

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 18 de abril a 31 de maio de 1915

VOLUME II



RIO DE JANEIRO,

Imprensa Nacional

1918

INDICE

Discursos contidos neste volume

Alfredo Ellis:

Discutindo a proposição n.º 90, de 1898, que autoriza o Governo a nomear, junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre, o fiscal instituído pelo Código do Ensino. Pags. 279 a 281.

Arthur Lemos:

Fazendo o elogio funebre e pedindo demonstrações de pesar pelo fallecimento do contra-almirante Altino Corrêa. Pags. 358 a 360.

Pedindo a nomeação de uma commissão para dar as boas vindas ao Sr. Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores, no seu regresso do Chile, Buenos Aires e Montevidéo. Pag. 360.

Epitacio Pessoa:

Defendendo a gestão do general Pessoa no commando da Brigada Policial. Pags. 221 a 226.

Gabriel Salgado:

Fazendo o elogio funebre do Sr. marechal Antonio Geraldo de Souza Aguiar e pedindo demonstrações de pesar pelo seu fallecimento. Pags. 363 e 364.

João Lyra:

Justificando um projecto que autoriza o Governo a prorrogar a moratoria até 31 de dezembro de 1916. Páginas 257 a 264.

Mendes de Almeida:

Reclamando contra a demora da Commissão de Finanças em dar parecer sobre o projecto da sua lavra. Pagina 264.

Aconselhando a rejeição da proposição que autoriza o Governo a nomear fiscal junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre. Pag. 281.

Pereira Lobo:

Apresentando um officio da Associação Commercial de Sergipe, no qual se pede a revogação da lei sobre selagem dos *stocks*. Pag. 354.

Pires Ferreira:

Tratando da politica do Piauhy, a proposito do reconhecimento de um Senador pelo referido Estado. Paginas 208 a 210 e 213.

Referindo-se á trasladação dos restos mortaes dos brasileiros fallecidos no Paraguay e pedindo um voto de pesar pelo fallecimento do general Pedro Ivo. Paginas 217 a 220.

Fazendo o elogio funebre do Sr. marechal Antonio Geraldo de Souza Aguiar e pedindo demonstrações de pesar pelo seu fallecimento. Pags. 364 e 365.

Raymundo de Miranda:

Defendendo o parecer de que foi relator, sobre as eleições do Amazonas. Pags. 252, 253 e 255.

Ribeiro Gonçalves:

Discutindo o parecer que opina pelo reconhecimento do Sr. Lopes Gonçalves como Senador pelo Amazonas. Pags. 249 a 252, 253 e 254.

Vidal Ramos:

Defendendo o governo de Santa Catharina da accusação de fomentar a desordem no *Contestado*. Pags. 365 a 367.

Materias contidas neste volume

Corpo diplomatico:

Remoção e transferencia de ministros. (Mensagem do Sr. Presidente da Republica.) Pags. 111 e 112.

Declarações de voto:

Do SR. RIBEIRO GONÇALVES:

Sobre o reconhecimento de um Senador pelo Amazonas.
Pag. 246.

Sobre o reconhecimento de um Senador pelo Estado de Alagoas. Pag. 353.

Do SR. VICTORINO MONTEIRO:

Sobre a eleição do vice-presidente do Senado. Pag. 413.

Demonstração de apreço ao Sr. Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores, no seu regresso do Chile, Buenos Aires e Montevideo. Pag. 360.

Demonstrações de pesar:

Pelo fallecimento do Sr. general Pedro Ivo. Pag. 217 a 220.

Pelo fallecimento do Sr. contra-almirante Altino Corrêa. Pags. 358 a 360.

Pelo fallecimento do Sr. marechal Antonio Geraldo de Souza Aguiar. Pags. 363 a 365.

Eleição da Mesa e das commissões permanentes. Pags. 112 a 114, 210 a 212, 215 e 216.

Ensino:

Providenciando a respeito da matricula de alumnos nos cursos superiores (projecto n. 12, de 1900). Pags. 265, 266 e 355.

Egualando, em determinadas rēgalias, os institutos equiparados aos officiaes. (Projecto n. 23, de 1907.) Pags. 266, 267 e 355.

Organizando o ensino superior e secundario. (Projecto n. 51, de 1908.) Pags. 267 a 269 e 355.

Revalidando os exames prestados no Seminario de S. José, da Capital Federal. (Proposição n. 46, de 1898.) Pags. 269, 270 e 355.

Autorizando a nomeação de um fiscal junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre. (Proposição n. 90, de 1898.) Pags. 270, 271, 279 e 355.

Organizando o serviço de fiscalização do ensino publico. (Proposição n. 58, de 1909.) Pags. 271 a 274.

Providenciando sobre a matricula de alumnos nas escolas superiores. (Proposição n. 102, de 1900.) Pags. 274 e 355.

Licenças:

Ao Sr. José Alves Ferreira. Pags. 355 e 356.

Ao Sr. Senador José Marcellino de Souza. Pag. 358.

Mensagem annual do Sr. Presidente da Republica sobre a situação do paiz e indicando as providencias e reformas que, ao Governo, parecem necessarias para a boa gestão dos negocios publicos. Pags. 33 a 110.

Moratoria:

Autorização para a sua prorogação até 31 de dezembro de 1916. (Projecto n. 3, de 1915.) Pags. 264, 278 e 356.

Pareceres:**DA COMMISSÃO DE INSTRUCCÃO PUBLICA:**

N. 24, de 1915, sobre o projecto n. 12, de 1900, providenciando a respeito da matricula de alumnos nos cursos superiores da União. Pags. 265 e 266.

N. 25, de 1915, sobre o projecto n. 23, de 1907, tornando extensivo, aos institutos de ensino superior equiparados, o disposto no art. 107 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario. Pags. 266 e 267.

- N. 26, de 1915, sobre o projecto n. 51, de 1908, organizando o ensino superior e secundario. Pags. 267 a 269.
- N. 27, de 1915, sobre a proposição n. 46, de 1898, revahando os exames prestados no Seminario de S. José, da Capital Federal. Pags. 269 e 270.
- N. 28, de 1915, sobre a proposição n. 90, de 1898, autorizando a nomeação de um fiscal junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre. Pags. 270 e 271.
- N. 29, de 1915, sobre a proposição n. 58, de 1908, organizando o serviço de fiscalização do ensino publico. Pags. 271 a 274.
- N. 30, de 1915, sobre a proposição n. 102, de 1900, providenciando sobre a matricula de alumnos nas escolas superiores. Pags. 274.

Da de Poderes:

- N. 9 A, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul. Pags. 8 e 19.
- N. 10, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Estado de Matto Grosso. Pags. 9 e 19.
- N. 11, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Estado da Bahia. Pags. 10 e 20.
- N. 12, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Estado de S. Paulo. Pags. 10, 11 e 20.
- N. 13, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Estado de Minas Geraes. Pags. 11, 12 e 21.
- N. 14, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Estado do Pará. Pags. 12, 13 e 21.
- N. 15, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Estado do Maranhão. Pags. 13, 14, 21 e 22.
- N. 16, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte. Pags. 14, 15, 22 e 23.
- N. 17, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Estado do Espirito Santo. Pags. 15, 16 e 23.
- N. 18, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Estado de Sergipe. Pags. 16, 23 e 24.
- N. 19, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Estado de Santa Catharina. Pags. 17 e 25.
- N. 20, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Estado de Goyaz. Pags. 118 a 127, 214 e 215.
- N. 21, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Estado do Piauby. Pags. 137 a 208.

- N. 22, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Distrito Federal. Pags. 227 a 232, 246 e 247.
- N. 23, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 232 a 246 e 248 a 257.
- N. 31, de 1915, sobre as eleições para um Senador pelo Estado de Alagoas. Pags. 286 a 354.

Da de Policia:

- N. 32, de 1915, sobre um requerimento do Sr. Senador José Marcellino de Souza solicitando licença para tratamento de saúde. Pag. 358.

Pedidos de informações:

- Sobre a administração da Brigada Policial. Pags. 226 e 361.

Projectos:

- N. 3, de 1915, autorizando a prorrogação da moratoria até 31 de dezembro de 1916. Pags. 264, 278 e 356.
- N. 12, de 1900, providenciando sobre a matricula de alumnos nos cursos superiores da União. Pags. 265, 266 e 355.
- N. 23, de 1907, tornando extensivo aos institutos equiparados o disposto no art. 107 do Código dos Institutos Officiaes. Pags. 266, 267 e 355.
- N. 51, de 1908, organizando o ensino superior e secundario. Pags. 267 a 269 e 355.

Proposições:

- N. 46, de 1908, revalidando os exames prestados no Seminario de S. José, da Capital Federal. Pags. 269, 270 e 355.
- N. 90, de 1898, autorizando a nomeação de um fiscal junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre. Pags. 270, 271, 279 e 355.
- N. 58, de 1909, organizando o serviço de fiscalização do ensino publico. Pags. 271 a 274.
- N. 102, de 1900, providenciando sobre a matricula de alumnos nas escolas superiores. Pags. 274 e 355.
- N. 81, de 1915, concedendo um anno de licença a José Alves Ferreira, conservador de linha da Estrada do Ferro Central do Brasil. Pags. 355 e 356.

Reconhecimento e posse:

- Do Sr. Senador Pinheiro Machado, pelo Rio Grande do Sul. (Parocer n. 9 A, de 1915.) Pags. 8 e 19.

Do Sr. Samuel Chaves, presidente da Junta Apuradora do Estado do Paraná, communicando a ultimação dos respectivos trabalhos e a expedição de diploma de Senador ao Sr. Francisco Xavier da Silva. — Inteirado.

Do Sr. Raymundo Farias, presidente da Junta Apuradora do Estado do Piauhy, communicando a terminação dos seus trabalhos e a expedição de diploma de Senador ao Sr. Abdias das Neves. — Inteirado.

Do Sr. José Brazil de Mattos, presidente da Junta Apuradora do Ceará, communicando ter sido expedido diploma de Senador ao Sr. Thomaz Cavalcanti de Albuquerque. — Inteirado.

Do Sr. Fernandes Lima, Vice-Governador de Alagoas, communicando que a Junta Apuradora terminou seus trabalhos e expediu diploma de Senador ao Sr. Manoel Clementino do Monte. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Os diplomas que acabam de ser lidos, com as respectivas actas e demais documentos, vão ser remettidos á Commissão de Poderes.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã, ás 12 horas, neste recinto, para a 2ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

2ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 9ª LEGISLATURA

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Alencar Guimarães e Abdon Baptista (6).

E' lida e approvada, sem debate, a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello, (*3º Secretario, servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios

Um do Sr. Ministro da Justiça, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada,

- Do Sr. Senador A. Azeredo, pelo Estado de Matto Grosso. (Parecer n. 10, de 1915.) Pags. 9 e 19.
- Do Sr. Senador Ruy Barbosa, pelo Estado da Bahia. (Parecer n. 11, de 1915.) Pags. 10, 20 e 112.
- Do Sr. Senador Francisco Glycerio, pelo Estado de São Paulo. (Parecer n. 12, de 1915.) Pags. 10, 11, 20 e 112.
- Do Sr. Senador Francisco Salles, pelo Estado de Minas Geraes. (Parecer n. 13, de 1915.) Pags. 11, 12, 21 e 257.
- Do Sr. Senador Indio do Brazil, pelo Estado do Pará. (Parecer n. 14, de 1915.) Pags. 12, 13 e 21.
- Do Sr. Senador Antonio José de Mello e Souza, pelo Estado do Rio Grande do Norte. (Parecer n. 16, de 1915.) Pags. 14, 15, 22 e 23.
- Do Sr. Senador Costa Rodrigues, pelo Estado do Maranhão. (Parecer n. 15, de 1915.) Pags. 13, 14, 21 e 22.
- Do Sr. Senador Domingos Vicente, pelo Estado do Espírito Santo. (Parecer n. 17, de 1915.) Pags. 15, 16 e 23.
- Do Sr. Senador Siqueira de Menezes, pelo Estado de Sergipe. (Parecer n. 18, de 1915.) Pags. 16, 23 e 24.
- Do Sr. Senador Vidal Ramos, pelo Estado de Santa Catharina. (Parecer n. 19, de 1915.) Pags. 17, 25 e 116.
- Do Sr. Senador Eugenio Jardim, pelo Estado de Goyaz. (Parecer n. 20, de 1915.) Pags. 118 a 127, 214 a 215.
- Do Sr. Senador Abdias Neves, pelo Estado do Piauhy. (Parecer n. 21, de 1915.) Pags. 137 a 208.
- Do Sr. Senador Augusto de Vasconcellos, pelo Districto Federal. (Parecer n. 22, de 1915.) Pags. 227 a 232, 246 e 247.
- Do Sr. Senador Lopes Gonçalves, pelo Estado do Amazonas. (Parecer n. 23, de 1915.) Pags. 232 a 246 e 248 a 257.
- Do Sr. Senador Araujo Góes, pelo Estado de Alagoas. (Parecer n. 31, de 1915.) Pags. 286 a 354.

Requerimentos de ordem:

Do SR. ALCINDO GUANABARA:

Pedindo preferencia para o seu voto, em separado, sobre as eleições do Amazonas. Pags. 254 e 255.

Do Sr. JOÃO LUIZ ALVES:

Pedindo substituto para o Sr. Luiz Viana na Comissão de Poderes. Pag. 283.

Do Sr. MENDES DE ALMEIDA:

Pedindo urgencia para a discussão e votação immediata dos pareceres n. 9 A a 19, da Comissão de Poderes, sobre eleições para renovação do terço do Senado. Pag. 18.

Do Sr. PIRES FERREIRA:

Pedindo urgencia para a discussão e votação immediata do parecer sobre a eleição do Sr. Abdias Neves.

Do Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA:

Pedindo urgencia para a discussão e votação immediata do parecer sobre as eleições para um Senador pelo Estado de Alagoas. Pag. 353.

Do Sr. RIBEIRO GONÇALVES:

Pedindo a volta, á Comissão de Poderes, o parecer sobre as eleições do Amazonas. Pags. 252 e 254.

Do Sr. SILVERIO NERY:

Pedindo urgencia para a discussão e votação immediata do parecer sobre a eleição do Sr. Lopes Gonçalves. Pag. 248.

Renovação do terço do Senado:

Authentica das actas das apurações geraes, realizadas para Senadores, nos Estados e no Districto Federal. Pags. 1 a 3.

Renúncia do mandato e Senador pelo Sr. Joaquim Assumpção, representante do Rio Grande do Sul, Pag. 284.

Sellagem dos stocks:

Officio da Associação Commercial de Sergipe pedindo a revogação da lei respectiva. Pag. 354.

Sessões preparatorias da 1ª sessão da 9ª Legislatura. Pags. 1 a 31.

Sessão solemne de abertura e installação da 1ª sessão da 9ª Legislatura. Pags. 33 a 110.

SENADO FEDERAL

— 28 —

SESSÕES PREPARATORIAS

1ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 9ª
LEGISLATURA, EM 18 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.^{as} Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Pereira Lobo, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Abdon Baptista (22).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Authenticas das actas das apurações geraes das eleições realizadas a 30 de janeiro do corrente anno para a renovação do terço do Senado a que se procedeu nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambucano, Alagoas, Sergipe, Bahiá Espirito Santo, Districto Federal, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Matto Grosso e Goyaz, acompanhadas das respectivas authenticas parciaes. -- A' Commissão de Poderes.

Diplomas de Senadores eleitos pelos Estados:

Amazonas, dois: um expedido ao Sr. Augusto Cezar Lopes Gonçalves, outro ao Sr. Cezar do Rego Monteiro.

Pará, ao Sr. Arthur Indio do Brazil e Silva;

Maranhão, ao Sr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues;

Piauhy, ao Sr. Abdias da Costa Neves;

Ceará, dous: um ao Sr. Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, e outro ao Sr. Francisco Sá;

Rio Grande do Norte, dois: um ao Sr. Antonio José de Mello e Souza e outro ao Sr. João de Lyra Tavares, na vaga aberta pela renuncia do Sr. Tavares de Lyra;

Parahyba, dois: um ao Sr. Pedro da Cunha Pedrosa e outro ao Sr. João Lopes Machado;

Pernambuco, ao Sr. José Rufino Bezerra Cavalcanti;

Alagoas, dois: um ao Sr. Manoel de Araujo Góes, outro ao Sr. Manoel Clementino do Monte;

Sergipe, ao Sr. José Siqueira de Menezes;

Bahia, ao Sr. Ruy Barbosa;

Espirito Santo, ao Sr. Domingos Vicente Gonçalves de Souza;

Districto Federal, ao Sr. Augusto de Vasconcellos;

Rio de Janeiro, dois: um ao Sr. Lourenço Maria de Almeida Baptista e outro ao Sr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho;

S. Paulo, ao Sr. Francisco Glycerio;

Paraná, dois: um ao Sr. Francisco Xavier da Silva e outro ao Sr. Ubaldino do Amaral Fontoura;

Santa Catharina, dois: um ao Sr. Herellio Pedro da Luz e outro ao Sr. Vidal José de Oliveira Ramos, na vaga aberta pela renuncia do Sr. Felipe Schmidt;

Rio Grande do Sul, ao Sr. José Gomes Pinheiro Machado;

Minas Geraes, ao Sr. Francisco Antonio de Salles;

Matto Grosso, ao Sr. Antonio Francisco Azeredo;

Goyaz, ao Sr. Eugenio Rodrigues Jardim. — A' Commissão de Poderes.

Telegrammas:

Do Sr. Vieira Filho, presidente da Junta Apuradora do Estado de Matto Grosso, communicando o encerramento dos respectivos trabalhos e a expedição de diplomas aos Srs. Antonio Azeredo, para Senador, e Annibal Toledo, Pereira Leite, Octavio Mavignier e Oscar Marques, para Deputados federaes. — Inteirado.

Dos Srs. prefeito municipal de Areia, Alagoa de Baixo, Misericordia, Pombal, Bananeira, Conceição, Piancó, Mamanguape, Campina Grande, Alagoa Nova, Estado da Parahyba, protestando contra desordens feitas com intuito de perturbar o pleito de 30 de janeiro. — Inteirado.

Dos mesarios das diversas secções eleitoraes dos municipios de Victoria, Porto Calvo, Paulo Affonso, Camaragibe, Pão de Assucar, Anadia, Limociro, S. Luiz do Quitunde e Viçosa Estado de Alagoas, communicando resultados parciaes da eleição de 30 de janeiro. — Inteirado.

Do Sr. Oliveira Valladão, Presidente do Estado de Sergipe, communicando ter a Junta Apuradora da eleição realizada no dia 30 de janeiro ultimado os seus trabalhos e expedido diploma de Senador ao Sr. José Siqueira de Menezes. — Inteirado.

ANNAES DO SENADO.

adiando para 3 de maio vindouro as sessões do mesmo Congresso, convocado extraordinariamente pelo decreto n. 11.408, de 1 de janeiro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Outro do mesmo senhor, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica accusa haver recebido a do Senado communicando que o Congresso Nacional encerrára os trabalhos da sessão extraordinaria no dia 10 de fevereiro. — Inteirado.

Um do Sr. Ministro da Agricultura, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito de 233:860\$247 para attender aos compromissos assumidos com a liquidação das dependencias da Superintendencia da Defesa da Borracha. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. Gonzaga Jayme (*4º Secretario, servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á 3ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

3ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 9ª LEGISLATURA, EM 20 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, José Euzebio, Pereira Lobo, Luiz Vianna, Bernardo Monteiro, Alencar Guimarães e Abdon Baptista (10).

E' lida e, sem reclamação, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello (*3º Secretario, servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada,

que abre o credito de 76:896\$, para occorrer ao pagamento de despezas feitas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes nos Estados de Minas e S. Paulo. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Um do Sr. general Bento Ribeiro, communicando haver assumido o exercicio do cargo de Chefe do Grande Estado do Exercicio, cargo para o qual fôra nomeado por decreto de 17 de fevereiro. — Inteirado.

Um do Sr. general Pedro Pinheiro Bittencourt, communicando ter assumido as funcções de inspector da 3ª divisão do Exercicio, cargo para o qual fôra nomeado por decreto de 4 de março. — Inteirado.

Um do Sr. coronel Americo Almada, participando ter assumido o cargo de commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital, para o qual fôra nomeado por decreto de 31 de março. — Inteirado.

Um do Sr. Miguel Rosa, Governador do Estado do Piahy, communicando haver reassumido o exercicio do seu cargo, por terminação da licença em cujo gozo se achava. — Inteirado.

Um do Sr. Euzebio Cardoso, 1º Secretario da Camara dos Deputados do Estado da Bahia, communicando que, em sessão de 8 do corrente, foi eleita a Mesa que tem de servir durante os trabalhos da presente sessão. — Inteirado.

Um do Sr. Dr. José Guedes de Miranda, director-presidente da Companhia Hulha Rio-Grandense, com séde em Porto Alegre, communicando a installação da referida companhia, que se propõe a explorar jazidas de carvão de pedra, existentes no mesmo Estado — Inteirado.

Telegrammas:

Um do Sr. Governador do Estado da Bahia, communicando a installação dos trabalhos da Camara dos Deputados e a eleição da respectiva Mesa. — Inteirado.

Um do Sr. Ildfonso de Oliveira, Presidente da Camara dos Deputados da Bahia, fazendo identica communicação. — Inteirado.

Um do Sr. Eugenio Tourinho, Presidente do Senado da Bahia, communicando a eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos da respectiva Mesa. — Inteirado.

Um do Sr. Manoel Jeronymo Gonçalves, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Bahia, communicando que de accôrdo com a Constituição Estadual foram installados os respectivos trabalhos legislativos. — Inteirado.

Um do Sr. Francisco Pacheco, Presidente do Senado de Alagôas, communicando que em sessão preparatória, realizada em 13 do corrente, o mesmo Senado reconheceu os Senadores eleitos e diplomados em 1912 e 1914 e elegeu a Mesa que tem de presidir os trabalhos da presente sessão. — Inteirado.

O Sr. Gonzaga Jayme (4º Secretario, servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã, á hora regimental, para ter logar a 4ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão, ás 12 horas e 30 minutos.

4ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 9ª LEGISLATURA, EM 21 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Ribeiro Gonçalves, Walfredo Leal, Pereira Lobo, Luiz Vianna, Abdon Baptista, Arthur Lemos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro e Raymundo de Miranda (13).

E' lida e sem observação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello (3º Secretario, servindo de 4º) declara que não ha expediente.

O Sr. Gonzaga Jayme (4º Secretario, servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á 5ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

5ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 9ª LEGISLATURA, EM 22 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, José Euzébio, Ribeiro Gonçalves, Pereira Lobo, Luiz Vianna, Erico Coelho, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (12).

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello (3º Secretario, servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, communicando ter sido verificado numero para a installação do Congresso Nacional na data constitucional. — Inteirado.

Um do Sr. Miguel Paranhos, 1º secretario da Associação Cooperativa Centro Operario da Bahia, communicando a eleição da directoria que tem de dirigir os destinos da referida associação no corrente anno. — Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Senador Ribeiro de Britto, communicando que está prompto para os trabalhos da actual sessão. — Inteirado.

Do Sr. Senador Adolpho Gordo, fazendo identica communicação. — Inteirado.

Do Sr. Oliveira Valladão, Governador do Estado de Sergipe, agradecendo a communicação feita pelo Senado de se ter realizado em 18 do corrente a primeira sessão preparatoria. — Inteirado.

Do Sr. Felipe Schmidt, Governador do Estado de Santa Catharina, fazendo identico agradecimento. — Inteirado.

Do Sr. Oliveira Valladão, Governador do Estado de Sergipe, congratulando-se com o Senado pela passagem da data de 24 do corrente que lembra o proto-martyr da Republica. — Inteirado.

Do Sr. Carlos Cavalcante, Presidente do Estado do Paraná, congratulando-se com o Senado pelo mesmo motivo. — Inteirado.

Do Sr. Santos Pacheco, presidente do Senado de Alagoas, communicando ter sido installada a sessão ordinaria do corrente anno. — Inteirado.

Do Sr. Costa Marques, Presidente do Estado de Matto Grosso, communicando que teve logar no dia 1 de março a eleição para Presidente e Vice-Presidente do Estado, para o periodo de 1915 a 1919. — Inteirado.

Do Sr. Gustavo Socrates, presidente da junta apuradora do Estado de Matto Grosso, communicando ter a referida junta expedido diplomas aos 24 deputados eleitos para a renovação da Assembléa Legislativa. — Inteirado.

Do Sr. Manoel de Barros, presidente do Syndicato Agricola de Pernambuco, communicando que em assembléa geral foi resolvido solicitar do Congresso a suppressão do imposto sobre o alcool. — Inteirado.

Do Sr. Suassuna, presidente do Syndicato Agricola dos Municipios do Gamelleira, Amaragy, Bonito e Escada, solicitando do Senado providencias relativamente á suspensão do imposto sobre o alcool. — Inteirado.

Do Srs. L. Ponce de Leon e outros membros da Commissão Organizadora das mesas eleitoraes do Rio de Janeiro,

communicando que, por não terem comparecido ás reuniões da mesma commissão, reputam falsas suas assignaturas nas respectivas actas. — Inteirado.

Do Sr. Casemiro Montenegro, prefeito da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, communicando que no edificio da respectiva Prefeitura, só funcionou a junta apuradora presidida nos primeiros dias pelo substituto do juiz seccional, Dr. Adonias Lima, e nos subsequentes, na fórma da lei, pelo presidente da Camara de Fortaleza. — Inteirado.

O Sr. Gonzaga Jayme, (4º Secretario, servindo de 2º), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 9 A — 1915

Da eleição a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Sul, em 30 de janeiro do anno corrente, para preenchimento da vaga aberta pela renovação do terço do Senado, foram remettidas á Secretaria deste 775 authenticas.

Nenhuma contestação foi offerecida á eleição, nenhuma allegação contra a regularidade do pleito, que a Commissão verificou ter corrido substancialmente valido, dando em resultado uma votação assim distribuida:

	Votos
General José Gomes Pinheiro Machado.....	56.323
Em separado.	1.201
General José Leite de Oliveira Salgado.....	5.250
Em separado	113
Conselheiro Maciel.	1.475
Em separado	4
Dr. Wenceslau Escobar.	382
Dr. Dunshee de Abranches.....	152
Diversos	649
Em branco	825

Isto posto, ó de parecer a Commissão:

1º, que sejam approvadas as eleições verificadas em 30 de janeiro deste anno, no Estado do Rio Grande do Sul, para a renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul o Sr. General José Gomes Pinheiro Machado.

Sala das Commissões, 21 do abril de 1915. — *Bernardo Monteiro*, Presidente. — *Arthur Lemos*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Alencar Guimarães*. — *João Luiz Alves*. — *Luiz Vianna*. — *Abdon Baptista*. — *Walfredo Leal*. — *Raymundo de Miranda*. — A imprimir

N. 10 — 1915

A Comissão de Poderes do Senado, tendo examinado as actas das eleições realizadas no Estado de Matto Grosso, no dia 30 de janeiro do corrente anno, verificou que, de accôrdo com a apuração feita pela Secretaria desta Camara, obtiveram votos os senhores:

	Votos
Dr. Antonio Francisco de Azeredo.....	4.382
Em separado	51
Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho.....	1.380
Em separado	28

Além da falta da acta da installação da mesa eleitoral da 3ª secção de Paranahyba e a falta de lista de eleitores na 1ª e na 2ª secções de Nioac, o que não prejudica o pleito, observou a Comissão que as actas das eleições da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções de Campo Grande, foram postas no Correio nos dias 5 e 6 de fevereiro, fóra do prazo legal e da respectiva sôde, onde existe uma agencia postal, pois trazem o carimbo de Aquidauana.

A Comissão, tendo examinado os documentos apresentados pelo candidato diplomado Sr. Dr. Antonio Francisco de Azeredo, documentos esses constantes de certidões das actas das eleições de Campo Grande, lavrados nos livros do tabellião local; Sr. Francisco Pereira Lima, chegou á conclusão de serem aquelles evidentemente falsos, pelo que resolveu não apural-os, bem como as duplicatas da 2ª secção de Ponta Porá, apesar de lhe parecer ter havido engano na sua classificação, pois a do envolvero não confere com a da acta, em uma delles.

A Comissão, tomando em consideração as certidões apresentadas, resolveu apural-as, o que dá um total de 378 votos ao candidato Sr. Dr. Antonio Francisco de Azeredo e 96 em separado. Este resultado é o das eleições realizadas na 2ª, 3ª e 5ª secções de Campo Grande. De accôrdo com as mesmas certidões se evidencia não ter havido eleições na 1ª, 4ª, 6ª e 7ª secções de Campo Grande.

Pelo estudo feito nessas secções e abandonando a votação da 2ª secção de Ponta Porá, a Comissão verificou o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Antonio Francisco de Azeredo.....	4.485
Em separado	145
Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho.....	1.006
Em separado	24

A' vista deste resultado a Comissão é do

PARECER

Que, approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro, no Estado de Matto Grosso, seja reconhecido e proclamado Se-

nador da Republica pelo mesmo Estado o candidato diplomado, Sr. Dr. Antonio Francisco de Azeredo.

Sala das Commissões, 21 de abril de 1915.—*Bernardo Monteiro*, Presidente.—*Luiz Vianna*, Relator.—*Abdon Baptista*. — *Walfredo Leal*.—*Alcindo Guanabara*.—*Alencar Guimarães*. — *João Luiz Alves*. — *Arthur Lemos*. — *Raymundo de Miranda*. — A imprimir

N. 11 — 1915

Ao exame da Commissão de Poderes foram presentes 982 authenticas das eleições realizadas no Estado da Bahia a 30 de janeiro do corrente anno para a renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal.

Ao exame da Commissão de Poderes foram presentes 982 authenticas das eleições realizadas no Estado de Bahia a 30 de janeiro do corrente anno para a renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal.

Do estudo feito nas referidas authenticas resultou para a Commissão a convicção de que houve o decidido empenho do eleitorado bahiano em suffragar o nome do illustre Sr. Dr. Ruy Barbosa, reelegendo-o para o Senado da Republica.

Assim sendo, e isso se verifica especialmente pela circumstancia de que, em qualquer das séries de actas recebidas (muitas vezes tres de uma mesma secção) é elevada a votação attribuida a S. Ex., a Commissão se abstem de entrar na analyse minuciosa das authenticas, para opinar pela legitimidade destas ou daquellas, e, adoptando a apuração a que chegou a Junta Apuradora de S. Salvador como expressão do resultado do pleito para Senador, resultado que dá ao Dr. Ruy Barbosa 89.184 votos, é de parecer:

1º, que seja approvada, em conjunto, a eleição a que se procedeu no Estado da Bahia, a 30 de janeiro ultimo, para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o Sr. Dr. Ruy Barbosa.

Sala das Commissões, 21 de abril de 1915. — *Bernardo Monteiro*, Presidente. — *Alencar Guimarães*, Relator. — *Walfredo Leal*. — *Abdon Baptista*. — *Luiz Vianna*. — *Raymundo de Miranda*. — *Arthur Lemos*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — A imprimir

N. 12 — 1915

Ao exame da Commissão de Poderes foram presentes as authenticas da eleição a que se procedeu a 30 de janeiro do corrente anno no Estado de S. Paulo, para renovação do terço da representação daquele Estado no Senado Federal.

Foram remetidas á Secretaria do Senado 858 authenticas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

	Votos
General Francisco Glycerio	81.109
Em separado	1.335
Diversos	76
Cedulas em branco.....	185

Não tendo a Comissão de Poderes recebido contestação alguma á eleição do candidato diplomado e tendo verificado que o pleito correu regularmente em todo o Estado, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado de S. Paulo para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. general Francisco Glycerio.

Sala das Commissions, 21 de abril de 1915. — *Bernardo Monteiro*, Presidente. — *Walfredo Leal*, Relator. — *Abdon Baptista*. — *Luiz Vianna*. — *Arthur Lemos*. — *João Luiz Alves*. — *Alencar Guimarães*. — *Alcindo Guanabara*. — *Raymundo de Miranda*. — A imprimir

N. 13 — 1915

A' Comissão de Poderes foi presente a acta da apuração geral da eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, a 30 de janeiro ultimo, para complemento da representação daquelle Estado no Senado Federal.

Consta dessa acta o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Francisco Antonio de Salles.....	135.842
Dr. Astolpho Dutra Nicacio.....	8.922
e outros menos votados.	

Pelas authenticas recebidas na Secretaria desta Camara pôde a Comissão conhecer o resultado de 1.627 secções eleitoraes, verificando, pela apuração daquellas e desprezadas as duplicatas das 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª e 12ª secções de Santa Luzia do Rio das Velhas, das 5ª e 6ª do Ayuruóca, da 8ª do Turvo, das 5ª, 10ª e 11ª de Monte Carmello e das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 11ª de Minas Novas, a seguinte votação:

Dr. Francisco Antonio de Salles 156.519 e 3.278 em separado; diversos, 8.594 e 103 em separado; cedulas em branco, 2.708.

Do exame de todos esses documentos resulta que, exceptuadas as mencionadas duplicatas e bem assim as irregulardades notadas em algumas das authenticas, como sejam, falta de concerto e da remessa das listas dos eleitores que votaram, correu o pleito normalmente e sem contestação.

E', por isso, a Commissão de parecer:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, a 30 de janeiro ultimo, para a renovação do terço da representação do dito Estado no Senado Federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Francisco Antonio do Salles.

Sala das Commissões, 21 de abril de 1915. — *Bernardo Monteiro*, Presidente. — *Abáon Baptista*, Relator. — *Walfredo Leal*. — *Luiz Vianna*. — *João Luiz Alves*. — *Alencar Guimarães*. — *Alcindo Guanabara*. — *Arthur Lemos*. — *Raymundo de Miranda*. — A imprimir,

N. 14 — 1915

A esta Commissão foram presentes as authenticas e mais papeis relativos á eleição senatorial realizada em 30 de janeiro, no Estado do Pará, para a renovação do terço constitucional.

A acta geral da junta apuradora, da reunião effectuada trinta dias depois daquella data, accusa o seguinte resultado:

	Votos
Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva.....	28.138
Dr. Rogerio Corrêa de Miranda.....	2.607
Dr. Antonio Prado Lopes Pereira.....	1.402
Diversos	126

Pela apuração feita pela Secretaria do Senado verifica-se que o resultado do pleito é o seguinte:

	Votos
Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva.....	29.612
Dr. Rogerio Corrêa de Miranda.....	2.964
Dr. Antonio Prado Lopes Pereira.....	1.469
Diversos	17

Esta Commissão, depois de examinar minuciosamente todos os papeis que serviram ao referido pleito, encontrou duplicata de actas nas seguintes secções:

2ª, 4ª e 5ª de Affuá; 2ª, 3ª e 4ª de Bagres; 1ª, 2ª e 3ª de Oeiras; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do Quatipurú; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª da Ponta de Pedras.

Durante os trabalhos desta Commissão não appareceu reclamação de especie alguma contra a expedição do diploma ao candidato mais votado, nem da acta geral da referida junta consta ter havido qualquer protesto.

Nestas condições é a Commissão de parecer:

I, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Pará em 30 de janeiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado, com exclusão das acima mencionadas;

II, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado, o Sr. almirante Arthur Indio do Brazil e Silva.

Sala das Commissões, 21 de abril de 1915. — *Bernardo Monteiro*, Presidente. — *Raymundo de Miranda*, Relator — *Walfredo Leal*. — *Abdon Baptista*. — *Luiz Vianna*. — *Arthur Lemos*. — *João Luiz Vianna*. — *Alencar Guimarães* — *Alcindo Guanabara*. — A imprimir.

N. 15 — 1915

Ao exame desta Commissão foram sujeitos os papeis e authenticas relativos á eleição realizada no dia 30 de janeiro ultimo no Estado do Maranhão, para renovação do terço de sua representação no Senado.

Da acta da junta apuradora no Estado consta o seguinte:

	Votos
Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.....	13.876
Dr. Francisco da Cunha Machado.....	2.039
Diversos.....	11

Pelo mappa organizado pela Secretaria do Senado, de accordo com as authenticas recebidas o resultado é o seguinte:

	Votos
Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.....	16.168
Dr. Francisco da Cunha Machado.....	1.903
Diversos.....	13
Cedulas em branco.....	69

A Commissão encontrou duplicatas de authenticas nos municipios de Brejo, Grajahú, Pastos Bons, Riachão, Santa Quitéria e Tutoya.

Não consta ter havido protesto ou reclamação de qualquer especie contra a expedição do diploma, durante os trabalhos daquela junta, nem durante esta Commissão foi formulada qualquer allegação.

Nestas condições é a Commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Maranhão em 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço do Senado, excepto as dos municipios onde houve duplicata;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Sr. Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.

Sala das Comissões, 21 de abril de 1915. — *Bernardo Monteiro*, Presidente. — *Raymundo de Miranda*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Alencar Guimarães*. — *João Luiz Alves*. — *Arthur Lemos*. — *Abdon Baptista*. — *Walfredo Leal*. *Luiz Vianna*. — A imprimir

N. 16 — 1915

Do exame a que procedeu esta Commissão nas authenticas e demais papeis referentes á eleição realizada no Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de janeiro ultimo, para a renovação do terço do Senado o preenchimento da vaga aberta com a renuncia do Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, verifica-se ter corrido com regularidade o referido pleito.

A acta geral da apuração, realizada 30 dias depois daquella data, menciona que obtiveram votos para renovação do terço, os Srs.:

	Votos
Dr. Antonio José de Mello e Souza.....	9.787
Dr. Paulino Guedes.....	163
Diversos.....	385

Pelo mappa organizado pela Secretaria do Senado verifica-se a seguinte votação:

	Votos
Dr. Antonio José de Mello e Souza.....	10.188
Dr. Paulino Guedes.....	118
Diversos.....	430

Para preenchimento da vaga existente na representação desse Estado o resultado apurado pela junta é:

	Votos
Coronel João de Lyra Tavares.....	9.808
Dr. Valente Vianna.....	251
Diversos.....	462

Pelo referido mappa o resultado do pleito é:

Coronel João de Lyra Tavares.....	10.209
Dr. Valente Vianna.....	268
Diversos.....	251

Perante a Commissão não foi apresentada nenhuma contestação nem daquella acta geral consta haver sido formulado, perante a junta, qualquer protesto contra a regularidade do pleito. Apesar dessa circumstancia, a Commissão examinou de-

tidamente todos os documentos sujeitos ao seu estudo e chegou á conclusão de que o processo eleitoral correu calma e regularmente, não tendo havido duplicata em nenhum município.

Isto posto, é a Comissão de Poderes de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte no dia 30 de janeiro do corrente anno;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, na renovação do terço constitucional, o Sr. Dr. Antonio José de Mello e Souza;

3º, finalmente, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado, para preencher a vaga existente na sua representação no Senado, o Sr. coronel João de Lyra Tavares.

Sala das Comissões, 21 de abril de 1915. — *Bernardo Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Abdon Baptista*. — *Luiz Vianna*. — *Walfredo Leal*. — *Alencar Guimarães*. — *Arthur Lemos*. — *Raymundo de Miranda*. — *João Luiz Alves*. — A imprimir

N. 17 — 1915 —

O Senado recebeu do Estado do Espirito Santo 119 authenticas das eleições realizadas a 30 de janeiro ultimo, para renovação do terço.

Conforme o mappa da Secretaria do Senado está assim distribuida a votação:

	Votos	Em separado
Domingos Vicente Gonçalves de Souza...	9.552	90
José de Mello Carvalho Muniz Freire...	1.540	15
Diversos.	1.190	0
Em branco.	17	0

Do exame desses papeis verifica a Comissão que houve duplicata em quatro das 115 secções que enviaram actas: Cachoeiro de Itapemirim 1ª, S. Matheus 1ª e 5ª e S. Pedro do Itabapoana 4ª.

Tendo corrido o pleito normalmente e considerando que nenhuma contestação foi apresentada, esta Comissão de Poderes propõe que sejam contados apenas os votos das secções onde não houve duplicata.

Desprezadas estas, resulta:

	Votos	Em separado
Domingos Vicente Gonçalves de Souza..	9.186	90
José de Mello Carvalho Muniz Freire...	1.529	15

Sommados os votos em separado:

	Votos
Domingos Vicente Gonçalves de Souza.....	9.276
José de Mello Carvalho Muniz Freire.....	1.544

A Commissão opina:

1º, que sejam desprezadas as duplicatas do Cachoeiro de Itapemirim 1ª, S. Matheus 1ª e 5ª e S. Pedro de Itabapoana 4ª;

2º, que sejam approvadas as eleições das demais secções, realizadas a 30 de janeiro ultimo, no Estado do Espirito Santo, para renovação do terço do Senado;

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o Sr. Domingos Vicente Gonçalves de Souza.

Sala das Commissões, 21 de abril de 1915. — *Bernardo Monteiro*, Presidente e Relator. — *Walfredo Leal*. — *Abdon Baptista*. — *Luiz Vianna*. — *Arthur Lemos*. — *João Luiz Alves*, com voto pela apuração das duplicatas verdadeiras de S. Matheus e outras, mencionadas no parecer. — *Alencar Guimarães*. — *Alcindo Guanabara*. — *Raymundo de Miranda*. — A imprimir

N. 18 — 1915

Ao exame da Commissão de Poderes foram presentes 53 authenticas das eleições realizadas a 30 de janeiro do corrente anno para a renovação do terço da representação do Estado de Sergipe no Senado Federal.

O resultado apurado na secretaria foi o seguinte:

	Votos
Marechal José Siqueira de Menezes.....	5.350
Diversos	758
Cedulas em branco.....	15

Tendo corrido o pleito regularmente e não havendo contestação ao diploma expedido ao candidato mais votado, é a Commissão de parecer;

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Sergipe a 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. marechal José Siqueira de Menezes.

Sala das Commissões, 21 de abril de 1915. — *Bernardo Monteiro*, Presidente. — *Alencar Guimarães*, Relator. — *Walfredo Leal*. — *Abdon Baptista*. — *Luiz Vianna*. — *Arthur Lemos*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Raymundo de Miranda*. — A imprimir

N. 19 — 1915

A' Commissão de Poderes do Senado foram presentes 140 authenticas das eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro deste anno, no Estado de Santa Catharina, para preenchimento da vaga oriunda da renuncia do Sr. Senador; Felippe Schmitd e ainda da que se abriu por effeito da renovação do terço do Senado.

Pela apuração que fez a Secretaria deste, foram recolhidos os seguintes votos:

	Votos	Em separado
Coronel Vidal José de Oliveira Ramos, para a primeira das vagas mencionadas...	11.851	20
Dr. Hercilio Luz, para a segunda.....	12.415	20
Diversos	203	
Em branco	227	

Nenhum desses candidatos soffreu contestação.

Do exame a que foram submittidas as actas eleitoraes apenas pequenas irregularidades se verificaram, que não alteram a substancia das eleições, taes como falta de listas de eleitores e de actas de installação de mesas, em poucos casos.

Assim sendo, é de parecer a Commissão:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas a 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Santa Catharina;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica pelo mesmo Estado os Srs. coronel Vidal José de Oliveira Ramos e Hercilio Pedro Luz.

Sala das Comissões do Senado, 21 de abril de 1915. — *Bernardo Monteiro*, Presidente. — *Arthur Lemos*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Alencar Guimarães*. — *João Luiz Alves*. — *Walfredo Leal*. — *Abdon Baptista*. — *Luiz Vianna*. — *Raymundo de Miranda*. — A imprimir

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar, a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã, ás doze horas, para ter logar a 6ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

6ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 9ª LEGISLATURA, EM 23 DE ABRIL DE 1915

RESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Wallfredo Leal, Raymundo de Miranda, Pereira Lobo, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello (3º Secretario, servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas dos Srs. Governadores dos Estados da Bahia, Espirito Santo, Ceará, Minas Geraes, Santa Catharina e Matto Grosso congratulando-se com o Senado pela commemoração da data de 21 de abril. — Inteirado.

Outro do commandante superior da Guarda Nacional do Estado da Parahyba, congratulando-se com o Senado pelo mesmo motivo. — Inteirado.

O Sr. Gonzaga Jayme (1º Secretario, servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que sejam discutidos e votados os pareceres da Comissão de Poderes, hoje publicados, opinando pelo reconhecimento de varios Senadores.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do nobre Senador pelo Maranhão queiram manifestar o seu assentimento. (Pausa.)

Foi approvedo.

Em virtude da deliberação do Senado vou submitter a discussão os pareceres da Comissão de Poderes que se acham sobre a mesa.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO RIO GRANDE DO SUL

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 9 A, de 1915, sobre as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo no Estado do Rio Grande do Sul para a renovação do terço constitucional e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. general José Gomes Pinheiro Machado.

Encerrada.

São aprovadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições verificadas em 30 de janeiro deste anno no Estado do Rio Grande do Sul para a renovação do terço do Senado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul o Sr. general José Gomes Pinheiro Machado.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. general José Gomes Pinheiro Machado.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida communicação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR MATTO GROSSO

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 10, de 1915, sobre as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo no Estado de Matto Grosso para a renovação do terço constitucional e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Antonio Francisco de Azeredo.

Encerrada.

E' approvada a seguinte conclusão do parecer:

Que, approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado de Matto Grosso, seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o candidato diplomado Sr. Dr. Antonio Francisco de Azeredo.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Dr. Antonio Francisco de Azeredo.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, com o devido assentimento da representação de Matto Grosso, queiro a V. Ex. que se digne nomear a commissão que deve introduzir no recinto o Senador que acaba de ser proclamado.

O Sr. Presidente — Nomeio para constituirem essa comissão os Srs. Pires Ferreira, Arthur Lemos e José Murтинho.

(Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso regimental e toma assento o Sr. Antonio Francisco Azeredo.)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELA BAHIA

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 11, de 1915, sobre as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo para a renovação do terço constitucional no Estado da Bahia, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o Sr. Dr. Ruy Barbosa.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que, seja approvada, em conjunto, a eleição a que se procedeu no Estado da Bahia a 30 de janeiro ultimo para renovação do terço do Senado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador por esse Estado o Sr. Dr. Ruy Barbosa.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado da Bahia o Sr. Ruy Barbosa.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida comunicação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR S. PAULO

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 12, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado de São Paulo em 30 de janeiro ultimo para a renovação do terço constitucional, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. general Francisco Glycerio.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado de S. Paulo para renovação do terço do Senado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o Sr. general Francisco Glycerio.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Francisco Glycerio.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida comunicação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR MINAS GERAES

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 13, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado de Minas Geraes em 30 de janeiro ultimo para a renovação do terço constitucional, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes a 30 de janeiro ultimo para a renovação do terço da representação do dito Estado no Senado Federal;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles.

Não estando S. Ex. presente, vac-se-lhe fazer a devida communicação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO PARÁ

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 14, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado do Pará em 30 de janeiro ultimo para a renovação do terço constitucional e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. almirante Arthur Indio do Brazil e Silva.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Pará em 30 de janeiro do corrente anno para a renovação do terço do Senado, com exclusão das acima mencionadas;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Sr. almirante Arthur Indio do Brazil e Silva.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. almirante Arthur Indio do Brazil e Silva.

Não estando S. Ex. presente, vac-se-lhe fazer a devida communicação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO MARANHÃO

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 15, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado do Maranhão em 30 de janeiro ultimo para a renovação do terço

do Senado e opinando que seja reconhecido Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª. que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Maranhão em 30 de janeiro do corrente anno para renovação do terço do Senado, excepto as dos municipios onde houve duplicata;

2ª. que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Sr. Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.

O Sr. Mendes de Almeida (pela ordem) — Sr. Presidente, está na Casa o Sr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, que acaba de ser reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Maranhão.

Requeiro a V. Ex. que o faça introduzir no recinto para prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para fazerem parte da commissão que tem de introduzir no recinto o novo Senador pelo Maranhão os Srs. Mendes de Almeida, Thomaz Accioly e Alcindo Guanabara.

(Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, compromisso e toma assento o Sr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.)

ELEIÇÃO DE DOIS SENADORES PELO RIO GRANDE DO NORTE

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 16, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte e opinando que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica os Srs. Drs. Antonio José de Mello e Souza, para a renovação do terço constitucional e João de Lyra Tavares, para a vaga existente na representação do mesmo Estado.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª. que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte no dia 30 de janeiro do corrente anno;

2ª. que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica na renovação do terço constitucional, o Sr. Dr. Antonio José de Mello e Souza;

3ª finalmente, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado, para preencher a vaga existente na sua representação no Senado, o Sr. coronel João de Lyra Tavares.

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação do Senado proclamo Senadores da Republica: na renovação do terço constitucional, o Sr. Antonio José de Mello e Souza, e na vaga existente na representação desse Estado, o Sr. João de Lyra Tavares.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Sr. João de Lyra Tavares, que acaba de ser reconhecido Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, requeiro a V. Ex. nomeie a commissão que o tem de introduzir no recinto para prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa commissão os Srs. Pires Ferreira, Antonio Azeredo e Sylverio Nery.

(Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso regimental e toma assento o Sr. João de Lyra Tavares.)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESPIRITO SANTO

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 17, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado do Espirito Santo para renovação do terço constitucional em 30 de janeiro ultimo e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Dr. Domingos Vicente Gonçalves de Souza.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam desprezadas as duplicatas de Cachoeiro de Itapemirim 1ª, S. Matheus 1ª e 5ª e S. Pedro de Itabaipana 4ª;

2ª, que sejam approvadas as eleições das demais secções realizadas a 30 de janeiro ultimo no Estado do Espirito Santo para renovação do terço do Senado;

3ª, que sejam reconhecido e proclamado Senador por esse Estado o Sr. Domingos Vicente Gonçalves de Souza.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer Senador da Republica o Sr. Domingos Vicente Gonçalves de Souza.

Não estando S. Ex. presente, vac-se-lhe fazer a communição devida.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR SERGIPE

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 18, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado de Ser-

gipe em 30 de janeiro ultimo e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. marechal José Siqueira de Menezes.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Sergipe a 30 de janeiro do corrente anno para renovação do terço do Senado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. marechal José Siqueira de Menezes.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. marechal José Siqueira de Menezes.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida communicação.

ELEIÇÃO DE DOIS SENADORES POR SANTA CATHARINA

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 49, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina em 30 de janeiro ultimo e opinando que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica pelo referido Estado os Srs. Drs. Hercilio Pedro da Luz, para renovação do terço, e Vidal José de Oliveira Ramos, para a vaga existente na representação federal.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu a 30 de janeiro do corrente anno no Estado de Santa Catharina;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Senadores pelo mesmo Estado os Srs. coronel Vidal José de Oliveira Ramos e Hercilio Pedro Luz.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senadores da Republica os Srs. Hercilio Pedro da Luz e Vidal José de Oliveira Ramos.

O Sr. Abdon Baptista (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Hercilio Luz, Senador eleito pelo Estado de Santa Catharina, peço a V. Ex. que nomeie a commissão que tem de o conduzir neste recinto, afim de que preste compromisso e tome assento.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Abdon Baptista, João Luiz Alves e Pereira Lobo.

(*Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso regimental, e toma assento, o Sr. Dr. Hercilio Luz.*)

O Sr. Presidente— Nada mais ha a tratar.
Com os reconhecimentos feitos hoje completa-se o numero legal para a installação do Congresso.

Vão, portanto, ser feitas as communicações ao Sr. Presidente da Republica e á Camara dos Deputados.

Vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á 7ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

7ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 9ª LEGISLATURA, EM 24 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Mendes de Almeida, João Lyra, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Pereira Lobo, Luiz Vianna, Erico Coelho e Bernardo Monteiro (12).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello (3º secretario, servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Dr. Orlando Sucupira, vice-presidente do Senado de Alagoas, communicando ter o mesmo Senado reconhecido e proclamado Governador e Vice-Governador do Estado, para o novo periodo constitucional, os Srs. Drs. Antonio Guedes Nogueira e Pedro da Cunha Carneiro Albuquerque, respectivamente.— Inteirado.

O Sr. Gonzaga Jayme (4º secretario, servindo de 2º), declara que não ha pareceres.

O Sr. Pereira Lobo (pela ordem)—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. marechal José Siqueira de Menezes, reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Sergipe, requeiro a V. Ex. que se digne nomear a commissão que deve introduzil-o no recinto, afim de prestar o compromisso regimental, e tomar posse.

O Sr. Presidente — Nomeio para constituirem essa commissão os Srs. Pereira Lobo, Mendes de Almeida e Raymundo de Miranda.

(Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, compromisso regimental e toma assento o Sr. Siqueira de Menezes).

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, na ausencia dos dignos representantes do Rio Grande do Sul, requeiro a V. Ex. que se digne nomear a commissão para dar ingresso no recinto do Senado ao Sr. general Pinheiro Machado, hontem reconhecido e proclamado Senador da Republica.

O Sr. Presidente — Nomeio para fazerem parte dessa commissão os Srs. Erico Coelho, Generoso Marques e Walfredo Leal.

(*Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, compromisso regimental e toma assento o Sr. José Gomes Pinheiro Machado.*).

O Sr. Raymundo de Miranda — Achando-se na ante-sala o Sr. Senador pelo Pará, Indio do Brazil, requeiro a V. Ex. se digne nomear a respectiva commissão afim de introduzil-o no recinto.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Raymundo de Miranda, Luiz Vianna e Leopoldo de Bulhões.

(*Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, compromisso e toma assento, o Sr. Indio do Brazil.*).

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Senador Antonio de Souza, requeiro que V. Ex. se digne nomear uma commissão afim de introduzil-o neste recinto para prestar o compromisso.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. João Lyra, Gabriel Salgado e Siqueira de Menezes.

(*Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, compromisso e toma assento o Sr. Antonio de Souza.*).

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã, á hora regimental, afim de ter logar a oitava sessão preparatoria.

Levanla-se a sessão, ás 12 horas e 50 minutos.

8ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 9ª LEGISLATURA, EM 26 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Costa Rodri-

guês, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, João Lyra, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Pereira Lobo, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello (3º Secretario, servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Gonzaga Jayme (4º Secretario, servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) — Sr. Presidente, communico a V. Ex. e á Casa que o Sr. Senador Bernardino Monteiro tem deixado e deixará ainda por alguns dias de comparecer ao Senado por motivo de molestia.

Sabendo achar-se na ante-sala o Sr. Domingos Vicente Gonçalves de Souza, ultimamente reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Espirito Santo, peço a V. Ex. que se digne nomear a Commissão que deve introduzil-o no recinto, afim de prestar o compromisso e tomar posse.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada. Para constituirem a Commissão nomeio os Srs. João Luiz Alves, Epitacio Pessoa e Ribeiro Gonçalves.

(Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Domingos Vicente Gonçalves de Souza.)

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã, ás doze horas, para ter logar a 9ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

9ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 9ª LEGISLATURA EM 27 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, João Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Pereira Lobo, Siqueira

de Menezes, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Domingos Vicente, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alencar Guimarães, Abdon Baptista, Hercílio Luz, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Metella (3º Secretario, servindo de 2º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Frederico Affonso de Carvalho, sub-secretario do Ministerio das Relações Exteriores, communicando a viagem do Sr. Dr. Lauro Müller em visita ás Republicas do Uruguay, Argentina e Chile e que, durante a ausencia de S. Ex., fica respondendo pela direcção dos serviços daquelle departamento. — Inteirado.

O Sr. Gonzaga Jayme (4º Secretario, servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecer amanhã, ás 12 horas, para ter logar a 10ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

10ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 9ª LEGISLATURA EM 28 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Pires Ferreira, João Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Siqueira de Menezes, Pereira Lobo, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Adolpho Gordo, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Hercílio Luz (17).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior

O Sr. Metello (3º Secretario, servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ferreira Chaves, Governador do Estado do Rio Grande do Norte, offerecendo um exemplar da Constituição do mesmo Estado, ultimamente reformada.—Inteirado.

O Sr. Gonzaga Jayme, (4º Secretario, servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando aos Srs. Senadores para a 11ª sessão preparatoria, que terá logar no dia seguinte, a hora regimental.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

11ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 9ª LEGISLATURA EM 29 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, José Eusebio, João Lyra, Luiz Vianna, Domingos Vicente, Abdon Baptista e Hercilio Luz (9).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello (3º Secretario, servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Hercilio Luz (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã, ás 12 horas, á 12ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

12ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 9ª LEGIS-
LATURA EM 30 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, José Euzebio, João Lyra, Antonio de Souza, Pereira Lobo, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna e Abdon Baptista. (10)

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello (3º Secretario, servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Carta da Exma. familia do Sr. general Manoel da Silva Rosa Junior, ex-Senador por Sergipe, communicando o seu fallecimento no dia 28 de março ultimo. — Inteirado.

O Sr. José Euzebio (servindo de 2º Secretario) declara que não ha parceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem á 13ª sessão preparatoria, que terá logar amanhã, á hora regimental.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

13ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 9ª LEGIS-
LATURA EM 1 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, João Lyra, Antonio de Souza, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, Bernardo Monteiro, Abdon Baptista e Hercilio Luz. (11)

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello (3º Secretario, servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça transmittindo a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica accusa haver recebido a do Senado, communicando que a installação da 1ª sessão da 9ª legislatura terá lugar no dia 3 de maio. — Interirado.

O Sr. Gonzaga Jayme (4º Secretario, servindo de 2º), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Convido os Srs. Senadores para a 14ª sessão preparatoria, que terá lugar amanhã, á hora regimental.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

14ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 9ª LEGISLATURA EM 2 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello e Alencar Guimarães. (3)

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello (3º Secretario, servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Segundo a communicação da Camara já existe numero legal para a installação do Congresso Nacional no dia designado pela Constituição.

Havendo, portanto, numero sufficiente, não só nesta, como na outra Casa, convido aos Srs. Senadores a comparecerem amanhã, á 1 hora da tarde, neste recinto, para a sessão solemne da installação da 1ª sessão da 9ª legislatura do Congresso Nacional.

Para ordem do dia da 1ª sessão do Senado designo:

Eleição da Mesa e demais Comissões permanentes.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

CONGRESSO NACIONAL

— 25 —

Sessão solenne de abertura da 1ª sessão da 9ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO DO SENADO

A 1 hora da tarde do dia 3 de maio de 1915, reunidos no recinto das sessões do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na Mesa os Srs. Pedro Augusto Borges, 2º Secretario do Senado, servindo de presidente; Luiz Gonzaga Jayme, 4º Secretario do Senado, servindo de 1º; Joaquim Ferreira de Salles, José Euzebio de Carvalho e Oliveira e Annibal de Toledo, servindo de 2º, 3º e 4º Secretarios.

O Sr. Presidente — Está aberta a primeira sessão da nona legislatura.

Estando presente no edificio do Senado o Sr. Secretario do Exmo. Sr. Presidente da Republica, portador da mensagem dirigida ao Congresso Nacional, convido os Srs. 3º e 4º Secretarios a recebel-o á porta do recinto.

Recebida a mensagem e depois de se haver retirado o seu portador, o Sr. Presidente declara que ella vae ser lida.

Os Srs. Secretarios leem, successivamente, a seguinte

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional

Cumpro, pela primeira vez, o dever constitucional de vos dar conta da situação do Paiz e de vos indicar as providencias e reformas que, ao Governo, parecem necessarias para a boa gestão dos negocios publicos.

Já tive oportunidade de affirmar ao Paiz o que penso a respeito da actualidade da vida nacional, sob o triplice aspecto — politico, economico e financeiro.

A 15 de novembro do anno passado, assumindo o exercicio do elevado cargo que occupo, ratifiquei as mesmas affirmações e compromissos, fazendo ao mesmo tempo solemne appello a todos os brasileiros, a todos que se interessam pelo futuro da nossa Patria, para que esqueçam resentimentos e paixões, afim de que possamos, unidos pelo mesmo pensamento, identificados na mesma acção, encarar e resolver serenamente as graves difficuldades do presente e lançar as bases de um futuro digno das grandes riquezas materiaes e moraes do Brasil.

Esse appello eu o renovo aqui com a mesma fé e com o mesmo ardor, convicto de que ninguem se recusará a essa obra de paz e de conciliação, que me impuz a mim mesmo, já pela circumstancia de ter sido indicado por varias correntes da opinião, já pelo meu feitio pessoal, já pelas inilludiveis exigencias da gravissima situação em que nos achamos.

Infelizmente, em alguns Estados, grupos politicos dominados pelo cego sectarismo partidario e olvidados de que os altos interesses do Brasil exigem paz, se chocam e se aggridem asperamente, desrespeitando, muitas vezes, claras disposições legaes e creando, de parte a parte, situações confusas e insustentaveis.

Dahi o grande numero de casos politicos que tem infelicitado o Brasil, concorrendo poderosamente para aggravar a nossa situação, já de si tão melindrosa.

Confesso á Nação que nunca concorri para taes casos politicos e farei tudo quanto em mim couber para que não surjam novos, e não continue um tal estado de cousas, que, desvirtuando o regimen, nos diminue aos nossos proprios olhos e revolta a consciencia dos homens, que, sincera e ardentemente, desejam o bem estar e o progresso do Brasil.

O pleito que se feriu a 30 de janeiro ultimo para a renovação da Camara e do terço do Senado, constitue um valiosissimo e irretorquível argumento de que se valerão os que clamam justamente contra a deturpação de nossos costumes politicos e propugnam pela reforma eleitoral.

Não ha duvidar: esta reforma se impõe hoje mais do que nunca.

Precisamos garantir o alistamento e a eleição contra os assaltos dos defraudadores; precisamos impedir as duplicatas e triplicatas de actas e de juntas apuradoras.

E' tambem indispensavel que a apuração e o reconhecimento sejam a expressão da verdade eleitoral.

De nada valerão, porém, taes medidas, por melhores que sejam, si não houver a elevação moral e patriótica dos que teem a missão de cumprir a lei eleitoral.

Não fechemos os olhos á evidencia: o actual regimen eleitoral não pôde continuar; a Nação está a exigir do Congresso a reforma eleitoral e o cumprimento exacto dessa reforma por parte de todos, mas especialmente dos Membros do Congresso, que devem dar o exemplo.

Urge também, já o disse em minha plataforma, « que se faça a revisão das nossas tarifas aduaneiras, que devem ser vasadas em moldes que se afastem de extremos inconvenientes, attendendo-se aos interesses respeitáveis das industrias existentes (que forem dignas de protecção) e ás necessidades do consumidor e do Thesouro ».

A Nação confia que a actual legislatura, além da reforma eleitoral e tributaria, ultimarará o Código Civil, fará orçamentos leaes e equilibrados e tomará providencias acertadas e completas sob o ponto de vista financeiro.

Relações Exteriores

Ao dirigir a minha primeira Mensagem ao Congresso Nacional não posso deixar de interpretar o sentimento de todos os brasileiros repetindo os votos que, no dia da minha posse, ao receber em audiencia solemne o Corpo Diplomatico Estrangeiro acreditado junto a este Governo, formulei com o Nuncio Apostolico, pelo restabelecimento da paz, entre as Nações amigas, infelizmente envolvidas na conflagração que enluta o mundo inteiro. Nós, os brasileiros, os fazemos, com a sinceridade que se firma na pratica de uma politica tradicional pacifista, com a qual temos procurado servir humana e nobremente aos grandes destinos da nossa Patria. Que essa terrivel conflagração possa cessar em breve, são os votos que estão em todos os corações brasileiros.

Ao formular esses votos em nome da Nação Brasileira fallava com a autoridade de quem interpretava os sentimentos de todos os seus concidadãos. Cabe-me, agora, o dever de vos dar, Srs. Membros do Congresso Nacional, uma succinta conta do que fez o Governo Brasileiro nesses ultimos nove mezes decorridos desde 1 de agosto do anno passado para garantir e fazer respeitar a sua assás onerosa neutralidade nesse conflicto internacional.

O Brasil tomou parte na 2ª Conferencia da Haya, na qual foi um dos signatarios da 13ª Convenção, concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras em caso de guerra maritima, firmada em 18 de outubro de 1907; mas, como algumas das Nações belligerantes, apesar de a terem firmado, não a ratificaram, o Governo Brasileiro, nos termos do art. 28 da mesma Convenção, foi forçado a expedir decretos especiaes, attendendo aos principios do Direito Internacional e, quanto possivel, aos interesses peculiares do Brasil muito directamente em causa, devido ao nosso intercambio commercial e á grande extensão do littoral brasileiro.

Tal foi a genese do decreto n. 11.037, de 4 de agosto de 1914, que o Poder Executivo da Republica expediu logo ao receber a primeira notificação da declaração da guerra entre o Imperio Allemão alliado ao Austro-Hungaro e posteriormente ao Ottomano de um lado e a Republica Franceza e o

Imperio da Russia do outro, secundados esses ultimos Paizes anterior e 'sucessivamente pelos Reinos da Servia, da Belgica e Montenegro e pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e o Imperio do Japão.

De accôrdo com as notificações officiaes recebidas, foram expedidos decretos executivos mandando observar a completa neutralidade do Brasil:

Durante a guerra do Imperio Allemão contra a Republica Franceza e o Imperio da Russia (decreto n. 11.038, de 4 de agosto de 1914);

Durante a guerra entre a Grã-Bretanha e a Allemanha (decreto n. 11.066, de 12 de agosto de 1914);

Durante a guerra entre a Republica Franceza e o Imperio da Austria-Hungria (decreto n. 11.068, de 17 de agosto de 1914);

Durante a guerra entre os Imperios da Austria-Hungria e da Russia (decreto n. 11.069, de 17 de agosto de 1914);

Durante a guerra entre os Imperios do Japão e da Allemanha (decreto n. 11.092, de 24 de agosto de 1914);

Durante a guerra entre a Grã-Bretanha e a Austria-Hungria (decreto n. 11.118, de 3 de setembro de 1914) e finalmente;

Durante a guerra entre a Grã-Bretanha e a Turquia (decreto n. 11.353, de 11 de novembro de 1914).

Apesar da presteza com que foram expedidas as nossas regras de neutralidade constantes do citado decreto n. 11.037, de 4 de agosto de 1914, devido á nossa situação geographica, á extensão do nosso littoral, á occasional concentração da nossa esquadra no porto do Rio de Janeiro, ao imprevisto da declaração de guerra, alguns factos demonstraram a necessidade de novas medidas para completo resguardo da nossa neutralidade.

Por isso foi expedido o decreto n. 11.093, de 24 de agosto de 1914, que deu nova redacção ao art. 20 e acrescentou um paragrapho unico ao art. 21 das regras de neutralidade expedidas pelo citado decreto n. 11.037, de 4 de agosto de 1914, pois o Governo Brasileiro não podia dar acolhida em suas aguas territoriaes a navios apresados, sem exigir dos captores a descarga das mercadorias destinadas ao Brasil e adquiridas por firmas brasileiras.

O Ministerio da Marinha, sob cuja fiscalização está a entrada e sahida nos portos brazileiros dos navios nacionaes ou estrangeiros, belligerantes ou não, mobilizou toda a nossa esquadra, distribuindo pelos nossos principaes portos as nossas unidades navaes, deu instrucções severas aos capitães dos portos para o exacto cumprimento das nossas regras de neutralidade, e a sahida de navios ficou sujeita a senhas especiaes, dadas em segredo, dia e noite.

Em obediencia ás nossas regras de neutralidade teve o Governo Brasileiro de ordenar a retenção da canhoneira al-

lemã *Eber*, que voltou ao porto da Bahia, de onde partira, trazendo a seu bordo não mais officialidade e tripulação, porém a equipagem de um vapor mercante transformado em cruzador auxiliar. A officialidade encontrada a bordo permanece sob custódia nesta Capital.

Logo no começo da guerra deram-se, nos portos do Recife e da Bahia, incidentes desagradáveis entre passageiros de 3ª classe, todos estrangeiros, e as officialidades de vapores mercantes allemães e austriacos, fundeados nesses portos o que não proseguiram a viagem para a Europa por causa da guerra.

Nas regras de neutralidade por elle decretadas, teve o Governo Brasileiro o maximo empenho em evitar a possibilidade de que navios mercantes de nacionalidades belligerantes se aproveitassem da estadia, ou do refugio, em nossos portos, para nelles se abastecerem e delles partirem, afim de prestarem auxilio a navios de guerra das respectivas nações.

Os factos occorridos durante o mez de agosto e a primeira quinzena de setembro convenceram o Governo Brasileiro da necessidade de medidas supplementares ás regras expedidas em 4 de agosto de 1914.

Para evitar novas tentativas de transgressões á nossa neutralidade foram expedidas pelo Governo Brasileiro as disposições dos arts. 1º e 2º do decreto n. 11.141, de 9 de setembro de 1914.

E para que essas medidas, com as constantes do decreto de 4 de agosto de 1914, não fossem illudidas, o Governo Federal, no interesse da exacta observancia da neutralidade do Brasil, resolveu que os navios mercantes, pertencentes a Paizes belligerantes, que tenham entrado, ou venham a entrar, em portos brasileiros e que nelles desembarquem passageiros ou carga, allegando motivo de força maior, decorrente da situação de guerra na Europa, para não continuar sua viagem, ficam impedidos de sahir desses portos, salvo permissão especial escripta, dada pelo capitão do porto respectivo, com autorização do Ministerio da Marinha e observadas as demais disposições em vigor.

Apesar do decreto n. 11.141, e dessa resolução do Governo, alguns vapores mercantes insistiram no proposito de transgredirem a nossa vigilancia.

O Governo Brasileiro, não só no dever de fazer respeitar as suas deliberações, como ainda no de impedir, por todos os meios ao seu alcance, que dos seus portos sahisses navios de guerra belligerantes, foi forçado a tomar uma medida radical.

Relativamente a navios mercantes o Governo Federal deliberou deter nos portos brasileiros, até segunda ordem, todos os navios que nelles estejam ou venham a entrar, pertencentes a uma companhia de navegação da qual algum navio haja infringido as regras de neutralidade. Para esse

fim não só ha vigilancia militar, mas ainda as autoridades, si julgarem conveniente, poderão, mediante autorização do Ministro da Marinha, tomar providencias que impeçam esses navios de navegar, inclusive a retirada e guarda, em deposito official, de peças essenciaes das machinas.

O Governo Federal não ficou pois inerte deante da insistencia de alguns navios mercantes belligerantes em transgredir as nossas regras de neutralidade. Felizmente a attitude do Governo Brasileiro produziu os resultados esperados.

Estão actualmente retidos, na fórma do art. 19 das nossas regras de neutralidade do decreto de 4 de agosto de 1914 e de accôrdo com as referidas deliberações, varios navios nos seguintes portos: Rio de Janeiro, Santos, Pernambuco, Bahia, Parahyba, Rio Grande do Sul e Pará.

O uso de aparelhos de telegrapho sem fio é vedado aos navios das Nações belligerantes, nos termos do art. 6º das regras de neutralidade brasileira.

Nos termos do aviso do Ministerio da Marinha de 24 de agosto, das Notas circulares do Ministerio das Relações Exteriores enviadas em 15 e 16 de setembro ás Legações das diversas Nações belligerantes, das Notas ns. 32 e 11, de 30 de setembro, dirigidas respectivamente ás Legações Allemã e Autro-Hungara, a utilização dos aparelhos de telegraphia sem fio, pelos navios mercantes estrangeiros, sem distincção de nacionalidade, está sujeita ás seguintes regras enquanto durar a actual guerra européa:

1º) em todos os navios em transito ao entrarem em portos brasileiros, as capitancias dos portos farão sellar o camarim onde estiverem installados os aparelhos radiotelegraphicos, até a sua partida dentro de 48 horas;

2º) os navios em transito, desde que permaneçam no porto mais de 48 horas, são obrigados a arriar as antenas;

3º) os navios retidos nos portos devem conservar as antenas arriadas e sellados os aparelhos registradores radiotelegraphicos e os respectivos camarins;

4º) os capitães dos portos são autorizados a combinar com os commandantes dos navios detidos em portos brasileiros uma hora em que possam ser abertos os camarins, onde estão estabelecidos os aparelhos radiotelegraphicos, afim de que os respectivos encarregados possam proceder á limpeza e conservação dos mesmos aparelhos.

Constando ao Governo Federal a existencia no territorio nacional de estações clandestinas de telegrapho sem fio, foram dadas as necessarias instrucções á Repartição Geral dos Telegraphos para que por intermedio dos seus inspectores de districto seja exercida a mais severa vigilancia, apprehendendo todas as installações particulares, ou occultas, que fossem encontradas. O Governo Federal solicitou dos Governadores e Presidentes dos Estados providencias reiteradas no sentido de que as autoridades policiaes estaduais exerçam a

mais constante vigilância para impedir a instalação de estações clandestinas de telegrapho sem fio, communicando a sua existencia aos inspectores dos districtos telegraphicos, prestando-lhes todo o apoio moral e material para a apprehensão dessas instalações e punição dos transgressores.

Devo dizer ao Congresso Nacional que diversas teem sido as estações clandestinas de telegrapho sem fio apprehendidas no nosso territorio, mas posso afiançar que pela Repartição Geral dos Telegraphos, coadjuvada pelas autoridades navaes e policiaes estaduais, teem sido tomadas medidas rigorosas de prevenção e apprehensão contra esses postos clandestinos.

Queixas recebidas e devidamente provadas de que telegrammas aparentemente innocentes expedidos por meio de telegrapho sem fio para navios mercantes estrangeiros e endereçados ora a passageiros cúmplices, ora a suppostos passageiros, dando logar a que navios de guerra belligerantes apanhassem esses telegrammas sobre a proxima sahida, ou chegada, de navios mercantes, obrigaram o Governo Brasileiro a restringir temporariamente o uso do telegrapho sem fio ás communicações officiaes e ás estrictamente necessarias á segurança dos navios e ás possiveis facilidades para o publico e commercio.

Mais tarde, porém, á vista da experiencia e para facilitar as relações commerciaes, o Governo resolveu noticiar que seria livre para cada agencia a troca de telegrammas, em linguagem clara, com os vapores da sua companhia, sobre assumptos exclusivos dos seus encargos de agente, devendo esses telegrammas, quando em linguagem estrangeira, ser acompanhados da traducção portugueza.

Quanto aos telegrammas commerciaes, ou particulares, admittiu ainda que fossem expedidos pelo telegrapho sem fio os de procedencia das proprias agencias, ou por ellas simplesmente visados, quando dirigidos aos seus vapores, salvo para o publico, os telegrammas apresentados á Repartição Geral dos Telegraphos por pessoas devidamente conhecidas a cujos destinatarios o fossem tambem.

No começo da guerra o Governo Brasileiro prohibiu o uso de codigos commerciaes e telegrammas cifrados particulares na correspondencia telegraphica para a Europa, inspirando-se no procedimento anterior do Governo de Sua Magestade Britannica e no de outras Nações belligerantes e no dever de evitar que os particulares interessados fossem prejudicados com a retenção, pela censura no estrangeiro, de telegrammas por elles expedidos.

Em virtude do Accôrdo celebrado pelo Governo Brasileiro com os Governos Britannico e Francez é hoje permittida a permuta de telegrammas, redigidos em determinados codigos telegraphicos, entre o Brasil e o Reino da Grã-Bretanha e a Republica Franceza e respectivas colônias e protectorados, achando-se em negociações um Accôrdo semelhante com a Republica de Portugal.

Em virtude da disposição do art. 13 do decreto n. 11.037, de 24 de agosto de 1914, o Governo Brasileiro consentiu que se fizessem, no porto do Rio de Janeiro, os concertos dos cruzadores *Glasgow* e *Carnarvon*, da marinha de guerra de Sua Magestade Britannica.

Pelo art. 3º do decreto n. 11.141, de 9 de setembro de 1914, e pelo decreto n. 11.209 A, de 14 de outubro do mesmo anno, foram revogadas disposições dos arts. 22 e 24 do decreto n. 11.037, de 4 de agosto de 1914.

As nossas relações commerciaes com os paizes europeus soffreram as inevitaveis consequencias da guerra; os belligerantes fizeram saber aos paizes neutros quaes os productos considerados como contrabando de guerra, mas essa declaração se tornou arbitraria e exaggerada pelo prisma por que encararam os contrabandos condicionaes, tornando instavel o commercio internacional e sujeito ás interpretações as mais diversas dos respectivos tribunaes de presas.

Pela legislação vigente, conforme nesse ponto aos principios do Direito Mercantil do Occidente, o Governo Brasileiro sempre considerou como brasileiras as sociedades commerciaes constituídas com séde no Brasil e com os respectivos contractos commerciaes registrados nas juntas commerciaes brasileiras, com abstracção completa da nacionalidade dos individuos componentes das mesmas.

Embora dahi resulte que a personalidade juridica dessas sociedades seja distincta da personalidade de seus membros, todavia, o Governo Brasileiro não presta apoio ás reclamações que sociedades mercantis, compostas de individuos de nacionalidade estrangeira, levantem contra actos de qualquer das nações belligerantes, sinão quando pelo prévio exame dos factos e devida apreciação das circumstancias, estiver convencido não só do seu absoluto fundamento, como de que a acção dessas sociedades é extreme de quaesquer intuitos politicos.

Quer o Governo Brasileiro, por essa fórma, evitar que um principio juridico, verdadeiro e fecundo nas relações pacificas, possa ser desviado dos seus intuitos normaes de tutela e organização para acobertar actos que se não ajustem á neutralidade que o Brasil tem rigorosamente mantido.

Seguindo este criterio teve o Governo Brasileiro occasião de intervir junto ás potencias belligerantes no sentido de serem desembaraçadas apprehensões feitas de mercadorias brasileiras. Com satisfação posso assegurar ao Congresso Nacional que a acção da nossa diplomacia foi coroada de exito na maioria dos casos concretos em que interveio.

Desde o inicio da guerra que o Governo Inglez fez sentir que, de modo algum, consentia no commercio entre os seus inimigos e os seus subditos; após a Nota circular allemã de 4 de fevereiro de 1915, notificando o bloqueio da Mancha, os Governos Francez e Inglez fizeram a declaração constante da Nota collectiva de 1 de março deste anno de que « se julgam

com' liberdade de acção para capturar e conduzir aos respectivos portos os navios que transportam mercadorias suspeitas de destino, propriedade ou origem inimiga ».

Equivale essa declaração anglo-franceza á revogação de facto do principio internacional, adoptado pela Declaração de Paris, de 1856, de que a *bandeira neutra cobre a carga*.

Essa medida geral prejudica consideravelmente o commercio dos Paizes neutros.

O Governo Brasileiro procurando resguardar os seus direitos de neutro e sabendo cumprir os deveres que delles decorrem, tem-se abtido de discutir, num momento de paixões, as providencias e represalias alternativamente tomadas pelos belligerantes e susceptíveis de serem consideradas em divergencias com as convenções existentes, ou com principios geralmente acceitos do Direito Internacional, reservando-se, no entanto, para fazer valer os seus direitos e os dos seus nacionaes nos casos concretos em que possam ser atingidos.

Outro assumpto que, durante a actual guerra tem tido excepcional relevo, é a questão da dupla nacionalidade.

O Ministerio do Exterior tem sido constantemente solicitado para obter o repatriamento de brasileiros natos que se acham em estudos, ou de viagem, nos Paizes de origem paterna. E' certo que algumas vezes as Potencias amigas accederam aos nossos pedidos, mas o Governo Brasileiro só tem exercido essa intervenção amistosa levado pelo dever de humanidade, certo, aliás, de lhe não caberem fundamentos juridicos com fóros de extraterritorialidade por que reconhece que a intervenção reciproca das Potencias europeas lhe desagradaria nessa materia, em face dos termos expressos do art. 69 da nossa Constituição Federal.

Essas considerações se applicam ás medidas rigorosas postas em pratica pelas autoridades estaduaes e federaes brasileiras, por iniciativa do Governo Federal, na expedição de passaportes a brasileiros naturalizados, ou filhos de paes estrangeiros, usando as autoridades policiaes a mais severa vigilancia no exame da identidade dos solicitantes de passaportes.

Cabe-me aqui salientar, com particular agrado, o concurso efficaz e sempre prompto dos Presidentes e Governadores dos Estados para o exito das medidas decretadas pelo Governo Federal, afim de manter, em rigorosa observancia, a neutralidade do Brasil na presente guerra.

No inicio da guerra deram-se alguns incidentes desagradaveis com brasileiros residentes em Paizes belligerantes, motivados pelo atropelo do momento e precipitação dos acontecimentos; esses incidentes, felizmente, têm sido satisfactoriamente resolvidos.

O Governo não podia ficar indifferente á sorte dos brasileiros residentes nos Paizes em luta. A sua acção e dos seus Representantes junto aos Governos europeus foi a mais

solicita possível. Não poupou o Governo do meu antecessor, nem o meu, esforços e sacrificios para que os brasileiros residentes na Europa tivessem não só a assistência necessaria, como todas as facilidades para o seu repatriamento, inclusive o fornecimento de meios para a viagem de regresso ao Brasil.

Com satisfação posso dizer ao Congresso Nacional que, de todos os pontos do territorio brasileiro, o Ministerio das Relações Exteriores tem recebido e continua a receber as mais inequivocas provas de reconhecimento, pela solicitude e zelo com que o Governo e seus Representantes Diplomaticos e seus Agentes Consulares na Europa se desempenharam, nessa emergencia, do dever de assistência aos seus concidadãos.

Cumpro o dever de agradecer a todos os Governos das Nações amigas, que têm Representantes Diplomaticos acreditados nesta Capital, as provas de consideração e as homenagens tributadas á Nação Brasileira e ao seu Governo por occasião da minha investidura no cargo de Presidente da Republica, e, pessoalmente, confesso-me muito penhorado por esses actos de cortezia internacional.

Dentre aquellas homenagens, porém, merecem especial menção as que foram então prestadas pelos Governos Argentino, Chileno e Uruguayo; pelas quaes o Brasil confessa o seu mais vivo reconhecimento.

O Governo Argentino fez-se representar naquella solemnidade por uma Embaixada Especial, que veio a bordo de um dos seus vasos de guerra, — o cruzador *Buenos-Ayres*, e era presidida pelo Almirante Domecq Garcia, no character de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em Missão Especial.

O Governo Chileno foi representado, no acto da transmissão do Governo, por outra Embaixada Especial, de que faziam parte os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios no Brasil e na Republica Argentina, Srs. Alfredo Irrarrazaval Zanartu e Emiliano Figueroa Larrain, acreditados como Embaixadores Extraordinarios e Plenipotenciarios em Missão Especial.

O Governo da Republica Oriental do Uruguay mandou a esta Capital o cruzador *Uruguay* e fez-se representar pelo seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, em Missão Ordinaria no Brasil, Dr. Eduardo Acevedo Díaz, para esse fim nomeado no mesmo character, mas em Missão Especial.

Por occasião da posse do novo Presidente da Republica Oriental do Uruguay, o Exm. Sr. Dr. Feliciano Viera, em 1.º de março ultimo, na cidade de Montevideo, o Governo Brasileiro, para dar uma nova prova da sua sympathia e amizade á Nação Uruguaya e de deferencia ao seu primeiro Magistrado fez-se representar por uma Embaixada Especial, que para lá seguiu a bordo do cruzador *Barroso*, da marinha de guerra nacional, sendo para ella acreditado o contra-almirante Francisco de Mattos, no character de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em Missão Especial.

A morte de Sua Santidade o Papa Pio X, occorrida no Palacio do Vaticano, em Roma, no dia 20 de agosto do anno passado, repercutiu dolorosamente em todo mundo.

O Governo Brasileiro, acompanhando o sentimento popular, prestou á sua memoria e á sua alta dignidade de Chefe de Estado as honras que lhe eram devidas.

Pelo Sacro Collegio, reunido em Conclave, sob a presidencia do Eminentissimo Cardeal Camerlengo, foi eleito para novo Pontifice Sua Eminencia o Cardeal Della Chiesa, que tomou o nome de Bento XV. Realizada a eleição em 3 de setembro seguinte, o novo Papa foi coroado no dia 8, e a sua ascensão ao Solio Pontificio foi communicada ao Governo Brasileiro, por Carta de Chancellaria, expedida com a mesma data da eleição.

A morte de Sua Alteza Imperial e Real o Archiduque Francisco Fernando, herdeiro do throno austro-hungaro, e de sua esposa Sua Alteza a Duqueza Sophia de Hohenberg, victimas do attentado de Seravejo, occorrido em 28 de junho do anno passado, na Bosnia, causou no Brasil a mais penosa impressão. Por esse infausto successo, o meu antecessor apresentou as suas condolencias e as da Nação Brasileira a Sua Magestade Imperial e Real Apostolica c Imperador Francisco José.

Causou tambem, entre todos os brasileiros, o mais profundo e sincero pesar a noticia do fallecimento do Dr. Roque Saenz Peña, Presidente da Nação Argentina, succedido, em seu Paiz, no dia 9 de agosto do mesmo anno. Além de pesames, directamente dirigidos pelo Presidente da Republica á Nação irmã e á familia do illustre extincto, o Governo Brasileiro decretou aqui luto official, mandando lhe fossem prestadas as honras, que lhe competiam, de Chefe de Estado, e fez-se ainda representar nas exequias, realizadas em Buenos-Ayres, no dia 24 de agosto, por uma Embaixada Especial, dirigida pelo general de brigada Luiz Barbedo, então Chefe da Casa Militar do Presidente da Republica, com credencial de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em Missão Especial.

Em 19 de outubro seguinte, teve a Republica Argentina outra grande perda, com a morte do Tenente General Julio Argentino Roca, que, por duas vezes, exercera a Presidencia do seu Paiz, benemerito e leal amigo do Brasil e um dos maiores cooperadores da harmonia sul-americana. O Povo Brasileiro acompanhou, de coração, o sentimento do Povo Argentino por esse lutuoso successo, e o Governo Federal dirigiu ao Argentino as suas manifestações de pesar e mandou que aqui lhe fossem prestadas as honras de Chefe de Estado; sendo de notar que os Governos Estaduaes e as instituições nacionaes se associaram espontaneamente ás manifestações do Governo.

Ainda em 25 do mesmo mez, tornou a Nação Argentina a soffrer novo e rude golpe, com o fallecimento do ex-Presi-

dente Dr. José Evaristo Urikuru, a quem o respectivo Governo mandou tributar as honras funebres civis e militares correspondentes a Presidente de Nação, morto no exercício do cargo. A nossa Legação em Buenos-Ayres foi incumbida de apresentar pesames ao Governo Argentino e á familia do eminente estadista, em nome do Presidente da Republica e do Governo Brasileiro.

O maior pesar experimentou a Nação Brasileira, ao receber a noticia da horrenda catastrophe do Avezzano, motivada por um terremoto, no dia 15 de janeiro do corrente anno.

Em nome do Governo e do Povo Brasileiro, apressei-me a telegraphar a Sua Majestade o Rei da Italia, Victor Emanuel II, apresentando-lhe as mais sinceras condolencias por aquelle grande desastre, que victimou perto de 25.000 pessoas, além dos innumeraveis prejuizos materiaes que causou.

Durante as lutas civis que, de certo tempo a esta parte, têm perturbado o normal desenvolvimento e a prosperidade dos Estados-Unidos Mexicanos, com geral sentimento de pesar por parte de todos os Paizes Americanos, foram, infelizmente, surgindo tambem sérias divergencias entre os Estados Unidos da America e aquelles Estados, as quaes se aggravaram, no começo do anno passado, com o incidente de Tampico, que chegou a resvalar para o terreno da luta armada entre as duas Nações.

Nesse momento difficil e angustioso, em que perigava a paz internacional americana e a confraternidade continental, os Governos Brasileiro, Argentino e Chileno offereceram os seus bons officios, e, com satisfação, os viram bem accetitos pelos outros dous Governos interessados, ficando desde logo suspensos os primeiros movimentos de hostilidades.

Tenho immenso prazer em communicar ao Congresso que essa mediação produziu os mais completos e auspiciosos resultados, sendo de justiça reconhecer que os beneficos effeitos alcançados foram principalmente devidos ao bem entendido patriotismo e alto criterio, de que então deram elevada prova os dous Governos divergentes.

Na Conferencia de Niagara Falls, conseguiu-se pôr termo a tão deploravel incidente, sendo, a contento de todos, assignado o Protocollo de 24 de junho, subscripto pelos Delegados dos tres Governos da mediação e pelos Delegados das duas Republicas interessadas, com applausos das outras Nações Americanas, e certamente de todas as Potencias.

Esse protocollo resolveu sómente os pontos internacionaes do conflicto, deixando aos Mexicanos o direito exclusivo de discutir e accordar sobre assumptos de ordem interna, como a organização do Governo Provisorio e seu programma politico, amnistia, convocação de eleições, reformas liberaes e

progressivas e outras medidas indispensáveis para o livre exercício da soberania nacional.

Os intuitos do Governo Brasileiro, naquella emergência, não foram outros sinão, ainda uma vez mais, seguir a sua tradicional politica pacifista e confirmar os seus inalteráveis sentimentos de confraternidade continental; e, por tal motivo, experimentou, como também ha de ter succedido aos da Argentina e do Chile, indizível satisfação de haver merecido o applauso e adhesão das Republicas Americanas, por ter procurado estreitar, cada vez mais, os laços de amizade e de concordia, que as devem unir, para o bem estar e engrandecimento moral do nosso Continente.

A 26 do mez passado, partiu do Rio de Janeiro o Sr. general Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores, com destino ás Republicas Oriental do Uruguay, Argentina e do Chile, em visita de caracter official, representando o Governo Brasileiro, por especial convite recebido dos Governos daquelles Paizes.

No extremo da nova fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, estabelecida pelo Tratado de 30 de outubro de 1909, o Presidente da Republica Oriental do Uruguay, acompanhado dos seus Ministros de Estado do Exterior e Interior, e o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, em companhia do Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, assistirão á inauguração do marco do Aceguá, o ultimo da linha divisoria agora demarcada e o unico mixto brasileiro-uruguayo, no qual, por iniciativa da Commissão Demarcadora Uruguaya, aceita com reconhecimento pela Brasileira e adoptada pelo Governo Oriental, que a tornou official, inaugurado será um busto do inolvidavel Barão do Rio-Branco, signatario e iniciador daquele Tratado.

O Ministro Lauro Müller, acompanhará, como de seu dever, o Presidente da Republica Oriental do Uruguay e seus Ministros de Estado, até á séde do seu Governo, em Montevidéo, de onde, em virtude do convite de que já tenho conhecimento, seguirá para Buenos-Ayres e Santiago, em visita official aos Governos da Republica Argentina e do Chile.

A 24 do corrente mez, deve realizar-se, em Washigton, uma Conferencia Financeira Pan-Americana, promovida pelo Governo dos Estados Unidos da America, com o intuito de procurar estabelecer relações financeiras mais estreitas e satisfactorias entre as Nações do Continente Americano. Em seu programma serão incluídas questões de mutuo interesse sobre assumptos bancarios, de transportes e de commercio, em geral.

Cada Governo deverá nomear Delegados especialistas nesses assumptos, que se reunirão sob a presidencia do Secretario do Thesouro dos Estados Unidos da America. Assistirá a essa Conferencia o Secretario de Estado do mesmo Governo, juntamente com um grupo de banqueiros norte-americanos, e serão igualmente convidados a comparecer os Repre-

sentantes Diplomaticos das Republicas Americanas acreditados em Washington.

Tendo a Embaixada Americana em nome do Presidente daquella Nação, dirigido convite ao Governo Brasileiro para se fazer representar naquella Conferencia, e não podendo a ella comparecer, por motivo de força maior, o Ministro de Estado da Fazenda, foi nomeado, para representar o Brasil, no caracter de seu Delegado, o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, de reconhecida competencia naquellas materias, antigo Ministro do Supremo Tribunal Federal e antigo Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, antigo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil, ex-Consultor Juridico do Ministerio das Relações Exteriores e membro da Delegação Brasileira á 3ª Conferencia Internacional Americana, de 1906, no Rio de Janeiro.

No dia 30 do mez passado, partiu o Plenipotenciario Brasileiro para o desempenho dessa missão.

Comverdadeira satisfação commúnico ao Poder Legislativo que, durante o anno passado, foi effectivamente provida a Legação que a Republica Chinezinha havia resolvido crear no Brasil, sendo nomeado o Sr. Liou She-Shun, com credencia de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, que foi entregue em audiencia de 17 de agosto; e, bem assim, que foi restabelecida a Legação dos Estados Unidos da Venezuela no Rio de Janeiro, que, havia longos annos, fôra supprimida, sendo recebido, em 31 de outubro, o Sr. Dr. Constantino Guerrero, no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Das outras Missões permanentes, acreditadas junto ao Governo Brasileiro entregaram credenciaes no decorrer desse mesmo periodo: Sua Excellencia o Sr. Dr. Duarte Leite Pereira da Silva, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Republica Portuguesa, a 21 de dezembro; e o Sr. Commendador Luigi Mercatelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia, em 24 de setembro.

No impedimento do Sub-Secretario de Estado, Sr. Frederico Affonso de Carvalho, foi, por decreto de 22 de abril do anno passado, encarregado do expediente da Sub-Secretaria o Sr. Luiz Martins de Souza Dantas, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Buenos-Ayres, que exerceu aquelle cargo até 30 de junho do mesmo anno.

O Sr. Frederico Affonso de Carvalho reassumiu as funcções do seu cargo em 1 de julho de 1914 e esteve encarregado do expediente do Ministerio, de 14 daquelle mez até 7 de agosto desse anno.

Durante a ausencia do Sr. Dr. Lauro Müller, em Commissão do Governo em Paiz estrangeiro, está, desde 27 de

abril ultimo, novamente encarregado do Ministerio das Relações Exteriores o Sr. Frederico Affonso de Carvalho, Sub-Secretario de Estado.

No Relatorio do respectivo Ministro de Estado, encontrareis as mais amplas informações sobre este ramo do serviço publico e sobre Actos internacionaes assignados, approvados, sancionados, ratificados, ou promulgados, dentro do periodo a que me refiro; entretanto, serão estes aqui rapidamente indicados, para tornar conhecido o trabalho internacional realizado.

O assumpto de limites do novo territorio e os compromissos internacionaes assumidos pelo Brasil a tal respeito continuam a occupar seriamente a attenção do Governo, constituindo um dos mais importantes e principaes, dentre os muitos que são estudados no Ministerio das Relações Exteriores. Tudo quanto se refere á determinação, ou demarcação, de fronteiras deve sempre merecer-nos o maior interesse.

Foram promulgados o 2º Protocollo de Caracas, de 9 de dezembro de 1905, assignado com a Venezuela, para se concluir a demarcação da fronteira commum, e a Convenção de 7 de maio de 1913, concluida com a Republica Oriental do Uruguay, modificando a linha divisoria em um trecho do Arroio S. Miguel. Para a execução desta ultima, foram assignadas, em 12 de agosto de 1914, as respectivas Instruções additionaes á Commissão Mixta; e, por Accórdos de 16 e 19 do mesmo mez, a pedido do Governo Peruano, foi suspensa temporariamente a demarcação da nova fronteira estabelecida pelo Tratado de 8 de setembro de 1909.

Quanto á demarcação dos nossos limites, na fronteira com a Republica da Bolivia, a Commissão Mixta já ultimou os seus trabalhos de campo na bacia do Amazonas e está executando os de escriptorio, nesta Capital e em La Paz, para onde se recolheram as duas Commissões parciaes. Fez-se o levantamento do Rio Madeira, no trecho por onde corre a fronteira; foram determinadas as coordenadas geographicas dos ultimos marcos divisorios, e já estão assignados o Mappa desse trecho levantado e a Carta da fronteira Norte entre os dous Paizes.

A Commissão Mixta Brasileira-Uruguaia tambem já terminou os seus trabalhos de campo, na parte relativa á execução do Tratado de 30 de outubro de 1909, isto é, na Lagoa Mirim e no Rio Jaguarão; e as Commissões parciaes, aqui e em Montevideo, estão occupadas com os trabalhos chamados de escriptorio. Falta apenas a inauguração do marco do Aceguá, que será feita, com toda a solemnidade, no dia 9 do corrente.

Quanto á demarcação no Arroio S. Miguel, uma extraordinaria enchente em toda a zona do serviço impediu o inicio dos trabalhos, em 20 de janeiro do corrente anno, e continua a obstar a sua execução.

Quanto á fronteira com a Republica dos Estados Unidos da Venezuela constituiu-se a Commissão Mixta, nomeada para executar o Protocollo de Caracas, de 29 de fevereiro de 1912, que mandou demarcar de novo a linha geodesica Rio Negro-Maturacá; ficaram concluidos os trabalhos de campo dessa região, e já estão sendo executados, em Manáos, pela Commissão Brasileira, os respectivos serviços de escriptorio, organização do relatorio e construcção da planta referente aos levantamentos feitos.

Na fronteira com a Republica do Perú, no decurso do anno passado, não pôde trabalhar a Commissão Mixta, por falta do concurso da Commissão Peruana, e sim sómente a do Brasil, que, por accôrdo entre os dous Governos, seguiu sózinha para a zona do serviço. Foram feitos os levantamentos de quasi todo o curso do Rio Chambuyaco, de 80 kilometros do Rio Santa Rosa e do trecho do Rio Purús, comprehendido entre as boccas desses dous afluentes.

Tendo sido combinada a suspensão temporaria da demarcação, a Commissão Brasileira recolheu-se ao Rio de Janeiro, onde iniciou e concluiu os trabalhos de escriptorio, referentes ao serviço de campo já executado. Já foram apresentados o respectivo relatorio, com os competentes annexos, e bem assim quatro mappas representando geographicamente os levantamentos feitos.

Sobre a viação ferrea na fronteira, com o intuito de facilitar e desenvolver as relações commerciaes com os Paizes limitrophes, já foi promulgado o Convenio especial de trafego mutuo nas linhas de Sant'Anna do Livramento a Rivera, assignado com a Republica Oriental do Uruguáy, em 15 de maio

Na fronteira com a Republica do Perú, no decurso do approvação do Congresso, o Protocollo de 28 de dezembro de 1912, concluido com a Bolivia, estabelecendo novo e terceiro traçado para o Ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Em materia de direitos autoraes, no que diz respeito á propriedade litteraria, scientifica e artistica, o Brasil procura acompanhar o movimento operado nas outras Nações.

Para esse fim, assignei, em 22 de abril ultimo, as Cartas de ratificação das Convenções do Rio de Janeiro e de Buenos-Ayres: — a primeira, celebrada com a França, em 15 de dezembro de 1913; — a segunda, concluida com todas as Republicas Americanas, em 11 de agosto de 1910, por occasião da 4ª Conferencia Internacional Americana, modificando profundamente a parte correspondente da do Rio de Janeiro, de 23 de agosto de 1906, que aliás não começou a vigorar, celebrada na 3ª Conferencia Pan-Americana.

Sobre execução de Cartas Rogatorias, pende de decisão do Congresso o Protocollo de 16 de setembro de 1912, assignado com a Republica Argentina, que alterou algumas disposições do Accôrdo de 14 de fevereiro de 1880, regulador da materia entre os dous Paizes.

No mesmo caso se acha o Tratado de Extradicação de 12 de agosto de 1913, concluído com a Republica da Bolivia, e que é o unico celebrado pelo Brasil depois de publicada a lei n. 2.416, de 23 de junho de 1911, em virtude da qual foram denunciados e já caducaram todos os anteriormente existentes.

O nosso systema de Tratados e Convenções de Arbitramento permanente demonstra, com evidencia, os sentimentos pacifistas e os bons desejos de concordia, que animam e sempre animaram o Brasil. Os 31 Actos celebrados dessa especie mereceram todos a approvação do Congresso Nacional e 24 já foram aqui devidamente promulgados, incluindo nesse numero as Convenções com a Republica de Honduras e com a do Paraguay, que assim ficaram ultimados em 6 de maio e 16 de setembro do anno passado. Os outros sete já foram ratificados pelo Governo Brasileiro, por isso que, em 22 de abril do corrente anno, foram por mim assignadas as respectivas Cartas das Convenções concluidas com o Reino da Suecia e com o da Dinamarca, unicas que ainda não haviam passado por essa formalidade.

Será submittido á vossa apreciação, na presente sessão legislativa, o Tratado de arbitragem obrigatoria, ultimamente assignado com os Estados Unidos da America, em 24 de julho de 1914.

A obra emprehendida pelas Conferencias Internacionais Americanas vae produzindo os seus beneficos resultados, no sentido da confraternização dos povos do Continente, maior approximação de seus Governos e mais intimas relações politicas e economicas entre as Nações.

A 5ª Conferencia, que estava convocada para novembro do anno passado, na cidade de Santiago do Chile, teve de ser adiada *sine die*, por effeito da conflagração europeia.

Dos Actos assignados na 4ª Conferencia, de 1910, em Buenos-Ayres, quatro Convenções e 11 Resoluções, depois de approvadas pelo Congresso, foram sancionadas pelo Poder Executivo. Em 9 de fevereiro do corrente anno, assignei a Carta de Ratificação daquellas Convenções, e esta já seguiu para ser depositada na Chancellaria Argentina.

Convém declarar que a Republica da Bolivia, tendo adherido a todos os Actos dessa Conferencia, á qual não havia comparecido, tornou-os assim de applicação unanime em todos os Paizes Americanos.

Quanto aos Actos celebrados pela 3ª Conferencia, reunida no Rio de Janeiro, em 1906, cumpre assignalar que a Republica de Guatemala denunciou a 1ª Convocação, sobre naturalização, que continua obrigatoria para os outros 10 Paizes ratificantes;—e que a 4ª Convenção, relativa a patentes, marcas de fabrica e propriedade literaria e artistica, aliás não vigente até agora, deve ser substituida por tres das Convenções de 1910.

Ha tres Resoluções dessa Conferencia que foram remetidas ao Congresso, em 18 de novembro de 1909 e ainda não

receberam *verdictum* do Poder Legislativo Brasileiro. Em virtude da aprovação por este dada aos Actos da Conferencia de 1910, uma daquellas Resoluções ficou prejudicada e outra implicitamente approvada, ficando apenas sem solução a terceira, referente á reunião de uma Conferencia sobre o café, na cidade de S. Paulo.

A Commissão Internacional de Jurisconsultos, que se reuniu nesta cidade, de 26 de junho a 19 de julho de 1912, em execução da 3ª Convenção desta 3ª Conferencia, sobre codificação do Direito Internacional Publico e Privado, tendo-se dividido em seis Comissões especiaes, com sédes em diversas cidades, para o estudo das questões que lhes forem distribuidas, não pôde ainda effectuar a sua 2ª reunião marcada para o Rio de Janeiro, no mez de junho de 1914, por não estarem concluidos os trabalhos dessas Comissões. Adiada a principio para junho do corrente anno, acaba de ser novamente differida, para quando o Governo Brasileiro o resolver, de accôrdo com a data que fôr marcada para a nova convocação da Conferencia de Santiago do Chile.

O nosso Paiz vae acompanhando, com vivo empenho e efficacia, o accentuado movimento, em todos operado, em defesa de suas produções agricolas. As tres Convenções dessa natureza, assignadas em 10 de maio de 1913, na Conferencia de Montevideo, depois de approvadas e sancionadas, já foram por mim ratificadas, em 22 de abril deste anno, tendo sido remetida a respectiva Carta para Montevideo, para os effeitos do competente deposito.

Estamos tambem ligados á Convenção Internacional de Roma, de 7 de junho de 1905, que creou o Instituto Internacional de Agricultura daquela cidade, para o qual contribuímos, mantendo nelle um Delegado nosso. O Governo da Colombia acaba de adherir a essa Convenção.

Quanto aos Actos concluidos em 18 de outubro de 1907, na 2ª Conferencia Internacional da Paz, na Haya, cumpre consignar a adhesão da Republica da Liberia a 11 dentre ellas, com exclusão das Convenções 1ª, 10ª e 12ª.

O Governo Brasileiro, com a maior solitudine, tem cooperado com as das outras Nações no grande movimento verificado em prol da unificação do Direito Privado, com o fim de fazer desapparecerem as mais flagrantes divergencias e conflictos das diversas legislações, em materia de Direito Maritimo e Cambial, procurando-se harmonizar os importantissimos interesses commerciaes de todos os povos, por meio de Convenções internacionaes, que se possam tornar de applicação geral para todos, constituindo verdadeiras leis universaes, em cada uma das especies indicadas.

Quanto ao Direito Maritimo, já foram promulgadas as duas Convenções de 23 de setembro de 1910, relativas a abalroamentos e á assistencia e salvamento maritimos, não estando

ainda assignadas as outras duas, referentes á limitação da responsabilidade dos proprietarios de navios e ás hypothecas e aos privilegios marítimos.

Em relação ás primeiras, foram communicadas as adhesões do Governo Britannico, pelas suas colonias da Nova Zelandia e da Terra Nova, e do Governo Portuguez, por todas as suas colonias.

Sobre o Direito Cambial, o Brasil assignou os tres Actos concluidos em 23 de julho de 1912, na Conferencia da Haya, referentes á letra de cambio e á nota promissoria, os quaes estão sendo examinados nos ministerios competentes, afim de serem depois submettidos ao vosso exame e decisão. Estão sendo estudadas as Resoluções da mesma Conferencia relativas ao cheque, que terão de ser ultimadas em outra Conferencia.

Quanto ao assumpto de policia sanitaria internacional, o Governo tem sempre, com perseverança, e, como lhe cumpre, procurado salvaguardar a saude publica, ligando-se a Convenções e Accórdos internacionaes, concluidos para esse mesmo effeito.

Em 26 do mez passado, foi aqui promulgada a Convenção Sanitaria Internacional de Washington, de 14 de outubro de 1905, a que o Brasil havia adherido em 23 de julho de 1913, com prévia autorização legislativa.

Desde 6 de abril de 1907, está em vigor, para nós e para os outros signatarios, a Convenção Sanitaria Internacional de Paris, de 3 de dezembro de 1903, que deve ser substituida por outra, de 17 de janeiro de 1912, tambem assignada em Paris, já submettida ao exame do Congresso, desde 26 de outubro do anno passado.

Pendem tambem de decisão legislativa a Convenção Sanitaria Internacional de Montevideo, de 21 de abril de 1914, concluida com as Republicas Argentina, do Paraguay e Oriental do Uruguay, e a Convenção Internacional Sul-Americana de Policia Veterinaria, de 8 de maio de 1912, tambem de Montevideo, celebrada com aquellas mesmas Republicas e com a do Chile.

Ao Accôrdo de Roma, de 9 de dezembro de 1907, que estabeleceu em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, para cuja manutenção o Brasil contribue, adheriu, em outubro do anno passado, a França pela sua Colonia do Indo-China.

Outras medidas que interessam á saude publica são as que se referem á profligação do abuso do opio, da morphina e seus derivados e tambem da cocaina.

A esse respeito, em 10 de fevereiro deste anno, foi feita a promulgação da Convenção e do Protocollo de 23 de janeiro de 1912, concluidos na Conferencia da Haya, aos quaes o

Brasil se ligou posteriormente, desde 16 de outubro de 1912, subscrevendo um Protocollo especial.

Em relação á Convenção Internacional, assignada em Genebra, em 6 de julho de 1906, para melhorar a sorte dos militares feridos ou doentes nos exercitos em campanha, de que somos signatarios, o Governo da Grã-Bretanha desistiu, em 7 de julho de 1914, das reservas com que havia subscripto o mesmo Acto.

Em materia de propriedade industrial, já foram promulgados, em 16 de dezembro proximo, os quatro Actos concluidos na Conferencia de Washington, em 2 de junho de 1911, com o fim especial de fazerem a revisão dos anteriores, assignados em Paris, em 1883, em Madrid, em 1891, e em Bruxellas, no anno de 1900, por meio dos quaes se havia constituido, mantido e desenvolvido a União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial.

Foram communicadas as adhesões da Dinamarca a um, e da Belgica a dous desses Actos de 1911.

Quanto á radiotelegraphia, o Brasil tem-se associado aos demais Paizes, fazendo-se representar em todas as Conferencias internacionaes, celebradas para tratarem desse assumpto, e assignando todos os Actos especiaes nellas concluidos.

Já foram promulgados, em 10 de fevereiro deste anno, os tres Actos de 5 de julho de 1912, assignados na Conferencia radiotelegraphica de Londres, que fizeram a revisão de quatro anteriores, da mesma especie, de 3 de novembro de 1906, concluidos na de Berlim.

Finalmente, os tres Actos de 25 de outubro de 1913, concluidos, na Conferencia de Paris, para a fundação e funcionamento da Associação Internacional da Hora, estão submettidos á vossa apreciação, com a minha mensagem de 16 de março ultimo, acompanhada de uma exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Em referencia aos assumptos postaes, continuam em vigor os Actos da União Postal Universal, de 26 de maio de 1906, assignados no Congresso de Roma, — Convenção principal e Accórdos para permuta de objectos com valor declarado e para o serviço de vales postaes, com seus respectivos Protocollos finaes e Regulamentos de execução, dos quaes o Brasil é signatario — por não ter sido possível reunir-se o 7º Congresso, convocado para o anno passado, em Madrid, com o fim de fazer a revisão de todos os Actos relativos á União.

Dentro do periodo a que se refere esta Mensagem, foram communicadas as seguintes adhesões: — da China, á Convenção principal; — das Ilhas Fidji e do Estado de Bornéo do Norte, ao primeiro Accôrdo; — da Hespanha, ao segundo Accôrdo; — e da Republica de S. Marino, directamente, a esses tres Actos. — A Nigéria do Sul, por effeito de denuncia, será excluida dos dous primeiros Actos.

Foi assignada com a Republica Argentina, em 31 de outubro de 1914, uma Convenção particular para permuta de encommendas postaes sem valor declarado, que está submetida ao exame do Congresso.

Sobre assumptos commerciaes, foi renovada, para o actual exercicio, a redução de direitos para alguns productos dos Estados Unidos da America, e prorogado, tambem, até o fim deste anno, o Accôrdo commercial provisório, concluido em 1900, com a Italia.

O Governo Brasileiro tem continuado a receber grande numero de convites para se fazer representar em Congressos, Conferencias e Exposições internacionaes. Pela deficiencia da respectiva verba e pelas difficuldades do momento, não seria possivel comparecer a todas essas reuniões; entretanto, o Governo enviou Delegados a seis Congressos, uma Conferencia e uma Exposição, para não recusar completamente o seu concurso a esses trabalhos e certamens internacionaes.

Seria da maior conveniencia, no momento actual, que o Congresso Nacional autorizasse o Governo a fazer uma revisão nas tabellas de ajudas de custo concedidas aos membros do Corpo Diplomatico e do Consular e fixadas, respectivamente, pelos decretos ns. 997 A e 997 B, de 11 de novembro de 1890, por pesarem essas despesas enormemente no orçamento do Ministerio, todas as vezes que, por conveniencia do serviço e pela existencia de vagas, se torna necessario fazer um movimento diplomatico ou consular, por menor que seja. Essa revisão poderia diminuir a despesa na maior parte dos casos, sem aggravar-a em nenhum; isto é, não podendo ser em hypothese alguma, ultrapassado o maximo até agora fixado para taes despesas.

Por outro lado, seria tambem conveniente que o Governo fosse autorizado a alterar a actual tabella de emolumentos consulares, afim de organizar outra no intuito de realizar um augmento de renda justo e equitativo, sobre alguns dos actos nella especificados, sem com isso acarretar onus algum para o nosso commercio exterior.

Essas duas medidas foram propostas pelo meu antecessor, em sua ultima Mensagem annual, e, nas actuaes circumstancias, não posso deixar de reiterar esses pedidos, o primeiro tendente a conseguir uma diminuição de despesa e o segundo um augmento de receita.

JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Ordem publica

Tem-se mantido inalteravel a ordem publica, á excepção dos conflictos occorridos em zonas limitrophes dos Estados do Paraná e Santa Catharina, havendo o Governo da União pre-

stado a necessaria força federal, á requisição dos respectivos governos daquelles Estados para auxiliar-os no restabelecimento da ordem.

Justiça Federal e Justiça Local do Districto Federal

A Justiça Federal continua a reger-se pelos decretos n. 848, de 11 de outubro de 1890, lei n. 221, de 30 de novembro de 1894, e n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e a Justiça Local do Districto Federal pelo decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Relações com os Estados

No Estado do Ceará teve o Governo Federal de intervir, como vos deu conhecimento o meu antecessor, na sua Mensagem de 3 de maio do anno proximo findo, tomando, entre outras, as providencias constantes das instrucções que acompanharam o decreto de 14 de março do dito anno.

Em cumprimento dessas instrucções, o coronel (actualmente general) Fernando Setembrino de Carvalho, nomeado delegado do Governo Federal, durante o periodo da intervenção, apresentou o relatorio que se acha publicado no *Diario Official* de 18 de agosto de 1914.

Quanto ao Estado do Rio de Janeiro, além da mensagem do meu antecessor, de 8 de outubro, tive ensejo de vos dirigir as de 30 de dezembro ultimo e 9 de janeiro do corrente anno, havendo convocado, extraordinariamente, o Congresso Nacional, por decreto n. 11.408, de 1 do dito mez de janeiro, para que pudesseis tomar conhecimento do delicado assumpto e lhe dar a solução que melhor vos parecesse.

Eleições federaes

A 30 de janeiro ultimo, effectuaram-se as eleições federaes para deputados, no triennio de 1915 a 1917, e renovação do terço do Senado.

Nos diversos Estados, na época legal, procedeu-se á revisão do alistamento eleitoral, o que, ainda este anno, na primeira época, não foi possivel realizar no Districto Federal.

Saude Publica

Continua a prestar bons serviços a Directoria Geral de Saude Publica sob a direcção do Dr. Carlos Pinto Seidl, que acaba de desempenhar, na Europa, importante commissão, como delegado do Governo Brasileiro na Exposição Internacional Urbana de Lyon, da qual fizeram parte, na qualidade de delegados honorarios, os Drs. José Thomaz Nabuco de Gouvêa e Henrique de Toledo Dodsworth, e os Srs. Laurence de Lalande e Léopoldo Mabilleau.

Ultimamente, teve a Directoria Geral de Saude Publica de tomar urgentes providencias afim de acudir aos moradores da zona de Jacarépaguá, atacados do impaludismo, que ali se manifestou de modo a reclamar medidas extraordinarias.

Territorio do Acre

Sob diversas bases, está o Poder Executivo autorizado a reformar a actual administração do Territorio do Acre, mantido o decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, com as alterações constantes do art. 9º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro deste anno, e entendendo-se concedida, com a respectiva autorização, a aprovação legislativa, exigida pelo art. 432 do alludido decreto, para que entre em vigor o seu cap. VI do tit. II.

Independentemente de tal autorização, de que o Governo póde não se utilizar, convém sejam aprovados os referidos dispositivos, de accôrdo com a mensagem que vos foi dirigida em data de 2 de dezembro ultimo.

Ensino secundario e superior

Com a respectiva exposição de motivos, apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, fiz expedir o decreto n. 11.530, de 18 de março proximo findo, reorganizando o ensino secundario e superior na Republica.

Esta reforma, que entrou desde logo em execução, vos será submetida, conforme determina o art. 3º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo, que não só a autorizou, mas tambem, nas mesmas condições, as da Escola Nacional de Bellas Artes e do Instituto Nacional de Musica.

Exames de invalidez

Usando da autorização constante do art. 121, § 3º, letra f), da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, resolveu o Governo expedir, em data de 20 do mesmo mez, o decreto n. 11.447, pelo qual foi approvedo o regulamento sobre o processo dos exames de invalidez, para os efeitos de licença, aposentadoria e jubilação dos funcionarios publicos civis da União.

Esse acto, de summa importancia, veio dificultar, quanto possivel, as aposentadorias, que, até então, eram concedidas mediante uma simples inspecção de saude, o que as tornava muito facéis de obter, com grave prejuizo para os cofres publicos.

Licenças aos funcionarios publicos da União, civis ou militares

Anteriormente ao citado decreto n. 11.447, e obedecendo ao pensamento de restringir as vantagens decorrentes da con-

cessão de licenças, sancionou o meu antecessor a resolução legislativa constante do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, regulando tal concessão aos funcionarios publicos da União, civis ou militares, o qual foi, no seu art. 3º, rectificado pelo de n. 10.100, de 26 de fevereiro seguinte.

GUERRA

De accôrdo com as autorizações dadas pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, foram extingctas as brigadas estrategicas, as companhias isoladas de infantaria, os pelotões de estafetas, os de engenharia e os parques de artilharia, sendo creadas cinco divisões de exercito, e conservadas as tres brigadas de cavallaria independente.

O territorio nacional ficou dividido em sete regiões militares, em lugar das 13 existentes, variando muito a densidade de população nos Estados, e, devendo-se attender á importancia militar dos mesmos, não foi possivel fazer coincidir a organização divisionaria com a regional.

Segundo um principio conhecido, o exercito de 1ª linha deve ser o exercito do tempo de paz, apenas augmentando-se o effectivo com a inserção de reservistas, mas sem criação de unidades, ou orgãos novos. A organização desse exercito de paz deve, portanto, ser tal que permita, passando ao pé de guerra, apresentar força sufficiente para oppôr-se á do adversario.

Infelizmente nossas circumstancias financeiras não permitem organizar desde já as cinco divisões, dando ás unidades effectivos sufficientes para a instrucção; por isso foram organizadas apenas duas, ficando esparsos alguns elementos das outras.

E', porém, indispensavel ir, pouco a pouco, preenchendo as lacunas existentes, augmentando-se o numero de praças, porquanto a officialidade actual basta para a organização feita.

Em principio de janeiro o effectivo do Exercito era de 23.000 homens, mais ou menos; reduzido a 18.000 pela lei orçamentaria, sobraram 5.000, numero que correspondia approximadamente ás tropas em operações no Contestado (Paraná e Santa Catharina) e cuja mobilização estava autorizada pelo § 5º da lei n. 2.918, de 30 de dezembro de 1914.

Naquelles 18.000 homens estão incluídos os batalhões de artilharia de posição, as companhias regionaes do Acre, os alumnos das escolas militares, os amanuenses e as guardas especiaes dos estabelecimentos, o que reduz o exercito de campanha a 15.000 homens.

As tropas que estavam em operações de guerra no Contestado foram conservadas com a organização que tinham, para não causar perturbações inconvenientes e perigosas, e passaram a constituir uma divisão provisoria.

Essas operações estão terminadas com a tomada do ultimo reduto — Santa Maria — segundo communições do general commandante. Foi uma campanha difficil pela topographia do terreno, falta de cartas de uma região ainda quasi desconhecidas, e onde são raras as estradas carroçaveis, sendo o transporte feito quasi sempre em cargueiros.

Os officiaes e praças que nellas tomaram parte tornaram-se dignos de francos elogios.

Para assegurar a ordem naquella região ficará um destacamento composto de dous regimentos de infantaria a dous batalhões, um batalhão de caçadores, um regimento de cavallaria, um grupo de tres baterias de artilharia e uma companhia de metralhadoras, cessando a mobilização para o resto da tropa que ali estava.

A lei de orçamento reduziu o numero de alumnos gratuitos nos collegios militares, fixando em 100 para o daqui e em 40 para cada um dos outros dous; esses numeros estavam, porém, muito excedidos, tendo o daqui 380 gratuitos e o de Porto Alegre mais de 100. Dando cumprimento á lei, passaram muitos a contribuintes; havia, porém, alguns orphãos de officiaes e outros filhos de officiaes reformados por tabellas antigas, que absolutamente não podiam pagar as pensões, e que seria necessario excluir dos collegios, interrompendo-lhes a educação. Para suavizar essa dolorosa situação, permittiu-se que esses alumnos continuassem como externos, recebendo as lições, mas sem despesa para o collegio.

A maior necessidade que sente o Exercito é a obrigatoriedade do serviço militar; só assim elle perderá a feição professional e terá o character de nacional, ficando constituido pela Nação armada. Está em estudo a lei que deve estabelecer as modificações necessarias á sua exequibilidade.

A Fabrica de Polvora de Piquete preenche bem seus fins; a de Cartuchos, porém, tem uma producção muito pequena, e ha faltas nos seus machinismos que prejudicam grandemente o rendimento. E' indispensavel preparal-a para produzir o cartuchame completo de infantaria, passando-se mais tarde ao de artilharia.

Com as pequenas verbas votadas estão continuando as obras dos fortes de S. Luiz e Vigia, já estando collocados os obuzes que constituem seu armamento.

Havendo o Congresso reduzido a tres mezes o anno de estudo nas escolas de applicação, cessou a vigencia do regulamento de 1905. Acha-se, agora, em vigor, nos estabelecimentos de ensino militar, apenas o regulamento de 1913; é de toda a conveniencia, portanto, que não se façam concessões que importem reviver aquelle regulamento.

A escola pratica ainda funcionará este anno juntamente com a Escola Militar, no Realengo, mas no anno proximo passará para Santa Cruz, onde se está, restaurando o edificio a ella destinado, aproveitando-se, para isso, o material destinado á Villa Militar, cujas obras estão paradas.

Com a morte do tenente Ricardo Kirk, e a rescisão feita, pelo Governo passado, do contracto com a escola de aviação, paralysoou-se completamente o serviço de aviação no Exército, estando recolhido o material respectivo, aliás de muito pouco prestimo. Convém reorganizar esse serviço sob novos moldes, logo que haja recursos.

Foi organizado no Saycan, junto á coudelaria ali existente, o primeiro deposito de remonta, de accôrdo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 7.693, de 2 de dezembro de 1909.

MARINHA

A influencia da crise economico-financeira por que passa o Paiz e a da actual guerra européa fizeram-se sentir na Marinha, como nos outros departamentos da administração publica.

Os serviços, entretanto, a cargo desse Ministerio funcionaram com regularidade nos limites do plano de rigorosa economia, que foi traçado e seguido com vantagem. Facilitou-o a remodelação administrativa realizada, de accôrdo com a vossa autorização, pelos decretos ns. 10.737 a 10.744, de 11 de fevereiro de 1914, a qual, em execução ao regimen presidencial, permite uma acção directa e efficaz do Ministro em todos os ramos do departamento a seu cargo.

A instrucção do pessoal e a conservação do material mereceram especial cuidado da administração. Aquella, no ponto de vista do preparo individual, foi conseguida com:

A Escola Naval de Guerra, curso de commando para officiaes, creada por decreto n. 10.787, de 25 de fevereiro de 1914. Funcionou pela primeira vez, no anno passado, com resultado que justificou cabalmente sua criação. A pratica desse funcionamento aconselhou, porém, a revisão do respectivo regulamento, o que foi feito, com a vossa autorização, pelo decreto n. 11.517, de 1 de março de 1915;

A Escola Naval, que passou a ter sua séde na enseada Baptista das Neves, de accôrdo com a exposição de motivos que justificou o decreto expedido em 15 de abril de 1914, o qual a transferiu para a ilha das Enxadas, lá funcionou com regularidade, vencidas as primeiras difficuldades da mudança. O ultimo regulamento approvedo pelo decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, estabeleceu um curso unico para os officiaes de Marinha e engenheiros machinistas como base do projecto de fusão dos respectivos quadros, que vos será apresentado em breve;

As escolas profissionaes, cursos technicos profissionaes para officiaes e praças, que produziram o contingente annual de especialistas necessarios ao serviço dos navios; as escolas de grumetes e de aprendizes, escolas de preparo de praças, funcionaram com regularidade e, tendo tido uma frequencia de 2.681 aprendizes, remetteram para o assentamento de praças no Corpo de Marinheiros Nacionaes 423 e para a Escola de Grumetes 481.

No ponto de vista da instrucção collectiva, ella foi obtida por exercicios regulares, segundo as instrucções adoptadas, que permitem a manobra rapida do navio e sua utilização como elemento de combate. Para esse fim a esquadra sahiu para exercicios no Sul, em começo do anno proximo passado. A presença de uma forte divisão allemã no porto do Rio de Janeiro, obrigou a ordenar-se o regresso de uma divisão. Infelizmente, ameaças de perturbação da ordem publica impediram a continuação dos exercicios e a esquadra regressou ao Rio.

Os acontecimentos do Ceará fizeram com que uma divisão composta do cruzador *Barroso* caça-torpedeiras *Tupy* e *Tymbira*, estacionasse naquelle porto para auxiliar a acção do Governo Federal.

Apezar da necessidade de rigorosa economia, sempre foi possivel movimentar-se os navios, como ficou dito.

Além disso, o navio-escola *Benjamin Constant*, fez uma viagem de mezes, na maior parte á vela, para instrucção da turma de guardas-marinhas.

Para execução do decreto que estabeleceu a neutralidade do Brasil na actual guerra européa, foi ordenado o estacionamento de navios em diversos portos, os de mais movimento commercial, e, como os recursos ordinarios fossem insufficientes para essa movimentação, foi dado o credito extraordinario de 1.000:000\$ para esse fim, e para o das installações nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha, onde resolveu o Governo manter destacamentos militares.

A conservação do material fez-se com as difficuldades decorrentes da situação actual. Os navios modernos estão em bom estado; os «scouts» e os contra-torpedeiros, porém, necessitavam retubulação das respectivas caldeiras.

Com os recursos orçamentarios, attendeu-se: aos dous «scouts», dos quaes, o *Bahia*, está com a substituição quasi terminada, o *Rio Grande* do Sul está em andamento e os contra-torpedeiros vão sendo attendidos nos limites daquelles recursos. Os outros navios estão em bom estado, salvo pequenas obras de que carecem e que vão sendo realizadas, conforme as exigencias do momento.

Para se attender ás necessidades da esquadra, haviam sido contractadas com a *Société Française d'Entreprises au Brésil*, a construcção de um dique, caes e carreiras na ilha das Cobras,

onde se installariam as officinas do Arsenal de Marinha. Os trabalhos foram suspensos pelos contractantes em consequencia da guerra européa e da situação actual.

A ponte da ilha das Cobras, que fazia parte do plano de conjuncto da installação do arsenal, naquella ilha, foi concluida e inaugurada em 23 de fevereiro ultimo.

O problema, no momento, é conservar o material que a Nação adquiriu; mas nem por isso deve o Governo descuidar-se de medidas que servirão de base a outras indispensaveis, quando a vida do Paiz se normalizar.

As necessidades da Marinha só poderão ser bem attendidas quando a industria de construcção naval no Brasil se tiver desenvolvido de modo estavel. Para isto, porém, e como base, é necessario:

O desenvolvimento da industria siderurgica;

A exploração das minas de carvão;

O desenvolvimento da marinha mercante, como subsidia-ria da marinha de guerra.

Sujeito estes problemas á vossa consideração: elles são essenciaes; o Brasil precisa viver e aparelhar-se para sua defesa com os seus proprios recursos.

VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

As difficuldades de ordem financeira que, de muito, nos vinham affligindo e que se aggravaram, sensivelmente, em consequencia da conflagração européa, exigiram o retardamento ou suspensão de varios serviços a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Mas, si providencias nesse sentido podiam ser facilmente adoptadas quanto ás obras que estavam sendo executadas por administração, outro tanto não succedia e não succede em relação áquellas para as quaes haviam sido firmados contractos. Dahi a necessidade imperiosa de serem estes revistos para que sejam reduzidos os encargos do The-souro, de accôrdo com a autorização que conferistes ao Go-verno e de que elle, mediante estudo cuidadoso do assumpto, vae procurando utilizar-se para chegar a soluções acertadas, que, sem ferirem respeitaveis direitos dos contractantes, con-sultem e attendam aos legitimos interesses do Paiz.

Em cumprimento ao voto do Congresso e no intuito de reduzir as despezas publicas, vão sendo reorganizadas, em moldes mais modestos, as differentes repartições subordinadas a esse Ministerio. Infelizmente, porém, o alargamento que houve nos quadros do funcionalismo e a situação em que se deparam os servidores do Estado, neste momento de crise agu-dissima, não permitem fazel-o desde já nas condições que seriam para desejar.

Em todo caso, acredito que, uma vez normalizados os novos quadros, se irá accentuando de modo definitivo a economia que deve presidir aos actos dos poderes publicos no periodo de sérias provações que atravessamos.

Rêdes ferreas

Nas vias ferreas a cargo da Inspectoria Federal das Estradas, correram em ordem os diversos serviços das linhas em trafego.

A extensão inaugurada em 1914 foi de 367,^{km}919 nessas estradas, achando-se em trafego, em 31 de dezembro..... 14.786^{km},533.

E' de 2.630^{km},332 a extensão em construcção e de 6.445^{km},635 a extensão com estudos approvados.

Nas estradas de propriedade e administração da União, em 31 de dezembro, a extensão em trafego era de 4.724^{km},668; em construcção 1.632^{km},315, e com estudos approvados 1.202^{km},489.

Na viação estadual: 6.551^{km},179 em trafego; 462^{km},962 em construcção, e 85^{km},126 com estudos approvados.

Resultam desses algarismos os seguintes totaes referentes à viação da Republica:

Extensão em trafego, em 31 de dezembro de 1914....	26.062 ^{km} ,380
Em construcção.....	4.725 ^{km} ,609
Com estudos approvados....	7.733 ^{km} ,250

As extensões em trafego, relativas aos annos de 1911, 1912, 1913 e 1914, devidamente rectificadas e comprehendendo o total em trafego, isto é, as linhas de propriedade e administração da União, as estradas a cargo da inspectoria e as linhas estaduais, foram as seguintes:

Extensão em trafego, em 31 de dezembro de 1911 —	22.286 ^{km} ,905;
Extensão em trafego, em 31 de dezembro de 1912 —	23.491 ^{km} ,382;
Extensão em trafego, em 31 de dezembro de 1913 —	24.737 ^{km} ,859;
Extensão em trafego, em 31 de dezembro de 1914 —	26.062 ^{km} ,380.

Estes dados demonstram que os accrescimos annuaes foram de 1.204^{km},477, em 1912; de 1.246^{km},477, em 1913, e de 1.324^{km},521, em 1914.

Na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré tem proseguido regularmente o trafego provisório na extensão de 364^{km},281.

A Estrada de Ferro do Tocantins continua em trafego provisório na extensão de 45 kilometros, não estando ainda concluido o trecho de 13 kilometros em construcção. Os estudos approvados correspondem a 437^{km},111, até S. João do Araguaya.

Proseguem os trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias com 374^{km},635, não havendo extensão alguma aberta ao trafego.

Na rêde a cargo da *South American Railway Construction Company* estão em trafego 758^{km},864; em construcção 155 kilo-

metros e, com estudos approvados, 1.143^{km},129. Os trabalhos de construcção acham-se completamente paralyzados.

A extensão em trafego da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte que, no anno de 1913, era de 119^{km},558, foi accrescida de 24^{km},750 em 1914, elevando-se a um total em trafego de 44^{km},308.

Na rêde arrendada á *Great Western of Brasil Railway Company* continuam em trafego 1.617^{km},412, achando-se paralyzados os trabalhos das linhas em construcção. Os trechos, com estudos approvados, têm a extensão de 347^{km},227.

A rêde arrendada á Viação Ferrea da Bahia, com o acrescimo de 49^{km},800 do trecho do Timbó a Propriá, passou a ter 1.623^{km},350 em trafego.

Acham-se em construcção 478^{km},568 em varios trechos, e com estudos approvados 2.320^{km},503.

Na Estrada de Ferro de Victoria a Minas foram entregues ao trafego mais 11^{km},416, elevando-se a extensão total em trafego a 590^{km},575. Os trabalhos de construcção acham-se paralyzados.

Continua em trafego a Estrada de Ferro de Baurú a Itapura com 436^{km},480.

Os trabalhos da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá proseguiram na extensão de 467^{km},046, sendo a extensão já em trafego, provisoria, de 837 kilometros de Itapura a Porto Esperança.

Na Estrada de Ferro de Goyaz, tendo sido entregue ao trafego o trecho de Ipamery a Roncador com 54^{km},742, a extensão em trafego elevou-se a 472^{km},213; o trecho em construcção tem a extensão de 434^{km},053 e a parte cuja construcção ainda não foi iniciada a de 481^{km},628.

A extensão total da estrada é de 1.524^{km},875.

Acham-se paralyzados os trabalhos do ramal de Uberaba e da linha principal entre S. Pedro de Alcantara e Catalão.

Na Rêde Sul Mineira foram entregues ao trafego os trechos de Tuyuty a Muzambinho, com a extensão de 36^{km},350 e de Pósses a S. Sebastião, com a de 29^{km},093, o que elevou o seu total em trafego a 1.276^{km},340.

Acham-se em construcção 277^{km},156 e, com estudos approvados, 83^{km},700.

Inaugurado o trecho final de 15^{km},715 entre Araruama e Iguaba Grande, a Estrada de Ferro de Maricá passou a ter toda a sua extensão de 64^{km},807 em trafego provisório.

Na rêde da Companhia S. Paulo-Rio Grande, incluidas as linhas da Estrada de Ferro do Paraná e Santa Catharina, a extensão em trafego attingiu a 1.901^{km},463, com a inauguração do trecho de Serrinha ao Porto Amazonas, com a extensão de 44^{km},983.

Na rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul acham-se em trafego 2.348^{km},054.

As linhas estrategicas em construcção têm a extensão de 808^{km},317, sendo que das linhas estrategicas complementares

ficaram apenas approvados os estudos da de Pelotas a S. Pedro, com a extensão de 471^{km},295.

Na Estrada de Ferro de Santa Catharina acha-se em trafego a extensão de 69^{km},700 e foram approvados os estudos de 83^{km},169, cuja construcção ainda não foi iniciada.

A extensão contractada das estradas de ferro, nas diferentes rédes a cargo da Inspectoria Federal das Estradas, é de 9.862 kilometros.

Desde o inicio das construcção até 31 de dezembro de 1914 foram effectuadas medições e avaliações de obras e materiaes na importancia de 275.304:427\$150, sendo expedidos para o respectivo pagamento certificados parcellares na razão de 167.533:391\$207 para pagamento em apolices e..... 107.771:035\$943 para pagamento em dinheiro, e tendo sido adoptada a taxa de 16 d. para os pagamentos em ouro.

Dessas quantias as parcellas correspondentes ao anno de 1914 são as seguintes:

Importancia das medições e certificados	54:337:661\$505
Pagamento em apolices...	34.826:700\$608
Pagamento em dinheiro...	19.510:960\$897

O compromisso de juros, resultante das encampações e dos contractos para desenvolvimento da viação, que se eleva actualmente a quantia superior a 40.000:000\$, está ainda longe do reembolso pela coparticipação da renda das estradas, devendo entretanto ter-se em vista que, a maior parte das linhas contractadas, está em construcção. Em 1913 as quotas de arrendamento produziram 5.324:464\$232, e no 1º semestre do anno de 1914 2.199:770\$034, faltando ainda a quota da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

A importancia correspondente ao 2º semestre só poderá ser conhecida depois de effectuada a tomada de contas.

Estrada de Ferro Central do Brazil

A extensão total das linhas, em 31 de dezembro de 1913, era de 2.019^{km},876 e, em 31 de dezembro de 1914, passou a ser de 2.319^{km},124, assim distribuidos:

Bitola larga, de 1 ^m ,60.....	901,670
Bitola estreita, de 1 ^m ,00.....	1.265,303
Bitola mixta	152,142
	<hr/>
	2.319,124

ou um acrescimo de cerca de 15 % (14,8 %). Da extensão da linha acham-se lastrados de pedra britada e cascalho 869 kilometros de bitola larga e 580 de bitola estreita.

A 10 de novembro de 1914 foram entregues ao trafego pela ultimação dos trabalhos essenciaes, 46 kilometros que constituem a duplicação da linha da Serra do Mar, entre Belém e Barra do Pirahy. As obras d'arte constam de seis tuneis e sete pontes. O mais importante dos tuneis é o de n. 12 ou tunel grande, que foi duplicado.

As pontes, com excepção da de Sant'Anna, que é de aço e foi simplesmente alargada, foram construidas de cimento armado. Foram concluidos os trabalhos para as linhas 5 e 6, entre S. Christovão e Deodoro, sendo, de S. Christovão a Del Castillo, pela Linha Auxiliar, de Del Castillo a Engenho de Dentro, atravessando terrenos das officinas e, de Engenho de Dentro a Deodoro, pelo leito da bitola larga. Ficaram tambem terminadas as construcções seguintes: o ramal de Santa-Cruz a Mangaratiba; a variante de Tremembé, no ramal de São Paulo; o de Lima Duarte, o de Piranga, o de Ouro Preto a Marianna, o de Montes Claros e o de Portella a Barão de Vassouras.

Negados pelo Congresso Nacional, em 1913, os credits necessarios á construcção dos prolongamentos e ramaes, em andamento, não foram immediatamente suspensos varios trabalhos por existirem contractos, ou por estarem os tarefeiros impossibilitados de despedir os seus trabalhadores, sem prévio pagamento por parte da estrada.

O total pago aos empreiteiros e tarefeiros até 30 de junho de 1913, data das ultimas medições provisórias e finais, importa em 36.609:935\$133, discriminados pela Rede Fluminense, ramal de Itacurussá a Angra dos Reis, Curralinho a Montes Claros e Pirapóra, bitola larga, para Bello Horizonte, Sabará a Itabira do Matto Dentro, Livramento a Piranga e Ouro Preto a Ponte-Nova. Para completar o pagamento de taes serviços, ainda dependentes de liquidação, são insufficientes os 15.000:000\$, comprehendidos no credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914; em virtude de importar em cerca de 35.000:000\$ a parte do debito da mesma estrada relativo a construcções.

A receita total da estrada, no anno de 1914, elevou-se a 40.850:610\$, inferior de 2.974:026\$, á do anno de 1913.

Em 1914 foram transportados 30.810.559 viajantes, que produziram a receita de 13.852:610\$000. Daquelle numero 28.161.220 o foram de viajantes dos suburbios, com a receita de 5.055:443\$000.

O credito orçamentario votado para as despesas da estrada, em 1914, foi na importancia de 47.721:900\$, que foi excedido em 5.163:616\$, elevando o total da despesa a 52.885:516\$000. Em virtude do decreto n. 10.693, de 14 de janeiro de 1914, foi despendida mais a importancia de 7.998:712\$, com as obras da duplicação da linha, na Serra do Mar.

Afim de attender a incessantes reclamações, foram alteradas, para menos, as tarifas de café, typo baixo, de cereaes,

queijos e certos generos de pequena lavoura, e reduzido, a dezena de kilos, o pagamento das taxas de carga, descarga e baldeação, anteriormente cobradas por tonelada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

A extensão das linhas em trafego na Estrada de Ferro Oeste de Minas era, em 31 de dezembro de 1914, de 1.565^{km},712, sendo 208 kilometros de navegação fluvial e 1.357^{km},712 de linhas ferreas, das quaes 721^{km},217 com bitola de 0^m,76, 621^{km},484 com bitola de um metro, e 15^{km},311 com bitola mixta.

A receita e a despesa dessa estrada, no anno de 1914, foram respectivamente, de 4.346:552\$750 e 4.340:430\$805, sendo que em relação á receita a fixação da importancia precisa depende de alguns dados a apurar com referencia aos mezes de novembro e dezembro.

Viação maritima e fluvial

Com a expedição do decreto n. 11.456, de 20 de janeiro do corrente anno, nos termos da autorização conferida pelos arts. 30, n. 1, e 101, n. XVIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, foi dado novo regulamento á Inspectoria Geral de Navegação, que, com mais propriedade, passou a denominar-se Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, ficando completadas as providencias tantas vezes pedidas ao Congresso pelo Governo e endereçadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas por aquella repartição, no sentido de melhor regularizar o serviço de fiscalização que lhe compete.

Portos, rios e canaes

Os serviços, quer de construcção, quer de exploração do portos, proseguiram satisfactoriamente durante o 1º semestre do anno passado, não succedendo, entretanto, o mesmo no decurso do 2º em consequencia das graves perturbações que a guerra europeá trouxe ao commercio internacional e ás transacções financeiras.

A renda bruta arrecadada em 1914 pela *Compagnie du Port* attingiu a 7.012:530\$535, contra 8.700:375\$223 em 1913; daquelle total coube ao Governo, de accordo com o contracto, 3.943:959\$493.

O saldo approximado da Caixa Especial de Portos era, em 31 de dezembro de 1914, em ouro, de 6.073:599\$618, e, em papel, de 6.429:957\$653.

Os compromissos em ouro que a caixa especial tem a satisfazer e que são decorrentes da garantia de juros ás companhias constructoras dos portos do Pará, Bahia e Rio Grande do Sul, elevam-se a quantia superior a 5.800:000\$000.

Saneamento da baixada fluminense

As obras de saneamento da baixada fluminense foram contractadas em 10 de novembro de 1910, de accordo com o decreto n. 8.313, de 20 de outubro do mesmo anno, e iniciadas em junho de 1911. Tem proseguido regularmente.

Os orçamentos approvados para os trabalhos já concluidos e aceitos importam em 7.679:821\$186 e a despeza realmente effectuada e paga na quantia de 6.615:081\$062.

A conservação das obras que vão sendo executadas, ó cada dia mais onerosa aos cofres publicos e seu abandono, ou conservação deficiente, terá como consequencia a perda total de não pequena somma já despendida. E', pois, indispensavel cogitar dos meios de aproveitar os resultados de tão importante empreendimento, uma vez que a desapropriação dos terrenos beneficiados não se tornou effectiva, conforme a principio parecera conveniente.

Obras contra as seccas

A organização systematizada dos trabalhos a' empregar no patriotico intuito de attenuar, de futuro, quanto possivel, os calamitosos effectos das prolongadas seccas, a que está sujeita a vasta região nordeste do nosso paiz, que abrange os territorios dos oito Estados, do Piauí á Bahia, e ainda o extremo norte do de Minas Geraes, foi imposta pelo completo insuccesso de varias e successivas tentativas desordenadas, em que, sem proveito, tinham sido despendidas largas sommas.

O recente decreto n. 11.474, de 3 de fevereiro do corrente anno, reorganizou essa repartição federal, reduzindo o quadro do seu pessoal titulado que, quando as circumstancias o exigirem, poderá ser augmentado por admissões temporarias, que não impeçam, em qualquer tempo, a restricção da verba que o Congresso Nacional julgue acertado attribuir ao proseguinto normal dos serviços.

O serviço de perfuração de poços não pôde ter, infelizmente, em 1914, o incremento dos annos anteriores. Nesse anno, foram abertos apenas 42 poços tubulares, sendo nove publicos e 33 particulares, situados 25 no Ceará, dous no Rio Grande do Norte, quatro em Pernambuco, quatro em Sergipe e sete na Bahia.

Esses 42 poços, adicionados aos perfurados em annos anteriores, elevam a 319 o total dos publicos e particulares, abertos até dezembro de 1914, dos quaes 242 puderam ser aproveitados e se acham funcionando.

Quanto a açudes publicos, ficaram concluidas, em 1914, as obras dos seguintes:

1) Bomfim, para 3.821.250 metros cubicos de agua, no municipio de S. Raymundo Nonato, no Estado do Piauí, cujo orçamento era de 168:066\$984, tendo as despesas attingido apenas a 141:966\$868;

2) Corredor, para 4.092.800 metros cúbicos de água, no município de Martins, no Estado do Rio Grande do Norte, cuja construção se elevou ao total de 130:868\$359;

3) Santa Cruz, para 776.480 metros cúbicos, no município de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, cuja construção não excedeu de 49:392\$992.

Quanto aos açudes particulares, cujas obras dependem da iniciativa dos respectivos proprietários, foram aprovados, em 1914, os projectos e orçamentos de mais 13.

Quanto a estradas de rodagem, acham-se preparados os estudos e aprovados os projectos de diversas, que, logo que seja possível, convirá construir para início da solução do problema da viagem do nordeste árido, que tão momentoso é quanto o da açudagem, importando mesmo num aparelhamento que é indispensável obter previamente, para facilitar a construção dos grandes açudes, localizados, em geral, em pontos bastante internados.

Correios

A renda do Correio propriamente dita, referente ao anno passado, e conhecida até 31 de dezembro ultimo, attingiu a 8.931:710\$800.

No exercicio de 1913, a renda apurada foi da quantia de 10.717:296\$245, que apresenta sobre aquella a differença para mais de 1.885:585\$445.

Esta differença, porém, desapparecerá, desde que seja encerrado o exercicio adicional, pois é calculada de réis 1.700:000\$ a 1.800:000\$ a renda a arrecadar nesse exercicio.

A despesa conhecida, até 31 de dezembro, importava em 21.821:422\$450, sendo 19.502:574\$051 com o pessoal e réis 2.318:848\$407 com o material.

O movimento de vales postaes nacionaes, em 1914, teve consideravel augmento sobre o do anno anterior.

A emissão foi de 283.965 vales, na importancia de réis 40.549:317\$900, produzindo de premio 344:541\$800, e o pagamento constou de 289.471, na importancia de 41.669:822\$266.

Em 1913 a emissão foi de 255.110 vales, no valor de 36.278:421\$690, constando o pagamento de 252.258, na importancia de 37.303:504\$441.

Em consequencia da conflagração européa, foi, por decreto n. 11.065, de 12 de agosto do anno passado, suspenso o serviço de vales postaes internacionaes com todos os correios da União Postal Universal e, bem assim, o de cartas e caixas com valor declarado e para o exterior.

O serviço de encomendas postaes (*colis postaux*), da então para cá, foi igualmente suspenso, havendo apenas excepção para os Estados Unidos, com os quaes o Brazil continua a permutar essa especie de correspondencia.

Telegraphos

A extensão e o desenvolvimento da rede telegraphica federal que, em 31 de dezembro de 1913, eram, respectivamente, de 34.377.419 e 63.968.925 metros, elevaram-se, até 31 de dezembro de 1914, a 36.564.326 e 67.752.652 metros, havendo, portanto, para mais a differença de 2.186.907 na extensão e de 3.763.727 no desenvolvimento.

O numero de estações desta repartição passou de 740 a ser de 743, ou mais tres.

O districto radiotelegraphico do Amazonas, creado em 1913, tem-se prestado, regularmente, ás communicações entre o Pará, Amazonas e a região acreana, dando renda satisfactoria. Só a correspondencia transmittida pelas referidas estações, durante o periodo de 1914, apresenta a renda total de 489:518\$495; a receita provavel da correspondencia por ella recebida das linhas terrestres deverá orçar em cerca de 200:000\$000.

Foram melhoradas as condições de alcance da estação radiotelegraphica de Amaralina, que ficou tambem dotada de uma installação autonoma, para a producção de energia electrica.

Os serviços de renovação das linhas-tronco entre a capital da Bahia e Recife estiveram a cargo de uma commissão e tem contribuido efficaizmente para a constancia do trafego entre Rio de Janeiro e Recife, visto terem sido melhoradas as condições mecanicas com a substituição dos velhos conductores por fio novo de cinco millimetros de diametro.

Transitaram pelas linhas federaes 3.627.756 telegrammas com o total de 78.198.581 palavras, contra 3.790.294, com 83.503.955 palavras, respectivamente, no anno anterior, verificando-se, assim, para menos, no numero de telegrammas, 162.538 e, no de palavras, 7.305.374.

A receita durante o anno de 1914 foi, approximadamente, de 10.591:034\$120, importancia que, comparada com a do anno de 1913, apresenta uma diminuición de 689:882\$139, sendo a despeza de 21.743:395\$ contra 22.297:545\$152 no anno anterior, ou sejam menos 554:150\$152.

Abastecimento de agua ao Districto Federal

A recente e prolongada estiagem veiu demonstrar a necessidade de providencias no sentido de dar-se ao serviço do abastecimento de agua ao Districto Federal uma solução que permita assegurar, em quaesquer circumstancias, um volume liquido permanente e sufficiente para acudir e attender ás necessidades dos actuaes consumidores e aos que se lhes accrescerem em futuro proximo.

No periodo de tempo decorrido de 6 de maio a 18 de setembro de 1914, em que as descargas dos mananciaes ca-

ptados chegaram a ficar reduzidos de 55 %, com excepção de pequenos chuviscos de menor importancia, verificados nos dias 28 de julho, 17, 20, 21, 25 e 30 de agosto, 10 e 12 de setembro, nenhuma precipitação meteorica, capaz de concorrer, para a manutença da pujança dos mananciaes canalizados e muito menos para robustecel-os, occorreu, determinando assim o seu depauperamento progressivo e assustador.

Em tão angustiosa situação, não houve meio de prover ás necessidades da população, senão recorrendo ao fornecimento periodico que chegou a reduzir-se ao tempo de quatro horas diarias, para toda a zona da cidade, servida pelo reservatorio do Pedregulho; em resumo, o volume de agua distribuido, que, em 6 de maio, foi de 250.310.047, abaixando ao minimo acima referido, evidencia-se ter havido uma redução que attingiu a 55 % da distribuição diariamente feita á população do Districto Federal.

A Repartição de Aguas e Obras Publicas aproveitando a oportunidade de tão prolongada estiagem, não se descuidou de mandar proceder a medições nos cursos d'agua ainda não captados, mas que podem, e devem ser, nas proximidades da nossa Capital, verificando pelos resultados desse trabalho que, do total de 111.593.620 litros d'agua constatados pelas medições, cabe ao rio Sant'Anna a percentagem de 53 %, ficando assim demonstrado dever ser elle o primeiro a canalizar-se, como factor preponderante para augmento do abastecimento de agua á Capital, quando houver credits votados para esse fim.

A dotação orçamentaria do anno de 1914, affecta á Repartição de Aguas e Obras Publicas, foi de 3.931:293\$, sendo, porém, que as despesas autorizadas, por conta dessa dotação, elevam-se apenas a 3.911:963\$600, verificando-se um saldo de 19:329\$400, correspondente a encomendas de materiaes que não tiveram entrada até 31 de dezembro ultimo e a obras que não ficaram concluidas. Essa importancia de 3.911:963\$600 não representa o custeio propriamente do serviço de aguas, pois nella estão incluidas diversas despesas, na importancia de 666:044\$925, que precisam ser deduzidas, por constituirem, ou conta de capital, ou serem alheias ao mesmo serviço.

Feita a deducção, conclue-se que o custeio do serviço de aguas propriamente dito foi de 3.245:918\$675.

A receita total da Repartição de Aguas e Obras Publicas elevou-se, em 1914, a 5.571:850\$397, sendo constituída pelas seguintes parcelas:

Estrada de Ferro do Rio do Ouro:

Receita arrecadada.....	188:232\$210	
Receita a arrecadar.....	100:914\$370	289:146\$580

Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Receita arrecadada.....	44:081\$044
Receita a arrecadar.....	7:739\$330

Serviços executados pela repartição por conta da Prefeitura do Districto Federal, incluindo o respectivo consumo de agua por pennas e por hydrometros.....	231:964\$608	283:784\$982
ou sejam.....		572:931\$562
A receita do consumo de agua, por pennas, importou em.....		2.729:126\$000
e por hydrometros em.....		2.161:369\$035
sendo o consumo de agua da <i>The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited</i> , asylos de Santa Maria, Santa Thereza, Santa Casa da Misericordia e Casa dos Expostos de.....		108.423\$800
		<u>5.571:850\$397</u>

Verifica-se, portanto, ter sido de 2.325:931\$722 o saldo da receita sobre a despeza, o que demonstra que a renda do serviço de agua potavel, além de cobrir a despeza de custeio, deixa consideravel lucro liquido. Admittindo, mesmo, que deva ser deduzida a importancia de 1.179:181\$219, correspondente ao consumo de agua nas repartições publicas, «*City Improvements, asylos de Santa Maria, Santa Thereza, Santa Casa da Misericordia, Casa dos Expostos e Prefeitura Municipal*», restam de renda liquida 1.146:750\$503.

Deduzindo-se, ainda, desta importancia a de 150:000\$, despendida com a conservação das galerias de aguas pluviaes, importará em 996:750\$503 a receita liquida.

Esgotos da Capital Federal

Os serviços de esgotos, do aguas servidas e materias fecaes estão a cargo da «*The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*», que tem continuado a cumprir o seu contracto.

A extensão da rede de esgotos, no Districto Federal, passou de 526.139 a 537.435 metros e a de ramacs domiciliarios de 2.513.000 a 2.559.120 metros, em 31 de dezembro de 1914. O numero de predios esgotados na mesma data era de 69.846, contra 65.557, ou mais 2.289 predios esgotados em 1914.

FAZENDA

As condições economicas e financeiras do Brazil, em meados de 1914, já eram bastante criticas, e isto em consequencia não só do regimen das despezas excessivas, que produziam annualmente vultuoso *deficit* orçamentario, mas

tambem da diminuição, em grande escala, das rendas publicas e da desvalorização dos principaes productos da nossa exportação.

Essas condições, porém, peoraram, de muito, com a irrupção da guerra européa, a qual, desorganizando por completo as trocas internacionaes, restringindo os creditos internos e externos e dificultando os transportes maritimos, gerou a situação anormal e gravissima com que ha mezes lutam todas as nações do mundo. E, no Brazil, infelizmente, devido aos erros e ás imprevidencias de longo prazo accumulados, se fizeram sentir, com maior violencia, os effectos de tal crise, evidentemente a mais temerosa que o paiz vem enfrentando.

Assim, ao assumir o governo, a 15 de novembro do anno passado, encontrei o Thesouro em situação precaria, porquanto da emissão de 250.000:000\$, autorizada pelo decreto n. 2.863, de 15 de agosto do mesmo anno, restavam apenas 30.900:000\$, dos quaes 3.900:000\$ deveriam ser empregados, de accôrdo com a dita lei, em auxilios a bancos.

O Thesouro, portanto, só poderia contar com a somma de 27.000:000\$, quando era sabido que as responsabilidades assumidas attingiam a sommas elevadissimas.

No intuito de se conhecerem, com exactidão e verdade, as dividas existentes, determinou-se fossem as mesmas apuradas, tendo-se em consideração não só as contas já processadas e liquidadas, dependendo tão somente do pagamento respectivo, como ainda todos os compromissos realizados e que, cedo, ou tarde, teriam de ser satisfeitos.

Por esse trabalho, organizado em 15. de dezembro ultimo, teve-se sciencia de que as dividas ainda por pagar, nos exercicios de 1914 e anteriores, eram de cerca de 300.000:000\$, assim discriminados:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores...	—	1.000.000\$000
Ministerio da Marinha...	3.422:490\$815	3.274:626\$111
Ministerio da Guerra....	1.283:017\$142	1.727:423\$619
Ministerio da Viação....	23.178:238\$187	53.584:736\$258
Ministerio da Agricultura	30:000\$000	2.000:000\$000
Ministerio da Fazenda, in- clusive a quantia por que o Governo é re- sponsavel, na Caixa de Conversão, em vir- tude da mudança da taxa de 15 para 16 d.	2.790:377\$979	95.794:841\$892
Somma.....	30.704:421\$123	157.381:627\$880

Creditos solicitados do Congresso, e ainda não concedidos, para despesas extra-orçamentarias	5.470:904\$024	82.088:797\$970
Total.....	<u>36.175:028\$147</u>	<u>239.470:425\$850</u>

Si convertermos, porém, a parte ouro em papel, ao cambio de 16 d., e adicionarmos o resultado á somma apurada, — nessa ultima especie, teremos:

Producto da conversão...	—	61.045:360\$000
Importancia total em papel	—	<u>300.515:785\$850</u>

Além disso, a receita publica diminuia consideravelmente; por isso que a renda aduaneira, que constitue a maior parte dessa receita, soffria um decrescimento, que se accentuava rapido e constante.

Os algarismos e os informes que se seguem fornecem elementos sufficientes a uma apreciação razoavel da nossa situação.

Exercicio de 1913

A discriminação abaixo, embora bastante approximada, não constitue um trabalho completo, visto como o Thesouro ainda não possui alguns balanços das suas pagadorias e da Delegacia Fiscal no Piauhy, cujas operações, no exercicio de que se trata, foram apuradas por meio de demonstrações e telegrammas.

A receita arrecadada (inclusive a que não foi escripturada no Thesouro, a qual foi calculada em 123:881\$191, ouro, e 3.305:361\$032, papel), eleva-se a 153.704:661\$069, ouro, e 394.322:560\$394, papel.

A despesa (incluindo-se tambem a não escripturada, na importancia de 3.792:128\$836, ouro, e 146.063:296\$815, papel, bem como o deficit verificado na conta de depositos que attinge ao valor de 1.455:643\$539, ouro, e 18.229:425\$746, papel) montou a 91.208:623\$460, ouro, e 629.690:014\$942, papel. Comparando os totaes da receita e despesa, teremos:

	Ouro	Papel
Receita	153.704:661\$069	394.322:560\$394
Despesa	91.208:623\$460	629.690:014\$942
	<u>62.496:037\$609</u>	<u>235.367:454\$548</u>

Donde resultam o saldo, ouro, de 62.496:037\$609 e o *deficit*, papel, de 235.367:454\$549.

Si convertermos em papel, ao cambio de 16 d., o saldo, ouro, e subtrahirmos o producto da conversão do *deficit*, papel, apuraremos:

<i>Deficit</i> em papel.....	235.367:454\$548
Saldo, ouro, convertido..	105.462:063\$465
<hr/>	
Liquido do <i>deficit</i> em papel	129.905:391\$083

Durante o exercicio em questão foram feitas diversas operações de credito, que abasteceram o Thesouro de recursos extra-orçamentarios.

Eis a relação de taes recursos:

	Ouro
Emissão de letras.....	12.444:444\$445
Producto do emprestimo externo de 1913....	85.175:138\$153
<hr/>	
Somma.....	97.619:582\$598
<hr/>	
Emissão de apolices (papel)	49.788:000\$000
Emissão de moeda de prata	1.477:000\$000
Emissão de moeda de nickel	1.124:000\$000

Convém notar que na receita, ouro, se acha computada a somma de 19.466:666\$667, correspondente a £ 2.190.000, producto da rejeição do couraçado *Rio de Janeiro*, o que realmente constitue mais um recurso extraordinario.

Por outro lado, foram tambem realizados gastos não previstos no orçamento, a saber: resgate de letras emittidas em 1912 — 28.444:444\$445, ouro; resgate de moedas de prata e nickel — 8:589\$350, papel.

Em resumo: si compararmos a receita proveniente de arrecadação, sommada á que foi oblida por meio de emprestimo, emissão e conversão de especie, com a despeza dos diversos ministerios, acrescida dos dispendios com os resgates supracitados e com o *deficit* da conta de depositos, verificaremos:

	Ouro	Papel
Receita	251.324:243\$667	642.072:895\$524
Despeza	237.125:428\$885	629.698:604\$292
<hr/>		<hr/>
o que representa, de facto, um saldo de.....	14.198:814\$782	12.374:291\$232

Exercício de 1914

A receita e a despesa, que figuram no presente trabalho, com referencia ao exercício de 1914, foram calculadas em dados muitissimo incompletos.

O encerramento desse exercício só se verificará, em virtude do art. 84 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do anno passado, a 30 de setembro do corrente.

Acontece, pois, que, sobre faltarem muitos mezes para a sua liquidação final, diversas repartições deixaram de fornecer os seus balanços, obrigando desta sorte o Thesouro a calcular a receita arrecadada e a despesa effectuada por meio de telegrammas e de demonstrações.

De algumas repartições não foi possível, mesmo, conseguir taes elementos, ficando, por conseguinte, afastadas de uma exactidão rigorosa a receita e a despesa obtidas.

	Ouro	Papel
A receita escripturada no Thesouro importa em	72.916:640\$406	244.473:241\$803
A receita ainda não escripturada constante de demonstrações e telegrammas das repartições desta Capital e dos Estados.....	1.257:373\$723	36,248:304\$018
Addicionado o saldo da conta de depositos, em ouro, de.....	4.490:928\$728	—

	Ouro	Papel
A totalidade da receita se elevará a.....	78.664:942\$857	280.721:545\$821
A despesa dos diversos ministerios, inclusive a de 9.963:575\$980, ouro, e..... 205.687:661\$867, papel, não escripturada no Thesouro e conhecida por demonstrações e telegrammas de diversas repartições desta Capital e dos Estados, importa em	52.343:057\$968	505.620:406\$250

	Ouro	Papel
Da comparação da receita e despesa assim demonstrada resulta o saldo em ouro de	26.321:884\$889	—
e o deficit em papel de	—	224.898:860\$429
<hr/>		
Sommando-se a esse deficit a diferença entre as entradas de depositos, papel, que foi no valor de 67.679:402\$741 e as saídas na importância de	—	42.831:805\$698
110.511:208\$439, diferença em grande parte proveniente da retirada de depositos das caixas economicas	—	<hr/>
o total do deficit em papel será de.....	—	267.730:666\$127
<hr/>		
Si convertermos em papel, ao cambio de 16 d., o saldo, ouro, e subtrahirmos do deficit, papel, o producto da conversão, teremos:		
Deficit, papel	—	267.730:666\$127
Producto da conversão..	—	44.418:180\$750
Deficit liquido em papel.	—	<hr/> 223.312:485\$377 <hr/>

Cumpra notar que, durante o exercício em questão, o Tesouro realizou diversas operações de credito, que lhe proporcionaram recursos extra-orçamentarios, a saber: emissão de papel-moeda (já deduzida a importancia resgatada por conta da quota de 10 % da renda arrecadada pelas alfandegas desta Capital e Santos) 133.320:928\$; emissão de moeda de prata 10.328:000\$; emissão de moeda de nickel 13.404:800\$; emissão de letras, em papel, 41.838:200\$; e emissão de letras, ouro, na importancia total de 6.619:811\$519. Foram tambem emittidas apolices no valor de 26.090:000\$000.

Demonstração do rendimento das alfandegas nos annos de 1913,
1914 e 1915, discriminada por mezes

MEZES	1913			
	OURO	PAPEL	OURO CONVERTIDO AO CAMBIO DE 16d.	TOTAL, PAPEL
Janeiro	11.318:000\$	20.336:017\$	19.005:750\$	39.431:767\$
Fevereiro	10.009:886\$	18.551:085\$	17.043:547\$	35.504:518\$
Marco	11.813:428\$	21.780:808\$	19.935:159\$	41.718:057\$
Abril	11.674:810\$	20.262:683\$	19.701:308\$	39.983:983\$
Mai	11.181:901\$	18.850:888\$	18.874:525\$	37.724:913\$
Junho	10.403:916\$	17.010:315\$	17.556:658\$	34.567:473\$
Julho	10.710:456\$	17.086:820\$	18.073:804\$	35.700:723\$
Agosto	10.382:060\$	16.805:092\$	17.519:728\$	34.384:758\$
Setembro	9.778:930\$	17.708:471\$	16.501:022\$	34.210:393\$
Outubro	10.089:957\$	17.379:067\$	17.020:802\$	34.406:769\$
Novembro	8.544:523\$	14.723:848\$	14.418:832\$	29.142:700\$
Dezembro	9.482:809\$	16.172:135\$	16.005:240\$	33.177:355\$
	125.454:794\$	217.328:078\$	211.753:411\$	439.081:430\$

MEZES	1914			
	OURO	PAPEL	OURO CONVERTIDO AO CAMBIO DE 16d	TOTAL — PAPEL
Janeiro	8.893:378\$	15.831:045\$	14.906:325\$	30.727:370\$
Fevereiro	7.273:199\$	13.272:101\$	12.273:523\$	25.545:714\$
Marco	7.515:744\$	11.790:097\$	12.882:817\$	27.418:814\$
Abril	7.008:268\$	12.353:815\$	11.820:452\$	24.180:267\$
Mai	6.688:512\$	11.812:252\$	10.753:909\$	22.505:461\$
Junho	6.635:776\$	11.251:234\$	11.107:872\$	22.448:108\$
Julho	6.471:447\$	11.046:032\$	10.920:568\$	21.966:598\$
Agosto	4.336:913\$	8.123:120\$	7.338:540\$	15.461:660\$
Setembro	3.568:252\$	6.777:282\$	6.081:425\$	12.798:707\$
Outubro	3.189:912\$	6.957:123\$	5.382:970\$	12.340:090\$
Novembro	2.850:150\$	6.307:870\$	4.809:628\$	11.207:005\$
Dezembro	3.200:663\$	3.983:531\$	5.401:118\$	13.384:649\$
	67.552:214\$	125.555:099\$	113.514:551\$	239.070:550\$

MESES	1915			
	OURO	PAPEL	OURO CONVERTIDO AO CAMBIO DE 18 d	TOTAL — Papal
Janeiro	2.467:060\$	5.508:010\$	4.440:824\$	10.000:884\$
Dezembro	3.050:523\$	7.854:965\$	5.400:911\$	13.345:906\$
Março	3.853:459\$	9.646:675\$	6.938:215\$	16.582:869\$

Recapitulação da renda aduaneira no 1º trimestre de 1913,
1914 e 1915

MESES	1913 — Papal	1914 — Papal	1915 — Papal
Janeiro	39.431:767\$000	30.727:370\$000	10.000:834\$000
Dezembro	35.591:572\$000	25.515:714\$000	13.345:906\$000
Março	41.716:057\$000	27.413:814\$000	16.582:839\$000
	116.742:896\$000	83.656:898\$000	39.968:429\$000

Renda arrecadada pelas collectorias federaes do Rio de Janeiro no periodo de janeiro a dezembro de 1914, comparada com a de igual periodo de 1913

DISCRIMINAÇÃO	1913	1914	DIFFERENÇA
<i>Ordinaria</i>			
Sello por verba	111:328,351	230:435,897	+ 109:107,546
> adhesivo.	692:179,540	705:947,180	+ 13:767,640
Imposto de transporte	1:697,530	1:074,190	- 623,340
> sobre vencimentos.	8:018,821	7:417,312	- 601,509
2 1/2 % sobre dividendos	17:402,974	35:407,162	+ 18:004,188
Taxa judiciaria	3:227,929	2:431,272	- 796,657
Fóros de terrenos de marinha.	3:070,963	6:527,332	+ 3:456,369
Laudemios.	2:497,500	6:281,015	+ 3:783,515
Renda da Imprensa Nacional.	893,000	630,000	- 263,000
	840:060,438	985:851,440	+ 145:791,002
<i>Consumo :</i>			
Taxa.	3.654:373,175	3.341:184,690	- 313:188,485
Registro	410:207,300	357:002,000	- 53:205,300
	4.064:580,475	3.698:186,690	- 366:393,785
<i>Extraordinaria</i>			
Montepio da Marinha	23,328	115,313	+ 91,985
> dos Empregados Publicos.	5:454,478	6:944,081	+ 1:489,603
Indemnizações	2:211,175	5:105,060	+ 2:893,885
	7:688,979	12:164,454	+ 4:475,475
<i>Renda com applicação especial</i>			
Divida activa	308,210	1:801,934	+ 1:493,724
Receita eventual.	6:363,722	8:164,753	+ 1:801,031
	6:671,932	9:966,687	+ 3:294,755
Total em 1913.	4.919:001,824		
> > 1914	4.706:109,871		
Diferença para menos em 1914.	212:891,953		
<i>Depositos :</i>			
De diversas origens.	525:825,625	579:080,386	+ 53:254,761
Bens de defuntos e ausentes	42,886	532,086	+ 489,200
Empréstimo do cofre de orphãos.	108:955,689	10:734,115	- 88:221,574
	634:824,000	599:355,587	- 35:468,413
Total geral	5.553:825,824	5.305:524,958	- 248:300,866

ORÇAMENTOS DA DESPEZA DOS EXERCÍCIOS DE 1912, 1913, 1914
E 1915 COMPARADOS

	Ouro	Papel
Exercício de 1912.....	76.159:378\$001	418.822:701\$486
Exercício de 1913.....	86.544:720\$911	482.313:812\$478
Augmento em 1913.....	10.385:342\$910	63.491:110\$992
Convertido o augmento, ouro, em papel, ao cambio de 16 d.....	—	17.525:266\$160
Total do augmento	—	81.016:377\$152
Exercício de 1913.....	86.544:720\$911	482.313:812\$478
Exercício de 1914.....	95.469:809\$235	435.773:469\$182
Augmento de despesa, ouro	8.925:088\$324	—
Reducção na despesa, papel	—	46.540:343\$296
Convertido o augmento de despesa, ouro, em papel, ao cambio de 16 d.	—	15.061:086\$500
Liquido da redu- ção da despesa.	—	31.479:265\$679
Exercício de 1914.....	95.469:809\$235	435.773:469\$182
Exercício de 1915.....	70.999:236\$886	378.871:442\$211
Reducção da despesa....	24.470:572\$349	56.902:056\$971
Convertida a differença para menos na des- pesa, ouro, em papel, ao cambio de 16 d..	—	41.294:090\$808
Total da redução da despesa	—	98.196:147\$779

Destes algarismos se evidencia que, em 1913, houve um augmento de despesa na importancia de 81.016:377\$152; em 1914, uma redução liquida de 31.479:256\$796; e, finalmente, em 1915, uma diminuição de 98.196:147\$779.

Convem notar que, embora já se tivesse obtido uma grande redução nos dispendios publicos orçados para o corrente exercicio, ainda assim, não foi sufficiente, por isso que a arrecadação da receita tem ficado muito aquem da prevista no orçamento respectivo.

	DESPESA ORÇADA, CONVERTIDA A PARTE EM OURO A PAPEL AO CAMBIO DE 16 D.	DESPESA EFFEC- TUADA CONVER- TIDA A PARTE EM OURO A PAPEL AO CAM- BIO DE 16 D.	DIFFERENÇA PARA MAIS NA DES- PESA EFFEC- TUADA	DIFFERENÇA PARA MENOS NA DES- PESA EFFEC- TUADA
1912 . . .	517.341:651\$862	788.378:132\$051	241.036:481\$080	—
1913 . . .	628.353:022\$015	762.918:742\$812	134.560:713\$797	—
1914 . . .	598.378:772\$236	593.019:316\$581	—	2.929:455\$695
1915 . . .	498.682:624\$156	—	—	—

Do exame dos algarismos constantes do quadro supra, verifica-se um augmento da despesa effectuada sobre a orçada de 241.036:481\$080, no exercicio de 1912, e de 134.560:713\$797, no de 1913; e assim como uma differença, para menos, de 2.929:455\$695, no de 1914. Cumpre, entretanto, ter em attenção que a despesa aqui referida como effectuada está longe da exactidão, isto é, apresenta-se minorada principalmente com respeito ao exercicio de 1914; porquanto os dados e informações de que se lançou mão são muitissimo deficientes. Quando fôr apurada a despesa total desse ultimo exercicio, o pequeno saldo apontado desaparecerá para dar logar a *deficit*. Deve-se tambem, levar em conta que, nessa despesa, não figura o *deficit* da conta de depositos, que, só no exercicio de 1914, foi de 42.831:805\$698.

A despesa orçada para o exercicio de 1915 foi bastante reduzida e a realizada, que não pôde ser obtida á falta dos elementos necessarios, não deverá exceder-lhe, tendo-se em vista as medidas adoptadas pelo Governo para execução fiel da lei orçamentaria.

Divida externa

A 31 de dezembro de 1914, a divida externa da União elevava-se a £ 104.461.728-14-0, a saber:

Capital circulante dos empréstimos:

	£ — s — d
De 1883	2.713.100-0-0
De 1888	4.173.100-0-0
De 1889	17.468.300-0-0
De 1895	6.925.900-0-0
De 1898 (<i>Funding</i>)	8.425.240-0-0
De 1901 (<i>Rescision</i>)	12.935.480-0-0
De 1903 (Obras do Porto do Rio de Janeiro)	7.698.100-0-0
De 1908	1.839.400-0-0
De 1910	9.767.500-0-0

	£ — s — d
De 1911 (Obras do Porto do Rio de Janeiro)	4.042.900-0-0
De 1911 (Rêde Viação Cearense).....	2.400.000-0-0
De 1913	11.000.000-0-0
De 1906 (Lloyd Brasileiro).....	210.500-0-0
De 1910 (Lloyd Brasileiro).....	1.000.000-0-0
Emprestimo de 1908-1909 para a construcção da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, francos	98.785.000
Emprestimo de 1909 para as Obras do Porto do Recife, francos.....	40.000.000
Emprestimo para a con- strucção da Estrada de Ferro de Goyaz, francos	98.464.500
Emprestimo para a Rêde de Viação Bahiana, francos	60.000.000
Somma, francos	<u>297.249.500</u>

que, convertidos a moeda esterlina, á taxa de 25, produzem..... 11.889.980- 0-0

Emprestimo de 1914 (*Funding*), titulos emittidos até 31 de dezembro de 1914. 1.992.228-14-0

Total..... 104.481.728-14-0

A 31 de dezembro de 1913, o total da divida externa importava na quantia de.... 103.772.780- 0-0

Comparados esses dous totaes, resulta a differença para mais, em 1914, de.... 708.948-14-0

assim demonstrada:

Titulos do *Funding* de 1914, emittidos até 31 de dezembro ultimo..... 1.992.228-14-0

menos a importancia dos titulos dos diversos empréstimos resgatados até a mesma data; sendo:

	£ - s - d
Do empréstimo de 1883	76.600-0-0
Do empréstimo de 1888	84.900-0-0
Do empréstimo de 1889	131.500-0-0
Do empréstimo de 1895	52.900-0-0
Do empréstimo de 1898 (<i>Funding</i>)	75.240-0-0
Do empréstimo de 1901 (<i>Rescision</i>)	207.100-0-0

	£ - s - d	
Do empréstimo de 1903 (Obras do Porto)	85.000-0-0	
Do empréstimo de 1908	205.400-0-0	
Do empréstimo de 1910	40.300-0-0	
Do empréstimo de 1911 (Obras do Porto)	233.100-0-0	
Do empréstimo de 1906 (Lloyd Brasileiro)	65.800-0-0	
Do empréstimo de 1908-1909 (Itapura a Corumbá)	10.200-0-0	
Do empréstimo de 1910 (Estrada de Goyaz)	15.240-0-0	1.283.280- 0-0
Diferença		<u>708.948-14-0</u>

Empréstimo de 1914 (« Funding »)

Em 19 de outubro de 1914, foi assignado, em Londres, pelo delegado do Thesouro e pelos agentes financeiros do Brazil, Srs. N. M. Rotschild & Sons, o novo contracto do *Funding*, suspendendo por tres annos, que se findam em julho de 1917, o pagamento dos juros dos diversos empréstimos da União, exceptuados o de 1898 (*Funding*) e o de 1903, para as obras do porto do Rio de Janeiro, cujos juros continuam a ser pagos em moeda esterlina. Ficaram, tambem, suspensas por 13 annos, que terminarão em julho de 1927, as amortizações dos empréstimo: brasileiros, com excepção das de 1898 (*Funding*), as quaes continuam a ser feitas nas épocas devidas, e em moeda ingleza.

Os titulos do novo empréstimo, cujo valor total poderá elevar-se a £ 15.000.000, destinam-se ao pagamento dos juros de diversos empréstimos, ao pagamento de titulos (que já haviam sido sorteados para resgate, em agosto de 1914), do empréstimo de 1911, Obras do Porto do Rio de Janeiro, no valor de £ 117.700, podendo ainda o Governo applicar a importancia de £ 2.500.000 ao pagamento de garantias de juros a estradas de ferro e a empresas constructoras de portos.

A emissão desses titulos, até 31 de dezembro ultimo, importou em £ 1.992.228-14-0, a saber:

Juros de um semestre dos seguintes empréstimos:

	£ - s - d
De 1883	61.044-15-0
De 1888	93.894-15-0
De 1889	349.306- 0-0
De 1895	173.147-10-0
De 1901 (<i>Resciston</i>)	258.709-12-0
De 1908	45.985- 0-0
De 1910	195.350- 0-0
De 1911 (Obras do Porto do Rio de Janeiro)	83.212- 0-0

	£ — s — d
De 1913	275.000- 0-0
De 1906 (Lloyd Brasileiro).....	5.262-10-0
De 1910 (Lloyd Brasileiro).....	20.000- 0-0
De 1908-1909 (Itapura a Corumbá).....	98.785- 0-0
De 1909 (Porto do Recife).....	40.000- 0-0
De 1910 (Estrada de Goyaz).....	78.771-12-0
De 1911 (Viação Cearense).....	48.000- 0-0
De 1911 (Viação Bahiana).....	48.000- 0-0
Titulos sorteados do emprestimo de 1911.	117.700- 0-0
	<hr/>
	1.992.228-14-0

De janeiro a março de 1915, foram ainda emittidos titulos deste novo emprestimo, no valor de £ 903.152-17-0, correspondentes aos juros dos seguintes emprestimos:

	£ — s — d
De 1888	93.894-15-0
De 1889	349.366- 0-0
De 1910 (Estrada de Goyaz).....	78.771-12-0
De 1911 (Obras do Porto do Rio de Janeiro)	80.858- 0-0
De 1913	275.000- 0-0
De 1906 (Lloyd Brasileiro).....	5.262-10-0
De 1910 (Lloyd Brasileiro).....	20.000- 0-0
	<hr/>
	903.152-17-0

Não obstante ter a operação do *Funding* de 1914 adiado, por algum tempo, a satisfação de muitos dos nossos compromissos provenientes da divida externa, está o Thesouro obrigado, no corrente anno, ao resgate de letras, no valor de £ 2.310.932-9-7, além do pagamento das despezas, ouro, no exterior, já previstas pelo vigente orçamento, e das relativas ao imposto sobre renda, quer na França, quer na Inglaterra, calculado sobre o valor nominal dos titulos, do novo *Funding*, emittidos.

Relação das letras do Thesouro que terão de ser resgatadas em 1915:

	£ — s — d
Emittidas em 1913 e reformadas em 1914, resgataveis em agosto de 1915, com o juro de 7 % e comissão de 4 %....	1.501.745-0-0
Emittidas em 1913, tendo sido a reforma respectiva autorizada em 1914, com o juro de 7 % e resgate em setembro de 1915, para pagamento de moedas de prata, fabricadas na Allemanha.....	535.000-0-0
Emittidas em 1914, para pagamento do carvão fornecido pela firma Cory Brothers, de Londres.....	274.187-9-7
	<hr/>
Total.....	2.310.932-9-7

Em abril do corrente anno, o Thesouro enviou a Londres a importancia necessaria para o resgate das letras passadas a Cory Brothers, letras cujo vencimento se realizará no corrente mez.

Divida interna

A divida interna da União elevava-se, a 31 de dezembro de 1914, a 758.672:600\$, a saber:

Apolices geraes de 5 %	515.026:000\$000
Apolices geraes de 4 %	119:600\$000
Emprestimo de 1903, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	17.300:000\$000
Apolices emittidas para a construcção e aquisição de estradas de ferro.....	196.983:000\$000
Apolices emittidas para as obras de dragagem e saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro.....	9.907:000\$000
Apolices emittidas para o pagamento de reclamações bolivianas	1.595:000\$000
Apolices emittidas para o pagamento de despeza de diversos ministerios.....	17.742:000\$000
	<hr/>
	758.672:600\$000

A 31 de dezembro de 1913, o total da divida interna importava em 726.746:600\$000. O augmento da divida interna, em 1914, foi de 31.926:000\$; differença entre os dous totaes acima mencionados, a saber:

Emissão de apolices, em 1914, para a construcção de estradas de ferro.....	35.914:000\$000
Emissão, no mesmo anno, para as obras da baixada do Estado do Rio de Janeiro.	3.094:000\$000
	<hr/>
	39.008:000\$000
Abatendo-se desse total a importancia das apolices do emprestimo de 1897, ora chamadas a resgate, e que figurava no total da divida a 31 de dezembro de 1913	7.082:000\$000
	<hr/>
resulta a differença de.....	31.926:000\$000

Emprestimo de 1897

Durante o anno de 1914 foram resgatadas apolices deste emprestimo no valor de 6.201:000\$000.

De janeiro a março de 1915 foram resgatadas mais apolices do mesmo emprestimo, na importancia de 58:000\$000.

Emissão de apolices

Pelo decreto n. 11.098, de 26 de agosto de 1914, foi o Ministerio da Fazenda autorizado a emittir mais 20.000:000\$ em apolices de 1:000\$, juros de 5 %, para pagamento de construcção de estradas de ferro.

Por conta desta autorização foram emittidas, até 31 de março de 1915, apolices na somma de 17.367:000\$000.

Pelo decreto n. 11.434, de 13 de janeiro de 1915, foi o Ministerio da Fazenda autorizado a emittir mais 5.000:000\$ em apolices, do juro de 5 %, para pagamento das obras da baixada do Estado do Rio de Janeiro.

Até 31 de março de 1915, foram emittidos 413:000\$ em apolices, por conta dessa autorização.

Pelo decreto n. 11.516, de 4 de março de 1915, foi o Ministerio da Fazenda autorizado a emittir apolices, do juro de 5 %, no valor de 5.000:000\$, para pagamento de todas as dividas provenientes de sentenças judiçiarías.

Até 31 de março ultimo, ainda não se havia iniciado essa emissão.

No trimestre de janeiro a março de 1915, teve ainda a divida interna da União o augmento de 2.500:000\$, com as seguintes emissões:

Apolices para a construcção de estradas de ferro	1.603:000\$000
Apolices para as obras da baixada do Estado do Rio de Janeiro.....	500:000\$000
Apolices para o pagamento de dividas do Lloyd Brasileiro	397:000\$000
	<hr/>
	2.500:000\$000

Papel-moeda

Em virtude do decreto legislativo n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, foi o Governo autorizado a emittir até a quantia de 250.000:000\$ em papel-moeda, sendo: 150.000:000\$ para occorrer á solução de compromissos do Thesouro, por despezas legalmente autorizadas e registradas, e 100.000:000\$ para empréstimos aos bancos, na forma estabelecida no mesmo decreto.

Até 23 de abril ultimo, foram emittidas as seguintes quantias: 149.600:000\$ para attender a compromissos do Thesouro e 98.700:000\$, applicados em auxilios a bancos. Restavam, portanto, os saldos de 400:000\$ e 1.300:000\$000.

Demonstração dos empréstimos a bancos, feitos em virtude da lei n. 2.863
de 21 de agosto de 1914, até 23 de abril de 1915

BANCO	VALORES DOS EM- PRÉSTIMOS	AMORTIZAÇÕES JÁ FEITAS	SALDO DEVEDOR
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul	6.000:000\$000	5.087:400\$000	912:600\$000
Banco Pelotense	3.000:000\$000	2.181:269\$333	818:730\$367
Banco do Commercio de Porto Alegre	3.000:000\$000	2.500:000\$000	500:000\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	1.200:000\$000	1.200:000\$000	—
Banco do Commercio e Industria de S. Paulo	20.000:000\$000	11.255:299\$382	8.744:700\$638
Banco de S. Paulo	4.000:000\$000	13:492\$500	3.986:507\$500
Brasilianische Bank für Deutschland	6.000:000\$000	6.000:000\$000	—
Banco do Brasil	22.000:000\$000	22.600:000\$000	—
Banco Commercial do Estado de S. Paulo	3.000:000\$000	3.000:000\$000	—
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil	500:000\$000	500:000\$000	—
Banco de Credito Real de Minas Geraes	10.000:000\$000	11:200\$000	9.988:800\$000
Banco de Sergipe	600:000\$000	77:248\$300	522:751\$700
Banco do Recife	2.000:000\$000	—	2.000:000\$000
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes	4.500:000\$000	—	4.500:000\$000
Banco da Bahia	2.600:000\$000	330:100\$000	2.219:900\$000
Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de S. Paulo	7.000:000\$000	3.758:000\$000	3.242:000\$000
Banco de Natal	400:000\$000	—	400:000\$000
Banque Francaise pour le Brésil	600:000\$000	400:000\$000	200:000\$000
Banco do Ceará	300:000\$000	—	300:000\$000
Banco Commercial do Pará	1.300:000\$000	—	1.300:000\$000
Banco do Estado do Rio de Janeiro	100:000\$000	100:000\$000	—
Somma	98.700:000\$000	59.084:009\$495	39.635:990\$505

Quadro do movimento da emissão e resgate do papel-moeda no periodo de 31 de agosto de 1898 a 31 de março de 1915:

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898	788.364:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914	188.023:894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914	600.340:720\$500
Emitida de 26 de agosto a 31 de dezembro de 1914	232.500:000\$000
Somma	832.840:720\$500

Resgatada de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1914	10.344:702\$000
Em circulação em 31 de dezembro de 1914.	822.496:018\$500
Emitida de 1 de janeiro a 31 de março de 1915	15.800:000\$000
Somma.....	838.296:018\$500
Resgatada de 1 de janeiro a 31 de março de 1915	27:578\$000
Em circulação em 31 de março de 1915...	838.268:440\$500

Valores, importancia e quantidade das notas existentes em circulação em 31 de março de 1915:

Quantidade de notas	Valores	Importancia
5.279.750	1\$000	5.297:750\$000
3.350.096 ½	2\$000	6.700:193\$000
9.077.706 ½	5\$000	45.388:532\$500
11.753.956	10\$000	117.539:560\$000
5.860.856 ½	20\$000	117.217:130\$000
3.365.440 ½	50\$000	168.272:025\$000
1.273.098	100\$000	127.309:800\$000
532.328 ½	200\$000	106.465:700\$000
288.191 ½	500\$000	144.095:750\$000
<u>40.781.424</u>		<u>838.268:440\$500</u>

Emissão de moeda de prata

Foram emitidos 11.805:000\$ em moedas de prata, cunhadas na Alemanha, tendo sido escripturada, no exercício de 1913, a quantia de 1.477:000\$ e, no de 1914, a de 10.328:000\$000.

Emissão de moeda de nickel

Foram emitidas moedas de nickel no valor de 14.528:800\$, tendo sido escripturada, em 1913, a quantia de 1.124:000\$ e a de 13.404:800\$, no de 1914.

Caixa de Conversão

Movimento em 1914:

CORRESPONDENCIA DO OURO EM RS. AO CAMBIO
DE 16 D.

	Entrada	Sahida
Janeiro	5.696:188\$560	10.875:236\$918
Fevereiro	115:906\$949	5.735:069\$685
Março	1.586:764\$306	42.157:150\$921
Abril	605:903\$464	19.631:434\$407
Maió	250:066\$411	28.481:499\$117
Junho	12.850:110\$720	3.153:350\$620
Julho	445:986\$712	29.816:648\$382
Agosto	—	2.093:948\$707
Setembro	—	—
Outubro	—	2.999:999\$250
Novembro	—	—
Dezembro	—	44.156:341\$410
Somma.....	21.550:927\$122	159.100:679\$426
De 22 de dezembro de 1906 a 31 de de- zembro de 1913...	585.709:450\$157	309.701:820\$052
Total.....	607.260:377\$279	468.802:499\$478
a deduzir	468.802:499\$478	

Saldo em 31 de dezembro de 1914: 138.457:877\$801, equi-
valentes a £ 9.230.525-3-8.

Commercio exterior

Segundo os dados da Directoria de Estatistica Commercial, o commercio exterior do Brazil, em 1914, em comparação com os dous annos anteriores, apresenta os seguintes dados:

	CONTOS DE RÉIS, PAPEL			EQUIVALENTE EM £ 1.000		
	1914	1913	1912	1914	1913	1912
Exportação . . .	750.980	972.781	1.119.737	46,522	64,849	74,643
Importação . . .	561.853	1.007.495	951.300	35,473	67,166	63,425
Total	1.312.833	1.980.226	2.071.106	81,995	132,015	138,073
Diferença para + ou - na exporta- ção sobre a im- portação . . .	+ 189.127	- 34.784	+ 168.368	+ 11,049	- 2,317	+ 11,223
MOEDAS METALLICAS						
Exportação . . .	126.462	90.911	22.079	8,257	6,061	1,472
Importação . . .	12.781	18.727	75.053	852	1,248	5,003
Diferença para + ou - na exporta- ção sobre a im- portação . . .	+ 113.681	+ 72.184	- 52.974	+ 7,405	+ 4,813	- 3,531

Um rapido exame destes algarismos deixa demonstrada uma depressão, a partir de 1913, no nosso intercambio, tendo sido a sua causa original a baixa simultanea do café e da borracha, que representam 85 % da nossa exportação. Essa baixa, que teve seu inicio em maio de 1913, veiu se accentuando desde aquella época, tendo-se aggravado muito durante o anno de 1914. A guerra européa, por sua vez, muito conctir-se sobre a situação financeira do paiz este retrahimento com a desorganização do credito e as irregularidades de transporte, as possibilidades de exportarmos o que tinhamos em *stock*.

A nossa importação, que, no 1° semestre de 1914, já descera a 66 % do que fôra, no mesmo periodo do anno anterior, ficou reduzida, no 2° semestre, a 33 %. Não podia deixar de reflectir-se sobre a situação financeira do Paiz este retrahimento da importação, que é a fonte dos impostos aduaneiros, os quaes representam 66 % das receitas orçamentarias.

A declaração da guerra fez cessar as nossas relações commerciaes com os quatro seguintes paizes: Allemanha, Belgica, Austria e Russia, os quaes mantinham comnosco troca avultada de mercadorias.

O quadro seguinte mostra a diminuição havida no commercio com esses Paizes nos cinco mezes de guerra:

PAIZES	£ 1.000			
	EXPORTAÇÃO DO BRAZIL		IMPORTAÇÃO PARA O BRAZIL	
	Agosto a dezembro		Agosto a dezembro	
	1913	1914	1913	1914
Allemanha.	5,985	451	4,080	1
Austria-Hungria.	481	36	1,003	140
Belgica.	1,808	72	981	4
Russia.	41	7	30	1
Total.	8,045	568	7,054	146
Differença para menos em 1914.	—	7,479	—	7,508

As maiores diferenças, na importação geral, verificaram-se nas classes de artigos reproductivos. A classe de materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias diminuiu de 48 %, a de manufacturas de 54 %, ao passo que a differença na de generos alimenticios foi sómente de 26 %, comparados os lotaes de 1914 com os de 1913.

Quanto á exportação, que já em 1913 fôra inferior em £ 10.000.000 á de 1912, apresentou, em 1914, comparada com 1913, a grande redução de £ 18.000.000 e que teve por causa principal a grande baixa dos nossos artigos nos mercados consumidores.

As fortes oscillações a que estão sujeitos os dous principaes productos, o café e a borracha, constituindo um facto anormal que convem assignalar, colloca a estabilidade economica do paiz, não na dependencia directa do desenvolvimento do volume da nossa producção, mas nas mudanças bruscas que soffrem systematicamente aquellas duas mercadorias. Até hoje não houvera coincidência na baixa concomitante do café e da borracha, facto que se realizou em meados de 1913 e que se pronunciou no anno passado.

Dahi se apura que o desenvolvimento da nossa expansão economica é devido muito mais ás altas occasionaes dos preços, do que ao augmento da quantidade dos nossos productos exportaveis.

O café, nosso principal producto, cujas safras, nos ullimos 15 annos, tem variado entre os extremos de 20.000.000 de saccas em 1906-1907 e 11.000.000 em 1910-1911, soffreu, em 1914, diminuição, tanto na quantidade, como no valor; neste, porém, muito maior. Assim, tendo sido exportados 2.000.000 menos de saccas, a differença no valor foi de £ 13.700.000.

A quantidade exportada em 1911 foi igual á de 1914; entretanto, nesse anno, o valor foi de £ 27.000.000, e naquella, o foi de £ 40.000.000.

O valor médio, por sacca, teve as seguintes variações nos tres ultimos annos: em 1912, 57\$800; em 1913, 46\$100 e, em 1914, 39\$000.

A percentagem da borracha sobre o total da exportação, que tinha sido de 43 %, em 1910, foi apenas de 15 %, em 1914.

A produção na Amazonia, que era ascencional até a safra de 1912-1913, vem diminuindo de lá para cá. Nos nove mezes da actual safra, comparada com aquella, já apresenta uma differença, para menos, de 5.600 toneladas; ao passo que a exportação de Ceylão e da Malasia, que era, em 1911, de 14.000 toneladas, attingiu ao total de 64.000 toneladas em 1914, ou sejam 200 % sobre a nossa.

Embora possua o nosso producto, em confronto com o do Oriente, maior grão de elasticidade e impermeabilidade, que o torna mais procurado para o fabrico de certas manufacturas, convem notar que já é quasi nulla a preferença de colação que existe entre a *hard fine* Pará e a *Plantation*. Em setembro de 1913 a differença de preços era de 1 ½ *shillings*, emquanto que em principio de março do corrente anno era de dous *pence* por libra.

Os esforços constantes dos plantadores inglezes para o barateamento do custo de sua produção — conseguindo em 1914 obtel-a por menos de um *shilling* a libra, posta a bordo em Londres, quando no anno anterior o fôra de um *shilling* e sete *pence* — estão indicando o caminho a seguirmos, para que não tenhamos, breve, de lamentar, como já tem acontecido com outros artigos, o desaparecimento da borracha dentre os productos que exportamos.

Em 1914, exportaram-se 33.000 toneladas, por £ 7.000.000, contra 36.232 toneladas por £ 10.000.000 em 1913.

O maior valor alcançado por este producto foi, em 1910, pois attingiu a £ 24.000.000, correspondentes a 38.500 toneladas. O valor médio por kilo foi, em 1912, de 5\$700, em 1913, de 4\$300 e, em 1914, de 3\$400, tendo sido de 9\$800, em 1910.

A herva-matte, producto cujo consumo quasi se limita ás duas Republicas do Prata e ao Chile, em menor escala, e cuja exportação augmentava annualmente, diminuiu, em 1914, de 6.000 toneladas, devido a menores sahidas do Paraná e do Rio Grande do Sul.

Nos dous ultimos annos augmentou bastante a exportação de algodão, tendo sido de 30.000 toneladas em 1914 e de 37.000 em 1913, quando fôra de 16.700 em 1912.

O augmento, porém, não é devido a maior produção, mas, somente ao retralimento no consumo das fabricas nacionaes.

O assucar, hoje, não constitue propriamente um producto da nossa exportação, pois nella figura simplesmente pela necessidade de se manterem as colações nos mercados internos, só encontrando collocação no exterior por preço abaixo do custo, sendo esse prejuizo, entretanto, compensado pelo valor

por que é aqui vendido para consumo. Contudo, devido a anormalidade da situação, que determinou grande procura desse genero, exportamos, por preços remunerados, em 1914, cerca de 32.000 toneladas contra 5.367, em 1913.

O cacão é o producto brasileiro que maior percentagem de augmento apresenta, graças ao desenvolvimento que tem tido sua cultura nos municipios do sul da Bahia. Em 1914 exportámos 40.000 toneladas, quando, em 1913, a exportação foi sómente de 30.000.

O Brazil, presentemente, occupa entre os muitos paizes productores de cacão o quarto lugar, vindo em primeiro a Costa do Ouro e depois o Equador e S. Thomé. A possessão ingleza da Costa do Ouro, na Africa, deu, nestes ultimos annos, grande incremento á sua producção, passando de 9.000 toneladas, em 1907, a 56.000, em 1913.

A exportação do fumo foi muito irregular: em 1910 subiu a 34.000 toneladas para baixar em 1911, a 18.500; no anno passado exportámos 27.000 toneladas e, em 1913, 29.400.

O preço tem-se conservado estavel no ultimo triennio.

Com a expansão que é de esperar da nossa pecuaria, o aproveitamento dos productos subsidiarios dessa industria fornecerá á nossa exportação valioso concurso.

Em dezembro do anno passado houve o primeiro embarque, feito no Brazil, de 1.400 kilos de carne resfriada, e este anno já novas partidas foram embarcadas, que deram um total de 131.000 kilos até 31 de março.

A nossa exportação de couros foi de 31.000 toneladas, tendo sido de 35.000 em 1913. Este total representa, approximadamente, 1.500.000 cabeças de gado abatido.

Os outros productos do nosso commercio, em detalhe, pouco interesse apresentam quanto ás oscillações soffridas.

Durante o anno de 1914 exportámos, em especie, £ 8.257.000 e, em 1913, £ 6.061.000. Nos mesmos periodos quantidade essa supprida pela Caixa de Conversão.

O total liquido exportado nos dous annos foi de £ 12.218.000, recebemos £ 852.000 e £ 1.248.000, respectivamente.

Os algarismos do 1º trimestre do corrente anno são os seguintes, quanto ás mercadorias:

MERCADORIAS	CONTOS DE RÉIS			£ 1.000		
	1915	1914	1913	1915	1914	1913
Exportação . . .	250.897	237.885	268.801	14,469	15,859	17,793
Importação . . .	106.021	185.355	268.682	5,780	12,357	17,777
Diferença para + ou - na exporta- ção	+ 153.876	+ 52.530	+ 229	+ 8,400	+ 3,502	+ 16

Na importação, este trimestre apresenta, em relação ao do anno passado, grande differença para menos; si o compararmos, porém, com o ultimo trimestre de 1914, verifica-se que houve um augmento de £1.000.000, o que indica uma tendencia lenta, mas segura, para a normalização da nossa importação. Comparando, mez por mez, nota-se que a percentagem da diminuição, em janeiro ultimo, comparado com janeiro do anno passado, foi de 65 %, a de fevereiro de 56 % e a de março sómente de 35 %.

Na exportação, embora o valor em papel tenha sido superior ao do anno passado, foi inferior o valor em ouro, unico por que se aferem os resultados das nossas trocas internacionaes. Deu causa a essa inferioridade a quédá do cambio e não o menor volume da nossa exportação. Si o cambio deste trimestre fosse igual ao do trimestre correspondente a 1914, o valor da exportação alcançaria £17.300.000, superior, portanto, áquelle em £1.440.000.

As differenças maiores foram nas mercadorias que se seguem: o café augmentou, na quantidade, 1.580.000 saccas e, no valor, £306.000; o assucar augmentou de 11.800 toneladas e de £189.000. No algodão houve diminuição de 11.469 toneladas e de £727.000; na borracha menos 1.083 toneladas e menos £736.000; no cacáo menos 3.800 toneladas e £43.000; no fumo menos 2.590 toneladas e £213.000. Em mate houve, na quantidade, um augmento de 2.911 toneladas, e, no valor, uma diminuição de £2.911.

A exportação de moedas de ouro foi, no 1º trimestre do corrente anno, de £1.903.000, contra £2.634.000 no periodo correspondente ao anno passado. A importação foi de £6.000 e 12.000, respectivamente.

Movimento bancario

A estatística bancaria organizada na Directoria de Estatística Commercial, pelos balancetes apresentados em 31 de dezembro, abrange 64 principaes bancos, que funcçãoam no paiz, estando nesse numero comprehendidas as suas filiaes.

As verbas mais expressivas da estatística bancaria no fim do anno apresentam os seguintes resultados:

	1913	1914
ACTIVO		
Letras descontadas	294.450:000:000	262.139:000:000
Empréstimos em conta corrente	440.312:000:000	390.829:000:000
Depositos e cauções	1.283.382:000:000	1.487.023:000:000
Caixa em moeda corrente	314.272:000:000	311.511:000:000
PASSIVO		
Depositos á vista	475.137:000:000	389.231:000:000
> a prazo	253.298:000:000	260.742:000:000
Titulos em garantia e pertencentes a terceiros	1.519.016:000:000	1.737:438:000:000

O dinheiro em caixa subdivide-se, em 1914, da seguinte forma: bancos estrangeiros, 165.460:000\$, nacionaes,..... 146.051:000\$000.

No activo soffreram diminuição as contas de empréstimos e letras descontadas, tendo havido augmento nas de depositos e caugões e na de dinheiro em caixa.

No passivo houve augmento nas contas de garantia e deposito a prazo, e diminuição na de contas correntes á vista.

Média do movimento cambial de julho de 1914 a março de 1915

Anno de 1914 :		90 d/v	A' vista
Julho		15 13/16	15 43/32
Agosto		13 17/32	13 13/32
Setembro		11 61/64	11 27/34
Outubro		12 9/16	12 29/64
Novembro		13 19/32	13 15/62
Dezembro		14 3/64	13 59/24
Anno de 1915 :			
Janeiro		13 7/8	13 3/8
Fevereiro		12 3/4	12 5/8
Março		13 1/64	12 57/64

Banco do Brazil

Foram grandes as difficuldades, que teve este banco a superar, nas proximidades da época em que assumi o governo, oriundas algumas da propria situação da praça, que tem prejudicado a todos os estabelecimentos bancarios, e outras das relações intimas que ligam este estabelecimento ao Thesouro Nacional, o que o obriga, muitas vezes, a tomar parte em operações cujo fito é antes o de manter o credito publico, do que o de auferir vantagens puramente mercantis.

Entre estas resultam de importancia as operações de cambio, que o banco foi obrigado a realizar com o fim de evitar uma queda brusca de taxa, quando, no 1º semestre do anno proximo passado, as letras de exportação escassearam e os boatos com relação ao empréstimo de £25.000.000-0-0 foram inconfessaveis e propalados com as mais perversas intenções, pelos especuladores, que tinham o intuito de deprimir, o mais possível, a referida taxa cambial, no momento em que o Governo mais precisava de sua estabilidade.

Fracassado esse empréstimo, o Governo procurou, de accordo com o Banco do Brazil, liquidar os onus dessas negociações, que montaram a cerca de £1.980.000-0-0, estando neste momento perfeitamente liquidado tal assumpto.

E' auspiciosa a situação deste estabelecimento; bastando para isso considerar que a sua caixa que era, em 14 de no-

vembro proximo passado, de 19.241:649\$089, o de..... 21.383:907\$691, na occasião em que assumiu a presidencia o Sr. Dr. Homero Baptista, é hoje de 31.224:301\$020, tendo sido já liquidado o emprestimo de 22.600:000\$, anteriormente contrahido, em virtude da lei da emissão. Existe a maior harmonia de vistas entre a actual directoria do banco e o Governo Federal, empregando-se todos os esforços para que fiquem perfeitamente regularizadas e claramente definidas as transacções entre ambos.

Em virtude do insistente pedido de demissão do Exmo. Sr. Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, que prestou ao banco serviços de grande valia, foi esse eminente brasileiro substituido pelo Sr. Dr. Homero Baptista, cujo nome sobejamente conhecido, me dispensa de, sobre elle, referir-me mais demoradamente.

Na Carteira de Cambio, apesar de tór tambem pedido a sua exoneração, foi conservado o Sr. Dr. Norberto Ferreira, que já vem prestando serviços ao banco por alguns annos.

Para director da Carteira Commercial foi convidado, pela directoria, o Sr. Dr. Fernando Lobo, vulto de tradição de honestidade e capacidade, o que é mais uma garantia para o futuro do estabelecimento.

Está o banco funcionando regularmente, na actualidade, sendo reaes os serviços prestados ao commercio desta praça e ao Governo, pela sua digna directoria.

Lloyd Brasileiro

Por decreto de 13 de agosto de 1913, foi o acervo do Lloyd Brasileiro incorporado ao Patrimonio Nacional, e o Ministro da Fazenda autorizado a emittir apolices, até a quantia de 32.000:000\$, papel, para o fim de liquidar o passivo dessa empresa.

Em 12 de dezembro de 1913, publicaram-se editaes de concorrência, com o prazo de quatro mezes, para arrematação de todo o acervo da companhia. Terminado esse prazo, em 11 de abril do anno seguinte, e não tendo sido apresentada proposta alguma, o Ministro da Fazenda de então mandou, em 8 de junho, publicar novos editaes, com 30 dias de prazo.

Apenas um proponente appareceu nessa segunda concorrência, não tendo, porém, o Governo tomado conhecimento da proposta feita.

O actual Governo, considerando que a conflagração europea trouxera fundas perturbações aos transportes maritimos, as quaes prejudicaram, de muito, o commercio do Brazil com as outras nações e com os seus proprios Estados, resolveu não arrendar o Lloyd, permitindo, destarte, que elle aproveitasse o ensejo que se lhe offerencia, não só de dilatar o seu campo de acção, auferindo maiores lucros e melhorando consequen-

temente a sua precaria situação, mas tambem — o que é assás importante — de prestar ao commercio brasileiro reaes e proveitosos serviços.

Além disso, recommendou-se a mais severa economia nos gastos dessa empreza, estabelecendo-se uma fiscalização continua e vigilante na arrecadação da receita e mantendo-se, sem excepção alguma, a medida já adoptada da não concessão de passagens de favor, medida que, até hoje, tem sido rigorosamente observada.

Os resultados de taes providencias, executadas sem desfallecimentos pelos habéis e dedicados directores actuaes, não se fizeram esperar.

O Lloyd, que, até ha pouco, era olhado como uma empreza fallida, mostra-se hoje em condições de franca prosperidade.

As viagens para os Estados Unidos da America do Norte têm augmentado bastante, com apreciavel vantagem para o commercio de café, nosso principal producto de exportação.

Com referencia ao frete do café, nos vapores do Lloyd, cabe-me dizer que, desde o começo da guerra, tem elle variado de 60 centavos a um dollar, mantendo-se sempre, porém, preços inferiores aos das outras companhias.

A frota do Lloyd, não incluídas as embarcações miudas, conta 49 unidades, com o deslocamento total de 86.220 toneladas.

Desses navios, acham-se em trafego 40, que representam 76.480 toneladas.

Além dessa frota, estão, tambem, em trafego, na linha americana, dous navios estrangeiros fretados e algumas escunas para o transporte de carvão.

O Lloyd, á vista da melhoria da sua situação, tem desistido de receber, para custear despezas do corrente anno, a subvenção, que lhe era devida por lei, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos. Esses auxilios tem sido exclusivamente empregados no pagamento de compromissos antigos, principalmente os do exterior.

Receita e custeio

Durante o 1º trimestre deste anno a receita dos paquetes do Lloyd Brasileiro attingiu approximadamente á somma de.....	7.484:391\$275
o custeio, inclusive reparação e reclassificação do material, á somma de.....	5.249:467\$131
Saldo verificado.....	<u>2.234:924\$144</u>

Comparando-se os resultados obtidos no 1º trimestre deste anno com os de igual periodo de 1914, tem-se:

Receita do 1º trimestre de 1915.....	7.484:391\$275
» » » » » 1914.....	4.099:232\$184
Diferença para mais em 1915.....	<u>3.385:159\$091</u>
Custeio do 1º trimestre de 1915.....	5.294:467\$131
» » » » » 1914.....	4.348:003\$219
Diferença para mais em 1915.....	<u>946:463\$912</u>

A diferença a maior, em 1915, nas despesas de custeio, provém principalmente do augmento não só do preço do carvão, como do numero de embarcações postas em actividade, reparos de navios, etc.

Pelos dados acima verifica-se ainda que o custeio, no 1º trimestre de 1915, representa cerca de 70 % da receita bruta, quando o do 1º trimestre de 1914 é de cerca de 106 % da mesma receita, devendo notar-se que, no custeio de 1915, estão comprehendidas todas as importantes reparações e reclassificações dos navios.

Para os resultados obtidos muito contribuiu a linha de navegação da America do Norte, cuja receita, naquelle periodo, ascendeu á somma approximada de 4.283:576\$130 em 1915, contra 1.342:470\$024 em 1914.

Nestas circumstancias, devendo o novo Governo solver os pesados encargos, alguns delles urgentes e inadiaveis, que recebera a 15 de novembro de 1914, viu-se forçado a emittir letras do Thesouro, em papel e ouro, nos termos da autorização constante do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro do anno que findou.

Expediu, assim, para pagamento do *deficit* do exercicio passado e dos anteriores, os decretos ns. 11.471, 11.478 e 11.510, de 3 e 5 de fevereiro e 4 de março do corrente anno, os quaes providenciam sobre a emissão de letras até o valor de 50.000:000\$, ouro, e 100.000:000\$, papel, aos juros de 5 % e 6 %, respectivamente.

Até 24 de abril de 1915 foi este o movimento dos titulos em questão:

	Ouro
Limite da emissão decretada.....	50.000:000\$000
Emittidas até 24 de abril de 1915.....	6.335:033\$018
Sendo por emittir na mesma data....	<u>43.664:966\$982</u>

	Papel
Límite da emissão decretada.....	100.000:000\$000
Emitidas até 24 de abril de 1915.....	96.064:600\$000
Saldo por emittir na mesma data.....	<u>3.935:400\$000</u>
Resgatadas até 24 de abril de 1915.....	<u>50.548:400\$000</u>

Não foi possível attender ás solicitações do commercio no sentido de serem recebidas essas letras em pagamento de impostos, até 20 % do valor dos mesmos. Isso importaria uma diminuição da renda de 1915, que por si já é insufficiente para cobrir as despesas do exercicio.

Satisfazendo, porém, a pedidos da Associação Commercial do Rio de Janeiro, resolveu o Governo permittir não só fossem emittidas pela Delegacia em Londres letras identicas ás de que se trata, como ainda fossem accetias a titulo de cauções feitas no Thesouro, pelos responsaveis para com a Fazenda Nacional, e bem assim que os bancos pudessem resgatar, com as mesmas, os seus debitos provenientes de auxilios, prestados na conformidade da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914.

Era medida que visava valorizar esses titulos, proporcionando-lhes um emprego, que, forçosamente, deveria provocar a procura dos mesmos.

Entretanto, o agio depreciativo a que actualmente estão sujeitas as letras do Thesouro não encontra uma explicação plausivel, a menos que se queira imputal-o aos manejos dos especuladores, ou á anormalidade da situação.

De facto, não se comprehende como possam soffrer redução, acima de 20 % de seu valor nominal, titulos publicos de juro superior a todos os existentes, emittidos ao prazo maximo de dous annos, e que, em pouco mais de dous mezes, são resgatados por quantia superior a 50 % do valor total da emissão.

Era de esperar que estivessem ao par.

O Governo, ao decidir a emissão de letras, além de não estar autorizado a emittir papel-moeda, fel-o convencido de que não seria prudente ampliar o meio circulante, o qual, presentemente, monta a quasi 1.000.000:000\$, incluindo-se nesta somma as notas conversiveis.

Não ha, realmente, falta de numerario, pois as caixas dos bancos regorgitam de dinheiro, o qual, só nos daqui e nos de S. Paulo, sobe a perto de 200.000:000\$, isto é, mais de 1/5 da nossa circulação.

O que se nota é a falta de confiança com a consequente restricção do credito.

Como se vê, as condições do paiz são, infelizmente, bem precarias e exigem de todos a maior somma de sacrificios para que possamos, com energia e decisão, vencer as innumeradas difficuldades de que se acha inçado o caminho a percorrer.

A vós, principalmente, Srs. Membros do Congresso Nacional, cabe agir no sentido de dar á Nação as leis de que ella ha mister, para reerguer o seu credito e salvar as suas finanças.

O Governo, por sua vez, solicitará em mensagens especiaes, as providencias que julga necessarias.

E' preciso cuidar, com o maior desvelo, de tudo o que se relaciona com a receita e a despeza publicas, buscando, por todos os meios, equilibrar o orçamento vindouro, que póde e deve ser um documento sincero e verdadeiro.

O momento já não comporta que se peça a economia prudente, aconselhando simplesmente a redução dos gastos publicos. Chegamos ao ponto da absoluta necessidade de não só supprimirmos o superfluo, mas ainda de cortarmos impiedosamente, mesmo, o necessario, conservando apenas o que fór estritamente imprescindivel.

Da vossa sabedoria, porém, e do vosso patriotismo espero que surgirão medidas opportunas e proficuas, capazes de restabelecer a normalidade da situação.

AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Agricultura pratica

O inquerito sobre as condições geraes e especiaes da agricultura no Brazil, iniciado em 1910 e levado a effeito por meio de questionarios, já se acha concluido.

Estão impressas as respostas dos questionarios correspondentes aos municipios de 17 Estados da União, faltando publicar apenas as relativas aos municipios dos Estados da Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

Estão taes inqueritos longe da perfeição; têm o merito, porém, de constituir uma base para correções successivas até traduzirem a realidade dos factos.

Desenvolveu-se intensa propaganda nos centros produtores no sentido de se conseguir que os lavradores augmentassem a área de suas plantações de cereaes, de modo a bastar a produção não só para satisfazer ao consumo interno como para permittir a exportação do excedente para os mercados externos, que a conflagração européa abriu á nossa produção.

Ao passo que em alguns Estados do Norte, em 1914, chuvas excessivas prejudicaram as colheitas, no Sul a secca prolongada causou os maiores danos á lavoura.

Em 11 inspectorias agricolas foram beneficiadas 291 propriedades agricolas e ministrado o ensino pratico da lavoura mecanica, sendo emprestadas 509 machinas agricolas aos fazendeiros.

No manejo do arado, semeador e cultivador mecanico habilitaram-se 131 agricultores.

Foi de 103.000 toneladas, conforme estatística ultimamente concluida, a produção do trigo nos annos de 1912 e 1913, no Rio Grande do Sul.

Povoamento do Solo

O movimento immigratorio, durante o anno proximo findo, não podia deixar de se resentir das causas externas, bem conhecidas, que em seus efeitos affectaram a vida de todas as nações.

Assim é que reduzidas foram as entradas de immigrants, no decorrer de 1914, não ultrapassando ao numero de 82.572 passageiros de 2ª e 3ª classes, contra o de 192.683, verificado em 1913.

Durante os primeiros mezes do corrente anno, por circumstancias de todos conhecidas, o Governo tomou a resolução de estabelecer, nos nucleos coloniaes, as familias que, surpreendidas por difficuldades de vida, quizessem para elles se encaminhar, prestando auxilios regulamentares a estrangeiros e nacionaes, sendo destes a percentagem, já estabelecida, sobremodo augmentada.

E' assim que, durante os mezes de fevereiro e março, foram encaminhadas, para se estabelecerem em nucleos coloniaes, 131 familias, com 683 pessoas, e para diversos destinos especialmente trabalhos em estabelecimentos agricolas, 75 familias, com 290 pessoas, ou o total de 206 familias, com 973 pessoas, e mais 488 pessoas, sem constituirem familias.

As condições actuaes em que se encontram autorizam a esperar prospero futuro, pelo aproveitamento dos auxilios que resolveu o Governo dispensar-lhes.

Aos Estados do Paraná e Santa Catharina estendeu-se o auxilio aos nacionaes, não só aos que se sentiam inteiramente sem trabalho e o solicitaram, como tambem aos sertanejos que, retirados da luta do denominado « Contestado », vinham procurar o amparo do Governo.

Estes se apresentavam inteiramente desprovidos de todos os recursos, sendo necessario tudo fornecer-lhes — roupa, agasalho e alimento.

Assim, no Paraná foram localizadas 141 familias, com 692 pessoas, nos nucleos Cruz Machado, Apucarana e Yapó, que ainda recebem auxilios até a primeira colheita; e nas mesmas condições, em Santa Catharina, 64 familias, com 334 pessoas, nos nucleos Anitapolis e Rio Branco.

Continuam a offerecer condições de prosperidade as colonias fundadas no paiz, onde os trabalhos se executam com a maxima regularidade.

Estes estabelecimentos coloniaes tiveram, durante o anno findo, uma produção agricola no valor de 10.107:340\$, produção industrial, que montou a 1.230:192\$990, sendo de 1.631:623\$200 o valor da criação.

Pecuaria

A pecuaria, que é uma das valiosas fontes de riqueza do paiz, vai-se desenvolvendo em varios Estados da União.

E' com satisfação que assignalo o facto da instalação em

S. Paulo, sem favores especiais da União, de dous matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas, e da construcção, nesta Capital, de grandes entrepostos perfeitamente aparelhados para a conservação pelo frio.

O objectivo das empresas que exploram esses estabelecimentos é o abastecimento das cidades de S. Paulo, Santos e outras, e a exportação, em alta escala, para o exterior, de carnes conservadas pelo frio.

O capital estrangeiro encontraria na exploração dessa nova industria, cujo futuro está plenamente assegurado, pelo aumento sempre crescente do consumo da carne e de mais productos de origem animal, collocação segura e amplamente remuneradora.

Os frigorificos, a exemplo do que aconteceu em outros paizes, virão certamente influir de modo benefico no aperfeiçoamento dos nossos rebanhos.

O Governo federal, por intermedio dos postos zootechnicos, fazendas modelos, estações de monta, inspectorias veterinarias e postos de observação, disseminados pelas diversas circumscripções do territorio nacional, tem procurado concorrer, quanto possivel, para accelerar a solução do problema do melhoramento progressivo do gado indigena das diversas especies e raças e do povoamento rapido de extensas zonas desertas dos nossos campos.

Querendo dar maior amplitude á sua acção, resolveu instituir uma repartição essencialmente technica, incumbida de estudar, nos seus multiplices aspectos do ponto de vista scientifico, tanto quanto sob um aspecto utilitario e pratico, todas as questões attinentes á physiologia, pathologia, hygiene, nutrição, refinamento e multiplicação dos animaes domesticos, dirigindo e norteando a acção privada.

Nessa conformidade, e em virtude da autorização contida no art. 79, n. VIII, da vigente lei do orçamento, foi expedido o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro do corrente anno, reorganizando o antigo Serviço de Veterinaria, que passou a denominar-se Serviço da Industria Pastoral, ao qual ficaram immediatamente subordinados: os postos zootechnicos federaes, fazendas modelos de criação e escolas de lacticinios, mantidos pela União nos Estados, as inspectorias de fabricas de lacticinios e de productos de origem animal, os postos veterinarios e de observação, as inspectorias veterinarias e o Serviço de Policia Sanitaria Animal.

A reforma visou crear um órgão efficiente e capaz de imprimir o movimento, orientar, dirigir e disciplinar, segundo um plano préviamente estabelecido, a actividade dos differentes serviços que, connexos por sua natureza, devem, por isso mesmo, ficar sob uma só direcção.

Cabe-lhe, pois, procurar a solução de todos os problemas technicos que interessam ao desenvolvimento da pecuaria nacional e, por essa fórma, contribuir para collocal-a á altura do progresso e das necessidades do paiz.



E' de esperar que, convenientemente aparelhado, esse serviço possa bem preencher os fins que determinaram a sua criação.

A União mantém em tres zonas bem distinctas do ponto de vista do clima, topographia e condições agrológicas, os postos zootecnicos de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, Lages, no Estado de Santa Catharina, e Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, o primeiro funcionando com proveito e já em periodo de produção, o segundo já obedecendo a uma orientação segura e proveitosa e o ultimo em condições precarias e que sómente agora começaram a ser combatidas.

No Posto Zootechnico de Pinheiro tiveram accentuado desenvolvimento, no correr do anno findo, a cultura e produção de plantas forrageiras de reconhecido valor nutritivo, taes como o milho, a canna, o amendoim, a mandioca e de algumas leguminosas.

A secca que assolou a região determinou a necessidade de irrigação de extensa área de capinzaes, ficando, por essa forma, assegurada a provisão constante de forragens verdes, cuja falta era sensível.

Com o emprego generalizado de machinas agricolas nos trabalhos culturaes, tem-se conseguido o barateamento da produção.

O augmento progressivo da superficie cultivada permitirá, dentro em breve, ao estabelecimento produzir forragem em quantidade sufficiente para satisfazer as necessidades do proprio consumo.

O aproveitamento dos reproductores, pelos criadores, das zonas pastoris proximas da séde, continúa a ser feito nas estações de monta, installadas nos municipios com o concurso das administrações municipaes.

Das fazendas modelos de criação só se acha aparelhada para preencher os fins que determinaram a sua criação, a de Santa Monica, embora muita cousa lhe falte ainda para dar inteiro cumprimento a seu escôpo.

Possue cerca de 800 cabeças de animaes das diversas especies e raças, estando em condições de receber e tratar maior numero.

A renda deste estabelecimento, no anno findo, proveniente da venda de reproductores, foi de 14:277\$000.

O estado sanitario do gado, excepção feita dos ovinos, nos quaes houve grande mortandade, foi bom durante o anno findo.

A fazenda de Ponta Grossa dispõe de varios reproductores cavallares, da raça arabe, bovinos caracú, «polled-angus» e «guernesey», ovinos, «southdown» e cabras angora.

Na fazenda de Uberaba fizeram-se ensaios de cultura de alfafa e de outras forrageiras.

A renda do estabelecimento foi de 12:144\$500.

Poucos, e sem relevancia, são ainda os serviços realizados na fazenda de Caxias.

Attendendo ao reclamo dos productores, foi nomeada uma commissão para apurar as fraudes havidas na fabricação e

commercio da manteiga e para estudar os meios adequados a reprimil-as.

Essa comissão iniciou os seus trabalhos de accordo com um programma previamente traçado.

Do facto de só possuir o Governo federal autoridade internacional capaz de acreditar e garantir nos mercados estrangeiros a salubridade dos productos elaborados nas nossas fabricas, decorre a necessidade da fiscalização desses estabelecimentos por funcionarios federaes.

Para reger o serviço de inspecção das fabricas onde se elaboram taes productos foi expedido o regulamento que baixou com o decreto n. 11.462, de 27 de janeiro do corrente anno, regulamento esse que se acha em vigor desde essa data, já tendo sido feita sua applicação aos frigorificos de Osasco e de Barretos.

De accordo com o disposto no art. 79, n. III, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, foi, pelo decreto n. 11.425, de 13 do mesmo mez e anno, dado novo regulamento aos registos genealogicos de animaes reproductores.

Em virtude da nova organização, compete á União tão sómente o registo dos reproductores puros importados do estrangeiro, ficando a cargo das associações ruraes e suas uniões e das camaras municipaes o registo dos productores nascidos e criados no paiz.

Foi feito, com a Federação das Associações Ruraes do Rio Grande do Sul, um accordo para a instituição de um registo regional, com séde em Pelotas, para a inscripção de animaes nascidos no territorio daquelle Estado.

Com o novo regulamento é possível que esse serviço tome grande impulso.

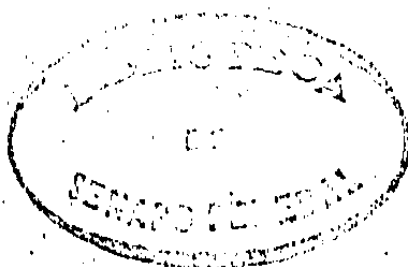
Por falta de verba nenhum auxilio foi concedido, no anno findo, para a introdução de reproductores de raças capazes de melhorarem o gado indigena e susceptiveis de exploração economica no paiz.

Para os estabelecimentos officiaes nenhuma importação se fez igualmente no mesmo exercicio. É certo que a época não foi favoravel, não só devido á conflagração européa, que veiu perturbar as relações commerciaes, como tambem devido á crise financeira que atravessamos.

Não sendo possível contar tão sómente com recursos da iniciativa particular para solução prompta do problema do melhoramento dos nossos rebanhos, cumpre ao Governo favorecer e promover a introdução do maior numero possível de reproductores, de raças especializadas, principalmente das espécies bovina, cavallar e suina.

Seria da mais alta conveniencia ter o Governo uma verba sufficiente para attender ao desenvolvimento urgente e prompto do serviço das estações de monta. Nenhum emprego de capital, mesmo com sacrificio, se justifica tanto como este.

Este anno diversos criadores têm solicitado medidas do Governo, não só para introdução, como para transporte de reproductores no paiz. Garantido o transporte gratuito no



Brazil, nas condições fixadas pelo Congresso, está o Governo estudando o regulamento dos auxílios a prestar aos criadores, afim de facilitar e incrementar a importação de reprodutores de sangue nobre.

Veterinaria

Funcionaram, com toda regularidade, no correr do anno findo, os trabalhos a cargo dessa secção.

A campanha para extincção do carrapato, o agente vehiculador da « pyroplasmose bovina », proseguiu com resultados satisfactorios.

A construcção de banheiros carrapaticidas progride por effeito da propaganda desenvolvida e á medida que os fazendeiros vão comprehendendo melhor as vantagens do emprego desse meio prophylatico.

Existem actualmente no territorio nacional 115 banheiros, sendo 16 officiaes e 99 pertencentes a particulares.

Por falta de verba o Governo deixou de attender a diversos pedidos de auxílios para construcção de banheiros.

A secção levou a cabo um interessante estudo sobre o tratamento preventivo da « tristeza », molestia que tem constituído, até hoje, o mais sério obstaculo á acclimação de reprodutores de raças bovinas estrangeiras no Brazil.

Realizou igualmente experiencias proveitosas sobre o tratamento preventivo e curativo da « febre aphtosa », tendo tambem bastante adeantados os estudos iniciados sobre a « osteoporose » ou « cara inchada ».

A vaccina contra o « hog-cholera » ou « batedeira dos porcos », produzida no Posto de Observação de Bello Horizonte, vaee tendo cada vez maior procura por parte dos criadores. O desenvolvimento do serviço está a exigir augmento das installações correspondentes.

Durante o anno findo foram o « carbunculo symptomatico », a « febre aphtosa », a « tristeza » e a « diarrhéa » dos bezerros as molestias que mais concorreram para o augmento do coefficiente de mortalidade do gado nas zonas pastoris.

Só nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte a « peste da manqueira » dizimou cerca de 50 % dos bezerros nascidos.

Essa « zoonose » poderia, com algum esforço, ser riscada do quadro das molestias infecciosas que assolam os nossos rebanhos, evitando-se assim os grandes prejuizos que a mesma annualmente causa á economia nacional.

Para combatel-a, com segurança de exito, ha uma medida de prophylaxia especifica reconhecidamente efficaz: a immunização preventiva por meio da vaccina anti-carbunculosa.

Sendo essa vaccina de facil applicação, francamente aceita e procurada pelos criadores, bastaria para se conseguir aquelle *desideratum* que o Congresso dotasse o Serviço de Industria Pastoral com os recursos necessarios para se fazer uma larga distribuição gratuita aos criadores.

Constataram-se igualmente casos de « carbunculo verdadeiro », « durina », « gourme », « spirochetose das gallinhas », « strongylose » e outros, promptamente combatidos com os recursos de que dispõe o serviço, sem repercussão fóra da zona infeccionada.

No decurso do anno findo foram distribuidas 374.201 doses de vaccinas e séros diversos.

No Congresso Veterinario, reunido em Londres, em julho do anno passado, o Brazil foi representado pelo chefe de secção de veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, que apresentou um trabalho de sua lavra sobre a *pyroplasmose bovina*.

Seria de grande alcance, para facilitar a acção do Governo, uma lei definindo a esphera de competencia da União, Estados e Municipios, em materia de Policia Sanitaria Animal.

A Convenção sobre esse assumpto celebrada com os Estados na reunião havida nesta Capital, em dezembro de 1911, não logrou a approvação de alguns governos estadoaes.

Museu Nacional

Concluidas as obras de remodelação iniciadas em 1910 e ultimada a installação dos laboratorios e mostruarios pertencentes ás quatro secções, o Museu Nacional do Rio de Janeiro pôde finalmente reabrir as suas portas ao publico, em 14 de outubro.

Por emquanto só se conseguiu aperfeiçoar a installação material e isto mesmo incompletamente, e, em certos casos, com insufficiente orientação technica.

Não basta, porém, crear um deposito de material de estudo. Cumpre dar-lhe vida, e transformal-o em força operante nas investigações scientificas do meio brasileiro. Por isso, providencias de duplice character são precisas: de ordem administrativa, quanto á disciplina interna do estabelecimento; de ordem profissional, tambem quanto á autonomia de pesquisas, do recrutamento do pessoal, ao valor dos dirigentes.

No novo regulamento em estudos, por determinação do Congresso, todas essas questões encontrarão remedio.

Escolas médias ou theorico-praticas

A Escola de Pinheiro funcionou com perfeitas regularidade, sendo de 72 o numero de alumnos matriculados durante o anno findo, nos tres annos do curso.

Concluíram o curso, recebendo o diploma de agronomos 28 alumnos, dos quaes sete transferidos da Escola da Bahia.

Os exercicios e trabalhos praticos de campo, indispensaveis ao aproveitamento dos alumnos foram realizados, durante o periodo lectivo, com toda a assiduidade.

A Escola da Bahia, pelos motivos constantes do decreto n. 10.855, de 15 de abril de 1914, do qual lvestes, em tempo, conhecimento, teve suspensos os seus cursos e demais trabalhos.

A Escola de Porto Alegre está aparelhada para a missão que se propõe, tendo funcionado igualmente com toda regularidade.

Aprendizados agricolas

Dos aprendizados agricolas creados e mantidos pela União em varios Estados da Federação, apenas funcionam actualmente o de Satuba, em Alagoas, Bahia, no Estado do mesmo nome, Barbacena, em Minas Geraes, e S. Luiz de Missões, no Rio Grande do Sul.

Esses estabelecimentos têm contribuido para a diffusão do ensino pratico da agricultura e consequente melhoramento da producção na região das respectivas sédes, instruindo os filhos dos pequenos lavradores no manejo dos instrumentos agrarios, nos methodos racionais de exploração do sólo e dos animaes domesticos e nas artes manuaes e mecanicas que se relacionam com a agricultura, sendo de notar que o de Satuba ainda não se acha convenientemente installado.

Estações experimentaes

Fundadas pela União, existem actualmente as estações experimentaes do Amazonas, para a cultura da seringueira, de Coroaá, no Maranhão, para a cultura intensiva do algodoeiro e as de Escada e Campos, nos Estados de Pernambuco e Rio de Janeiro, para a cultura da canna de assucar.

Para a installação da do Amazonas accitou o Governo o terreno sito á margem do rio Negro, em local proximo á cidade de Mandos, que lhe foi offerecido pela Sociedade Agricola do mesmo Estado.

A de Escada realizou, no anno findo, estudos comparativos sobre os methodos de cultura da canna de assucar e sobre a qualidade das variedades cultivadas no estabelecimento e experiencias sobre a adubação das culturas, com o objectivo de poder determinar o rendimento da producção por unidade de superficie.

O resultado de suas pesquisas é publicado mensalmente no «Boletim» da Estação, que é distribuido pelos lavradores.

Fez, igualmente, estudos sobre «brassolisastira» lagarta que ataca as folhas das bananeiras, palmeiras e canna de assucar, e sobre o insecto conhecido em Pernambuco pela denominação «besouro de coqueiro».

A de Campos distribuiu 60.000 kilos de mudas de canna seleccionadas, e effectuou uma série de investigações para determinar a riqueza saccharina das variedades cultivadas nos terrenos da Estação e destinadas á transplantação nos campos experimentaes.

Esses estabelecimentos resentem-se ainda da falta da montagem dos laboratórios de química e biologia.

A estação de Coroadú acha-se subordinada ao Serviço do Algodão, de accôrdo com o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 11.475, de 5 de fevereiro do corrente anno, e em conformidade com a autorização contida no art. 79, n. VIII, da vigente lei do orçamento.

Estação Central de Química Agrícola

Pelo decreto n. 11.477, também de 5 de fevereiro ultimo e ainda de accôrdo com a supracitada autorização, foi creada a Estação Central de Química Agrícola, que tem por fim cultivar e divulgar, no paiz, a química agrícola, analysando terras de cultura, aguas e adubos, correctivos, sementes, forragens, alimentos, insecticidas e fungicidas, de modo a contribuir não só para a defesa e desenvolvimento da agricultura e da pecuaria, como também do commercio e das industrias correlativas.

Serviço do Algodão

Pelo decreto n. 11.475, de 5 de fevereiro do corrente anno e em conformidade com a autorização contida no art. 79, n. VIII, da vigente lei do orçamento, foi creado o Serviço do Algodão, que tem por fim promover o desenvolvimento racional da produção dessa malvacea no Brazil, instruindo e auxiliando os lavradores que se dedicam a essa cultura.

Para superintender esse serviço foi contractado um conhecido especialista no assumpto.

Mineração

O desenvolvimento da industria mineral, de que muito dependerá o progresso do Brazil, tem sido, entre nós, assás retardado, apesar da notoria riqueza do nosso sub-sólo.

Ha muito que se fazia sentir a necessidade da decretação de uma lei de minas. Felizmente, o Congresso Nacional converteu em lei, que tomou o n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915, o projecto que havia sido apresentado na Camara dos Deputados.

Uma vez regulamentada, essa lei produzirá forçosamente salutaes e benéficos effeitos, estimulando a exploração das abundantes minas do nosso paiz, animando tão promissora industria.

Aproveitamento de força hydraulica

No intuito de pôr termo a duvidas, que sobre o assumpto ainda suscitam, urge que o Poder Legislativo defina em lei o dominio da União sobre os rios publicos, pondo fim á longa controversia existente a respeito.

A recente lei de minas n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915, no art. 60, dispõe: « O Governo nomeará uma comissão para discriminar os rios publicos federaes. Seu trabalho, depois de approvedo pelo Congresso Nacional, servirá de base para as concessões ».

E' urgente, pois, regular o assumpto, cuja importancia tanto mais avulta quanto é certo que, paiz de quedas d'agua, no Brazil, terão de multiplicar-se em larguissima escala as uzinas hydro-electricas.

Escolas de Aprendizizes Artifices

Creadas, ha cinco annos, as escolas de aprendizizes artifices, continuam a produzir apreciaveis resultados praticos, concorrendo para o desenvolvimento da educação profissional.

A mutualidade, iniciada nesses estabelecimentos de ensino, com a fundação de associações, cooperativas e de mutualidade, muito concorreu para estimular, entre os habitantes dos diversos Estados da União, o interesse pelo ensino profissional.

Pena é que as condições financeiras do paiz tivessem forçado o Congresso Nacional a supprimir a verba destinada ao pagamento das diarias dos alumnos, o que forçosamente diminuirá a intensidade de vida dessas associações, cujos fundos são, em grande parte, constituídos pela contribuição dos alumnos. Em virtude do disposto no regulamento approvedo pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911, as diarias que eram percebidas pelos alumnos dos 1º e 2º annos destinavam-se exclusivamente á sua contribuição á caixa de mutualidade, sendo facultado aos do 3º e 4º, que tambem percebiam diarias, contribuir, ou não, para a mesma caixa.

Já terminaram o seu curso muitos aprendizizes, que, tendo a educação e o preparo recebidos nesses institutos, estão aptos a entrar na luta pela vida, com probabilidade de bom exito.

O problema do ensino profissional, entretanto, por sua vastidão e complexidade, exige muito mais do que as actuaes escolas de artifices. Desde a escola primaria até os institutos formuladores do professorado, o ambito ultrapassa, em muito, os estreitos limites dos quadros actuaes.

Para este assumpto, de importancia vital para o paiz, está chamada a attenção do Governo. Máo grado as difficuldades financeiras do momento, uma solução será achada que permitta pôr em pratica as promessas do meu manifesto inaugural.

Estatistica

De accôrdo com a autorização do Congresso Nacional, constante da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 79, n. VIII, foi reorganizada, por decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro do mesmo anno, a Directoria de Estatistica, de maneira a preencher, com mais proficuidade, os fins a que é destinado esse serviço publico.

O criterio na escolha do pessoal tecnico, o auxilio directo de uma officina typographica, como meio de facilitar a collecta dos elementos necessarios aos inqueritos estatisticos, e um órgão orientador geral dessas indagações, afim de lhes grangear o concurso de todas as boas vontades e lhes dar, pela unidade dos processos, comparabilidade nos resultados obtidos, taes foram os pontos capitaes da actual reforma, que se impunha.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

São estas as informações que me cabe dar-vos neste momento; mais detalhadas vós encontrareis nos relatorios dos diferentes ministerios.

Quaesquer outros esclarecimentos estou e estarei, sempre, prompto a vos ministrar para o desempenho cabal de vossas altas funcções.

Não terminarei esta Mensagem sem vos dizer que não sou, nem nunca fui, um pessimista com relação ao futuro de nosso paiz.

Extraordinarias são as riquezas do nosso solo e sub-solo; grande, admiravel tem sido o nosso progresso economico!

Cumpre-nos apenas tirar da profunda crise, que nos molesta, a dolorosa e benefica lição que ella nos dá; fazer orçamentos lealmente equilibrados, para o que se torna necessario rigoroso regimen de economias na decretação das despesas e na execução dos orçamentos.

Feito isto e tomadas acertadas providencias financeiras, a respeito das quaes, como já vos disse, receberéis, dentro em breve, mensagem especial; creio firmemente que ficarão resolvidas as nossas maiores difficuldades.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1915.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

O Sr. Presidente — O Congresso Nacional tomará na mais alta consideração a exposição constante da mensagem que acaba de ser lida.

Declaro installada a primeira sessão da nona legislatura.

Levanta-se a sessão solemne.

SENADO FEDERAL

— 2 —

Primeira sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO, EM 4 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzébio, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Pereira Lobo, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Domingos Vicente, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno da Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, José Murinho, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lauro Sodré, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões e Joaquim Assumpção (10).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da ultima sessão preparatoria.

O Sr. Pedro Borges (2º Secretarião, servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica,

submette á consideração do Senado os actos, removendo o Dr. Raul Regis de Oliveira da Legação do Brazil no Japão e China para a de Vienna e promovendo o Sr. Epaminondas Leite Chermont, ministro em disponibilidade, a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Japão. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Um do Sr. Edgard Cruz Ferreira, 1º secretario da Camara dos Deputados do Estado de Alagoas, participando a eleição da Mesa que tem de servir na presente sessão. — Inteirado.

Telegrammas dos Srs. Presidentes dos Estados de Sergipe, Minas Geraes, Paraná e Espirito Santo, congratulando-se com o Senado pela data da descoberta do Brazil. — Inteirado.

O Sr. Matello (3º Secretario, servindo de 2º) declara que não ha parceres.

O Sr. Adolpho Gordo (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se em uma das ante-salas o Sr. general Francisco Glycerio, reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de S. Paulo, venho pedir a V. Ex. que se digne nomear a commissão que deve introduzil-o no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa commissão os Srs. Adolpho Gordo, Erico Coelho e Sá Freire.

(Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso regimental e toma assento o Sr. general Francisco Glycerio.)

O Sr. Luiz Vianna (pela ordem) — Sr. Presidente, estando eleito, reconhecido e proclamado Senador pela Bahia o Sr. Ruy Barbosa, peço a V. Ex. que nomeie a commissão que deve introduzil-o no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Luiz Vianna, Pires Ferreira e Siqueira de Menezes.

(Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso regimental e toma assento o Sr. Ruy Barbosa.)

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA MESA E DAS COMMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á eleição para o cargo de Vice-Presidente.

Corrido o escrutinio, são recolhidas 35 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Pinheiro Machado.....	33
Ruy Barbosa.....	1
Francisco Glycerio.....	1

O Sr. Presidente — Em vista do resultado do escrutínio, proclamo eleito Vice-Presidente do Senado o Sr. Pinheiro Machado.

O Sr. Victorino Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o illustre Senador.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, acabava de penetrar neste recinto quando V. Ex. procedia á apuração da eleição para Vice-Presidente desta Casa, razão por que, infelizmente, não pude tomar parte nessa votação. Por este motivo foi que solicitei a palavra, pela ordem, para declarar a V. Ex. e á Casa, pedindo que esta minha declaração conste da acta, que, si houvesse estado presente, teria votado no meu velho chefe e amigo o Sr. general Pinheiro Machado, considerando-me feliz por poder dar a S. Ex. mais esta prova de solidariedade.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. será incluída na acta de nossos trabalhos de hoje.

E' lida na mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que, si tivesse chegado a tempo de votar na eleição para o cargo de Vice-Presidente do Senado, votaria no Senador Pinheiro Machado.

Sala das sessões, 4 de maio de 1915. — *Victorino Monteiro.*

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á eleição para o cargo de 1º Secretario.

São recolhidas 36 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Pedro Borges.....	35
Metello.....	1

O Sr. Presidente — Em vista do resultado do escrutínio, proclamo 1º Secretario do Senado o Sr. Pedro Borges.

Vae-se proceder á eleição para o cargo de 2º Secretario.

São recolhidas 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Metello.....	32
A. Azeredo.....	1

O Sr. Presidente — Em vista do resultado do escrutínio, proclamo 2º Secretario do Senado o Sr. Metello.

Vae-se proceder á eleição para o cargo de 3º e 4º Secretarios.

São recolhidas 35 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Hercílio Luz.	25
Pereira Lobo.	23
A. Azeredo.	14
Alencar Guimarães	5
Generoso Marques	1
Em branco.	2

O Sr. Presidente — Estão eleitos: 3º Secretario, o Sr. Senador Hercílio Luz; 4º Secretario, o Sr. Senador Pereira Lobo; e suppletentes: os Srs. A. Azeredo, Alencar Guimarães e Generoso Marques.

Vae se proceder á eleição da Commissão de Constituição e Diplomacia.

São recolhidas 33 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Alencar Guimarães	33
Mendes de Almeida.	32
José Euzebio	31
Indio do Brazil.	1
Luiz Vianna	1
João Luiz Alves.	1

O Sr. Presidente — Proclamo eleitos membros da Commissão de Constituição e Diplomacia os Srs. Alencar Guimarães, Mendes de Almeida e José Euzebio.

Vae-se proceder á eleição da Commissão de Finanças.

Não havendo mais numero no recinto vae se proceder á chamada.

Feita a chamada, deixaram de responder os Srs. José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Walfredo Leal, Raymundo Miranda, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardo Monteiro, Generoso Marques e Abdon Baptista (13).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 24 Srs. Senadores. Não ha numero no recinto. Em vista disso vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Continuação das eleições das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

2ª SESSÃO, EM 5 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzébio, Costa Rodrigues, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, João Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Domingos Vicente, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães e Abdon Baptista (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Lauro Sodré, Pires Ferreira, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilhermo Campos, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Nilo Peganha, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Francisco Glyceio, Leopoldo de Bullhões, José Murtinho, A. Azevedo, Generoso Marques, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. João Martins da Silva, 1º secretario do Senado da Bahia, participando que, em sessão de 8 do corrente, foi eleita a Mesa que tem de dirigir os trabalhos da presente sessão. — Inteirado.

Telegrammas dos Srs. governadores dos Estados do Rio Grande do Norte, do Ceará e do commandante superior da Guarda Nacional da Parahyba, congratulando-se com o Senado pela data de 3 de maio. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DAS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente — Apenas se acham presentes 29 Srs., Senadores, pelo que não se póde proceder ás eleições constantes da ordem do dia. Vou portanto, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é

Continuação das eleições das Comissões Permanentes.

Levanta-se á sessão á 1 hora e 40 minutos.

3ª SESSÃO, EM 6 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A's 13 horas, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, José Marcellino, João Luiz Alves, Domingos Vicente, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Costa Rodrigues, Thomaz Accioly, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, A. Azeredo, e Joaquim Assumpção (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. secretario do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, communicando ter sido nomeada uma comissão especial para emittir parecer sobre o projecto do Código Commercial, elaborado pelo Sr. Dr. Inglez de Souza, ora sujeito ao exame do Senado. — Inteirado.

Um do Sr. Presidente do Estado do Ceará, agradecendo a communicação do Senado, de que, em 18 de abril, realizou a primeira sessão preparatoria. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Abdon Baptista (*pela ordem*) — Sr. Presidente, acha-se na Casa o Sr. Vidal José de Oliveira Ramos, reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Santa Catharina. Peço a V. Ex. que nomeie a comissão que deve introduzillo no recinto, para que preste o compromisso regimental e tome assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa comissão os Srs. Abdon Baptista, João Luiz Alves e Bueno de Paiva.

(*Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso regimental e toma assento o Sr. Vidal Ramos*).

ORDEM DO DIA

Continuação das eleições das Comissões Permanentes

O Sr. Presidente — Não ha numero para se proceder ás eleições constantes da ordem do dia. Vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã, para se completar as Comissões Permanentes da Casa. Para ordem do dia dessa sessão designo a mesma já marcada, isto é:

Continuação das eleições das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 40 minutos.

4ª SESSÃO, EM 7 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Antonio de Souza, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, José Marcellino, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Vidal Ramos (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme de Campos, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Sá Freire, Francisco Glycério, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, A. Azeredo, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (21).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DAS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente — Só se acham presentes 29 Srs. Senadores. Não ha numero. Vou levantar a sessão, reiterando

o pedido feito aos Srs. Senadores para que compareçam á sessão de amanhã, afim de se completarem as Comissões Permanentes da Casa. Para ordem do dia dessa sessão, designo a mesma já marcada, isto é:

Continuação das eleições das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

5ª SESSÃO, EM 8 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

Á 1 hora da tarde presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem, os Srs. Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, João Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Domingos Vicente, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murquinho, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Vidal Ramos (37).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Pinheiro Machado, José Euzebio, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Almeida, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Sá Freire, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (14).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 20 — 1915

Contestando a legitimidade do diploma expedido ao Sr. coronel Eugenio Jardim, o procurador do candidato marechal Braz Abrantes allega e prova a existencia de vicios nas organizações de mesas dos municipios de Allemão, Pilar, Porto Nacional, Bella Vista e Catalão.

Além dessas nullidades demonstrou ainda o mesmo contestante irregularidades nas eleições dos municípios de Cavalcante e Santa Cruz, que, ao vér da Comissão de Poderes, devem determinar a nullidade desses pleitos.

Quanto ás demais allegações relativas ao processo eleitoral propriamente dito, entende a Comissão que não devem acarretar a nullidade das eleições em que se verificaram, por se tratar de simples irregularidades. Todavia, mesmo que todas ellas fossem attendidas, ainda assim o resultado total da eleição seria:

	Votos
Coronel Eugenio Jardim.....	3.915
Marechal Braz Abrantes.....	3.257

Relativamente á allegada inelegibilidade do candidato diplomado, os documentos apresentados por seu procurador provam que ella é insubsistente, porquanto o candidato contestado pediu exoneração do cargo que exercia, deixou o exercício do mesmo cargo e finalmente renunciou ao dito lugar, tudo isso antes do prazo fixado em lei para se desincompatibilizar.

Assim, a Comissão de Poderes é de parecer:

1º, que sejam annulladas as eleições dos municípios de Allemão, Pilar, Porto Nacional, Bella Vista, Catalão, Cavalcante e Santa Cruz;

2º, que sejam desprezadas as duplicatas de Taquáretinga e Conceição;

3º, que sejam approvadas as demais eleições realizadas no Estado de Goyaz a 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado;

4º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo alludido Estado, o Sr. coronel Eugenio Rodrigues Jardim.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1915.—Bernardo Monteiro, Presidente.—Luiz Vianna, Relator.—Abdon Baptista.—Walfredo Leal.—Alcindo Guanabara.—Atencar Guimarães.—João Luiz Alves.—Raymundo de Miranda.—Arthur Lemos.

CONTESTAÇÃO AO DIPLOMA EXPEDIDO PELA JUSTIÇA APURADORA DAS ELEIÇÕES REALIZADAS EM 30 DE JANEIRO DO CORRENTE ANNO, NO ESTADO DE GOYAZ, AO SR. CORONEL EUGENIO RODRIGUES JARDIM, PARA A RENOVAÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DO SENADO

Exmos. Srs. presidente e membros da Comissão de Poderes do Senado — Desempenhando-me da incumbencia que me foi conferida pelo mandato do candidato marechal Braz Abrantes, venho contestar perante a honrada Comissão de Poderes o diploma de Senador que a Junta Apuradora das eleições do

Estado de Goyaz expediu ao candidato coronel Eugenio Rodrigues Jardim.

Neste ligeiro trabalho adoptarei o seguinte methodo:

- I. Firmarei a inelegibilidade do candidato diplomado;
- II. Indicarei as nullidades substanciaes de que estão inquinadas as organizações de diversas mesas eleitoraes;
- III. Demonstrarei as nullidades que existem nas eleições dos diversos municipios;
- IV. Concluirei demonstrando que deve ser reconhecido o contestante, que está legitimamente eleito.

PARTE I

A INELEGIBILIDADE

Deante das disposições expressas, claras e terminadas do art. 2º, n. 2, e art. 5º, do decreto n. 2.419, de 11 de julho de 1914, não é nem póde ser objecto de duvida e inelegibilidade do candidato diplomado.

O art. 2º, n. 2, citado, diz que são inelegiveis nos respectivos Estados para o Congresso Federal:

Lettra *f*, os funcionarios administrativos demissiveis^o independentemente de sentença judicial.

Ora, o coronel Eugenio Jardim era inspector agricola no Estado de Goyaz, até o dia 25 de novembro do anno passado, quando foi exonerado, a pedido, e ninguem porá em duvida que o cargo de inspector agricola tem função meramente administrativa e que os respectivos funcionarios, são demissiveis *ad nutum*, ou — si o quizerem — independentemente de sentença judicial.

O art. 5º do decreto citado diz que a inelegibilidade permanece no caso da lettra *f* do art. 2º até tres mezes antes da eleição e o candidato diplomado só foi exonerado dous mezes e cinco dias antes do em que se realizaram as eleições.

O paragrapho unico desse mesmo art. 5º preceitua:

« Considera-se cessado o *exercício do cargo* ou *função* pela terminação do mandato electivo, *exoneração*, *aposentadoria*, *inactividade*, *jubilção* ou *disponibilidade* ».

Oro, em boa hermeneutica, si o exercicio do cargo sómente se considera *cessado* pela *exoneração* (é o caso de que se trata), o Sr. coronel Jardim, exonerado no dia 25 de novembro de 1914, só *nasse dia*, teve cessado o seu impedimento.

E muito natural e juridica é esta disposição, porque sabe a honrada Commissão, melhor do que eu, que a inelegibilidade está vinculada á investidura do cargo e não ao seu exercicio eventual. Allega-se que o Sr. coronel Jardim pediu demissão em tempo de se tornar elegivel e que a demora do Poder Executivo em lh'a conceder não póde prejudicar o seu direito de ser candidato. A esta allegação se responde com vantagem

que, não havendo o candidato diplomado, no seu pedido de exoneração, declarado que o fazia para poder disputar o mandato de Senador, não se podia julgar o Governo obrigado a deferir *imediatamente* o seu pedido, pois era natural que, antes de exonerar-o, cogitasse de resolver sobre quem deveria substituí-lo.

O facto de haver o Sr. coronel Jardim passado o exercício lhe não pôde aproveitar, pois elle não determina, na lettra expressa da lei, a cessação do exercício, que só occorre quando se dá a exoneração. Estivesse elle fóra do exercício, ou tivesse mesmo abandonado o cargo, continuaria sendo inelegível, porque o abandono do cargo, crime previsto no art. 211 do Código Penal da Republica, não pôde gerar direitos.

E tão exigente é a lei em não abrir excepções aos casos de inelegibilidade que o art. 2º diz que, no caso de se ter de proceder a nova eleição, a inelegibilidade se considera *prorogada*, continuando o candidato inelegível.

Em vista dos termos expressos do decreto n. 2.419, de 1911, em cujas disposições, constantes dos arts. 2º e 5º, se enquadra, justo como uma luva, o caso concreto de que se trata, todas as opiniões em contrario, que porventura possam apparecer, se desfazem como fumo. A inelegibilidade do candidato diplomado é, pois, um facto que se impõe com todo o rigor da logica e da hermeneutica juridica.

Demonstrarei depois que, reconhecida ella pela honrada Commissão, como espero, o candidato contestante deverá ser reconhecido por ter, entre os votos validos, muito mais do que a metade dos do candidato diplomado.

PARTÉ II

A fraude desembaraçada, escandalosa que campeou na eleição de 30 de janeiro, no Estado de Goyaz, começou na organização das mesas eleitoraes e terminou no processo eleitoral. Dir-se-hia que era escopo do candidato diplomado, si fosse decretada a sua inelegibilidade, impedir o reconhecimento do seu contendor, ageitando as cousas de modo que elle não pudesse reunir a metade da sua votação.

E assim aconteceu. Apparelhadas as mesas, que é hoje a peça mais importante da *machina* eleitoral, com preterição embora dos preceitos legais, vieram depois as centenas e milhares de votos, arrançados pelos mesarios, que exerceram isoladamente, a dupla função de dar e receber os votos, substituindo-se assim aos eleitores que primaram pela ausencia em diversos municipios. Para prova do nosso asserto basta examinar-se a lista de presença onde visivelmente poucos individuos assignaram os nomes dos eleitores alistados e até dos imaginarios.

Nos municipios onde imperou a fraude que serão em tempo mencionados, o comparecimento regula de 90 a 98 % !! quando, em regra, elle não excede e não pôde exceder de 60 a 70.

Si assim ocorrer nos demais Estados, a situação pejorativa de Goyaz quanto aos meios de transporte, deveria concorrer para diminuir a porcentagem dos outros.

Mas, deu-se precisamente o contrario. Os *eleitores* que *elegeram* o Sr. coronel Jardim são superiores aos obstaculos de qualquer ordem, ás molestias, á indifferença, a todos os contratempos da vida.

Quando ouviram o *toque de rebate dos mesarios* affluiram aos borbotões de todos os recantos do vasto Estado e cerraram fileiras em seu nome, quasi unanimes, apesar da existencia de tres partidos politicos, todos com apreciavel representação eleitoral no Estado. Dir-se-hia que o som do clarim das *mesas* acordou até os que dormiam o grande somno, na paz tranquilla dos sepulchros.

Foi uma verdadeira cruzada.

ORGANIZAÇÃO DAS MÉSAS

Município de Allemão

Na acta de organização das mesas se diz que não ha sup-
plente do juiz substituto compromissado e nem ajudante do
procurador da Republica e que por isso a junta elegeu seu
presidente Orcino Rodrigues Rezende, e este nomeou secre-
tario José Rezende de Oliveira que é pessoa estranha á Com-
missão de revisão eleitoral, e o tabellião que concertou a au-
thentica da 1ª secção.

Ora, o documento n. 7 (certidão do escrivão do Juizo Fe-
deral) prova que ha ajudante de procurador compromissado—
Octaviano de Moraes — e que se achava presente, pois, foi
eleito mesario para a 2ª secção.

Eram seis os membros da junta com dous votos cada um,
á excepção do presidente que não tem voto, e, no entanto,
só appareceram sete votos em vez de 10. Houve dous turnos —
um para mesarios e outro para supplentes, isto na 1ª secção.
Na 2ª distribuiram 10 votos por dez nomes, havendo empate
e decidiram que eram mesarios os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º e supplen-
tes os outros. Na 3ª secção simplificaram o processo, accla-
mando os mesarios e supplentes.

Vê-se, pois, que as mesas de Allemão — que devem ser o
primeiro apparelho da verdade eleitoral, são illegaes, visto que
os mesarios não foram eleitos de accôrdo com a lei.

O documento n. 2 (certidão do escrivão do Juizo Federal)
prova que, em Allemão, só existem 483 eleitores, inclusive 140
alistados em janeiro deste anno e que não podiam votar; no
entanto, compareceram e votaram 486 !!! Faltando a acta
da 2ª secção, que não veio, nas 1ª e 3ª votaram 357.

Apesar de ter havido revisão eleitoral, ha uma secção, se-
gundo as actas, que contém 244 eleitores, infringindo-se desta
arte o art. 7º do decreto n. 2.449, de 11 de julho de 1911.

O que fica dito basta para invalidar a eleição deste muni-
cipio, onde desde muito tem imperado a fraude e a falsidade.
Peço attenção para os documentos, juntos, por onde se prova
que tudo alli é falso. (Attenção para o documento n. 16.)

ORGANIZAÇÃO DAS MESAS

Município de Campinas

A organização das mesas das duas secções de Campinas é uma coisa *sui generis*, admirável! Basta dizer: compareceram 14 membros e, apesar de dispor cada um de dous votos apenas, deram 141 votos ás pessoas que foram *eleitas* para mesarios e supplentes.

E' assim que obtiveram votos; Antonio Pereira Duarte, 14 votos; João Baptista de Abreu, 14 votos; Pedro Tavares de Moraes, 13 votos; Antonio Lourenço Ribeiro, 12 votos; Balduino José de Aquino, 12 votos; Benedicto Leite Silva, 11 votos; Jacinho Peixoto de Abreu, 10 votos; Francisco Lemos da Peixão, nove votos; Honestino Guimarães, oito votos; Antonio Lourenço Carvalho, sete votos; Francisco Flavio Barbosa, seis votos; Antonio da Costa Abreu, seis votos; José Rodrigues de Moraes, seis votos; José Cesario de Souza, seis votos; José Faustino Dias, quatro votos; Anacleto Gonçalves de Almeida, tres votos.

Não ha, pois, nos termos da lei mesas eleitoraes em Campinas.

Mas, si não bastasse esse facto para annullar a fraude de Campinas; o documento n. 2; que é uma certidão do Juizo Federal do Estado de Goyaz, *prova* que existem em Campinas 163 eleitores, inclusive 20 alistados em janeiro deste anno e que não podiam votar. No entanto, *compareceram, e votaram 269 eleitores!!*

Município de Anicuns

Anicuns, município recentemente creado, pôs era districto do de Allemão, tem um alistamento de 256 eleitores, conforme a ultima revisão de 1913. Destes 256 eleitores apenas 82 tiraram seus títulos, conforme o documento junto — n. 12. (Lista fornecida pelo respectivo tabellião.)

Votaram, entretanto, 216 eleitores, o que quer dizer que votaram *sem títulos*. Além disso, o fiscal do candidato Fleury Curado foi obrigado a se retirar da mesa, em consequência das ameaças que lhe fazia Henrique de Almeida, telegraphista e fiscal do candidato Ramos Caiado.

O tabellião interino Francisco Pereira Marinho, funcionario intelligente e que bem exercia o cargo, foi no mesmo dia 30 de janeiro, logo após a eleição, demittido (portaria junta, n. 5), pelo facto de haver fornecido os documentos que aqui junto e tomado por termo o protesto do fiscal Dr. Pedro Pinheiro de Lemos.

Despresando outros vicios, só os apontados bastam para annullar a eleição deste município.

ORGANIZAÇÃO DAS MESAS

Município de Pilar

A junta em Pilar se organizou com tres membros effectivos e dous supplentes, ao todo cinco. Foi designado para secretario Adalberto Pereira da Silva, que não faz parte da junta. Havendo cinco membros, inclusive o presidente, sem voto, appareceram 10 votos para 10 nomes e, apesar de ter havido empate, um voto cada um, não houve sorteio; sendo escolhidos mesarios os cinco primeiros.

Ha muitos annos não se faz eleição em Pilar, por ter sido annullado o respectivo alistamento pela junta de recursos. Ultimamente fizeram um novo, mas não requisitaram ás commissões livros e títulos, de modo que, em Pilar, nenhum eleitor tem titulo. Os que *compareceram*, votaram, pois, sem titulo.

O documento n. 9, prova que o Juizo Federal não remetteu titulos para Pilar. E', pois, falsa e sem valor a eleição deste municipio.

ORGANIZAÇÃO DAS MESAS

Município de Santa Rita do Paranahyba

Neste municipio tudo é falso; a organização das mesas, o alistamento e o processo eleitoral.

Presidiu a junta no character de 1º supplente do juiz substituto seccional, Joaquim Franklin Mendes, que não é supplente, conforme o documento n. 11, certidão do escrivão do Juizo Seccional. Diz a acta que não ha ajudante de procurador da Republica e que por isso foi designado para secretario Luiz Ignacio de Souza Lima; no entanto, a mesma certidão prova que ha ajudante, que é Joaquim Themoteo de Paula, compromissado a 12 de julho de 1911.

Existem no municipio alistados apenas 83 eleitores, conforme o documento n. 2, (certidão do escrivão do Juizo Seccional), e *compareceram* e votaram 400 e tantos!!

Não houve revisão eleitoral em Santa Rita, tanto que as secções, segundo resam as actas, conteem mais de 200 eleitores.

Depois das falsidades apontadas, excusado é requerer que se não compute a votação deste celebre municipio, que os jornaes de Goyaz, a proposito de anteriores eleições, denominaram: «Santa Rita dos Impossiveis».

Município de Santa Luzia

Para demonstrar que não houve eleição em Santa Luzia, e que o chefe governista se limitou a fabricar as actas, com votação unanime para os candidatos officiaes, basta a consideração de que lá existe opposição, chefiada pelo respectivo

vigario e outros homens de valor e que o contestante não obteve um só voto.

Um só individuo, Nicoláo da Silva, concertou todas as actas, quando nesse municipio existem tabellião e escrivão de orphãos.

As mesas se organizaram tambem com preferiçãõ de todas as formalidades exigidas pela lei.

De modo que, em Santa Luzia, nem ha mesas legaes para receber os votos dos eleitores e nem ha eleições. As secções contem mais de 200 eleitores, infringindo assim o decreto n. 2.419, de 11 de julho de 1911.

Municipio do Porto Nacional

As mesas foram organizadas arbitrariamente. E' assim que compareceram quatro membros effectivos da commissão de revisãõ e tres supplentes, e procedendo-se á eleição, verificou-se, diz a acta, que foram eleitos mesarios F. F. F. e supplentes F. F. F.

Ora, as mesas são o primeiro orgão do apparelho eleitoral, de modo que os vicios que as inquinam se estendem a todo o processo eleitoral. A lei Rosa e Silva, no seu engenho para pre-munir da fraude as eleições, contém duas condições principais:

- a) as mesas;
- b) a assignatura dos eleitores.

As mesas se organizam de modo que nellas possam ser representadas as maiorias e as minorias, sendo estas as fiscalizadoras daquellas.

No Porto Nacional as mesas são o resultado do arbitrio da junta, que as fez á sua vontade, consoante seu arbitrio. Não são, pois, mesas, e sim ajuntamentos innocuos.

A lista de assignatura dos eleitores que votaram serve para demonstrar, pela veracidade das suas firmas, que elles de facto compareceram e votaram. Dispensar a lista, importa em dispensar a verdade da eleição. Facil seria a qualquer um arranjar actas, com mesarios imaginarios, escrivães *ad-hoc* imaginarios e se eleger Deputado ou Senador por qualquer dos Estados da Republica. Pois a lista de presença do Porto Nacional é um amontoado de nomes, assignados por letras visivelmente disfarçadas. Alli, não ha firma; ha nomes escriptos a vontade por meia duzia de *doutores electoraes*.

Em 1913, havia alistados no Porto Nacional 297 eleitores, conforme o trabalho feito pela 1ª secção de estatistica do Ministerio da Agricultura; não houve revisãõ em 1914 e votaram a 30 de janeiro deste anno 697 eleitores !!

São, portanto, nullas e imprestaveis as eleições de todas as secções desse municipio.

Municipio de Bella Vista

Funcionou na junta como 1º supplente do substituto, Pedro Umbelino de Souza, que não é mais supplente, conforme

O documento n. 13, que é uma certidão do escrivão do juízo seccional.

Existe ajudante de procurador da Republica, que é João Agostinho de Siqueira (mesmo documento) e a acta diz que «não o havendo», foi designado um eleitor, estranho á junta, para secretario.

Essa junta, com dous intrusos em seu seio, nomeou as mesas á vontade, pois, vê-se da acta que não consta o numero de votos dos mesarios. A junta escolheu gente que soubesse manojnar a «Mallat» e arranjasse a unanimidade governista que lá houve. Pelo alistamento existem em Bella Vista 309 eleitores somente, e votaram 305. (Certidão do escrivão do juízo federal, documento n. 2.)

Mesas e eleição tudo falso.

Município de Jatahy

O documento n. 2 (certidão do escrivão do juízo federal) prova que não existe em Jatahy alistamento eleitoral normal e que não houve revisão, pois, no archivo desse juízo nada existe a respeito. E que não houve revisão provam as actas da eleição, pois dellas consta que as secções contem mais de 200 eleitores.

O corpo eleitoral de Jatahy é todo especial: ninguem sabe onde elle existe, pois officialmente sua existencia é ignorada e as eleições que lá se fazem crescem ou diminuem na votação á vontade, conforme os interesses em jogo no momento. Como era preciso agora grande numero de votos para que o candidato contestado tivesse votação superior ao duplo da do contestante, votaram lá 500 e tantos eleitores, que protaram como cogumelos das suas varzeas e campos.

Ninguem sabe quem são os mesarios, porque não ha organização de mesas: no dia da eleição surgem como por encanto mesarios e eleitores. Bastam o numero de comparecimento, proporção exaggeradissima e a lista de presença para tornarem provadas as fraudes escandalosas dessa eleição.

Annullal-a, é um dever da honrada Commissão de Poderes e do Senado.

Município de Coŕumbahyba

A acta da 2ª secção deste município foi feita por algum calouro na sciencia eleitoral do momento. Compareceram, diz a acta, 120 eleitores e foram retiradas da urna 120 cédulas para Senador e 120 para Deputados. Pois apesar de dispor cada eleitor de um só voto para Senador, o resultado apurado foi este:

	Votos
Eugenio Jardim	88
Braz Abrantes	40

E não houve troca de cédulas, pois a votação para Deputados corresponde perfeitamente ao numero de 120 eleitores com tres votos cada um, ou sejam 360 votos
A acta não foi concertada e nem conferida

Município de Natividade

Não houve em Natividade revisão eleitoral e nem livros para isso existiam, conforme declaração de membros da respectiva junta (documento n. 10) e ainda prova isso o facto de conterem as secções mais de 200 eleitores. Apesar de não haver revisão, o alistamento cresce anormalmente, de modo fantástico, como fantasticas são as eleições que alli se fazem.

Basta aos honrados membros da Commissão um olhar sobre a lista de presença para verem que poucas pessoas assignaram as centenas de assignaturas que nella estão exaradas.

Que de melhor para provar a fraude que a lista de presença, o mais forte elemento contra a fraude, engenhado pela lei Rosa e Silva?

Município de Catalão

As mesas foram organizadas ilegalmente.

Compareceram cinco membros da junta e votaram em 10 nomes para mesarios, tendo cada votado um só voto, isto é, houve empate. Não entretanto, não houve sorteio, sendo proclamados os mesarios e supplentes pelo arbitrio da junta.

Assim eleitas ou melhor escolhidas pela junta as mesas, ellas não são mesas legais, mas ajuntamento illicito.

Bastava a illegalidade das mesas para se tornarem imprestaveis as eleições; mas ainda accresce o seguinte: as mesas das 4ª e 5ª secções recusaram fiscaes nomeados pelos candidatos, conforme o documento n. 14, que é o protesto tomado pelo tabellião.

Não podem, pois, ser apuradas as actas de Catalão.

Município de Corumbá

A organização das mesas foi feita com infracção dos preceitos legais. É assim que o ajudante do procurador da Republica, secretario legal da junta, *sem voto*, em seu arbitrio, optou pelo logar de membro, com voto, sendo designado outro individuo para secretario.

Além desse facto, que torna nulla a organização das mesas, aconteceu que na 1ª secção compareceram, diz a acta, 102 eleitores; da lista de presença consta apenas que assignaram seus nomes 76, pois, do n. 69, ultimo nome da quarta pagina, passa a lista para o n. 95, primeira assignatura da 5ª pagina; faltaram, pois, 26 eleitores.

A fraude tem destes contratempos.

Município de Santa Cruz

Neste município houve eleição em duas secções, conforme as actas existentes na Secretaria; verificando-se que nenhuma dellas traz a lista de presença dos eleitores.

Que essa lista é indispensavel, resultando da sua falta a nullidade da eleição, é cousa inconcussa. No aparelho da lei eleitoral de 15 de novembro de 1904, é essa peça a mais importante, de modo que sem ella não pôde haver funcionamento normal... Para impedir a fraude, que se alastra por toda a parte, é a lista de presença um obstaculo seguro, pois o olhar menos attento descobre as assignaturas falsificadas. Além dessa falta, capital no systema eleitoral vigente, occorre outra gravissima. As mesas foram nomeadas pelo arbitrio da junta, pois não consta da acta o numero de votos obtidos por cada um dos mesarios, para que se fizesse a interpolação do 1, 3, 5, 7, e 9, ou occorresse a sorte, si tivesse havido empate.

Não ha, pois, mesas legaes em Santa Cruz e sem mesas legitimas não ha eleição valida.

Município de Cavalcante

As actas das tres secções não estão acompanhadas das respectivas listas de assignaturas dos eleitores, sendo esta falta insanavel. Sem lista de assignaturas não ha eleição, pois, a presumpção juris da fraude surge immediatamente. Não houve decerto revisão de alistamento, pois a 1ª secção contém 250 eleitores, dos quaes *compareceram* e votaram 238, faltando sómente 12. Si 90 % dos eleitores tivessem comparecido, o que é humanamente impossivel, elles montariam em 225 e foram *duzentos e trinta e oito!!*

Para coroar a fraude, não ha lista de assignaturas.

Município de Mineiros

Na 1ª secção, que se compõe de 153 eleitores (vide acta) *compareceram sómente* 150, faltando tres. E' um comparecimento de mais de 98 %. E nota-se que em Mineiros não houve revisão e que o eleitorado é antigo.

Na 2ª secção *compareceram* 125, faltando cinco. Aqui houve *apenas* 96 %. Para coroar essa obra de perfeição, um só tabellião, Deocleciano Antonio da Silva, concertou, conferiu e transcreveu as duas actas. Está escripto nas duas actas: «Concertada a acta da 1ª secção, conferida e transcripta no livro de notas n. 9, folhas 128 a 132.» A da 2ª secção também foi transcripta no *mesmo livro 9, folhas 128 a 132.* A 2ª acta superposta á primeira, nas mesmas linhas é nas mesmas folhas, *milagre* realizado pelo *honrado* tabellião, que deve ter fé publica.

No oceano tão vasto das fraudes eleitores, haverá cousa mais escandalosa?

Município de Ipameri

Neste município, onde a opposição dispõe de fortes elementos, com a energia para impedir a fraude, o processo empregado para esmagar os opposicionistas foi outro. Recorreram primeira á violencia e, depois de afastados os *importunos*, fizeram tranquillamente as actas.

Mas a fraude venceu os cuidados dos mesarios, como se verá. Na 1ª secção compareceram 145 eleitores, que *votaram* com duas cédulas — uma para Senador e outra para Deputados. Apuradas ás 145 cédulas, com um voto cada uma, deram o seguinte resultado: Jardim 138 votos e Abrantes 12, ao todo 150 votos!

Em Ipameri, como disse, a opposição é forte e tinha reunido bom numero de eleitores. O Governo de Goyaz, para *garantir a liberdade das urnas* remetteu para esse município uma força de 21 praças, sob o comando de um tenente, e essa força, para melhor corresponder ás ordens do Governo, aquartellou-se na casa do Conselho Municipal e na Collectoria Estadual, onde deviam funcionar a 1ª e a 2ª secções eleitoraes!

Essa força, já se sabe, impediu que votassem os eleitores opposicionistas, ameaçando-os de morte. E esses eleitores, chefiados pelo Senador estadual José Reginaldo, foram obrigados a se retirar, deixando o campo livre aos fraudadores das urnas. Os documentos que junto provam o allegado; accrescendo que já foram por mim profligadas, da tribuna do Senado, as violencias e os attentados então ali occorridos.

A violencia e a fraude, conjugados, tornam nullas as eleições deste município.

Município do Chapéo

Na 3ª secção do Chapéo votaram, diz a acta, 103 eleitores. Foram retiradas da urna 103 cédulas para Senador; e não havendo nenhuma em branco foram apurados 32 votos para o candidato diplomado. Vê-se que houve omissão do nome do outro candidato, que devia ter obtido 71 votos.

Esta eleição, portanto, não está em condições de ser apurada.

Município de Santa Maria de Taquatinga

Neste município houve duplicatas de eleição e de mesas. Uma série dá ao candidato contestante 301 votos e ao contestado 201. A outra dá somente ao contestado 338. Visivelmente é verdadeira a primeira, pois em Taquatinga ha dous partidos: um opposicionista, chefiado pelo coronel João Baptista de Almeida, reconhecidamente o homem de maior prestigio local, e outro governista, chefiado por Miguel do Carmo Lima e seu cunhado Antonio Borges dos Santos, funcionario da Inspectoria Agricola, com séde na Capital, mas que

assiste em Taquatinga todas as eleições por ordem do seu chefe, o ex-inspector agrícola e ora candidato diplomado, que é verdadeiramente o mais fraco. A unanimidade, pois os 338 votos para o candidato Jardim é a melhor prova da falsidade dessa duplicata. A Comissão, pois, adoptará um dos criterios: ou desprezar ambas ou apurar a verdadeira, como julgar em sua sabedoria.

Município de Conceição

Tambem neste município houve duplicata de mesas e de eleição.

Em uma série os dous candidatos são votados; na outra a votação cerrada afflue para o candidato diplomado.

Em Conceição ha dous partidos, sendo o maior, o mais forte, chefiado pelo coronel Casemiro Costa, que tem o respectivo conselho municipal; este partido é de opposição ao governo do Estado. Seria, portanto, incrível que houvesse unanimidade em Conceição para o candidato diplomado, em uma eleição real, quando o coronel Casemiro Costa suffragava o nome do contestante e por elle se empenhava com esforço.

O melhor criterio seria desprezar as duplicatas, como já tem feito a honrada Comissão em outros casos, pela impossibilidade de descobrir a verdade.

Município de Alami

A acta da primeira secção não tem installação de mesa e foi apenas *authenticated*, não tendo sido conferida, concertada nem transcripta no livro de notas, o que equivale a dizer que não é uma *authentic*, pois não tem fé publica. Além disso a mesa remetteu á Secretaria do Senado duas cópias de actas, uma das quaes só menciona a votação dos candidatos a Senador e outra a de Deputados. E' de crer, portanto, que houve duas actas da mesma secção eleitoral e fizeram duas eleições — uma para Senador e outra para Deputados.

E', pois, um papel imprestavel.

Conclusão:

Pelos dous quadros juntos — o primeiro das eleições nulas e o segundo das eleições validas, se verifica que, excluidas as primeiras, a votação dos dous candidatos — diplomado e contestante — é a seguinte:

	Votos
Coronel Eugenio Jardim.....	3.915
Marechal Braz Abrantes.....	3.257

Fallam *authenticas* dos municipios do Currealinho, Flores e Forte, que não podem alterar a collocação dos dous candidatos.

Nos termos do art. 2º e seu paragraho unico, do decreto n. 2.419, de 11 de julho de 1911, se o candidato contestante tiver mais de metade dos *votos validos* do diplomado inelegivel, elle deve ser reconhecido; e no caso contrario se procederá a nova eleição.

Ora, o contestante tem pelo mappa junto, muito mais de metade dos votos do inelegivel diplomado; portanto deve ser elle reconhecido Senador pelo Estado de Goyaz, nos termos da lei.

Requeiro á honrada Commissão de Poderes o seguinte:

1º, que sejam reclamados da 6ª Commissão de Inquerito da Camara dos Deputados os documentos de ns. 2, 3, 6 A, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 14, os quaes foram apresentados por mim á essa Commissão, como procurador do candidato a Deputado o Sr. Fleury Curado;

2º, que seja esta contestação publicada no *Diario do Congresso*.

(Acompanham esta 16 documentos.)

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1915.— *L. Gonzaga Jayme*, procurador do candidato marechal Braz Abrantes.

QUADRO N. 1 DAS ELEIÇÕES QUE DEVEM SER ANNULADAS CONFORME A CONTESTAÇÃO

Municipios	E. Jardim	B. Abran- tes	Observações
Allemão 1ª e 3ª secções.	537	0	Não veio acta da 2ª
Alta-Mir uma secção...	134	19	Acta para Senador e para Deputados.
Anjeuns duas secções..	186	31	82 eleitores com titulos.
Bella Vista duas secções.	305	0	Alistamento 307.
Cavalcante tres secções.	350	146	Sem lista.
Campinas duas secções.	259	10	Alistamento 163.
Catalão cinco secções..	371	47	Recusa fiscal e mesas illegaes.
Corumbá uma secção..	102	0	A lista solta do n. 69 para o n. 95.
Chapéo tres secções...	32	0	Votaram 103 e não houve cedula em branco.
Ipameri tres secções...	291	21	Violencia exc. voto.
Jatuby tres secções....	503	0	Não tem alistamento.
Natividade quatro secções,	383	0	
Palma tres secções....	135	0	As outras tem defeitos inclusive rasuras e emendas.
Peixe uma secção (unica)	95	0	Não tem installação nem lista.
Pilar duas secções.....	123	0	Não tinham titulos.

Municípios	E. Jardim	B. Abrantes	Observações
Porto Nac. quatro secções	641	8	Mesas illegaes, alistamento clandestino.
Rio Bonito duas secções	277	0	
Santa Cruz duas secções	300	0	Organização illegal, sem lista.
S. Domingos tres secções	435	0	Mesas illegaes.
Santa Luzia tres secções	386	0	
Santa Rita tres secções	471	0	Convem notar que a 3ª secção não menciona os votos.
Mineiros duas secções..	275	0	Comparecimento mais 98 %.
Total	6.451	282	

QUADRO N. II DAS ELEIÇÕES QUE PODEM SER APURADAS, CONFORME A CONTESTAÇÃO

Municípios	E. Jardim	B. Abrantes	Observações
Annápolis tres secções.	222	9	
Arrayas tres secções...	336	40	
Bomfim tres secções...	285	80	
Campo Formoso duas secções	358	1	
Corumbá duas secções.	185	1	
Caldas Novas duas secções	110	65	
Chapéu 1ª e 2ª secções.	162	93	
Formosa duas secções.	210	190	
Goyaz cinco secções...	385	213	
Jaraguá tres secções...	47	235	
Marrinhos tres secções.	270	41	
Palma 1ª e 2ª secções.	273	0	A lista está viciada; rasuras e emendas.
Paulo Affonso cinco secções	0	778	
Boa Vista quatro secções	0	573	
Posse quatro secções..	380	186	
Pouso Alto tres secções.	169	84	
Pyrenopolis duas secções	165	140	
Rio Verde duas secções.	210	105	
S. José de Tocantins duas secções	123	51	
S. José do Duro duas secções	25	369	
Total	3.915	3.257	

(Faltam as actas dos municipios de Currealinho, Flores e Forter)

Contra-contestação apresentada pelo procurador do Sr. Coronel Eugenio Rodrigues Jardim.

Em nome do meu constituinte, venho perante esta honrada Commissão defender seus direitos, que são os do povo da minha terra, manifestados em um pleito livre.

A enorme maioria de votos que o Sr. Eugenio Rodrigues Jardim conquistou no pleito de 30 de janeiro ultimo, no Estado de Goyaz, para Senador, sobre o seu venerando competidor attesta a popularidade e a sympathia que tem sabido grangear, pelo seu espirito de justiça, lealdade, tolerancia e transigencia na direcção do unico partido organizado existente no Estado de Goyaz, na phrase imparcial e insuspeita do eminente Senador Bulhões proferida ultimamente da tribuna do Senado.

Que não era este conceito uma asserção graciosa prova-o o resultado da eleição, que veio confundir todos aquelles que não dispondo de elementos eleitoraes julgavam-se com direito a permanecer na direcção politico-partidaria, por um reflexo de successos e triumphos de outras eras.

E quando o resultado conhecido significava a consagração da estima e honroso conceito do meu constituinte entre os seus patricios, eis que surge, com surpresa, um dos representantes do voto retardatario, para pedir a nullidade da eleição de uma grande parte do Estado de Goyaz, fundado em vicios e irregularidades as mais futeis, taes como excesso de concurrencia, falta de remessa de titulos, ultimamente, para determinado municipio, allegação de violencia commettida, ha 18 annos, em 1897, em Santa Rita do Parahyba, para provar que é nulla a eleição de 1915.

E tudo isso por que?

Para chegar ao resultado de que o competidor do coronel Eugenio Rodrigues Jardim, annullada a eleição da maior parte do Estado, ficaria com mais da metade da votação deste diplomado e poderia, então, nos termos do artigo 111 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, ser reconhecido.

De modo que, além de annullar a eleição de quasi todo o Estado de Goyaz, ainda precisa o contendor do meu constituinte recorrer á acrobacia mental, creando inelegibilidade contra o candidato diplomado.

Eis a que se reduz a sua situação!

Lamento profundamente ver um velho e honrado servidor da Patria levado pelas injuncções politicas a transigir, permittindo que o seu nome venha servir de figura de centro em comedia pueril e ridicula.

Outra cousa não é essa inelegibilidade, urdida nas tramas da chicana.

Pelos documentos que junto, sob ns. 1, 2 e 3, verá a illustre e honrada Commissão de Inquerito, que está provado:

1º, que o diplomado Senador pelo Estado de Goyaz, Eugenio Rodrigues Jardim, desde o dia 22 de agosto de 1914

não exerceu qualquer função, no carácter de inspector agrícola;

2º, que o candidato Eugenio Rodrigues Jardim pediu exoneração do cargo de inspector agrícola em 10 de outubro de 1914, em requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Agricultura;

3º, que, tendo o candidato Eugenio Rodrigues Jardim recebido comunicação, do Sr. Dr. Dias Martins, chefe do departamento a que estão filiadas as inspectorias agrícolas, em 27 de outubro, de que o seu requerimento tinha sido entregue ao Ministro (documento junto), e não tendo obtido deferimento até 30 de outubro de 1914, neste dia telegraphou ao Ministro renunciando o cargo;

4º, que, não satisfeito com isso, o candidato Eugenio Rodrigues Jardim communicou em officio ao Sr. Dr. Antonio Borges dos Santos, ajudante da inspectoría agrícola, em exercicio de inspector, que, não tendo obtido exoneração até aquella data do cargo de inspector agrícola, renunciava naquella dia esse cargo (documento junto);

5º, que, em officio n. 145, de 31 de outubro de 1914, o Sr. Dr. Borges dos Santos, como inspector interino, officiou ao Sr. Dr. Dias Martins remetendo junto o officio com que o candidato Eugenio Rodrigues Jardim renunciava o cargo de inspector agrícola do districto de Goyaz (documento junto);

6º, que, na folha de pagamento dos funcionarios da inspectoría agrícola de Goyaz referente ao mez de outubro de 1914 consta que o candidato Eugenio Rodrigues Jardim só recebeu os seus vencimentos até 29 do mesmo mez, e existe nella a seguinte observação: «Renunciou o cargo a 30 de outubro de 1914» (documento junto);

7º, que, na certidão passada pela Delegacia Fiscal em Goyaz, tambem se encontra o seguinte: «O candidato Eugenio Rodrigues Jardim, na qualidade de inspector agrícola deste districto, recebeu vencimentos por esta delegacia até 29 de outubro de 1914, havendo no dia seguinte renunciado o referido cargo».

O art. 108 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1914, diz taxativamente:

«As causas de inelegibilidade previstas nos tres paragraphos do artigo antecedente vigoram até tres mezes depois de cessada a função publica».

E pelos documentos que ora junto está cabalmente provado que o candidato coronel Eugenio Rodrigues Jardim nenhuma função publica exerceu desde o dia 22 de agosto de 1914.

E, como si isto não fosse sufficiente, ainda occorre que, depois de tantos actos successivos determinando a resolução inabalavel de se desincompatibilizar, não poderia o meu constituinte ser compellido a exercer um emprego que não é obrigatorio.

Não pôde em uma Republica ficar ao arbitrio do Exécutivo permittir que os cidadãos se candidatem ou não aos cargos electivos.

Felizmente essa cerebrina hermeutica do candidato contestante jámais encontrou guarida no Congresso Nacional.

Até aos espiritos medianamente educados em assumptos juridicos repugna essa heresia de considerar-se o direito de um cidadão na Republica á mercê da vontade omnipotente de um terceiro.

No volume I dos *Annaes* da Camara dos Deputados, de 1894, existe um parecer do Sr. Adolpho Gordo reconhecendo Deputados pelo Espirito Santo, com um voto em separado do Sr. Medeiros e Albuquerque, que trata de um caso semelhante.

Nesse parecer está o seguinte:

« Que o Senador Domingos Vicente Gonçalves e o cidadão Ovidio dos Santos contestaram a validade da eleição do Sr. Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto, com o fundamento de que, tendo sido este candidato eleito 2º Vice-Presidente do Estado do Espirito Santo, em 2 de maio de 1892, e sendo em 12 de abril de 1893 communicado ao Presidente do Estado que renunciava esse cargo, todavia a renuncia só foi aceita pelo Congresso do Estado, ao qual foi transmittida por ser o unico poder competente para acceital-a, em 30 de outubro, e, consequentemente, tendo cessado ás funcções do cargo de Vice-Presidente, que aquelle candidato exercia, cinco mezes antes da data, em que teve logar a sua eleição, não podia ser eleito em face da disposição do art. 39, n. 1, combinado com a de n. 9, paragrapho unico da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 ».

A contestação é improcedente.

Considerando que a renuncia foi feita muito tempo antes do prazo da incompatibilidade determinada pela lei;

Considerando que foi communicada á unica autoriadde que podia convocar extraordinariamente o Congresso afim de dar-lhe conhecimento immediato do facto;

Considerando que, a não convocação extraordinaria do Congresso, de que resultou a demora de mais de quatro mezes na acceitação da renuncia, muito embora o Presidente enpara que o facto não tinha a importancia necessaria essa lendesse convocação, por existirem dous outros Vice-Presidentes, não deve prejudicar os direitos do candidato contestado, que praticou em tempo tudo quanto lhe competia, afim de cessar á incompatibilidade, accrescendo que, si fosse absoluta a regra de que a renuncia de um cargo politico só pudesse extinguir a incompatibilidade eleitoral depois de aceita pelo poder competente, ficaria este poder com o arbitrio de manter a incompatibilidade pelo tempo que lhe aprofesse;

Considerando por outro lado que o espirito do art. 30, da lei citada é impedir que aquelles que exercem cargos publicos ali especificados, se prevaleçam desses cargos para influir na eleição e impedir a livre manifestação do voto, etc., termina o parecer pelo reconhecimento de Galdino Loreto. »

E no voto em separado dizia Medeiros e Albuquerque?

«Voto em separado, quanto ao reconhecimento do Dr. Galdino Loreto, menos para contestar as razões supra do que para permittir que o debate se abra em Camara plena, porquanto parece haver muito bom fundamento quanto a qualquer uma das faces pela qual a questão pôde ser encarada.»

Penso que os fundamentos desse parecer em um caso semelhante são decisivos e convincentes.

Entretanto, ainda accresce em favor do meu constituinte que os actos praticados por elle foram definitivos e inappellaveis, emquanto que no caso do Espirito Santo poderia o Congresso não aceitar a renuncia de Galdino Loreto, como então vimos tantos exemplos.

A renuncia dos cargos facultativos se pôde fazer em qualquer tempo.

As inelegibilidades estabelecidas na lei são de duas ordens ou se fundam na influencia que, em virtude do cargo, pôde exercer o candidato sobre o eleitorado, já o corrompendo, já lhe tirando a liberdade da escolha, ou por motivo da dependencia que o candidato possa ficar do Governo.

Comprehende-se que nenhuma das hypotheses milita contra o meu constituinte.

A inspectoría agricola em Goyaz tem como empregados apenas um ajudante, um escrevente, um arador e um porteiro, além do inspector.

O candidato Eugenio Jardim, ainda mesmo na hypothese de não ter deixado o cargo, não poderia com esses elementos exercer pressão alguma.

A segunda hypothese está excluida pela propria affirmativa do contestante de que elle foi exonerado.

Em principio, a renuncia é um acto personalissimo, que independe de approvação, conforme se vê da evolução operada na accepção desse termo daquella época até os nossos dias.

E como si não fosse bastante tudo quanto acima ficou allegado e provado, ainda occorre que a pena de abandono de emprego é punida com a perda do proprio emprego.

Na legislatura de 1912 a 1915, o candidato pelo Rio Grande do Sul Dr. Gumerindo Ribas, que era juiz de direito em uma das comarcas daquelle Estado, pediu exoneração do cargo em dias de outubro de 1911 e só obteve essa exoneração em novembro, sendo contestada a sua eleição pelo Deputado Pedro Moacyr, como procurador do coronel Cabeda, fundado na inelegibilidade daquelle candidato.

Este fundamento foi dispensado pela Commissão, como se vê do *Annaes* de 1912, sendo o parecer assignado unanimemente pela Commissão presidida pelo Dr. Carlos Peixoto, adversario do candidato contestado.

Por todas essas razões é simplesmente pueril a contestação offerecida contra o meu constituinte, que se acha eleito por extraordinaria maioria de votos, em um pleito livre, conforme provam os documentos que aqui requisitei da Camara dos Deputados.

Pego, portanto, que, obedecidas as formalidades regimentaes, seja desprezada a contestação e reconhecido Senador pelo Estado de Goyaz o coronel Eugenio Rodrigues Jardim.

Rio, 3 de maio de 1915. — *A. Ramos Caiado*, com procuração do coronel Eugenio Rodrigues Jardim. — A imprimir.

N. 21 — 1915

Eleições do Piauí

RELATORIO

A junta apuradora das eleições federaes á que se procedeu no Estado do Piauí, a 30 de janeiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado Federal e para quatro Deputados por esse Estado, reunida no paço do Conselho Municipal, na cidade de Therezina, sua capital, expediu diploma ao candidato Dr. Abdias da Costa Neves, contando-lhe 14.427 votos e ao candidato contestante, capitão de fregata Armando Cesar Burlamaqui, 2.491 votos. Perante essa junta, varios fiscaes e candidatos formularam protestos, que constam da acta, contra a apuração de eleições a que se procedeu em diversos municipios e secções, allegando vicios, fraudes e illegalidades. Houve contra-protesto firmado por um fiscal e pelo candidato contestado. Propriamente contra a organização da junta, protestaram o Dr. Francisco de Moraes Corrêa e o fiscal Mario José Baptista, por ter funcionado como seu membro o coronel Luiz Fortes Castello Branco, na qualidade de presidente do Conselho Municipal de Barras, allegando que elle havia perdido o mandato por deliberação, legal do mesmo conselho, o qual fundamentou essa deliberação no facto de ter o citado coronel aceitado o cargo de promotor publico daquella localidade. A Commissão verificou que o Sr. Luiz Fortes Castello Branco não perdeu o seu mandato de membro do Conselho Municipal e que legalmente exercia a sua presidencia, não se podendo, por isso, declarar nullos os trabalhos da junta apuradora.

Perante a Commissão compareceu o candidato Armando Cesar Burlamaqui, que contestou a legitimidade do diploma expedido ao Dr. Abdias da Costa Neves, analysando minuciosamente o pleito e em seguida, este candidato diplomado leu detalhada refutação ás allegações do seu adversario.

A Commissão examinou minuciosamente todos os documentos eleitoraes que lhe foram presentes e verificou que, ora um, ora outro dos pleiteantes apontam vicios e irregularidades em quasi todos os municipios do Estado. No exame das actas eleitoraes, deparou-se á Commissão duas séries de actas referentes aos seguintes municipios: Alto Longá, Aparecida, Bom Jesus, Barras, Floriano, Oeiras, Periperi, Pedro Segundo, Porto Alegre, Poracuruca, Paulista, Patrocínio, Paranaguá e União. Essas actas revestiam as mesmas apparencias de legalidade: muitas dellas, dos mesmos municipios e das mesmas secções, satisfazião aparentemente os mesmos

requisitos legais: acta de installação da mesa, processo regular de tomada e apuração dos votos, conferidas e concertadas por funcionario competente. Listas dos mesmos eleitores com os mesmos nomes e assignaturas dos mesmos mesarios, porém, com letra differente. Não tinha a Commissão nenhum criterio legal para discernir qual dellas era a verdadeira. O candidato contestado allegou que verdadeira, devera ser a série das que foram registradas no Correio dentro do triduo legal. A Commissão verificou que, de facto, a outra série fôra postada a 8 e 9 de março da agencia da cidade de Paranahyba e em varios navios fluviaes, e esse facto, só por si, a levaria a decidir-se pela rejeição dellas, si o candidato contestante, por sua vez não tivesse allegado e largamente provado que a desabrida intervenção no pleito do administrador dos Correios do Piahy, ligado ao governador por laços consanguineos, não fosse de tal natureza que os candidatos opposicionistas com justa razão se adreçassem de que os documentos que lhes interessassem jámais chegassem ao seu destino. Nessas condições, não tendo meios de verificar quaes são as firmas verdadeiras appostas a esta dupla série de actas, a Commissão resolveu desprezar-as a ambas.

No municipio do Amarante ha verdadeira publicata: a eleição procedeu-se perante duas séries de mesas. Trava-se nesse municipio uma luta politica cujo intuito é impedir que funcione regularmente o Conselho Municipal, que está garantido por uma ordem de *habeas-corpus* dada pelo Supremo Tribunal Federal. No dia 30 de dezembro de 9114, reuniu-se no edificio do governo municipal a commissão revisora do alistamento, sob a presidencia do supplente do substituto do juiz seccional, para o fim de organizar as mesas eleitoraes. Poucos momentos depois, por motivo de divergencias referentes a um officio nomeando mesarios, retiraram-se tres membros, dos quaes um só vereador. Essa insignificante minoria reuniu-se em casa particular e procedeu como si fosse commissão legal, organizando mesas eleitoraes, que de nenhum modo podem ser consideradas legitimas. Occorre, porém, que a junta legal rejeitou officios indicando 25 mesarios, o que bastaria para annullar essa eleição, si não concorresse a circumstancia de que as firmas dos eleitores não estavam reconhecidas por tabellião publico, como o exige a lei.

Assim, a Commissão decidiu considerar validos os actos eleitoraes praticados em Amarante perante as mesas organizadas pela maioria da junta.

O candidato contestante pede a annullação das eleições de varios municipios, allegando fraude, irregularidades e nulidades. A Commissão analysou detidamente o pleito nesses e em outros municipios, verificando a existencia de algumas irregularidades e violações da lei, como passa a indicar:

Municipio de Jurumenha

A cópia da acta dos trabalhos da junta organizadora nas mesas eleitoraes remettida ao Senado não contém a assigna-

tura dos mesarios. Essa junta, aliás, organizou-se irregularmente. Não comparecendo nenhum dos suppletos do juiz, em vez de proceder-se á eleição do presidente entre os membros presentes, como manda o art. 62, § 2º, da lei eleitoral, assumiu a presidencia Jesuino Duarte de Aquino, 1º, diz a acta, dos mesarios effectivos da ultima revisão eleitoral desse municipio.

Municipio de S. João do Piauy

A fraude nesse municipio é patente. Dos documentos presentes á Commissão, verifica-se que o numero de predios da cidade é de 78, a renda do imposto predial é de 931\$, não ha uma unica loja que esteja em condições de pagar imposto, e todavia consta das actas que ahi compareceram e votaram 1.062 eleitores, o maior eleitorado que apparece nesta eleição. A acta da 9ª secção não está conferida e concertada. A acta da 5ª não traz a lista dos eleitores.

Municipio de Caracól

Na acta da 2ª secção a lista dos nomes dos eleitores foi toda escripta do mesmo punho.

Municipio de S. Raimundo Nonato

Na 1ª secção, compareceram 163 eleitores: ha 163 votos para Senador e 492 para Deputados, quando devia haver apenas 489. Na 5ª secção, compareceram 154 eleitores. Ha 154 votos para Senador e 450 para Deputados, quando devia haver 462. As actas das seis secções não são acompanhadas das listas de eleitores. As mesas da 2ª e 6ª secções foram installadas ás 9 horas da manhã.

Municipio de Therezina

A acta da 6ª secção foi conferida e concertada por Emir Vaz da Silveira, menor de 17 annos, o que está documentadamente provado. A cópia da acta da 1ª secção não está assignada pelos mesarios. A da 7ª secção está integralmente o ha vicios na lista de eleitores.

Contra a eleição da Paranahyba allega o candidato diplomado vicio insanavel na organização das mesas, sob o fundamento de que na junta de revisão do alistamento não tomou parte o juiz de direito da comarca, mas o seu substituto. Affirma elle que corriam as férias forenses, que o juiz de direito residia dentro da comarca e, como o serviço eleitoral prefere a todos os outros, deveria ter vindo presidir a Commissão. A parte adversa replicou que o juiz substituto já estava em exercicio antes das férias forenses e nelle continuou depois que o juiz de direito começou a gozal-as. Demais, das irregularidades do processo do alistamento eleitoral cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal, e esse recurso

não foi interposto. Não há, portanto, fundamento legal para a arguição agora feita contra a legitimidade das eleições da Parahyba. Outra allegação contra essas eleições foi a de que foram designados para séde das mesas eleitoraes predios particulares, quando havia edificios publicos. A allegação é fundada; mas o facto não está incluído entre os casos de nullidade de eleição.

Pelos motivos expostos no relatório supra, é a Commissão de Poderes do Senado de

PARECER

1º, que sejam annulladas as eleições a que se procedeu no Estado do Piahy a 30 de janeiro do corrente anno, nos seguintes municipios e secções: municipio de Jurumenha, São João do Piahy, S. Raymundo Nonato, Alto-Longó, Aparecida, Bom Jesus, Barras, Floriano, Oeiras, Periperi, Pedro II, Porto Alegre, Piracuruca, Paulista, Petrocinio, Paranaguá e União; 2ª secção do municipio de Caracól; 1ª, 6ª e 7ª do de Therezina;

2º, que sejam approvadas as eleições realizadas nos demais municipios e secções, cujo resultado é o seguinte: Dr. Abdias da Costa Neves, 7.544 votos; capitão de fragata Augusto Cesar Burlamaqui, 2.427 votos; general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, 1.176 votos;

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Piahy, o Dr. Abdias da Costa Neves.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1915.—*Bernardo Monteiro*, Presidente.—*Alcindo Guanabara*, Relator.—*Abdan Baptista*.—*Luiz Vianna*.—*Walfredo Leal*.—*Raymundo de Miranda*.—*Alencar Guimarães*.—*João Luiz Alves*, com restricções.—*Arthur Lemos*.

ELEIÇÃO DO PIAUHY

CONTESTAÇÃO APRESENTADA Á HONRADA COMMISSÃO DE PODERES DO SENADO FEDERAL PELO CANDIDATO ARMANDO CESAR BURLAMAQUI

Sr. Presidente e Srs. Senadores, membros da Commissão de Poderes do Senado Federal—Candidato ao lugar de representante do Piahy, meu Estado natal, ao Senado Federal, das eleições de 30 de janeiro proximo passado, foi com justo orgulho, que vi esta minha pretensão brilhantemente amparada pelos suffragios dos eleitores.

Prestigiado por influencias valiosas, não me causou nenhuma surpresa o resultado do pleito, que corresponde aos sentimentos politicos da maioria do meu Estado.

Não é uma affirmativa vã esta que vos faço de ter obtido brilhante victoria nas eleições federaes de 30 de janeiro do corrente anno.

Os elementos com os quaes pôdeis julgar do pleito e chegar a uma conclusão affirmam em sua muda eloquencia o meu indiscutivel triumpho.

Ao vosso exame faço presentes todos os documentos que tornam insophismavel a manifestação das urnas, e pela qual cabe-me o honroso mandato de representante do Estado do Piauhy no Senado Federal.

A honrada Commissão verá pela exposição, exame e analyse que tenho a honra de apresentar, que é evidente o que affirmo.

No intuito de tornar bastante clara esta minha contestação ao diploma conferido ao meu illustre contendor Dr. Abdias da Costa Neves, por uma junta apuradora que se constituiu com evidente menosprezo das regras e preceitos da lei eleitoral e agiu com extremo partidatismo, e na qual tomaram parte empregados publicos demissiveis *ad-nutum*, como collectores estaduais, escrivães, professores publicos (documento n. 1), dividirei as eleições em tres grupos:

Eleições não contestadas;

Eleições contestadas;

Eleições nullas.

O primeiro grupo é infelizmente o menor. Delle fazem parte as eleições realizadas nos municipios de Amarração, Amaranthe, Burity dos Lopes, Batalha, Jaicós, Parnahyba, Picos e Valença.

Nestes oito municipios o resultado é o seguinte:

	Votos
Armando Cesar Burlamaqui	1.983
Abdias de Castro Neves	2.209
Thaumaturgo de Azevedo	817

Devo informar a honrada Commissão de que inclui o municipio de Amaranthe entre os do primeiro grupo embora tendo havido publicata de eleição, feita em mesas distinctas, porque a duplicata de mesa é uma manifestação de desrespeito a uma sentença do Supremo Tribunal Federal, como vereis dos documentos ns. 2 a 12. Só pôde ser consiedrada como eleição aquella que foi procedida perante as mesas organizadas, obedecendo ao accórdão do dito Supremo Tribunal Federal e ás exigencias da lei eleitoral (documentos ns. 2 a 12).

Com relação ao municipio de Picos, tambem consta ter havido eleição figurando entre as actas enviadas á Secretaria do Senado aquellas desta supposta eleição mas em verdade não houve eleição, e só podem ser considerados validos os votos que foram declarados em tabellião publico, em um protesto em que figuram 211 eleitores, impossibilitados de exercer o seu direito de voto, por não terem encontrado funcionando as secções onde deviam votar, como consta do documento n. 13.

E' flagrante a forgiação de eleição neste municipio, como se deprehende dos documentos preferidos e mais ainda se comprova com a existencia de uma secção (a 8ª) dada como

tendo funcionado na propria casa do tabellião onde se fazia o protesto, que consta dos documentos já citados. Que isto é falso não pôde haver a menor duvida, porque o tabellião publico não ratificaria um protesto em que consta não terem funcionado as secções eleitoraes, estando funcionando uma em sua propria residencia.

O resultado que consta das actas enviadas ao Senado é o seguinte:

	Votos
Abdias da Costa Neves	600
Armando Cesar Burlamaqui	450

Semelhante votação foi feita pelos partidarios do meu contendor para reduzir-me ao silencio, pensando que assim eu não protestaria contra a monstruosa fraude que representa essa votação.

Este resultado é, porém, completamente falso. Tivesse havido realmente eleição e o resultado seria inteiramente outro.

Quando ainda quizessemos acceitar como verdadeira esta supposta eleição, não o poderíamos fazer por estar viciada a organização das mesas, como se verifica da acta da organização, onde não consta o numero de votos e portanto não permite verificar si o art. 66, § 2º, da lei eleitoral teve a devida applicação (documento n. 14). Este é um insanavel vicio e achasse comprehendido entre aquelles que annullam eleições, porque burla o espirito da lei, que, querendo dar representação ás minorias, estabeleceu um processo de selecção dos mesarios, processo que não foi seguido na organização das mesas deste municipio de Picos. A este vicio insanavel podemos juntar outra da mesma especie, com relação á divisão do municipio em secções, contra expressa determinação de lei, como se verifica dos documentos ns. 15 a 28.

O segundo grupo é o mais numeroso. Delle fazem parte as eleições dos municipios de Alto Longá, Aparecida, Bom Jesus, Barras, Floriano, Oeiras, Peripery, Porto Alegre, Pedro Segundo, Piracuruca, Paulista, Patrocínio, Paranaguá, Regeneração, S. Pedro e União.

Em todos os 16 municipios ha duplicata de actas; o que nos obriga a considerar cada um de per si, para por um exame minucioso poder-se concluir quaes são as authenticas legitimas e onde está a verdade eleitoral.

Neste exame obedeço ao criterio unico traçado pela lei.

Cingindo-me a elle, condemnarei todas as actas que não se acharem revestidas das formalidades essenciaes, quer ellas me aproveitem ou não.

Na impossibilidade de formar outro criterio, este que adopto tem a superior vantagem do caracter legal das eleições, permitindo apurar os resultados das unicas actas que podem e devem ser consideradas authenticas legitimas.

Uma das séries de actas do municipio de Alto Longá, não preenchendo as determinações do art. 81 da lei eleitoral, que manda que immediatamente após a eleição se faça a transcrição da acta da eleição, para depois serem extrahidas as cópias a que se refere o art. 84, as quaes deverão ser concertadas e conferidas pelo escrivão que tiver feito a transcrição, conforme exige o art. 97 da lei eleitoral, não pôde ser tomada na devida consideração por não serem as authenticas legitimas, isto é, cópias das actas das eleições feitas perante as mesas que possuíam os livros electoraes. Além da falta de transcrição, não mencionam estas actas a extracção das cópias a que se refere abrigatoriamente o referido art. 84, o que constitue nullidade insanavel.

A segunda série de actas cumprindo as formalidades essenciaes da lei eleitoral, não estando inquinada de vicio algum, adquire a força de authentica, dando ao seu resultado o character legal indispensavel para ser apurada. Ella, esta segunda série, é, em face da lei, a unica que pôde ser apurada, e apurando-a a honrada Commissão estará certamente com a verdade eleitoral. O resultado da apuração das eleições das tres secções do municipio de Alto Longá é, portanto, o seguinte:

	Votos
Armando Cesar Burlamaqui.....	348
Thaumaturgo de Azevedo.....	16
Abdias da Costa Neves.....	5

Ha igualmente para as eleições do municipio de Aparecida duas séries de actas. Em uma das séries de actas das duas secções de que se compõe o referido municipio, além do vicio insanavel de falta de transcrição, que é uma violação do art. 81, combinado com os arts. 84 e 97, existem irregularidades que demonstram fraude.

Na primeira secção, a acta accusa o comparecimento de 120 eleitores com um total de 378 votos para Deputados, isto é, mais 18 do que o numero maximo possivel. Na acta da segunda secção, porém, que accusa a presença de 111 eleitores, o numero de votos para Deputados é inferior justamente do 18, havendo 315 votos distribuidos pelos Deputados em vez de 333. Esta coincidência de numero, 18 para o acrescimo e 18 na diminuição, prova que não houve a eleição a que se referem estas actas, porque, si tivesse havido, as cédulas onde havia mais nomes que os permittidos pela lei só seriam apuradas até o numero maximo fixado pela lei, § 2º do art. 59, decreto n. 5.453, art. 26 § 5º. No caso do Piahy este maximo é de tres para Deputados, § 3º do art. 58. Este erro de calculo que se observa, coincidindo nas duas secções, é tanto a consequencia do pequeno preparo arithmetico do distribuidor de votos, como signal de atropelo entre os fabricantes das actas e de innegavel fraude. Além disto, nestas actas não consta que foram extrahidas as cópias determinadas pela lei, não tendo tambem a mesa se reunido na hora legal.

Arredada, por vícios insanáveis, previstos em lei, e por grave falta, a primeira série de actas, a honrada Commission fica em presença da outra série que satisfaz a todas as exigências da lei e não pôde, portanto, deixar de apural-a, visto serem authenticas legítimas, como define o art. 97, e exprimem a verdade eleitoral das eleições nas duas secções do municipio de Aparecida, no pleito de 30 de janeiro ultimo.

O resultado das authenticas legítimas é o seguinte:

	Votos
Armando Cesar Burlamaqui.....	207
Abdias da Costa Neves.....	6
Thaumaturgo de Azevedo.....	5

O terceiro municipio a considerar é o de Barras de Maratón.

Ha duas séries de actas; uma das séries não obedeceu á lei nos seus arts. 81, 84 e 97. Só isto é um vicio insanavel, que a annulla.

O municipio está dividido em cinco secções. Na série acima referida, nas actas da eleição e installação das mesas, bem como na lista original de assignaturas de eleitores, as firmas dos mesarios aham-se reconhecidas pelo mesmo tabellião que conferiu o concertou a cópia da acta da primeira secção, trabalho este que diz ter sido feito no mesmo dia da eleição. Este formidavel trabalho, longe de dar valimento a esta série de actas, como foi certamente o intento de quem a mandou fazer, torna-a inaceitavel porque é impossivel materialmente ter sido feito no mesmo dia em que se procedeu á eleição. E, não podendo ter sido feito neste dia e dizendo que o foi, prova que todo elle, actas e reconhecimento de firmas, é a resultante de combinações e, portanto, flagrante violação da lei.

O tabellião teve que reconhecer 225 firmas, depois de ter sido feito o longo e moroso processo eleitoral, em que foi parte para concertar e conferir actas.

A honrada Commission tem a considerar a segunda série de actas, que deve ser apurada. Embora ella não me favoreça por isso que um dos meus dignos contendores tem grande maioria, penso que, preenchendo as formalidades essenciaes da lei eleitoral, está em condições de ser apurada. O seu resultado é o seguinte:

	Votos
Thaumaturgo de Azevedo.....	358
Armando Cesar Burlamaqui.....	20
Abdias da Costa Neves.....	1

O municipio de Bom Jesus com as suas tres secções incide com uma das séries de actas na infracção de lei eleitoral, nos artigos referentes ás authenticas e meio de as considerar como as legítimas.

Nesta série o eleitorado, em numero de 386 ou 90 % dos alistados, foi unanime em suffragar a candidatura do meu digno contendor Dr. Abdias da Costa Neves. Esta porcentagem e a unanimidade de votação são symptomas de fraude, porque em uma eleição como esta em que se achavam interessadas as forças politicas do Estado, a unanimidade é impossivel e só é conseguida com a fabricação de actas.

Não podendo ser apurada uma série por infringir a lei, resta a outra sem possuir vicio ou falta alguma. A sua apuração deve ser feita e é o que peço a honrada Comissão de Poderes, que assim sanciona a verdade eleitoral no municipio de que estamos tratando, acceptando, como legitimas, authenticas, aquellas actas que se revestem dos caracteristicos legues. Pela apuração desta série de actas, os votos foram distribuidos da seguinte maneira:

	Votos
Armando Cesar Burlamaqui.....	324
Thaumaturgo de Azevedo.....	11
Abdias da Costa Neves.....	9

Ha duas séries de actas para as cinco secções do municipio de Floriano, e para as duas de Peripery e para as tres de Paulista.

A divergencia fundamental entre as duas séries destes tres municipios é que uma dellas está em desaccôrdo com a lei eleitoral nos arts. 81 e 97, que definem as cópias que são consideradas authenticas, enquanto a outra obedece ás exigencias da mesma lei.

E não sómente deixaram de ser transcriptas como não foram extrahidas, as cópias a que se refere taxativamente a lei, art. 84.

Prohibindo a lei que se apurem as cópias que não são authenticas, como ella define, no art. 97, a honrada Comissão apurará, como de justiça, aquellas que são realmente authenticas, por terem os seus verdadeiros caracteres, os caracteres da lei. O resultado das verdadeiras authenticas destes tres municipios ou sejam de suas 10 secções, é o seguinte:

	Votos
Armando Cesar Burlamaqui.....	1.168
Thaumaturgo de Azevedo.....	45
Abdias da Costa Neves.....	28

No municipio de Oeiras, que é dividido em seis secções, ha duas séries de actas para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª secções.

Uma das séries, não tendo vindo acompanhada das actas de installação das mesas, não póde ser apurada. A outra série, comquanto não me favoreça, preenchendo os requisitos im-

postos pela lei eleitoral, deve ser apurada. A apuração das seis secções da série legitima dá o seguinte resultado:

	Votos
Abdias da Costa Neves.....	540
Armando Cesar Burlamaqui.....	231
Thaumaturgo de Azevedo.....	34

As actas das eleições dos municipios de Porto Alegre, em suas quatro secções, e de União, tambem em suas quatro secções offerecem em uma série de infracção da lei eleitoral por não terem sidos obedecidos os seus arts. 81 e 97, emquanto que na outra série este e os demais artigos foram cumpridos. Como vicio apontado é insanavel, tal como considera a lei, a série viciada tem de ser despresada, e deve ser apurada aquella que não tem vicio algum. Procedendo desta fórma, a honrada Commissão de Poderes do Senado Federal age de accôrdo com a lei.

Nos municipios de Porto Alegre e União a apuração offerece o seguinte resultado:

	Votos
Armando Cesar Burlamaqui.....	863
Thaumaturgo de Azevedo.....	57
Abdias da Costas Neves.....	24

Igual procedimento deve ter a digna Commissão com a apuração das cinco secções do municipio de Pedro II, sendo que nas actas de installação das mesas consta que nas 1ª e 3ª a installação foi feita no dia 29 de janeiro ás 9 horas da manhã, com manifesta transgressão ao art. 72 da lei eleitoral, o que institue grave falta.

Incidindo uma série de actas no vicio insanavel de falta de transcripção, perdendo assim o caracter de verdadeira autentica, como define o art. 97, a honrada Commissão deve apurar aquellas que, sendo, legaes em face da lei, são a expressão da verdade eleitoral.

A eleição de Pedro II fornece o seguinte resultado:

	Votos
Armando Cesar Burlamaqui.....	587
Thaumaturgo de Azevedo.....	29
Abdias da Costa Neves.....	8

Uma das séries de actas presente ao Senado Federal como sendo das eleições das quatro secções do municipio de Piracuruca, estando em desobediencia a lei eleitoral nos seus arts. 81 e 97, contém vicio insanavel, como estabelece a mesma lei e não póde ser tomada na devida consideração.

Além deste vicio insanavel, examinando cada secção de per si, são encontradas irregularidades que aggravam as nulidades referidas.

Na segunda secção, a acta da eleição está assignada unicamente por quatro mesarios, o que constitue transgressão

da lei, art. 76 § 2º, que exige a assignatura de todos os mesarios e não menciona a razão por que deixou de assignar o 5º incidindo, portanto, na nullidade prevista no art. 88. Na 3ª secção, a lista original de presença dos eleitores não está devidamente assignada, o que constitue nullidade prevista em lei.

Nas 1ª e 4ª secções as mesas foram installadas, como consta das actas, antes da hora legal, o que constitue grave irregularidade.

Desprezada, portanto, esta série nulla e viciada, examinando-se a outra série de actas das quatro secções, encontra-se que as actas das 1ª e 2ª secções incidem na mesma transgressão do art. 81 e não podem pelo art. 97 ser consideradas authenticas legítimas e devem tambem ser desprezadas.

As secções 3ª e 4ª satisfazem aos requisitos da lei e devem ser apuradas, offerecendo o seguinte resultado:

	Votos
Armando Cesar Burlamaqui.....	228
Thaumaturgo de Azevedo.....	27
Abdias da Costas Neves.....	5

Ha tambem duplicatas de actas para os municipios de Regeneração e S. Pedro, mas como á secretaria do Senado só chegasse uma série de actas, que preenchem as formalidades essenciaes da lei eleitoral, muito embora taes actas não me favoreçam, por amor á orientação que tenho seguido, de considerar o pleito em face unicamente da lei, peço a apuração dellas, desprezando os boletins que me foram enviados e que differindo em resultado do das actas forneceriam sério motivo de suspeita á sua authenticidade. O resultado das sete secções destes dous municipios é o seguinte:

	Votos
Abdias da Costa Neves.....	765
Thaumaturgo de Azevedo.....	124
Armando Cesar Bulamaqui.....	24

No municipio de Patrocínio, que está dividido para fins eleitoraes em tres secções, a eleição apparece com actas em triplicata na Camara dos Deputados, mas só chegaram á secretaria do Senado duas séries de actas. A primeira série de actas incorre na transgressão do art. 81, não tendo sido transcriptas e não foram transcriptos porque ellas não representam cópias authenticas, como se póde concluir do comparecimento de 95 % do eleitorado. Tal porcentagem é o melhor signal de que não houve a eleição a que se referem estas suppostas actas, porque o comparecimento de tantos eleitores só é possível no papel. Acresce ainda que a acta de installação da segunda secção desta série não menciona a hora da installação, o que é uma falta.

Não podendo ser apuradas as cópias com vicios, devem ser apuradas as authenticas que são cópias das actas transcri-

ptas devida e immediatamente após as eleições, como ordena o art. 84.

A apuração dá o seguinte resultado:

	Votos
Armando Cesar Burlamaqui.....	232
Thaumalurgo de Azevedo.....	9
Abdias da Costa Neves.....	8

A triplicata tambem apparece na Camara para o municipio de Paranaguá. No Senado, porém, ha unicamente duplicata. O municipio é composto de duas secções. As actas de uma série não podendo ser apuradas por não estarem de accôrdo como que manda a lei eleitoral, ainda apresenta na 1ª secção uma maioria de 100 votos para Deputados. Comparceram, segundo a acta da 1ª secção, 125 eleitores que votaram todos no meu contendor Dr. Abdias da Costa Neves e que produziram para Deputados 475 votos, ou justamente 100 a maior do maximo legal, em desaccôrdo com o numero declarado de cedulas.

Este facto desabona esta série de actas, já condemnada por vicio insanavel. A segunda série que está de pleno accôrdo com a lei deve ser apurada, e o resultado é o seguinte:

	Votos
Armando Cesar Burlamaqui.....	245
Abdias da Costa Neves.....	55

A eleição de Therezina, capital do Estado e de um municipio, pela presença de um grande numero de dependentes directos do Governo, a cujo partido acha-se filiado um dos meus contendores, o Dr. Abdias da Costa Neves, devia correr com toda a regularidade. Vereis que assim não foi. Nem mesmo certos da victoria, os meus adversarios politicos deixaram de commetter faltas graves. Não contentes destas faltas, ainda praticaram arbitrariedades que bem podiam ser dispensadas, como a da retenção de livros eleitoraes pelo 2º supplente do juiz substituto que de posse dos livros não forneceu as certidões pedidas por alguns candidatos e por fiscaes de outros candidatos como consta do documento n. 29.

Para Therezina appareceu duplicata na Camara que entretanto não figura no Senado. E como não figura, só a ella refiro-me para confirmar o que disse quanto á irregularidade do pleito.

Uma das duplicatas da Camara veiu acompanhada de titulos de eleitores justificando as votações que constam das actas das 1ª e 2ª secções, votações que estão em desaccôrdo com as das actas enviadas e presentes no Senado para as mesmas secções.

Temos já assim uma prova documentada da maneira por que correu o pleito na capital.

Nas eleições das 1ª, 4ª e 8ª secções appareceram mais cedulas para Deputados que para Senadores, sem que as actas

mencionem este facto, como impõe a lei, art. 80, letra g. Esta irregularidade constitue motivo de annullação. Ella revela a balburdia que reinou no processo eleitoral, balburdia que occasionou faltas mais sensiveis.

Na cópia da acta da 1ª secção falta a assignatura dos mesarios, sem constar o motivo, o que torna nulla esta acta (art. 88), e portanto nulla a votação que ella contém.

A acta da 12ª secção foi conferida por um tabellião publico de Therezina, que entretanto, não a transcreveu, commettendo assim uma infracção ás disposições da lei, art. 97.

Os escrivães *ad-hoc*, que conferiram e concertaram as cópias das actas das eleições da 2ª, 4ª e 6ª secções foram tres menores, e da 8ª foi conferida e concertada pelo Sr. José Deocleciano de Lima, sargento da policia do Estado, a quem foi dada baixa nas vespas do pleito, irregularidade que constam dos protestos apresentados á junta apuradora.

O documento n. 30 prova que o escrivão *ad-hoc* da 6ª Sr. Emil Silveira é ainda menor e portanto não possui direitos politicos, o que torna annullavel a respectiva acta e por consequencia a eleição.

Não conferindo a lei direitos politicos aos menores, é de extranhar que fossem justamente estes os escolhidos para escrivães *ad-hoc* em pleitos eleitoraes, quando é de esperar que taes menores não devam estar presentes ás salas das reuniões das secções eleitoraes.

Mandando o art. 81 que a nomeação de escrivão *ad-hoc* se faça, na ausencia de qualquer tabellião, ao findar a eleição, afim de immediatamente fazer a transcripção da acta, sendo nomeado e juramentado pela propria mesa, não se comprehendem bem os motivos que determinaram estas escolhas, quando se achavam presentes, certamente, eleitores, a quem de direito devia esta funcção. A lei não diz claramente que o escrivão *ad-hoc* deva ser eleitor, mas isto se depreheende e se comprehende perfeitamente, porque o processo eleitoral deve correr, e como effectivamente corre, em todos os seus trmites entre os eleitores e os representantes da justiça.

Desprezadas, portanto, as eleições das 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 8ª e 12ª o resultado de Therezina é o seguinte:

	Votos
Abdias da Costa Neves.....	286
Armando Cesar Burlamaqui.....	87
Thaumaturgo de Azevedo.....	81

Sommando a votação deste municipio á dos 16 anteriores, temos o seguinte resultado para estes 17 municipios:

	Votos
Armando César Burlamaqui.....	4.564
Abdias da Costa Neves.....	1.762
Thaumaturgo de Azevedo.....	774

Si compararmos este resultado, com o que foi apurado pela junta apuradora nestes 17 municipios resalta immediatamente que a verdade eleitoral está com elle.

Si a puração dos 17 municipios que compõem este segundo grupo em que dividimos as eleições no Estado do Piahy e que acabamos de considerar, foi feita segundo as actas que não preenchem os requisitos legais, não podem ser consideradas authenticas, offerecem um resultado que, em sua mudez, esclarece sufficientemente a honrada Commissão.

O resultado seria:

	Votos
Abdias da Costa Neves.....	7.156
Thaumaturgo de Azevedo.....	465
Armando Cesar Burlamaqui.....	464

Por este resultado o meu digno contendor general Thaumaturgo de Azevedo está com votação superior á minha, quando é sabido que elle e o seu partido só se empenharam com resolução na eleição de Deputado, onde obtiveram excelente votação, certos de nada poderem fazer na de Senador.

Ainda mais, confirmando a conclusão unica destes allegorismos, a honrada Commissão acha-se em face de um resultado para o qual concorre para a votação do meu contendor Dr. Abdias da Costa Neves, a unanimidade da eleitorado que se apresentou a votar em nove municipios.

Salvo nos da capital actual e da antiga, Therezina e Oeiras, centros de vida e animação, onde nossa votação, minha e do general Thaumaturgo de Azevedo, foi regular, nos demais municipios tivemos quer um, quer outro, insignificante numero de votos.

Verdadeiramente só me foi dada votação em cinco municipios dos 17 considerados, incluindo naquelle numero os municipios referidos logo acima.

Subtraidos as votações de Therezina e Oeiras ainda é mais eloquente o resultado, que é o seguinte:

	Votos
Abdias da Costa Neves.....	5.978
Thaumaturgo de Azevedo.....	285
Armando Cesar Burlamaqui.....	30

isto é, foram-me dados 30 votos em 15 municipios, nos quaes o meu digno contendor obteve perto de 6.000 votos.

A honrada Commissão, sabendo destes factos, poderá julgar da authenticidade das actas que favorecem extraordinariamente o meu contendor, Dr. Abdias da Costa Neves.

Finalmente, peço a attenção da honrada Commissão para o facto de um tão grande numero de actas conter o mesmo vicio, a mesma infracção do mesmo artigo da lei eleitoral; que muitas pessoas residentes em um mesmo ou em diversos logares procedam de modo identico, obedecendo á lei, nada de mais natural, mas que procedam de modo identico, guardando

uniformidade no erro, commettendo todos a mesma infracção, é um facto que trahe evidentemente uma determinada orientação. No caso presente, este facto uniforme denuncia que todas as actas foram confeccionadas segundo um determinado modelo por pessoas industriadas a proposito, com o fim unico de fazer eleição favoravel a um determinado candidato.

ELEIÇÕES NULLAS

São nullas, por incidirem no § 1º do art. 116, capitulo XII, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, as eleições feitas nos municipios de:

Castello, Campo Maior, Corrente, Caracol, Gilbués, Jeromenhas, Livramento, Miguel Alves, S. Philomena, S. João de S. Raymundo Nonato, Simplicio Mendes e Urusuhy. Em todos estes municipios ou não houve organização, o que nada consta na Secretaria do Senado ou da Camara, nem dos Juizado Federal e substituto seccional, ou fez-se a organização em desaccôrdo com o que determina o referido art. 116 no seu 1º paragrapho. Para que, entretanto, nenhuma duvida paire no espirito da honrada Comissão, vou tratar de cada municipio isoladamente, juntando as provas respectivas e citando os vicios insanaveis, faltas graves, irregularidades diversas, que accrescem o vigor das nullidades allegadas, si para tanto fôr mister.

A eleição realizada, si é o que foi, nas quatro secções do municipio de Castello, está nulla porque neste municipio não houve organização de mesas, não tendo sido enviadas as cópias a que se referem a lei em seu art. 67, § 2º. Eu tenho minhas duvidas sobre si houve realmente eleição neste municipio, pelo resultado que apresenta.

É um resultado singular. Foi o seguinte:

	Votos
Abdias da Costa Neves.....	300
Armando Cesar Burlamaqui.....	100
Thaumaturgo de Azevedo.....	100

Esta uniformidade de votação é indício de que não houve eleição, fazendo-se uma méra distribuição de votos, tendo sido mal escolhido os numeros. *On ne sent pas précisément la rose*, como dizem os francezes.

No municipio de Campo Maior a eleição tem de ser annullada porque a junta organizadora das mesas teve para presidente o coronel Juvencio Pereira de Castro, segundo supplente do juiz substituto federal, existindo o primeiro supplente coronel Clemente Pires Ferreira, dizendo a acta da mesma junta que o lugar de primeiro supplente federal está vago.

Além desse vicio, que torna illegal a junta organizadora das mesas e por consequencia as mesas que ella organizou,

nota-se que os supplentes são em numero de quatro, em opposição ao art. 41 da lei eleitoral n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, combinado com o art. 10 da lei n. 2.594, de 11 de julho de 1914. Ainda mais, a cópia enviada á Secretaria do Senado está assignada unicamente pelo ajudante do procurador da Republica, não ficando, portanto, devidamente authenticada. Embora bastem taes vicios para annullar as eleições que por ventura se tivessem realizado nas quatro secções de Campo Maior, apresento á honrada Commissão provas palpaveis de que não houve alli eleição alguma, tendo estas suppostas actas, que figuram entre os papeis do pleito de 30 de janeiro, sido feitas e arranjadas com evidente desprezo das mais elementares medidas de precaução e prudencia. Encontrareis nos documentos ns. 31 e 32 todas as provas justificativas das allegações referidas. São provas indiscutíveis, são provas irrefutaveis, são documentos indistructiveis.

O seleitores que suffragaram minha candidatura não puderam votar porque não houve eleição e correndo ao notario publico para fazerem declaração de voto não o encontraram e tiveram de fazer um protesto (documento n. 31), que teve de ser authenticado na capital porque o tabellião local se recusou a reconhecer as firmas que o assignavam.

Na 4ª secção ha differença entre a votação de Senador e a de Deputado, sem que nada conste da acta, infração ao art. 80, lettra g. Ainda nesta 4ª secção a installação da mesa deu-se antes da hora legal.

A eleição de Corrente é nulla, porque tambem ahi não houve organização de mesas, não tendo sido enviadas as copias e nada constando a respeito. Onde não ha mesas organizadas de accôrdo com a lei, não póde haver eleição ou havendo está nulla de pleno direito, art. 116.

Segundo os papeis vindos para a Camara dos Deputados, ha para este municipio de Corrente triplicata de actas, nada entretanto, constando no Senado. Temos mais que o presidente da terceira secção concertou e conferiu a acta da primeira secção.

Igualmente no municipio de Caracol não houve organização de mesas, não tendo sido enviadas as cópias ao juiz federal, juiz substituto, Senado e Camara Feleracs, como manda a lei. Nesse municipio, que está dividido em duas secções, o eleitorado, que compareceu, na supposta eleição, segundo as suppostas actas, foi unanime.

Na primeira secção compareceram todos os eleitores alistados, não faltou um unico. Além disso, o numero de votos para Deputados é maior de 100 votos que o numero correspondente aos votantes de Senador, que foi o de todo o alistamento.

Na segunda secção todos com a excepção de dous. E todo esse disciplinado eleitorado suffragou a candidatura do meu contendor Dr. Abdias da Costa Neves.

Nos municípios de Campo Maior e Corrente anteriormente citados a votação do mesmo candidato Dr. Abdias da Costa Neves foi unanime.

Unanime ella é quasi sempre em mais de 23 municípios.

Em Gilbués a acta da organização das mesas está em desaccôrdo com a lei, não mencionando a votação, o que quer dizer não permittindo a verificação da classificação dos mesarios effectivos e supplentes, como terminantemente dispõe a lei no § 2º do art. 66 da lei eleitoral em vigor.

Ainda mais, a junta organizadora das mesas foi presidida por Fausto Lustosa, que não é supplente seccional (documentos ns. 33 e 34), e esta junta não tinha supplentes, como se verifica da propria acta de organização das mesas.

E para remate, a cópia enviada não tem assignatura dos membros da junta, sendo, portanto, um documento apocrypho, sem nenhum valor.

E' nulla a eleição que por acaso tenha sido feita no município de Jeromenha, porque a organização das mesas foi feita de modo diverso do prescripto em lei, nullidade prevista no n. 1 do art. 116 da lei.

Neste município, a junta organizadora das mesas não considerou como membros effectivos os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º mais votados, desrespeitando a disposição taxativa da lei, disposição basica de todo o processo eleitoral, porquanto sobre ella assenta o direito das minorias, que a respectiva lei tanto empenho mostra em querer resguardar.

Na organização das mesas deste município não houve a eleição determinada pela lei, e sim uma simples escolha, tanto que na acta de organização não consta a votação dos eleitores para mesarios effectivos e supplentes.

Só havendo a votação se póde ter a certeza de que as disposições do § 2º do art. 66 da lei eleitoral foram realmente cumpridas.

Não se póde comprehender eleição sem que seja mencionado o numero de votos obtido pelas pessoas que tenham sido votadas.

Em Jeromenha foi a junta secretariada por Juvenal Carvalho, que se diz, sem o ser, ajudante do procurador da Republica e consta da acta ter sido presidida por Jesuino Duarte, por ter sido o primeiro a comparecer, o que consta da acta e está provado com o documento n. 2; da contestação apresentada pelo candidato Francisco de Moraes Correia.

A junta reuniu-se sem supplentes e a cópia enviada não está assignada pelos membros da respectiva junta, como tudo consta dos documentos existentes na Secretaria do Senado.

Quando estes motivos de nullidade não satisfizessem, ainda a honrada Commissão tem para considerar nullas as actas das duas secções deste município a falta de transcrição, isto é,

inobservancia do art. 81, em combinação com os arts. 84 e 97, o que tambem se observa nas actas das duas secções do municipio de Livramento.

No municipio de Livramento não podia ter havido eleição, porque não houve organização de mesas nada constando no Senado.

No municipio de Jeromenha o Dr. Abdias da Costa Neves tem votação unanime.

No de Livramento o general Thaumaturgo de Azevedo foi contemplado com 20 votos, tendo comparecido quasi a unanimidade dos eleitores alistados. Na primeira secção, que foi installada antes da hora legal, motivo de nullidade, previsto em lei n. 2 do art. 117, compareceram 114 eleitores, para um alistamento de 122; na segunda o comparecimento foi ainda maior, tendo comparecido 117 para o alistamento de 120, isto é, só faltaram tres eleitores. Na lista de eleitores da primeira secção de Jeromenha, estão em branco os nomes dos eleitores ns. 52 e 116.

Em Miguel Alves a acta de organização das mesas declara a votação dos membros effectivos e respectivos supplentes, porém, a classificação foi feita em desaccôrdo com o estabelecido no § 2º, art. 66 da lei eleitoral, como se pôde verificar da cópia existente no Senado.

Na eleição para membros da primeira secção foram mais votados os cidadãos José Francisco de Lacerda e Francisco Rufino de Souza, obtendo cada um dous votos e portanto tendo empatado.

De accôrdo com o § 2º, do citado art. 66, logo que ha empate, cabe a sorte decidir de modo que um seria mesario effectivo e o outro supplente. Não entendeu assim a junta que os considerou como effectivos.

Na eleição da 2ª secção, verifica-se um caso extranho, qual o de considerar empatados eleitores que fiveram dous votos, com os que tiveram um unico voto. Estes factos veem tambem provar que a lei exigindo a declaração de votação, para, pela classificação, designar mesarios e supplentes, foi de uma previsão bastante sabia. Para final, a cópia vinda para o Senado é um documento nullo de direito, por ser apocrypho não tendo assignaturas.

No municipio de Santa Philomena a eleição é nulla porque não houve organização de mesas, nada constando no Senado.

Este municipio é dos que fornecem a unanimidade de votação ao candidato Dr. Abdias da Costa Neves.

A supposta eleição do municipio de S. João do Piauhy é nulla porque a organização das mesas foi feita sem observancia do § 2º, do art. 66 da lei eleitoral. Apesar disso a cópia

da acta de organização é um documento nullo de pleno direito por não vir assignada pelos membros da junta. Neste municipio as cousas chegara má fantasia.

O resultado da eleição é de 1.062 votos para o candidato Abdias da Costa Neves, unico votado nas nove secções em que está dividido o municipio. Unanime tambem foi a votação para os Deputados do partido deste meu illustre contendor. Fantastico como é este resultado, prodigiosa é a disciplina politica em um centro de tantos eleitores.

Embora a eleição esteja nulla pelo vicio de origem que é nullidade prevista, peço permissão á honrada Commissão de Poderes, para demonstrar de modo clarissimo que esta eleição não passa de pura fantasia.

Para a presença de 1.062 eleitores, deve-se esperar normalmente um alistamento de 1.600 eleitores, e este numero de eleitores deve indicar no minimo uns 20 a 25 mil habitantes, em um municipio que se alimentou no anno de 1913, unicamente com 238 rezes (veja relatorio da Fazenda, Estado do Piahy), (documento n. 1). Por este mesmo documento verifica-se que o numero de predios da cidade é de 78; a renda do imposto predial é de 931\$ não havendo uma unica loja que esteja em condições de pagar imposto. (Relatorio da Fazenda) (documento n. 1).

Este precitado relatorio dá a renda do respectivo municipio de S. João do Piahy, que mal chega a 15 contos de réis annuaes, tendo entretanto um grande eleitorado incluído entre os maiores do Estado, e trazendo para o pleito de 30 de janeiro um dos maiores contingentes que teve o Dr. Abdias da Costa Neves. Em parte nenhuma do Estado do Piahy foi mais escandalosa a fraude. Dous dias antes da eleição já era conhecido o resultado deste municipio, publicando-o um dos jornaes desta Capital, *A Rua*, em sua edição de 30 de janeiro (documento n. 36).

O terceiro elemento que annulla as actas desta supposta eleição é que ellas não obedeceram as disposições do art. 81, da lei eleitoral.

A nona secção deste municipio não foi siquer concertada e conferida.

As certidões que acompanham como documentos ns. 37 e 38 esta contestação provam sobejamente que a eleição nas seis secções do municipio de S. Raymundo Nonato, estão nullas, porque nulla é a organização das mesas, organização que foi feita em discordancia com o art. 66 da lei eleitoral, como consta da propria acta da junta organizadora.

Além desse vicio fundamental, ha outros que impedem seja considerada a dita eleição. A junta organizadora das mesas foi presidida pelo Sr. Amadeu Rubem, 3º supplente seccional, que se diz 2º supplente e foi secretariada por um ajudante *ad-hoc* do procurador da Republica, novidade esta em materia juridica (documentos ns. 37 e 38).

Pela acta da junta verifica-se que a Commissão organizadora que devia ser composta de sete membros e sete suplentes (art. 41 da lei eleitoral, combinado com o art. 10 do decreto n. 2.594, de 11 — VII — 911), era composta de cinco membros e quatro suplentes, o que é uma grave infracção da lei. Ainda mais, como terceiro fundamento de nullidade ha a ausencia das listas de eleitores nas cópias que vieram para o Senado, bem como para a Camara dos Deputados.

Nas actas de installação das 2ª e 6ª secções, consta que estas installaram no dia 29 de janeiro ás 9 horas da manhã, em desaccôrdo com o art. 72 da lei eleitoral.

A acta da 6ª secção não tem a assignatura dos mesarios, sem nenhuma declaração a respeito. E' um documento sem valor.

Na 1ª secção ha uma differença de tres votos a maior para Deputados que para Senador, estando o total em desaccôrdo com o numero de cédulas apuradas. Estes tres votos que apparecem para mais na 1ª secção são os que faltam na 5ª, onde se nota esta mesma differença para menos entre os votos para Senador e os correspondentes para Deputados.

Esta coincidência de numero denuncia erro do calculista encarregado de fazer a distribuição de votos e portanto fraude.

Na 1ª secção, ainda, o nome de um dos candidatos para Deputado, o illustre Dr. José Felix Alves Pacheco, é escripto sómente Felix Pacheco, devendo, portanto, ter sido votos em separado os votos que teve este candidato, desde que foram dados com este nome, como diz a acta, de accôrdo com o § 4º, do art. 75, o que não se deu e as cédulas que continham essa suppressão de sobrenome, de accôrdo com o § 5º, do mesmo artigo, deviam ter sido rubricadas pela mesa e enviadas á junta apuradora, o que não foi feito.

Pela não observancia do § 2º, do art. 66 da lei eleitoral é nulla a eleição de Simplicio Mendes, onde o meu digno con- fendor Dr. Abdias da Costa Neves teve sua votação unanime. Além deste motivo fundamental a eleição é nulla, porque nulla é a organização das mesas, por não ter sido observada a lei, tendo sido a junta organizadora secretariada por um escrivão do judicial, em opposição ao que determina o art. 61 da lei eleitoral, devendo servir de escrivão o ajudante do procurador da Republica. (Documento n. 39). Augmentando a nullidade em que incorreram as eleições nas tres secções deste municipio, encontra-se que a cópia da acta da junta organizadora das mesas está sómente assignada pelo escrivão que serviu como secretario, sendo portanto um documento sem valor, não tendo trazido as assignaturas exigidas em lei, como provo com o documento n. 39.

Em Simplicio Mendes, votou mais de 90 % do eleitorado, tendo comparecido 138 eleitores na 1ª secção e deixado de comparecer 12.

Na segunda a ausencia foi unicamente oito, tendo comparecido 132.

Finalmente é ainda nulla a eleição realizada nas tres secções do municipio de Urussuhy, porque viciada é a organização das mesas que presidiram as ditas eleições, nullidade prevista em lei, como já temos citado muitas vezes. A junta organizadora das mesas foi presidida por Antonio Francisco Pires, que não é supplente seccional e se diz 1º supplente e como tal funcionou. (Documento n. 40.) Além deste motivo de nullidade, encontra-se segunda nullidade no modo por que foram classificados os mesarios e supplentes, não tendo seguido o processo ordenado pela lei eleitoral. Ainda temos que as cópias da acta da junta organizadora enviada para o Senado, Camara dos Deputados e aos juizes federaes da secção do Piahy, não estão assignadas pelos mesarios, e, portanto são documentos sem nenhum valor. Tudo isto consta do documento n. 41.

Considerando as secções, as actas da 1ª e 2ª não são authenticas e não podem ser apuradas em hypothese alguma, por infringirem o disposto no art. 81, da lei eleitoral, em combinação com os arts. 84 e 97.

Como verifica a honrada Commissão nenhuma affirmativa foi deixada sem prova. As nullidades apontadas são as consideradas pela lei e quasi todas aggravadas por desrespeito á mesma lei.

Cingi-me aos factos, citando-os e provando.

Subordinei minha opinião ao criterio da lei. Deste criterio legal não me arredei em caso algum, fosse-me ou não favoravel o resultado.

Não creei hypotheses, não discuti doutrinas, acceitei o que manda a lei, não procurando interpretal-a. Onde notei inobservancia de lei, condemnei e para augmentar a força do julgamento adduzi pequenas considerações como elemento complementar, que permite suppôr, presumir, o que deixo ao espirito imparcial da honrada Commissão.

Despresadas as eleições destes municipios, nullas, de pleno direito, não havendo nenhuma mais a considerar, estamos em condições de obter o total mathematico que por si e por si unicamente diz quem foi o eleito no pleito de 30 de janeiro do corrente anno e portanto quem deve ser reconhecido como legitimo representante do Estado do Piahy, para a Alta Camara Federal.

Para obtenção deste total que indica o Senador eleito, temos duas parcellas; a proveniente do primeiro grupo de eleições incontestadas e a do segundo grupo, de eleições onde não houve duplicata de actas.

Sommadas as duas temos a somma total. As referidas parcellas dão o seguinte resultado, para a primeira:

	Votos
Armando Cesar Burlamaqui	1.983
Abdias da Costa Neves	2.209
Thaumaturgo de Azevedo	817

Para a segunda:

	Votos
Armando Cesar Burlamaqui	4.564
Abdias da Costa Neves	1.762
Thaumaturgo de Azevedo	774

A' somma destes dois resultados dá:

	Votos
Armando Cesar Burlamaqui	6.547
Abdias da Costa Neves	3.971
Thaumaturgo de Azevedo	1.591

resultado que confirma a affirmativa que vos fiz de ter sido eleito Senador pelo Piauhy na eleição de 30 de janeiro passado.

A honrada Comissão de Poderes do Senado Federal, chamada a pronunciar sua decisão sobre o pleito eleitoral de 30 de janeiro no Estado do Piauhy, não errará sancionando o resultado que apresento e que fundamentadamente demonstrar corresponder ás eleições legítimas allí havidas.

Assim é rigorosamente em face da lei. Distinguido como se acha o que é legal do que não se reveste dos preceitos determinados em lei, a honrada Comissão póde ainda, para vigorar sua convicção, descer ás presumpções ou fazer supposições com os elementos que incidentemente forneço quando me refiro a certos detalhes do pleito. Quer em um caso, quer em outro, ella encontra as provas reacs de que o resultado apresentado por mim é o verdadeiro.

Não fosse o receio que alimento de cansar o espirito do nobre Relator das eleições do Piauhy e fatigar a honrada Comissão com apreciações e argumentos, faria um exame minucioso do pleito, desde os seus antecedentes politicos até a pressão exercida pelo Governo do Estado (documento n. 42), e provaria á saciedade que a minha victoria é legitima, correspondendo ao anccio em que se encontram os meus coestaduanos de verem-se livres do Governo, que, de 1910 para cá, vem, trahindo o honroso passado do pequeno e nobre Piauhy, com o máo exercicio do poder, que a morte lhes deu, anarchizando o Estado para melhor firmar seu despotismo.

Embora arredio de accusações, vejo-me na necessidade de fornecer, aproveitando este feliz ensejo de minha entrada no scenario politico da Republica, que ajudei a crear, aos archivos do Parlamento Nacional documentos que são attestados energicos e vivos de que a alma piauhyense ainda não perdeu as energias civicas com que se debate com o direito pela liberdade. Taes documentos, oriundos do vigor de um grupo de moços que não recela nem teme em uma terra onde, segundo o Governo, matar não é crime, (documento n. 43), provam as condições infelizes em que vive uma população operosa colhida nas malhas de um poder arbitrario. E que esta população está desolada e sem futuro.

prova o brilhante concurso que ella prestou á minha legitima aspiração, suffragando minha candidatura senatorial, confiando que não vinguem na capital da Republica, no seu mais elevado poder politico, as usurpações do seu direito.

Certo de que o Senado Republicano não matará esta derradeira esperança que ainda resta ao Piauhy livre, confio na justiça da minha causa, que é a causa da realidade eleitoral e da boa pratica dos costumes politicos de uma verdadeira democracia.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1915. — *Armando Cesar Burlamaqui.*

Defesa de diploma apresentada á Commissão de Poderes do Senado Federal, pelo candidato eleito e dipomado Ahdias da Costa Neves

I

BALANÇO DAS FORÇAS POLITICAS DO ESTADO NOS ULTIMOS QUINZE ANNOS

Assumindo o governo do Piauli a 15 de julho de 1900, encontrava o Dr. Arlindo Nogueira apenas o longinquo rumor da luta que embaraçara a administração Raymundo Arthur. A colligação, organizada para a combater, desorganizara-se sob a influencia/de forças desperivas internas, reduzindo-se á pequena facção que se chamou Partido Legalista. Mas, este mesmo não tinha a cohesão necessaria, a disciplina, a suggestão de uma poderosa vontade directora para residir, de sorte que desertou das urnas em o periodo que se estende de 1900 a 1906. Diferenciado, entretanto, do partido situacionista, agia á sombra de um regimen de larga tolerancia, enquanto seus chefes tudo predispunham para a possibilidade de um con-graçamento.

Nessa situação encontrou-o o advento da lei Rosa e Silva, que, si não o alterou, despertou adormecidas esperanças. E' assim que, ao passo que o partido no poder abandonava o terço á representação da memoria, o desputava o chefe dos legalistas, Dr. Joaquim Antonio da Cruz.

Ora, corrido o pleito, com todas as garantias para a livre manifestação das urnas, sem protestos nem reclamações, foi este o resultado verificado pela junta apuradora (março de 1906):

Partido situacionista:		Votos
Joaquim Pires		10.270
Arlindo Nogueira		9.950
João Gayoso		9.473
Ribeiro Gonçalves		410
Total dos votos.....		30.112

Partido opposicionista

Joaquim Cruz 7.260

De onde se mostra que, por esse tempo, os elementos da opposição no Estado não representavam, quantitativamente, o terço. A situação levava ás urnas 10.037 eleitores; a opposição 2.460.

Em dezembro de 1907 morre o Governador do Piahy, Dr. Alvaro Mendes. Todo o Estado indicou Anizio de Abreu para substituí-lo. E o congraçamento, pacientemente preparado, realizou-se, fraternizando todos os elementos politicos em a eleição do saudoso parlamentar. As mesmas causas, entretanto, que haviam motivado a dispersão do congraçamento de 1898 persistiam, impedindo a cohesão dos elementos formados em redor do chefe do executivo.

A organização da chapa de representantes federaes apressou o rompimento. Nenhum accordo foi possível quanto á senatoria. Deu-se permissão ao partido para se manifestar. E, afinal, foi este o resultado da apuração (março de 1909):

Partido situacionista:

	Votos
Ribeiro Gonçalves	5.230
Coelho Rodrigues	5.075

Partido opposicionista:

Joaquim Cruz 2.457

E, novamente, se vê que, ainda em 1909, os elementos que tenho chamado opposicionistas, para os distinguir da outra corrente, não alcançavam o terço dos suffragios que esta levou ás urnas.

Graves successos vão abalar, porém, o Estado. Tenta-se a criação de um Partido Catholico. Trava-se forte polemica entre o clero e a maçonaria, o que favorece a fundação da União Popular. Nesta se acolhem quasi todos os vultos representativos da opposição. E, agitando a bandeira sagrada, em nome de Deus e da redempção politica dos piauienses, surge violenta opposição a Anizio de Abreu.

Approxima-se o pleito presidencial. As forças vão medir-se. De um lado, o marechal Hermes da Fonseca, prestigiado pela situação. Do outro, Ruy Barbosa, com o prestigio do seu grande renome. A União apresenta-os por um aspecto mais impressionante; um, era o candidato maçonico, representante da seita condemnada, ameaça da implantação do militarismo; o outro, o candidato catholico, expoente maximo da intellectualidade brasileira, symbolo glorioso dos ideaes civilistas. A propaganda se fazia ao calor de um enthusiasmo ardente, sob as mesmas garantias, sem distincções no assegurar ás duas correntes plena liberdade de acção. E o pleito

foi dos mais disputados. Eis, porém, o que a junta apuradora verificou (abril de 1910):

	Votos
Marechal Hermes.....	12.613
Ruy Barbosa.....	2.579

É evidente, portanto, que, ainda em 1910, a opposição, reorganizada nas vespéras, appellando para a paixão política e para a religiosidade do povo, não augmentara o coefficiente do seu eleitorado. Accrescendo que, no resultado da votação de Ruy Barbosa, se devem procurar factores diversos—os suffragios da União, os dos que votaram por um impulso de admiração pessoal, os dos que o fizeram como protesto á candidatura que entendiam ser uma ameaça de predominio da classe militar nos destinos da Republica.

A campanha, porém, se fizera, cada vez mais, accessa. Alimentada pelo *O Apostolo*, que prégava, abertamente, a revolução, continuada no pulpito e no confissionario, visando erguer as massas em um impulso reivindicador de suas crencas, procurava obter um refluxo favoravel da opinião e organizar, definitivamente, o partido que teria de dar combate á situação dominante.

Estava-se na phase mais aguda desse movimento quando se organizou no Estado o Partido Republicano Conservador Piauiense (junho de 1911). Era occasião propicia a uma manifestação de força. Teve-a a situação, vendo-se abrigarem, sob a nova bandeira, todos os elementos de tradição, a quasi unanimidade do eleitorado do Piauhy. Teve-a no apoio dos representantes do Estado nas duas Casas do Congresso — exclusão, apenas do Senador Ribeiro Gonçalves — cujos amigos, no entanto, o deram, tomaram parte na convenção de junho (1911). Lhe discutiram os estatutos e acceitaram os moldes que lhe foram impressos.

Approximava-se a eleição para Governador. Era impossivel consultar e satisfazer as aspirações em conflicto. Estava imminente uma scisão.

Realizou-se.

Pelas bases do P. R. C. a escolha de candidatos ao Governo do Estado compete á convenção. Foi convocada para 12 de outubro (1911).

Comparecem 46 delegados. E, por votação unanime, são escolhidos o Dr. Miguel Rosa e o coronel Raymundo Borges para Governador e Vice-Governador. Dos 11 membros da comissão executiva, a maioria se manifesta, logo, acceitando essa indicação. Divergem tres dos membros. Abandonam o partido. Tambem o abandonam a familia Cruz e os amigos do Senador Ribeiro Gonçalves, que, juntos á União, indicam outra chapa.

«Enquanto se produzia toda essa agitação na capital, diz um contemporaneo, os municipios do interior se mantinham, na sua quasi totalidade, fieis á maioria da commissão executiva do partido, e reprovavam a dissidencia politica que

alguns dos seus membros haviam promovido, recusando obediência ás deliberações daquella maioria e da convenção. Si exceptuarmos o elemento do Dr. Joaquim Cruz, antes mencionado (menos o coronel Emygdio Freitas, que preferiu apoiar as candidaturas Miguel Rosa e Raymundo Borges), verificaremos que, do antigo partido governista, apenas se destacou, no Estado, um elemento de valor que foi o coronel João Ribeiro Gonçalves Filho...»

«E' certo, acrescenta, que pequenos grupos em Porto Alegre, Campo Maior, Picos e Oeiras tambem dissentiram; mas os elementos eleitoraes de que dispunham os chefes desses grupos, são tão insignificantes que, de fórma alguma, pesariam na decisão de qualquer causa politica, nos proprios municipios, menos ainda no Estado.»

E continúa:

«Da representação federal apoiaram francamente as candidaturas indicadas pela convenção de 12 de outubro os Senadores Pires Ferreira e Gervasio de Britto Passos e os Deputados Felix Pacheco e João Gayoso.

Apoiavam as candidaturas oppositas o Senador Ribeiro Gonçalves e o Deputado Joaquim Cruz. O Deputado Alvaro Mendes se manteve estranho á luta.»

E adeante:

«Nos concelhos municipaes era extraordinaria a maioria do Partido Conservador. Em todo o Estado, apenas em Amarante e em Bom Jesus a opposição dispunha de maioria nas respectivas municipalidades.»

Antes, porém, da eleição governamental, iam defrontar-se, novamente, os dous grupos. A propaganda era intensissima, de uma parte e de outra. Para candidato á senatoria a opposição indica o Dr. Coelho Rodrigues, representante de uma familia numerosa e illustre, alheio á politica militante, mas intimamente ligado, pela tradição de serviços e lutas anteriores, a mais de um chefe do P. R. C.

Effectuam-se as eleições. E a junta apura este resultado (março de 1912):

P. R. C.	
Senador:	Votos
Marechal Pires Ferreira.....	11.248
Deputados:	
Dr. Joaquim Pires.....	9.491
Felix Pacheco.....	9.030
Dr. João Gayoso.....	9.016
Dr. Raymundo Arthur.....	7.893
	35.430

OPPOSIÇÃO

Senador:		
Dr. Coelho Rodrigues.....		Votos 4.107
Deputados:		
Dr. Joaquim Cruz.....		5.659
Dr. Antonio Martins.....		5.115
		<hr/> 10.774

Ora, deixando de lado os suffragios obtidos pelo candidato da opposição á senatoria, que avultam pelos motivos apontados, tomando-se em consideração o total dos votos para Deputados, em uma chapa e em outra, vê-se que ainda a opposicionista não alcançava o terço. E isso ficou demonstrado, plenamente, afinal, com o reconhecimento de todos os candidatos do P. R. C.

Entretanto, os acontecimentos precipitam-se. Eleito Governador do Estado o Dr. Miguel Rosa empossa-se (1 de julho de 1912), entra em relações com as autoridades centrais da Republica e restabelece a ordem constitucional no Piauí, abalada por algum tempo. As ultimas esperanças desapparecem. O desanimo invade a opposição. Seus chefes retiram-se do Estado, um a um. E um epilogo tragico fecha o cyclo da campanha: a onze de dezembro (1912) é assassinado, ás dez horas do dia, em plena rua, o major do corpo de policia Gerson Figueiredo. A' noite, são empastelados o *O Apostolo* e a *Cidade de Therezina*, jornaes opposicionistas. Dous dias depois sahe, para ficar ausente dous annos, o padre Joaquim Lopes, que fôra a alma sinistra do movimento. Ausenta-se o Dr. Elias Martins, chefe da «União Popular». Desperta-se, desta fórma, o directorio da Colligação, desapparecem os órgãos de seu pensamento e, licenciados seus eleitores, entra o Piauí em um estado de repouso que perdurava quando, fallecendo o Deputado João Gayoso, é eleito o Dr. Antonino Freire para o substituir. E tão grande era o desalento da opposição que, apresentando o Dr. Odylo Costa para concorrer á vaga, apenas lhe deu 836 votos, ao passo que o candidato situacionista obtinha 12.832 (20 de dezembro de 1913).

Pois bem. Foi nesse estado de dispersão do partido adverso, que se tentou reorganizar-o, coordenando-lhe os elementos e filiando-os ao P. R. L., que acabava de se constituir. Mas, sem cohesão, sem condições de homogeneidade e disciplina, bipartia-se logo depois, nas vespéras do pleito de 1 de março de 1914, suffragando a «União Popular» a chapa do P. R. C. — Wenceslau Braz — Urbano Santos; enquanto o P. R. L. levava ás urnas a chapa Ruy Barbosa-Alfredo Ellis.

Suffragando os mesmos nomes que o P. R. C., não é possível conhecer o contingente da volação da «União Popular». Conhece-se o do P. R. L. Sabe-se que, des trinta e oito muni-

cipios do Estádô, sômente em doze compareceu ás urnas. E que, em esses, a proporção foi a seguinte:

Municípios	P. R. C.	P. R. I.
Amarração.....	252	28
Apparecida.....	321	1
Alto-Longá.....	231	9
Burity dos Lopes.....	244	23
Batalha.....	272	42
Florianô.....	410	60
Jaicós.....	648	11
Parnahyba.....	663	149
Regeneração.....	361	13
S. Pedro.....	286	71
Therezina.....	442	79
Urussuhy.....	141	12
Somma dos suffragios.....	4.271	503

E a desproporção é maior, porque a votação total que se verificou foi esta:

Wenceslau Braz.....	14.092
Urbano Santos.....	14.122
contra	
Ruy Barbosa.....	503
Alfredo Ellis.....	495

Duas eleições se realizaram depois, para preenchimento de tres vagas na Camara Legislativa (25 de abril e 11 de junho de 1914). E sômente o P. R. C. disputou-as, elegendo, sem competidor, seus candidatos...

Essa situação se mantém até junho, quando a familia Correia abre seisião no P. R. C. Mas, é insignificante o contingente que arrasta. Leva parte dos municipios da Parnahyba e Amarração, onde conta no primeiro com a quasi unanimidade do concelho, no segundo com a sua maioria. Conta mais com o presidente do concelho de Batalha. Das 35 communas restantes, porém, todas servidas pelo telegrapho, ao conhecerem a dissidencia, telegrapharam, pelo orgão dos concelhos e dos directorios locais ao Vice-Governador em exercicio, coronel Raymundo Borges, ao Dr. Miguel Rosa, á commissão executiva em Therezina e, si me recordo, ao preclaro chefe supremo do P. R. C., general Pinheiro Machado, protestando-lhes apoio e condemnando o dissidio (documento n. 1) enquanto a representação federal, com exclusão apenas do Senador Ribeiro Gonçalves, lastimando, embora, a perda daquelles elementos, honrava seus compromissos, ficando no posto que a sua lealdade lhe marcara.

Sommados esses elementos a outros de natureza antes pessoal que politica, a dissidencia não retirava do P. R. C. dous mil suffragios, como se apurou nas eleições ultimas. Continuava coheso e disciplinado em redor de seus chefes.

Pouco a pouco, aliás, tinham vindo integrando-se forças dispersas que, antes, engrossavam a corrente da «União Popular», o que diminuía, em muito; a importância do dissídio. Em abril de 1914, o padre Benedicto Portella, chefe prestigioso da «União», em Campo-Maior adheria ao P. R. C.; em Porto Alegre, a prestigiosa família Honorato Felix, representante genuíno do partido adverso da communa, também adheria. Em Picos, o elemento Joaquim Leitão-Benjamin Siqueira continuava, como sempre, arredo, agindo sem compromissos. Em Ociras, o chefe opposicionista coronel Alano Belleza, unico espirito director do seu grupo, adoecia gravemente um mez antes das eleições e fallecia, logo depois, sem ter podido orientar seus amigos...

Assim, enquanto a familia Correia se afastava, outros elementos se integravam no P. R. C.

Aliás, no ponto de vista da politica piauihyense, pouco influencia a scisão, porque, mesmo sommada á «União» e ao P. R. L., essa colligação não attingiria á metade dos suffragios que o P. R. C. póde, sem grande esforço, reunir. Tome-se para termo de comparação a eleição ultima: afastado o resultado de dous municipios e o de cinco secções de outro, alcancei, no computo da junta apuradora, 14.427 suffragios, ao passo que o candidato apresentado pela scisão Correia, e, na vespera das eleições, pela «União Popular», obtinha 2.491 não alcançando o candidato do P. R. L. mais de 1.352...

E' um resultado logico, que, sem contestação possível, se impõe, depois do balanço que venho de fazer das forças politicas do Estado nos ultimos quinze annos. Mostrou-se nelle que, em o periodo de 1900 a dezembro de 1914, sómente uma vez a opposição conseguiu ver triumphar um candidato seu, um Deputado, eleito pelo voto cumulativo e sem competidor, porque a situação abandonara o terço á representação da minoria. Mostrou-se que, em esse periodo, jámais a opposição conseguiu levar ás urnas o terço do eleitorado situacionista...

Ora, é essa mesma opposição, desfalcada de elementos, tripartida em grupos visceralmente antagonicos e hostis, que apresenta — não um, mas dous candidatos á senatoria e pretende que um e outro triumpharam contra o do P. R. C. !

II

A LOGICA DAS APRESENTAÇÕES

A fraqueza dos grupos que apresentaram candidatos á senatoria, em opposição ao do P. R. C., contém-se, aliás, claramente, na sua indicação para Deputados. E' assim que o P. R. L. apresentou um candidato para Senador, o general Thaumaturgo de Azevedo, e apenas um para Deputado, o coronel Coriolano de Carvalho e Silva. A scisão Correia fez o mesmo: apresentou o commandante Armando Burlamaqui para Senador e o Dr. Francisco Correia para Deputado. Ora, so-

breleva immediatamente uma observação: quem póde eleger um Senador póde eleger, pelo menos, dous Deputados, com os recursos do voto cumulativo. Si apenas um candidato á deputação é indicado, é porque além não vão as forças de quem o indica.

A média dos suffragios levados ás urnas pelo partido situacionista no periodo que balanceei é de dez mil. Cada uma das facções que apresentaram candidato á senatoria devia contar, certo, attingil-a. Attingindo-a, ou approximando-se-lhe, disporia de 30.000 votos. Fôra-lhes possível, nestas condições, eleger dous candidatos á deputação. E o que se não comprehendendo, porque é absurdo, é que, podendo fazel-o, não o fizessem.

O facto é de tal modo evidente que, por si mesmo, se demonstra. A apresentação, pois, de um só candidato á deputação, pelo partido que se julga com elementos para eleger um Senador, não é circumstancia que se despreze. Registo-a...

Outro facto que merece reflectido é o tempo que decorre entre a apresentação e a eleição do mais votado dos meus competidores, o commandante Burlamaqui. Sua candidatura foi lançada, pela imprensa, cinco dias antes do pleito. (*Correio de Pernambuco*, n. 102, de 25 de janeiro.)

Natural do Piauí, dahi se ausentou o brioso official de nossa Marinha de Guerra ha mais de 30 annos. Por isso, notavel pela competencia profissional entre seus mais dignos companheiros, é, infelizmente, completamente desconhecido no seu torrão natal, excepção feita de tres ou quatro dos membros de sua illustre familia.

E como não foi, não é, politico militante, e, desinteressado das cousas piauihyenses, nem mesmo relações epistolares mantinha ali; como nas causas que o Estado pleiteou nunca sua influencia se fez sentir, como se estava nas vespers da eleição e nenhuma propaganda se fizera em redor do seu nome, não podia o eleitorado conhecel-o, suffragal-o, preferil-o a quem, domiciliado ali, relacionado estreitamente, com todos os chefes locais da situação, vinha ha muito, dispondo elementos para fazer de sua candidatura a resultante de uma aspiração popular.

Nestas condições, telegraphando o commandante Burlamaqui, em meados de janeiro proximo findo, a seus parentes desembargador João Gabriel Baptista, barão de Castello Branco e coronel Antonio Ferraz, solicitando fossem, no Piauí, os padrinhos de sua candidatura, excusava-se o primeiro dizendo-se comprometido com o marechal Pires Ferreira e com o Dr. Miguel Rosa, recusavam-se os dous ultimos com o justo fundamento de que tardiamente apparecera. E, como insistisse, estes dous novamente lhe telegrapharam dizendo que, para evitar aborrecimentos e despesas inuteis, aguardasse outro ensejo, pois que, além de tardio o apparecimento de sua candidatura, o candidato situacionista era muito popular e bastante prestigiado. Continuando, porém, a insistir, conse-

guia que a familia Correia o apresentasse. *Apresentou-o cinco dias antes da eleição (v. Correio de Therezina, n. cit. doc. n. 2) publicando, não um manifesto, não um artigo, qualquer cousa que dissesse dos talentos e serviços do candidato, mas o seguinte expressivo documento:*

«Chapa da scisão do P. R. C. Piauhyense:

Para Senador da Republica, capitão de fragata Armando C. Burlamaqui, militar, residente na Capital Federal;

Para Deputado Federal, Dr. Francisco de Moraes Correia, advogado, residente na Parnahyba.»

A chapa vem na secção ineditorial. Não a precede, com relação ao commandante Burlamaqui, uma palavra sequer. É a simples indicação do seu nome, da sua patente, do seu domicilio. Nada mais. De modo que a ignorancia do eleitorado, no tocante a essa indicação de ultima hora, se não desfez.

Tão perto do pleito foi seu nome apresentado, tão pequeno interesse despertou a apresentação, que, sendo S. Ex. um estranho para sua terra, não houve amigo, parente, admirador, correligionario, adversario, inimigo, que escrevesse quatro linhas a seu respeito nessa vespera apaixonada de uma eleição em que se decidiam altos interesses do Estado e do partido dominante. Recebendo-o indifferença glacial. Ninguem o applaudiu fóra dos limites de accção da scisão Correia e de uma parte da «União Popular». Ninguem o combateu. Fez-se em redor a conspiração do silencio. E, desconhecido antes, continuou S. Ex. desconhecido durante as eleições e depois dellas — o que não impede que se julgue o preferido do eleitorado e, suffragado pela parte de um todo, se considere triumphante sobre este. Para obter isso, não teria necessidade de manifesto, de reclamo, de apresentação. E o seu triumpho é mais estrondoso, porque o insuspeito Dr. Francisco Correia e o Dr. Lucrecio Avelino, em protestos que subiram á Camara, sustentam que o chefe da «União Popular», Dr. Elias Martins, agiu de mãos dadas com a situação que o teria favorecido. Si foi assim, a «União» negou o apoio ao commandante Burlamaqui para o dar ao candidato situacionista tendo aquelle sómente os votos da familia dissidente.

Ora, de confissão que ella propria faz (*Município, n. 42, de 20 de março de 1915, doc. n. 3*) seus amigos e correligionarios só votaram em quinze municipios. Diz:

«... Na época de submissão e avacalhamento que atravessamos, é animador registrar que em quinze localidades do Estado o pleito correu livremente, havendo protestos em algumas dellas, porém, por infracções ás disposições legaes relativamente ao processo eleitoral.» E enumera-os, com os seguintes conceitos:

«Manda a justiça consignar que em *Therezina, Amarração, Parnahyba, Livramento, Regeneração, Oeiras, Simplicio Mendes, Batalha, Burity dos Lopes, Urussuhy, Valenças, Castello, Santa Philomena, S. Raymundo e Gilbués* (15 localidades) o pleito

correu com alguma garantia para os nossos correligionarios, que conseguiram suffragar os nomes dos nossos candidatos Armando Burlamaqui e Francisco Correia.»

E, adiante:

« Assim, apenas em 15 localidades do Estado puderam, adversarios e correligionarios, concorrer ás urnas... »

Isso era escripto 15 dias depois da apuração, quando o Dr. Francisco Correia, que, a fiscalizara rigorosa e minuciosamente, estava na Parnahyba. E' bem de vêr, pois, que o *Município* se refere ao resultado verificado na junta apuradora. Refere-se e aceita-o. O seu interesse é, portanto, immenso, porquanto é um adversario quem, espontaneamente, em um impulso de sinceridade talvez pouca reflectido, o proclama e o invoca.

Vejamos, então, qual a votação apurada para mim e para os meus competidores nesses collegios.

Eil-o:

Municipios	Abdias	Armando	Thaum.
1 Therezina.....	705	209	160
2 Amarração.....	144	191	20
3 Parnahyba.....	556	669	184
4 Livramento.....	211	—	—
5 Regeneração.....	465	14	24
6 Oeiras.....	540	231	34
7 Simplicio Mendes.....	365	—	—
8 Batalha.....	203	61	2
9 Burity dos Lopes.....	335	82	40
10 Urussuhy.....	287	—	—
11 Vallença.....	585	292	—
12 Castello.....	300	100	100
13 Santa Philomena.....	386	—	—
14 S. Raymundo Nonato....	632	—	—
15 Gilbués.....	479	—	—
Sommemos.....	6.193	1.849	880

Nestas condições, é o proprio Dr. Francisco Correia, responsavel directo pelos destinos da candidatura do commandante Burlamaqui, quem affirma, em o jornal de que é redactor-chefe, que:

a) so houve eleição regular em quinze municipios;

b) eu tive 6.193 suffragios contra 1.849 do commandante Burlamaqui e 880 do general Thaumaturgo de Azevedo.

Confrontemos, porém, outros algarismos :

Emquanto o candidato da «União, Dr. Elias Martins, alcançava 7.702 votos, o candidato do P. R. L., coronel Corriolano de Carvalho, 2.512, o candidato da dissidencia, Dr. Francisco Correia, 5.443 — levava o P. R. C. Piauihyense

39.622 votos ás urnas. Levava-os e não elegia seu candidato á senatoria; elegia-o (para uma vaga) o P. R. L., elegia-o a dissidencia Correia!!! Cada um desses grupos, por si, tinha forças para eleger um Senador — o partido situacionista não as tinha — muito embora pujante e disciplinado. Mais. Do protesto inserto na acta geral verifica-se que os opposicionistas presidentes de concelho que funcionaram na junta apuradora (eram quatro) representando o pensamento do P. R. L. e da scisão — colligados, á ultima hora abandonaram o candidato civilista general Thaumaturgo de Azevedo, para affirmar que os eleitos, realmente, foram o commandante Burlamaqui, o coronel Coriolano de Carvalho e o Dr. Francisco Correia. O que quer dizer que, emquanto o P. R. L. elegia um Deputado, mas não tinha elementos para fazer triumphar seu candidato á senatoria; emquanto o P. R. C. elegia dous Deputados (pela propria conclusão dos colligados) e ainda não dispunha de suffragios bastantes para eleger seu candidato á senatoria, a dissidencia Correia — que apenas fazia um Deputado, elegia o Senador que apresentara cinco dias antes do pleito! E a surpresa desse resultado cresce quando, pelas affirmações da scisão, se confronta a votação do seu candidato á senatoria com a do seu candidato á deputação e verifica-se que a differença entre os dous não chega a 500 suffragios — de onde a conclusão de que um e outro se elegeram por voto uninominal, com um desprezo soberano pelos favores do voto cumulativo!...

Tenho accentuado, mais de uma vez, nesta exposição, como circumstancia merecedora de registo, o facto de, tratando-se de um piauiense desconhecido em sua terra, ter sido sua candidatura apresentada pouco antes das eleições — quando nem tempo havia, quando não houve tempo para o recomendar. E esta observação impõe-se, ao se saber que o seu competidor, o candidato do P. R. C., tem um tirocinio politico de dezasete annos em o Estado, nelle reside, foi um dos advogados mais fervorosos de todas as causas em que, até agora, o Piauihy se empenhou, tem relações mantidas affectuosamente com os chefes de mais prestigio no sertão, conta, entre elles, com dedicações sinceras, comprovadas, efficientemente, em mais de um ensejo. A importancia da observação resalta, sobretudo, no se accentuar que, desde junho proximo findo, o nome do candidato do P. R. C. é lembrado insistentemente, para a composição da chapa do Piauihy, e, em redor delle, se faz generosa, constante e activa propaganda.

Com effeito. Em junho e julho de 1914, mais de dous torços dos directorios locais do P. R. C. piauihyense telegraphavam, ou escreviam á Commissão Executiva, em Therezina, indicando-me para um dos representantes do Estado. Tinha o mesmo gesto, em um impulso espontaneo, quasi unanimemente, a Camara Legislativa. A *Noticia*, na capital, a *Ordem*, na Parnahyba; o *Libertador*, em Amarante; o *Popular*, em Floriano; o *Aviso*, em Picos; tornavam-se os órgãos

dessa propaganda que, durante seis mezes, seguidamente, insistentemente, continuou.

Ora, é crível que, assim prestigiada a minha candidatura e postos os termos em que surgia a do meu competidor e o apoio que mereceu, triumphasse elle — maximé, quando e o proprio Dr. Francisco Correia quem confessa no seu jornal (*Município*, n. 42, cit.), que seus amigos e correligionarios só compareceram ás urnas em quinze municipios, não o tendo feito em 23 restantes?

III

AS ELEIÇÕES DA CAPITAL — PRIMICIAS E CONCLUSÕES

As eleições das capitães teem, sempre, alto valor significativo como expressão das forças que se medem. Ali se levanta o quartel general das opposições. O meio é mais largo. A instrucção, mais disseminada no seio do povo. O exame dos actos administrativos, mais severo. A critica dos moveis no querer e no agir, apaixonada e impetuosa. A observação pessoal, feita através de sentimentos muita vez desorientados e aggressivos.

Tudo isso engrossa as correntes adversas aos partidos que apoiam os representantes do poder.

O povo, em regra, submete-se á autoridade de seus dirigentes. Tolerá-a. Não a acceita. Recalca, apenas, em o intimo, impulsos mal contidos de rebellião, cedendo ás injunções da acção coercitiva que lhe é imposta.

Dahi, nas multidões, especialmente nas que teem a cultura necessaria para ler, comparar e reflectir, assignado pendor para a opposição.

As multidões das capitães teem essa cultura em gráo muito mais desenvolvido que as sertanejas. Está em contacto com os poderes constituídos. Conhece-os. Estuda-os. É mais sujeita que outra qualquer, nessa apreciação, ás illusões e desillusões. Cede mais facilmente que qualquer outra ás suas tendencias de revolta.

Depois, mesmo nos Estados onde a fraude domina, as eleições da capital correm, em geral, com relativa regularidade. São mais raras as violencias e compressões. A fiscalização é ampla. Ha meios effizizes de reclamação e protesto. E, nisto, encontra-se outra razão para que, ahi, a corrente opposicionista seja maior que no interior.

Nestas condições, é justo que me detenha apreciando o pleito, em Therezina, para tirar as conclusões que comporta. Teve (30 de janeiro de 1915) este resultado:

Numero das secções	Senadores			Deputados							Observações
	Abdias	Armando	Thaumaturgo	Antonino	Felix	Joaquim Pires	Elias	Corrêa	Coriolano	R. Arthur	
1ª secção.....	58	14	11	72	28	35	68	20	21	11	
2ª secção.....	74	16	11	72	46	49	66	52	30	6	
3ª secção.....	66	16	17	81	37	42	69	27	24	17	Uma cedula em branco para Senador.
4ª secção.....	58	29	5	62	37	41	88	30	6	12	
5ª secção.....	68	6	15	71	48	49	63	30	24	6	Sete idem idem.
6ª secção.....	51	16	17	53	26	41	73	34	27	1	
7ª secção.....	52	19	17	63	36	39	77	16	30	3	
8ª secção.....	58	13	15	93	26	29	54	26	24	9	
9ª secção.....	58	16	20	64	40	44	72	19	40	6	Uma idem idem.
10ª secção.....	48	17	23	49	34	33	69	48	51	13	Uma idem idem.
11ª secção.....	61	19	4	65	36	45	61	19	10	16	Uma idem idem.
12ª secção.....	53	28	5	68	35	38	72	33	12	3	Uma idem idem.

SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1915

Eis a votação:

Senador:

	Votos
Abdias Neves.....	705
Armando	209
Thaumaturgo de Azevedo.....	160
Em branco.....	12

Um eleitor deixou de votar para Senador.

Deputados:

	Votos
Elias	832
Antonino	815
Joaquim Pires.....	485
Felix Pacheco.....	429
Corrêa	304
Coriolano	299
R. Arthur.....	103

Desde logo deve adiantar que a fiscalização foi rigorosissima, acompanhando a eleição os candidatos Francisco Corrêa, Elias Martins e Abdias Neves, havendo em todas as secções fiscaes dos candidatos Coriolano de Carvalho, Thaumaturgo de Azevedo, Raymundo Arthur e Armando Burlamaqui.

Accrescentei que sómente em uma secção, a primeira, houve protesto-contraprotesto pela mesa, unanimemente. Em todas as demais secções, o pleito correu sem o menor incidente.

Disso invoco dous testemunhos insuspeitos. Depõe, em primeiro lugar o *Correio de Therezina*, órgão do opposicionismo rubro do Piahy.

Diz elle (editorial de 10 de fevereiro de 1915):

«O pleito de 30.—Correram admiravelmente livres as eleições federaes de 30 de janeiro ultimo, manifestando o eleitorado, pelo menos neste municipio, a mais perfeita liberdade, rompendo a submissa peia desse partido... que, si ainda tem uma maioria insignificante...» (Documento n. 3 A).

O outro depoimento é da *Gazeta*, cuja neutralidade é conhecida. Diz, edição de 3 de fevereiro ultimo: (Documento n. 3 B.)

«...Em Therezina decorreu o pleito com toda a ordem, sendo crescida a concorrência de eleitores ás urnas...»

Ora, tendo havido protesto apenas em uma secção e por motivo futil (deixar de votar um eleitor na chapa opposicionista), nenhuma reclamação, ou protesto, tendo feito os candidatos que pessoalmente, fiscalizaram a eleição; depondo sobre a liberdade que reinou, sobre a regularidade do processo

eleitoral o órgão radical do oposicionismo piauiense e uma tolha de neutralidade jámais posta em duvida, é licito tomar o pleito ali realizado para o termo de comparação mais favoravel aos partidos adversos ao P. R. C. piauiense.

Tome-se. Confrontem-se os suffragios que obtiveram os candidatos á senatoria (Abdias 705, Armando 209, Thaumaturgo 160). Verifica-se que

$$705 = 209 + 160 + 336$$

isto é, que a votação dos meus dous competidores, sommada, é ainda inferior a que obtive em 336 suffragios!

E não escapou essa differença ao jornal da opposição. Procurando explical-a, escrevia (ed. cit. de 10 de feveiro):

«...Nota-se uma differença entre o candidato official e os dous da opposição de 337 votos a favor daquelle (devia escrever 336 suffragios.) Mas, é preciso que se diga que isto não quer dizer grande maioria do partido governista, não. Duas causas primordiaes para tal contribuíram: primeiro, o grande numero de amigos e admiradores pessoas que, entre nós, conta o Dr. Abdias Neves. E, por este lado, elle teve cerca de 150 votos, nunca menos. Votos de seus amigos, e não do partido. Em segundo logar, o Sr. commandante Armando Burlamaqui *apresentou-se, já demasiadamente tarde, quando não era mais possivel se fazer uma campanha activa.*»

A explicação, no emtanto, é pouco procedente em a primeira de suas causas primordiaes. A 150 não sobe em Therezina o numero dos amigos que me deram o concurso honroso de sua amizade particular nas urnas. Subisse, porém, e ainda a somma dos suffragios de meus dous contendores seria inferior a dos que obtive do partido, havendo para mais uma differencia de 186. E, assim, ainda não se resente a pujança do P. R. C. piauiense diante das duas facções adversas. pois que teria elle apresentado um numero de suffragios igual á somma dos desses grupos e mais 186. Si, em parte, procede a explicação, é no registrar o apparecimento da candidatura Armando, *«demasiadamente tarde, quando não era mais possivel se fazer uma campanha activa.»* De modo que, não sou eu, já agora, quem allega essa circumstancia. É uma testemunha maior de toda excepção.

Estas observações feitas, seja-me permittido affirmar que, si essa era a situação das forças politicas em Therezina, diversa não podia ser no interior do Estado. Fôra um contra-senso prelender que o eleitorado da opposição representasse pouco mais de 50 % do eleitorado situacionista em a capital e lhe fosse superior no sertão. Na mais favoravel das hypotheses, a proporção seria guardada.

O P. R. C., fez, aliáz, na junta apuradora uma vigorosa manifestação de prestigio, que plenamente demonstra a procedencia desta conclusão. Vinte e seis presidentes de conselho municipal funcionaram na junta: *vinte e dous* filiados

ao P. R. C., tres á seisão Corrêa e um ao P. R. I. Esses præsidentes são eleitos por maioria de conselheiros. Contando com aquelles, contava meu partido com essa maioria. E de prova mais eloquente, de confronto mais esmagador não precisa.

Nova manifestação de força, deu-a, entretanto, o P. R. C., na organização das mesas eleitoraes federaes. Em Therezina, a opposição conseguia fazer apenas um mesario effectivo e dois supplentes em cada secção. No interior, não obteve mais. Sómente em duas secções de Jaicós e Picos e em as da Parnahyba e Amarração conseguia a opposição maioria nas mesas.

Pois é essa opposição tripartida, suffragando dous candidatos á mesma vaga, que enfrenta o P. R. C.

IV

DO PLEITO Á FRAUDE OPPOSITIONISTA

Poucas vezes cercou-se um pleito de tanta publicidade. Dois dias depois d'elle, o *Correio de Therezina* inseria os resultados parciaes de Therezina, Parnahyba, Floriano, Amarante, Oeiras, Barras, Campo Maior, Pedro II, Jaicós, União, Piracuruca, Periperi, Jeromenha, Amarração, Simplicio Mendes, Aparecida e Batalha (17 municipios) incluindo nesse computo a duplicata de Amarante, favoravel á chapa Armando — Corrêa. Esses resultados eram expressivos em relação aos candidatos á senatoria:

	Votos
Abdias	6.248
Armando	1.855
Thaumaturgo	1.456

Por esses dados insuspeitos, pois, nesses 17 municipios, — onde se acham os que deram votação maior ao commandante Burlamaqui (Amarração e Parnahyba), a minha votação é superior á sua em perto de 5.000 suffragios. Não é o jornal official, não é uma folha officiosa que o consigna: é o órgão da demagogia vermelha de minha terra. O mesmo de que o Dr. Francisco Corrêa se serve, para, na duvida si manterá a posição que seus resultados lhe deram, manifestar receios de uma substituição de authenticas feita com o fim de o prejudicar. Escreve elle:

«...O que, porém, ainda está incubado é que, por isso que os resultados conhecidos pelo telegrapho ainda fazem perigar a eleição do feliz preferido (refe-se ao Dr. Elias Martins), se pretende mandar substituir, talvez, authenticas, por outras feitas depois, para augmentar-se, em alguns collegios unanimes (o gripho é meu; S. Ex., confessa que o P. R. C. dispõe de collegios unanimes) a votação do Dr. Elias». (*Correio de Therezina*, edição citada.)

Até ahí não cogitava S. Ex. da multiplicação miraculosa de suffragios para o seu candidato á senatoria. Sómente depois lhe acudiu isso. A ignorancia do resultado em outros collegios, a esperanza de permanecer em o quarto logar na ordem da votação, o continham.

Mas, enquanto procedia desta fórma, o jornal *Município* de que é proprietario e redactor-chefe, dava (n. 37, de 26 de fevereiro) telegrammas de Amarração, Oeiras, Therezina, Piracuruca, Periperi, Batalha, Regeneração, Simplicio Mendes, etc., com resultados identicos aos divulgados no *Correio de Theresina* e *Diario do Piauhj*...

A 2 de fevereiro sahe o primeiro numero do *Diario do Piauhj*, órgão official dos poderes do Estado e publica, discriminadamente, por secções e candidatos, o resultado das eleições em Therezina, Florianno, Jeromenha, Aparecida, Periperi, Piracuruca, União, Simplicio Mendes, Regeneração, Livramento, Campo Maior, Barras, Oeiras, Amaranhe, Alto Longá (telegramma expedido em Campo Maior, Pedro II (telegramma passado em Periperi), S. João, Amarração, Parnahyba, Picos, Porto Alegre (telegramma expedido no Brejo), e Jaicós, 22 municipios, o qual é o seguinte:

Senador:

	Votos
Abdias	10.002
Armando	1.945
Thaumaturgo	770
Joaquim Pires.....	50
Jorge Fonseca.....	6
Manoel Cardoso.....	5
Arlindo Nogueira.....	2
Thomaz de Areia.....	1

Deputados:

Antonino	10.237
Felix	8.909
Joaquim Pires.....	8.318
Elias	5.353
Francisco Correa.....	3.833
Coriolano	1.571
R. Arthur.....	264

No dia 3 publicava novos telegrammas com o resultado de Miguel Alves, Batalha, Burity dos Lopes, Urussuhy e Valença (cinco municipios). A 4 publicava o de Jaicós. A 6, o de S. Pedro. A 7, o de Castello e Patrocinio. A 10, o de Bom Jesus.

Nesse interim, a *Gazeta*, folha, que, já vimos, não soffre suspeição de officiosa, ou parcial, dava, em suas edições, resultados que coincidião, sem discrepância, com os publicados no *Diario do Piauhj*. Dava-os tambem a *Noticia*. E nem o *Correio de Theresina*, nem outro qualquer jornal inseria resultados diversos ou contestava os em divulgação. Era o accôrdo

unanime no registro do pleito, afastando a hypotheses de uma tentativa de falseamento da manifestação das urnas.

A fraude, porém, chocalha, cedo, os crotaios ridiculos. Vencido um dos candidatos, não se submete á derrota. Diz para aqui, «que a sua votação lhe assegura plena victoria», pelo que ha o plano de adulterar a votação — aleive que determina esta explicação do *Diario do Piauhj*:

«A accusação, diz elle, é absolutamente infundada, si não é uma mystificação grosseira destinada a explorações futuras. A demonstração é simples. Desde que principiaram a chegar telegrammas do interior com resultados parciaes, o *Diario do Piauhj* entrou a publical-os, dando, discriminadamente, a votação de cada candidato, por municipio. Assim, o primeiro numero que sahiu, depois das eleições, publicava o resultado de 22 municipios, um por um, candidato por candidato. Como pretender adulterar resultados contra o Dr. Corrêa, ou contra quem quer que fosse, quando se cercava o pleito dessa publicidade?... E neste caso, como ninguem contestou esses resultados, porque o Dr. Corrêa não publicou ainda seus telegrammas, não deu, ainda, detalhada ou englobadamente, a sua votação? Jornaes sympathicos, tem o *Correio de Theresina* e a *Gazeta*; por que se não serviu delles para nos dar a sua votação?...

Era logico e irresponsivel. Si os resultados em circulação não exprimiam verdade — por que os verdadeiros não vinham á tona, antes eram trancados a sete chaves? Que interesse havia em os esconder, quando sua publicação, se impunha como contestação e como protesto? Para que os occultavam, quando, sobre não haver inconveniente em sua divulgação, se permittia, publicando-os, o confronto e o exame de uns e outros?

Mas, nem depois disso appareceram. Entretanto, as provocações para a sua publicação se tornaram insistentes. Na edição de 7, o *Diario do Piauhj* estampava este *suelto*:

«Hontem encerrámos o caso da *possivel adulteração de votos* do Dr. Francisco Corrêa. Entretanto, o nosso activo reporter pôde ainda saber o seguinte, que é de grande importancia: declarou-lhe o redactor da *Noticia*, tenente Candido Gil, ter dirigido um pedido verbal ao padre Lopes, representante do Dr. Elias Martins e ter endereçado uma carta ao Dr. Francisco Corrêa, sobre as recentes eleições federaes, pedindo-lhes e *compromettendo-se a publicar* o resultado da votação, segundo as informações de cada um. Sahindo a *Noticia* na quinta-feira, pela manhã, o seu redactor pedia-lhes que a remessa das informações chegasse até quarta-feira, ás 10,50. Ora, até hontem, sabbado, ás 5 horas da tarde, não recebera aquelle redactor informação alguma de nenhum dos dous...»

Até aqui, nenhuma contestação apparecera quanto á votação conhecida do commandante Burlamaqui. Ninguem a

puzera em duvida. Causou, por isso, não pequena surpresa este telegramma dirigido a *O Paiz* pelo Dr. Mario Baptista, primo do commandante Burlamaqui e nomeado correspondente do brilhante matutino nas vespéras das eleições. Eil-o:

«*THEREZINA*, 7 — E' o seguinte o resultado conhecido de 30 municipios: para Senador, Armando Burlamaqui, 8.607 votos; Abdias Neves, 6.304; Thaumaturgo de Azevedo, 2.915. Para Deputados: Francisco Corrêa, 9.532 votos; Joaquim Pires, 8.815; Elias, 7.712; Felix Pacheco, 8.235; Antonino Freire, 6.304; Coriolano de Carvalho; 4.613; Raymundo Arthur, 2.144.»

Era a primeira vez que, em o Estado, appareciam resultados outros da votação conhecida. Nenhuma duvida podia haver de uma tentativa de fraude, concertada criminosamente para mystificar a opinião publica. Devia motivar e motivou uma reacção energica.

Em a edição de 13 (o telegramma se divulgara a 11) occupava-se delle o *Diario do Piahy*, escrevendo:

O Dr. Mario Baptista, primo do commandante Burlamaqui, nomeado correspondente de *O Paiz*, expressamente para fazer a propaganda desse candidato, tem telegraphado mandando resultados fantasistas da eleição, favoravel ao alludido commandante. *Insistimos até agora junto aos candidatos do terço-PRL., «União Popular», scisão, pedindo que, si teem resultados diversos do nosso, os publiquem, fazendo-os conhecidos. Nenhum satisfez.* Os unicos resultados conhecidos e publicados aqui são os que demos. No *Diario do Piahy* se abeberaram todos os nossos collegas que trataram da eleição. *O que se verificou, aqui, se publicou e ninguem contestou, foi que, enquanto o Dr. Abdias Neves alcançava nesses municipios 13.378 votos, o commandante Burlamaqui não obtinha mais de 2.480. E' isto, o que se sabe. A votação passada ao Paiz é falsa. Tão falsa, que só foi conhecida em Theresina pelo telegramma vindo do Rio e que estampámos hontem.»*

Deante desta local, o Dr. Mario Baptista, publicou, a 15, no *Correio de Theresina*, uma carta onde se leem estes topicos expressivos:

«Eu poderia negar a paternidade da noticia que o *Diario* de hoje diz ter eu transmittido, telegraphicamente, para o *Paiz*, sobre o resultado das eleições ultimamente realizadas; todavia, não o faço. Costumo assumir, sempre, a responsabilidade dos actos que pratico e não será desta vez que a ella fuja; apenas não posso permittir que acoimem de falsa a minha noticia. *«Ha valiosos documentos que, em tempo, serão exhibidos, para provar o que adeantei.»*

Nestas condições, os famosos resultados não foram publicados, antes, espontaneamente; não o foram, quando, insistentemente, exigiu o *Diario* a sua publicação; não o foram,

quando os solicitou o redactor da *Noticia*, pessoalmente e em carta; não o foram, depois que os commentarios que o telegrapha do *Paiz* provocou. E, premido pela necessidade de explicar-se, falla o correspondente do *Paiz* para revelar a existencia ignorada de *documentos valiosos*, cuja exhibição *em tempo seria feita!*

Não se lhe pedira tal exhibição. Pedira-se coisa mais terra a terra e mais simples: a indicação dos municipios que haviam dado aquella votação e como fôra conhecida. E isso elle não satisfez.

A proposito, escreve o *Diario* em 19 de fevereiro:

«O correspondente do *Paiz*, Dr. Mario Baptista, primo do commandante Armando Burlamaqui e principal campeão de sua candidatura, no Piahy, telegraphou áquella folha dizendo ter esse commandante obtido 8.607 suffragios para Senador, enquanto o Dr. Abdias Neves só conseguira 6.304. O *Diario* contestou esses resultados dizendo que ainda não houvera quem puzesse em duvida os resultados que publicou, pelos quaes a maioria do Dr. Abdias Neves sobre o commandante Burlamaqui é superior a onze mil suffragios e atestando que nenhum jornal publicou resultados outros... Em resposta, o Dr. Mario Baptista, em carta que vem no *Correio* ultimo, assumiu a autoria do telegrapha do *Paiz* e disse que não faltara á verdade. O que não disse, foi onde o commandante Burlamaqui teve aquella votação, quaes os municipios, e como a conhecera — desde que não constava houvesse telegraphas, ou cartas, nesse sentido e a imprensa silenciara ou só se referira aos nossos informes.»

Entretanto, ainda depois desta local, o propagandista e parente do meu illustre competidor, continuou fugindo a prestar os esclarecimentos que ahí se pedem, pelo que me dirigi em carta ao coronel Antonio Ferraz, ao barão de Castello Branco e ao desembargador João Gabriel, a quem o meu competidor procurara para o lançamento de sua candidatura. Seus parentes e amigos, um delles meu adversario, o testemunho não podia, nem deve ser acoimado de suspeição. Pedi que me respondessem o seguinte:

1º, si havendo o commandante Burlamaqui lhes telegraphado, em dias de janeiro proximo findo, solicitando apoio ao seu nome e á sua indicação para Senador pelo Piahy tinham o coronel Ferraz e o barão de Castello Branco, por sua vez, lhe passado telegrapha em que, — dizendo estava a opposição do Piahy fraccionada e que, *mesmo unida, não dispunha de elementos para eleger um Senador*, aconselhavam desistisse da sua pretensão para evitar despesas inuteis e aborrecimentos, *porquanto não podia competir com o candidato do P. R. C. piahyense que, sobre ser muito popular no Estado, era bastante prestigiado;*

2º, si sabiam que o meu competidor tivesse obtido 8.607 votos contra 6.304 que eu teria alcançado;

3º, si haviam recebido, ou sabiam que, em Therezina, alguem tivesse recebido informe telegraphico, ou epistolar, dessa votação e, no caso affirmativo, quaes os municipios onde fôra dada, mencionando-os com os suffragios obtidos em cada um.

As respostas, por demais concludentes, não permitem vacillações. Dou-as, transcrevendo os topicos mais expressivos.

Diz o coronel Ferraz:

«...1º, é verdade. Telegraphei ao commandante Burlamaqui, que, como sabe, apresentou-se candidato em janeiro, aconselhando-o a aguardar melhores tempos para a objectivação de suas aspirações, por isso que, embora soubesse-o filiado ao P. R. C., via, no emtanto, que esse partido já havia escolhido um candidato prestigioso e as outras aggremações, partidarias ainda não tinham dado mostras de franco amparo á sua candidatura;

2º, ignoro, completamente, o numero de votos obtidos pelo commandante Burlamaqui. Alheio aos partidos do Estado, com os quaes não tenho nenhum compromisso, abstenho-me, por systema, de procurar andar ao corrente de suas victorias ou desastres...»

E' um parente proximo do brioso official de Marinha quem affirma ter aconselhado que adiasse a sua pretensão. E' elle quem, depois de haver trabalhado pelo seu triumpho, vem dizer que ignora completamente o numero dos votos obtidos. E' crível, porém, que havendo se empenhado na eleição, no outro dia se desinteressasse ao ponto de, nem por curiosidade, procurar conhecer os resultados? Não se vê que esse desinteresse é apparente, destinado a esconder a derrota e a não fornecer elementos de convicção contra a fraude que vinha se conchavando?

E' obvia a razão por que se escondiam, cautelosamente, os resultados fantasistas. Publicados com a designação dos municipios que os dessem, seriam contestados immediatamente pelas mesas respectivas. Não o ignoravam os falsificadores de actas. Occultavam-se, por isso, na sombra, para emprestar côres de realidade, — apparente e fugidia, á empreitada criminosa...

A resposta que me mandou o barão de Castello Branco é mais peremptoria. Diz sua Ex.:

«...Ao 1º item — Sim — Telegraphou-me e ao coronel Ferraz pedindo o nosso apoio, e quanto ao desembargador Gabriel Baptista, nada sei, pois, a respeito, nunca trocámos palavra. Noguei-lhe o meu apoio em vista da minha attitude politica no seio do P. R. C.

Ao 2º item — Sim — telegraphamos-lhe aconselhando que retirasse sua candidatura e aguardasse melhor oportunidade, visto ser o candidato do P. R. C., á senatoria, muito popular, e vir muito prestigiado..»

Ao 3º item — Não — *Só ouvi fallar na votação de oito mil e tanto votos para o commandante Burlamaqui, depois que foi publicado no Diario do Piauhj de 11 deste mez o telegramma dando referida votação.»*

Eu não podia invocar mais esmagador testemunho do que esse. É um parente, é um amigo particular do meu competidor quem subscreve essas affirmações, quem confessa que, solicitado a lhe prestar concurso, o recusou e o aconselhou, posteriormente, a aguardar melhor ensejo; quem afirma que, pela primeira vez, ouviu fallar nos oito mil suffragios obtidos pelo commandante Burlamaqui depois do telegramma daqui recambiado para o *Diario do Piauhj*. Quero invocar, porém, outro e valiosissimo testemunho. Depõe o Exmo. Sr. desembargador João Gabriel Baptista, por todos os motivos insuspeito. Falla sua Ex.:

«...Depois de minha recusa a presidir a reunião do nosso partido, havida no dia 29 de janeiro ultimo, em casa do nosso velho e bom amigo coronel João Rosa, em que este e o amigo instaram commigo para fazel-o e em que eu lhes fiz ver que, sendo seu contendor o meu sobrinho e amigo commandante Armando Burlamaqui, eu, *apesar de não poder apoiar-o*, porque estava comprometido com o marechal Pires Ferreira e Dr. Miguel Rosa, não podia praticar um acto em que, mais ou menos, ficasse patente uma hostilidade á sua candidatura, a qual só não apoiei pelo motivo exposto, quando aliás, só tinha e tenho motivos para eslimar-o, e muito pelo que tem feito commigo e com os meus. Nestas circumstancias, *todo o meu serviço na eleição foi assignar a circular do partido* recommendando os seus candidatos, nada tendo pedido a favor ou contra, na eleição de Senador.»

Não preciso deter-me no apreciar o valor desses testemunhos. São os tres desejados padrinhos do candidato adverso, as pessoas que mais confiança lhe inspiravam, as que procurou para indicação do seu nome ao eleitorado piauiense, que, solicitadas, confessam, lealmente, lhe haverem recusado apoio e terem aconselhado que não corresse á aventura. Certo, dos tres, um, o coronel Ferraz, cedeu; depois, á sua insistencia. Mas, este mesmo affirma que é alheio «aos partidos do Estado, com os quaes não tem nenhum compromisso.» Reduziu-se, portanto, ao seu apoio pessoal, o que lhe restringe, consideravelmente, a orbita de acção.

Podem, agora, os Srs. Senadores, percorrer o caminho que a fraude seguiu, assistir a cada uma das phases de sua gestação, verificar as medidas adoptadas para a conter e reconhecer-a no disfarce de verdade com que se apresenta deante do poder verificador. De um lado, é a tentativa feita pelo barão de Cantello Branco e pelo coronel Antonio Ferraz, para demover meu competidor de sua pretensão; é a recusa inabalavel de apoio que lhe fazem o desembargador Baptista e o barão de Castello Branco. Do outro, é o se ter apresentado cinco dias antes do pleito. Depois é a tacita acceitação dos resultados, quanto á senatoria, por muitos dias, até que a em-

preitada da falsificação principiou. E'; sobretudo, a disparidade de proceder entre o P. R. C. piauiense e a seisão — aquelle publicando, cuidadosamente, esforçadamente, os resultados das eleições, ao passo que iam chegando; esta, escondendo os que diz ter, recusando-se a publical-os quando solicitada. Ora, todos esses elementos se approximam, coordenam, prendem, gerando a convicção profunda, a inabalavel certeza da fraude com que se pretende burlar a manifestação das urnas.

V

CARACTERES EXTERIORES DE AUTHENTICIDADE. O REGISTO

Os requisitos da acta da eleição consignou-os, expressamente, a lei n. 1.269, no art. 80. Fez depender a authenticidade da cópia, da conferencia e do concerto (art. 97). Mas não se limitou a isso: exigiu, implicitamente, a verificação da existencia de caracteres exteriores. Outra coisa não é o determinar:

I, que as authenticas sejam registadas dentro de tres dias (art. 84);

II, que o Governo providencie para a criação de agencias nas sédes dos municipios que ainda não as tiverem, com o proposito de tornar possível a observancia da exigencia do registro no triduo legal (art. 139);

III, que não deem entrada na Secretaria de qualquer das Casas do Congresso os livros e papeis eleitoraes, não remettidos pelo Correio do Estado em que se tiver procedido á eleição (art. 103).

Quiz o legislador — primeiro, retirar as authenticas das mãos dos interessados, afastando a possibilidade de substituições, ou adulterações, com a entrega de sua guarda a funcionarios publicos responsaveis pela sua conservação e remessa. Depois, limitar o prazo em que as authenticas devem ir para o Correio, tornando difficil a forgicção de resultados fraudulentos. E, afinal, não permittir que a audacia aventureira dos fabricantes de actas falsas se exercite com exito fóra do Estado em que as eleições se realizem, observando, quiçá, junto ao poder verificador, as lacunas de sua obra e supprindo-as.

O Correio é, nestas condições, um fiscal indirecto da regularidade do pleito. Não são elementos que se desprezem suas indicações relativas ao tempo e logar das eleições. Nestas se contem caracteres exteriores de authenticidade, assignalaveis em o número e data do registro, em a data e procedencia do carimbo. E si por si sómente não induzem presumpção de legalidade, representam circumstancias valiosas que merecem ponderação.

Assim, entre uma série de authenticas de cujos envolveros se verifique, pelo carimbo, que foram registadas na séde do municipio respectivo, no triduo legal, e outra série registada em outra parte e fóra desse prazo, a presumpção de legalidade, até que o contrario se prove, é em favor das primeiras. Pre-

sūmē-se que, si aquellas tiveram curso official, é porque eram as legitimas; é porque vieram de mesas legaes, o que gera em seu favor razões de preferencia (lei n. 1.269, art. 99, n. II). E estas razões são mais concludentes, si uma das séries de actas foi posta no Correio de origem, e a outra o foi em logar differente, fóra daquelle prazo e como correspondencia particular. Não ha mesa eleitoral, constituída legalmente, que se submeta, sem protestos, a sellar essa correspondencia. Ninguem ignora que não está sujeita a sello. Submitter-se, pagal-o, remettel-a como particular e nenhuma reclamação fazer — é, facilmente, confessar que são essas authenticas uma burla, uma falsidade, uma tentativa manca de fraude mal feita — e, nestas condições, affirmo-o desde logo, se acham as *duplicatas* que servem de muletas ás pretensões do meu distincto competidor. . .

Pensando assim, procurei saber, depois das eleições, como se haviam conduzido as mesas e pude ver que, em todos os collegios, as authenticas foram registadas dentro do triduo legal, no Correio de origem, exceptuado o Caracól, onde não ha agencia postal. Verifiquei, tambem, que, em nenhum municipio, foi solicitado o registo de mais de uma série de actas, de onde se pudesse inferir a existencia de duplicatas. E' o que consta dos documentos sob ns. 4 e 5, dos quaes se vê:

I, qual o numero e data do registo;

II, que á administração reclamação alguma chegou contra agentes do Correio que tivessem recusado receber, registrar e expedir authenticas.

Esses documentos teem a mais alta significação. Si não se solicitou registo para mais de uma série de actas — e se não solicitou, porque a recusa, qualquer embaraço do agente, daria occasião a reclamações que não foram feitas; — si apenas para uma série de actas foi solicitado registo, é porque outra não existia e, nestas condições, eram aquellas as cópias verdadeiras das eleições realizadas. Tivesse havido uma só recusa no recebimento e expedição e os interessados, immediatamente, oncheriam céus e terra com a grita dos seus clamores. Si nenhuma reclamação chegou ao administrador dos Correios (documento n. 4) é porque a duplicata foi feita em Therezina, como o denunciou a imprensa honesta em dias successivos (documentos ns. 6 e 6 A). E um reparo é opportuno: a incoherencia dos candidatos da seisão Correia, um dos quaes fiscalizou, nas circumstancias minimas, o trabalho da apuração, protestando pelos factos mais insignificantes. Não se lembrou alli (v. cópia da acta geral, remettida á Secretaria do Senado) de protestar porque um agente qualquer do Correio tivesse recusado registo a authenticas de quem quer que fosse. Suas *authenticas*, as que affirma, agora, serem as legitimas, não foram ter á junta apuradora, e elle nada reclamou, nada informou á junta, nada disse sobre essa proterição violenta de seus direitos! As *authenticas* apparecem nas Secretarias da Camara e do Senado e esse candidato vem dizer ao poder verificador que ellas não foram postas nas agencias postaes de origem, por-

que os agentes as recusaram! Mas, por que se conformou, por que não se dirigiu ao administrador, ao director geral dos Correios, á imprensa, denunciando o abuso e pedindo uma providencia? Por que calou essa circumstancia deante da junta apuradora e só a revela quando, mettendo as actas falsas na Parnahiba, sua cidade natal e séde de residencia, *quarenta dias* depois das eleições, se sente na obrigação de justificar o não terem sido remettidas á junta apuradora, o terem sido registadas na sua terra e já em dias de março? Por que esse protesto serodio e ridiculo que, si tem algum effeito, é desnudar, completamente, a fraude trazida ao exame da illustrada Commissão de Poderes?

Aliás, basta que se confrontem as duas séries de actas, para a formação de um juizo seguro sobre as verdadeiras. De um lado, está uma série recebida, remettida e entregue como correspondencia eleitoral, registada no prazo proprio. O numero de registro corresponde, exactamente, ao que consta do documento n. 4. Estão bem visiveis, em o carimbo, a procedencia e a data da entrada em o Correio. Do outro, está uma série remettida como correspondencia particular. Em muitos dos involucros o carimbo está manhosamente impresso, de modo a só permittir ler-se o nome do Estado. Em outros, o carimbo é da agencia da Parnahyba. Em outros, nem ao menos o sello foi inutilizado, o que, por si, deve, logo, tirar qualquer authenticidade a essas cópias, porquanto se não póde saber si foram postas no Correio do Estado, como, para que tenham entrado na Secretaria do Senado e da Camara, terminantemente exige o art. 103 da lei n. 1.269, tantas vezes citada.

Não é só. Nos carimbos, onde o sello foi inutilizado, é bem legivel a data: 5, 8 e 9 de março! Um mez e dias de incubação laboriosa. Menos não foi preciso para a montanha dar á luz esse camondongo tropego...

Ora, como vacillar a illustrada Commissão de Poderes no decidir sobre a escolha de taes documentos? Vimos que sómente uma série de actas foi levada a registro no lugar proprio, no tempo legal; que esta reúne todos os caracteres exteriores de authenticidade; que da outra série umas foram postas na Parnahiba — feudo, até hontem, da familia Correia — as outras o foram em lugar ignorado e em março, depois da apuração! Mais. Foram remettidas com pagamento do porte a que está sujeita a correspondencia particular, sem que as *mesas* tentassem expedil-as officialmente, ou sem que reclamassem porque a essa expedição se oppuzesse o agente do Correio: Como prevalecer, portanto, a segunda série contra a primeira, quando a falta de reclamação, quando o tempo que decorre para o registro, mostram que as *mesas* não funcionaram *in loco*, em o tempo devido?

Depois, fique bem esclarecido este ponto: não se trata de duplicata. Para as fazer, fôra mistér o concurso de cinco mesarios effectivos ou supplentes. E o P. R. C. do Piauí conta a quasi unanimidade das *mesas*. Exceptuados os mu-

nicipios da Parnahiba e Amarração, onde a maioria dos mesarios é solidaria com a scisão Correia; Amarante, onde ha dualidade de organização de mesas, duas secções de Jaicós e duas de Picos, o menor numero de mesarios que o P. R. C. piauihyense conta, em cada secção, é sete, entre effectivos e supplentes. Ficam dous ou tres mesarios, em cada secção, que por si não podem funcçionar á falta de numero.

Deste modo, duplicata não houve, porque, em as circumstancias apontadas, não podia haver. O que houve foi falsificação de actas. Veja-se a *authentica* de Porto Alegre, que traz a assignatura de *Hugo de Castro* como presidente da mesa. Veja-se a assignatura de Antonio Raymundo Machado, como presidente da mesa, em uma das *authenticas* de Piracuruca; veja-se a de Miguel Lopes de Souza, presidente da mesa em uma das *authenticas* de S. Pedro; veja-se a de Manoel Emygdio Pereira da Rocha em uma das de Aparecida e confrontem-se com as assignaturas dos mesmos na cópia da acta geral da apuração: nem ao menos foram imitadas! Mais. Esses cidadãos são chefes do PRC., piauihyense em suas localidades. Como presidentes dos concelhos municipaes, dahi, tomaram assento na junta apuradora, votando todos os contra-protestos apresentados pelos candidatos e fiscaes do PRC. E' admissivel que tivessem feito duplicata com o fim de tornar triumphante o meu competidor? E' crível que recebendo alvicaireiramente a minha candidatura (vide *Diario do Piauihy*), (documentos n. 7), suffragassem o meu oppositor? E' crível que o coronel Thomaz Rebello, presidente da Camara Legislativa e os Deputados estaduaes Hugo de Castro, Fernando Marques (vide *Diario*, documento junto, n. 7, telegramma de Floriano), Antonio Raymundo Machado, Benedicto José do Rego Filho, etc., que, em um telegramma colectivo da Camara, com as assignaturas de dezoito Deputados, ao eminente chefe do PRC. general Pinheiro Machado, indicava meu nome para uma das vagas da representação federal do Piauihy, em junho de 1914, e que sempre me honraram com o prestigio do seu apoio e o concurso de uma propaganda intelligente, é crível que suffragassem o meu contestante?

Ninguem o dirá. O que fica evidente é a falsificação grosseira das assignaturas usadas nas *authenticas* de que me occupo...

Aliás, como admittir que, exceptuadas as *authenticas* de Pedro II, e as de cinco secções de S. João, que a junta apuradora não recebeu, tivesse recebido as de todas ás secções dos demais municipios e apenas em duplicatas de séries as de Barras e do Amarante, quando as quinze duplicatas que *aproveitam* á scisão Corrêa vieram ter ao Senado? Como se admittir que, um mez depois das eleições, á junta apuradora não recebesse a segunda série das de Porto Alegre, Alto Longa, Floriano, que, ficam a dous e a tres dias de viagem de Therezina? Como se justifica, sobretudo, que só tivessem sido postas no Correio em março, depois da apuração e muitas na agencia postal da Parnahiba?

VI

A APURAÇÃO — CONFRONTO DAS FORÇAS POLITICAS DO ESTADO PELA REPRESENTAÇÃO DOS CONCELHOS — PROTESTOS — CONTRA-PROTESTOS — ALLEGAÇÕES E FUNDAMENTOS

A apuração permite novo confronto das forças politicas do Estado. Pesava-se bem a importancia dessa assembléa, em que se defrontariam as diversas correntes partidarias do Piahy. E não pequeno era o esforço dos adversarios do PRC no intuito de se fazer representar do modo mais efficiente. Reunese afinal a junta, e installa-se com a presença de 26 presidentes de concelho — sendo vinte e dous filiados ao P. R. C., tres filiados á scisão e um militante do R. P. L. Faltaram representantes de 12 communas, todas perrecistas. Residentes em municipios longiquos flagellados pela secca não puderam vir. Nem por isso, entretanto, impõe-se menos a maioria esmagadora do partido situacionista — bastante, por si só, para mostrar o vigor de sua arregimentação e fazer sentir o desconchavo dos grupos que, separadamente, combatendo-se, o enfrentavam com algum senso disputando o terço, com absoluta falta de senso commum concorrendo á vaga de Senador. Os grupos adversos tinham sido logicos pretendendo uma das cadeiras da Camara; tinham sido incoherentes disputando, na mesma occasião, a vaga de Senador, como si o partido, a facção, o grupo cujas pretensões não vão além de um logar abandonado á representação das minorias, pudesse pleitear cargos que sóemnte á maioria é licito pretender. Esse confronto, pois, é outra pedra de toque, por onde é justo auferir o valor das correntes que, em o Piahy, concorreram á renovação do terço do Senado.

Installada, porém, a junta, logo principiam os protestos — protelatorios, uns; perturbadores da boa marcha da apuração, outros.

Passeml-os em revista.

O caso das Barras

Protestou o candidato Francisco Corrêa contra o facto de ter assento na junta o vice-presidente do Conselho Municipal das Barras, no exercicio da presidencia, coronel Luiz Fortes Castello Branco. Affirma que, sendo promotor daquella comarca, o concelho decretou, por isso, a perda do seu cargo de concelheiro, pelo que não era o representante legitimo da corporação representada.

E' pura fantasia.

O Concelho Municipal das Barras compõe-se de sete concelheiros effectivos e de igual numero de supplentes. Os primeiros quatro, Silvestre Tito Castello Branco, Luiz Fortes Castello Branco, Raymund, Gonçalves de Souza e Fernando Borges Alves são perrecistas; Luiz Fernandes Pereira, José Benicio de Mello e Antonio do Rego Castello Branco são opposicionistas.

Reunidos os três ultimos a 6 de janeiro, convocaram um suplente (!) para fazer numero e decretaram a perda de mandato do concelheiro Luiz Fortes (documento n. 8). E' esse o facto.

A primeira observação, porém, que resalta, é que a maioria da opposição, o que tentou foi uma duplicata de concelhos. Não ha quem admitta que, dispondo o P. R. C. Piahyense da Maioria, deixasse de comparecer á sessão em que se discutia a perda de mandato de um de seus membros. A conclusão logica e verdadeira, é que, si reunião houve, foi a portas fechadas, clandestinamente, pois é absurdo que, em uma corporação, a maioria, disponda, como dispunha, do presidente e do seu substituto, desertasse das sessões no auge de uma luta intensa!

Decretada a perda de mandato seria convocado um suplente. A memoria teria, então, numero para funcionar. E, como, certamente, aquelle concelho se não submetteria aos efeitos de um acto illegal, se estabeleceria a duplicata de concelho — com que sonhava a opposição para os pedidos de *habeas-corporis*, reclamações sobre o seu cumprimento, telegrammas, artigos e todas as mystificações imaginaveis.

A duplicata estabeleceu-se. Mas, não vingou, porque o suplente chamado a funcionar não obteve a ordem de *habeas-corporis* pedida ao juiz seccional *para garantir o livre exercicio de suas funcções.*

Tudo é tumultuario, porém, na decisão daquella memoria. A lei n. 522, de 30 de junho de 1909, que consolidou a legislação municipal do Piauí, é expressa. Nella se conteem, explicitamente estabelecidos, os casos de perda de mandato. Diz o art. 33:

«Perde-se o mandato municipal:

- 1º, pela transferencia de domicilio, ou residencia, para fóra do municipio por mais de um anno;
- 2º, pela superveniencia de incapacidade physica ou moral, devidamente provada;
- 3º, por condemnação criminal passada em julgado e que importe a perda dos direitos politicos;
- 4º, por naturalização em paiz estrangeiro;
- 5º, por aceitação de emprego ou commissão — declaradamente incompativeis com o mandato municipal;
- 6º, mediante renuncia endereçada ao Concelho Municipal em qualquer época;
- 7º, por falta de exercicio, durante um anno, sem motivo justificado, ou sem licença.»

Em nenhum desses casos incidia o conselheiro Luiz Fortes Castello Branco — que não é promotor, é adjunto de promotor da comarca. Fosse, entretanto, o promotor, e em nada isso modificaria o aspecto do caso, por que não é elle «declaradamente incompativel com o mandato municipal».

Quero, porém, admitir, para argumentar que o fosse: do acto do Conselho deveria haver recurso necessario, com effeito suspensivo — e não houve. (Documento n. 9.)

Dispõe o art. 34 da citada lei n. 522:

«O Conselho Municipal é competente para julgar as perdas de mandato de seus membros, do intendente e do vice-presidente.

§ 1.º *Desta decisão haverá recurso obrigatorio, interposto dentro de dez dias, pelo presidente do Concelho, para a Camara Legislativa, si esta estiver funcionando (não estava) ou para o Governador do Estado, na hypothese contraria.*

§ 2.º *O recurso terá effeito suspensivo e será encaminhado ao Governador do Estado devidamente informado».*

O Concelho devia, portanto, ter recorrido. Sómente depois de decidido o recurso, e negado provimento, a decretada perda de mandato se tornaria effectiva. E, assim, a falta do recurso (documento n. 9), annulla o acto — que é como si não existira.

Vícios allegados contra as eleições de Therezina

Na carencia de motivo serio, o meu contestante allega que a Comissão Revisora do Alistamento, que organizou as mesas eleitoraes, era composta apenas de membros effectivos.

Nem de outra fórma se devera constituir. Os supplentes só existiam na primeira commissão (art. 9º, §§ 1º e 2º da lei n. 1.269). As commissões revisoras passaram a ser organizadas de accôrdo com o art. 41 da lei citada. E, nestas, elles não foram admittidos, como decidiu, uniformemente o Supremo Tribunal Federal em innumerous accórdãos.

Isso posto, é desarrazoado pretender que a lei n. 2.419, de 11 de julho de 1911 creasse situação nova em a composição dessas commissões. Determinou, certo, que, «deixando as commissões de revisão do alistamento de reunir-se por falta de numero, os membros effectivos que tiverem faltado tres vezes, seguidamente, ou não, em dias que as referidas commissões não tenham podido funcionar, serão substituidos pelos respectivos supplentes, não podendo os mesmos effectivos nessa revisão, reassumir os seus logares». (Art. 10.) Antes do mais, o artigo não creá os supplentes, elle os dá como existentes e não existem em face do art. 41 que revogou, em parte, o art. 9º, ambos da lei n. 1.269. Depois, essa referencia accidentalmente feita, não revoga disposição expressa, consagrada pela prática e pela jurisprudencia. De sorte que a allegação, na apparencia do seu brilho cambiante e enganador, encerra a vacuidade de uma bolha de sabão.

Entretanto, o susto das descobertas de vícios imaginarios, alteia-se neste collegio. Novos reparos se enfileiram:

a) os escrivães que conferiram e concertaram as authenticas não são os que transcreveram as actas;

b) serviu de escrivão *ad-hoc* um inferior de policia, em uma das secções;

c) serviu de escrivão *ad-hoc*, um menor em outra.

(a)

Os documentos juntos, sob ns. 10 e 11, mostram que o tabellião e o escrivão designados para fazer a transcripção, a fizeram antes da conferencia e do concerto, lançado nas cópias authenticas; documento n. 12, da mesma natureza, junto, sobre a transcripção de uma das secções do Livramento. Tendo embarcado para aqui cinco dias depois de encerrada a apuração e de conhecido o protesto do Dr. Francisco Corrêa com esse fundamento, não me foi possível trazer documentação mais larga sobre este ponto. A que apresento é bastante — ainda mais quando o meu oppoente se limita a dizer, não cogita de provas. Allegação grave, competia-lhe documental-a exuberantemente. Não o fez. Sua argumentação, por isso, é vesga e manca.

(b)

O attestado junto, em documento n. 13, affirma que a pretendida *praça de pret.* que serviu de escrivão *ad-hoc*, em uma das secções, não foi e não é praça. A allegação não tem sombra de fundamento.

(c)

Ainda aqui resalta a fragilidade quebradiça das razões do meu contestante. Não fez, não fará a prova da menoridade do escrivão *ad-hoc*, Emir Silveira. Parece que para obter prova, embora falha, figuraram um registo *arranjado* depois da apuração, pois que, até ahí (documento n. 14), no cartorio do registo civil, não se sabia da sua existencia. Naturalmente algum interessado registou-o com a data que lhe aprouve melhor e não sei porque não lhe deram apenas seis mezes de vida, em lugar de 18 annos! Que valor póde ter esse registo, feito depois do facto que com elle se pretende provar?

Acceitamos, entretanto, para argumentar, a idade que se empresta áquelle cidadão, maior de 18 annos: nenhum impedimento a lei oppunha á sua serventia. Com essa idade, salvo restricções expressas, é permittido o accesso das funcções publicas — com o corollario logico da responsabilidade funcional.

Novidade não é que os maiores de 18 annos possam servir cargos publicos, prestar compromisso, responder pelas faltas e omissões do seu exercicio. Para tanto, não é condição essencial a maioridade civil. Mesmo com aquella idade, portanto, nada obstava que fosse admittido em funcções publicas — inclusive as de escrivão de qualquer juizo. E, sendo-o, tendo capacidade para isso, para responder pelo exercicio de suas funcções, podia Emir Silveira, sem offensa do preccito legal, ser nomeado e juramentado escrivão *ad-hoc*.

Accresce que a lei eleitoral creou apenas uma exigencia para o exercicio das funcções de escrivão *ad-doc*; não exigiu que fosse maior de 21 annos, não exigiu que fosse eleitor — quiz unica e exclusivamente, que fosse nomeado e juramentado pela mesa, respeitadas as condições de capacidade que apontei acima. Desde que o nomeado seja, pois, capaz de aceitar esse juramento, desde que possa responder por seus erros e omissões funcioneas — e o podem os maiores de 18 annos — nada impede que seja nomeado, juramentado e sirva. De sorte que, o meu oppositor claudica, ainda neste lance.

Additarei, terminando, que isso, mesmo documentada a affirmação *a contrario*, não acarretava a nullidade da eleição, em face dos termos dos arts. 116 e 117, da lei n. 1.269. E lembrei que o candidato Francisco Correia e o fiscal Mario Baptista acompanharam o pleito em Therezina — nem um protesto offerecendo em qualquer das secções, por uma só irregularidade, e que *O Municipio* do qual é redactor chefe o Dr. Francisco de Moraes Correia, (documento n. 14), dizia «mandar a justiça consignar que em Therezina as eleições tinham corrido regularmente, tanto que seus correligionarios conseguiram suffragar os nomes dos candidatos Armando Burlamaqui e Francisco Correia».

Não preciso de mais para a demonstração que pretendi fazer.

Omissões das cópias authenticas

Allegou-se contra a authenticidade de diversas cópias, NÃO CONSTAR dellas terem sido transcriptas as actas pelos tabelliães, ou escrivães *ad-hoc*, que as conferiram e concertaram — o que se toma como indicio vehemente de que a transcripção não foi feita.

A transcripção é, certamente, formalidade indispensavel. Não é, porém, requisito da acta o constar que vae ser feita — como não consignar que se tiraram *taes e taes* cópias para o fim marcado no art. 84, da lei n. 1.269. Desde que incumbe aos tabelliães e aos escrivães *ad-hoc*, que as transcreveram, conferirem e concertarem as cópias, si nestas fazem a declaração da conferencia e do concerto, como fizeram, a presumpção legal é que as transcreveram. Conferencia e concerto de que, si não tivessem feito a transcripção? A presumpção legal, repito, é a seu favor, até que o contrario se prove. E o onus dessa prova incumbe a quem allega. Tanto é assim que a lei não incluiu essa declaração entre os requisitos das actas (art. 80) e que, para a authenticidade das cópias, só exigiu a declaração de terem sido conferidas e concertadas pelo serventuário encarregado da transcripção. Para o legislador, essa declaração induzia a presumpção de ter sido observado o disposto no art. 81, presumpção que prevalecia até á prova de que não o fora. Tal prova, no entanto, não foi produzida....

Não deixarei de recordar que as cópias authenticas não são extrahidas da transcripção feita no livro de notas do tabellião ou no livro especial destinado aos escriptões *ad-hoc* (art. 81, § 1º) de modo que, dellas, ficasse constando essa formalidade: são extrahidas da *acta original*, lavrada em livro proprio, e, em faco da mesma, devidamente conferidas e concertadas. Demais disto, a *acta eleitoral*, como outra qualquer, deve mencionar as occorrencias havidas e não o que se devia fazer posteriormente, em obediencia a prescripções legais.

E' hein de vôr que se cumpre fazer a transcripção; mas, acto posterior á leitura da *acta*, não é de surprehender que, desta, não conste, nem pois das respectivas cópias. Acresce mais, que a lei n. 1.269 nos diversos lites do art. 80 determina, especificadamente, taxativamente, tudo o que da *acta* da eleição deve constar. E já vimos que, entre o de que ahí se trata, não está comprehendida a declaração de que a transcripção vai ser feita, pois que, determinando a lei que seja feita, o que se presume é que o tenha sido. Essa declaração, allás, nada prova, porquanto pôde ficar constando e se não realizar, desde que é um acto futuro. E, assim, por si sómente nada prova, como, omitida e, em nada diminua a authenticidade da cópia.

Não se pôde allegar que a transcripção seja uma occorrencias por isso comprehendida no lite *ii* do citado art. 80. Occorrencias são eventualidades, acontecimentos, factos que poderão surgir. A transcripção, ao revez, é formalidade prevista, determinada, obrigatoria. Não occorre, como acontecimento eventual, no processo da eleição. E' uma formalidade a que se procede depois de « finda a eleição e lavrada a *acta* » (citado art. 81, pr.). O seu cumprimento não consta da *acta*? Naturalmente, porque esta o precede, e, para a authenticidade da cópia, basta que esteja nas condições exigidas pelo artigo 97...

Não tem maior importancia a allegação de não constar da *acta* que foram extrahidas cópias e a quem remettidas. Tirar cópias e remettel-as a quem de direito, são factos que fogem, visivelmente, á essencia da *acta*. Está no interesse de quem dirige um pleito, tiral-as e remettel-as. A lei não mandou que isso constasse da *acta*. E, correndo, embora, o risco de incidir em uma sentença, acaccana, não deixarei de recordar ao meu oppositor que a melhor prova de que foram tiradas e remettidas é o terem chegado ao seu destino.

Vícios na organização das mesas

Deixei, propositadamente, para aqui, o fazer as observações que me suggerem as razões fundamentaes do meu oppositor, no tocante aos vícios de organização das mesas. São de duas ordens:

- a) de facto;
- b) legais.

As primeiras referem-se á allegação de que algumas das mesas foram organizadas sob a presidencia de cidadãos sem autoridade para isso, por se lhes haver esgotado o tempo de serventia, ou não constar em cartorio que para o cargo tivessem sido nomeados. Essa allegação abrange quatro ou cinco municipios. Questão de facto, verificavel facilmente, mediante prova material, não tem conclusencia que se procurou fazer em meia duzia de palavras.

A segunda ordem, no entanto, pôde ser logo discutida e desfeita. Para o meu contestante, nas actas de organização das mesas ha um vicio insanavel, por omissão. Entende que as actas foram escriptas com inobservancia do § 2º, art. 66 da lei n. 1.269, porque não discriminaram a votação que obteve cada um dos mesarios. Abrindo-se, porém, qualquer das cópias das actas dessa organização, logo se observa que ali se contém, expressamente, que a votação dos mesarios foi feita com observancia rigorosa daquelle dispositivo. Das proprias certidões exhibidas perante a junta apuradora pelo representante *ex adverso* consta que «nenhum officio com a nomeação de mesario sendo apresentado, procedeu a junta á eleição dos mesarios, votando, cada membro volante, para cada mesa, em dous nomes escolhidos dentre os eleitores da secção respectiva e sendo a eleição apurada pela fórma determinada no art. 66 § 2º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, deu o resultado seguinte: para a primeira secção F. F. F. F. e F. mesarios effectivos; F. F. F. F. e F. supplentes; para a segunda secção, etc., etc.»

Todas as exigencias da lei estão satisfeitas ali e, explicitamente, declaradas:

a) votar cada membro volante em dous nomes para cada mesa;

b) recahirem os votos em eleitores da secção para que se elegia a mesa;

c) ser a eleição da mesa apurada de accôrdo com a prescripção do citado § 2º art. 66 da lei n. 1.269.

A declaração de que foi observado e cumprido, importa, necessariamente, em a affirmação de que os membros effectivos são os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º mais votados e supplentes os 2º, 4º, 6º, 8º e 10º mais votados e que, si houve empate foi este decidido pela sorte.

Não fôra assim, a acta não consignara que a apuração se fizera de accôrdo com as normas estabelecidas no paragrapho em questão. E, enquanto se não provar que consignou uma falsidade, prevalece a declaração della constante...

Na hypothese, aliás, não se trata de mera presumpção: trata-se de um facto, terminantemente consignado.

VII

O CORPO DE DELICTO DA FRAUDE

A' Secretaria do Senado veiu ter uma segunda série de actas de 15 municipios, cuja falsidade logo se reconhece:

I, porque foram postas no Correio *como correspondencia particular* 40 dias depois da apuração e na Parnahyba — logar da residencia do candidato Francisco Corrêa, patrono maximo da candidatura do meu contestante;

II, porque são de *um só punho* as authenticas de municipios que ficam em pontos diametralmente oppostos — Patrocínio, Pedro II, Floriano, União, Periperi, Paranaguá, Piracuruca, Porto Alegre, como se evidencia da comparação das cópias presentes ao Senado;

III, porque arranjos mal feitos, nellas se truncam nomes de mesarios e commettem vicios grosseiros que apontarei adiante;

IV, porque nas listas de assignaturas figuram ás dezenas, individuos que não são eleitores;

V, porque não sendo sempre, a distribuição dos eleitores pelas secções em ordem alfabetica e ignorando o forjador das actas essa circumstancia, baralhou tudo em alguns collegios (notadamente Floriano e Pedro II) de modo que numa secção apparecem votando eleitores de todas as outras.

Passemos essa série em rapido exame.

Barras

(2ª série)

As authenticas legitimas não se confundem. Postas na agencia do Correio das Barras no triduo da lei (V, envolucro) como correspondencia eleitoral federal — têm todas as firmas dos mesarios reconhecidas por notario publico. Requisitado seu registro pelas mesas, o agente respondeu esses officios (docus ns. 14 a 19).

Tudo isso lhes empresta rigorosas condições de authenticidade e legitimidade.

Ao revez, as actas falsas immediatamente se denunciam. Postas na agencia de bordo, no Parahiba, a 12 de fevereiro, seus envolucros guardam toda a apparencia de correspondencia particular.

Na 1ª secção (desta série) foi substituida a assignatura de um dos mesarios pela de Antonio Coelho de Rezende, estando bem visivel a rasura. O individuo Antonio Correia Furtado, que assigna o primeiro logar na lista de assignaturas, não é eleitor. Tambem não são eleitores da secção, Eugenio Ferreira do Nascimento, Eloy Cardoso de Macedo, Francisco Domingues de Araujo, Francisco José Pereira, Francisco Rodrigues Magalhães.

Na 2ª (sempre da 2ª série) comparecem 92 eleitores e apparecem 93 cédulas para Senador. Assigna como mesario Francisco Lopes de Miranda, que servia na mesa legal, assignou a authentica legitima, onde sua firma está reconhecida pelo tabellião publico!

Na 3ª secção, estão, nas mesmas condições dessa, a dos mesarios José Lopes de Miranda, e Joaquim José do Oliveira, que serviram na mesa legitima.

Na 4ª legitima, volou a descoberto o mesario José Francisco de Miranda, (firma reconhecida) que figura entre os mesarios da falsa.

Na 5ª funcionaram nas legitimas, Serafim Bordem de Araujo Filho, Raymundo da Rocha Maciel, Raymundo Coelho de Rezende (firmas reconhecidas) que entretanto apparecem como funcionando na illegitima!

Não é bastante?

Oeiras

(2ª série)

As legitimas revestem-se dos caracteres exteriores de authenticidade que constituiram objecto de estudo de um dos capitulos anteriores. Na 3ª, 4ª e 6ª secções, eleitores votaram a descoberto, estando as firmas dos mesarios reconhecidas nas cédulas.

As falsas foram postas na agencia de bordo, não se sabe onde, a 8 de março!

Paulista

(2ª série)

A falsidade da 2ª série é evidente — á começar pelo facto de ter sido posta no Correio da Parnahyba e a 9 de março. Tudo a denuncia. Confronte-se a lista de assignaturas com o alistamento (doc. n. 20) e se verificará que:

Na 1ª secção votam apenas eleitores de A a F, quando a secção comprehende de A a V; votaram 57 eleitores de letra A, quando só existem 21 (doc. n. 20); não são eleitores da secção: Alcino Antonio de Carvalho, Antonio Germano Pereira, Antonio Rodrigues Cavalcanti, Alfredo Rodrigues da Cruz, Elpidio Rodrigues Cavalcanti e Emiliano Rodrigues de Carvalho.

Na 2ª secção, assignam a lista falsa eleitores de F a J, quando a secção os comprehende de A a T; assignam 81 da letra J, quando só existem 40; não são eleitores e votaram Livinio Rodrigues Coelho, Licinio Rodrigues Coelho e Lino José Vianna.

Na 3ª secção votaram 45 eleitores da letra M, quando só existem 16, não sendo eleitores, posto votassem: Thomaz Vieira de Sá, Thomaz de Aquino Vieira, Thomaz Teixeira Diomedes, Thomaz Gomes Pereira, Thomaz Villa Nova F. lho, etc., etc.

Que valor tem, portanto isso que se apruma com authenticidade de emprestimo?

Póde prevalecer contra a série em que esses vicios se não observam, posta no correio e no prazo da lei?

Floriano

[(2ª série)]

A falsidade da segunda série de aclas neste collegio, re-salta logo da votação; ao passo que o candidato adverso obtem 518 suffragios de uma scisão do partido, este não leva mais de 11 eleitores ás urnas! Ora, Floriano é a séde da residencia do coronel Raymundo Borges da Silva, um dos mais prestigiosos chefes do P. R. C. no Estado, vice-governador — em pleno exercicio do cargo quando se feriu o pleito. E' admittivel que, alli residindo, chefe do partido, no Governo, só dispuzesse de onze (11) correligionarios e amigos?...

Todas as aclas da segunda série (é superfluo dizel-o) foram lançadas na agencia do Governo da Parnalyba a 9 de março. E como notei em Paulista, a votação não correu de accordo com a distribuição dos eleitores pelas secções, por ignorar o moedeiro falso do voto que essa distribuição foi feita não por ordem alfabetica, porém, segundo a ordem da inscripção no alistamento (doc. n. 21).

Isso deu motivo a que apparecessem:

Na 1ª secção, 68 eleitores de lettra A, quando só existem 29;

Na 2ª secção, 35 eleitores de lettra F, quando ha apenas 8;

Na 3ª secção, 104 de lettra J, quando só existem 32;

Na 4ª secção, 21 de lettra L, quando só existem sete;

Na 5ª, finalmente, 20 de lettra S, quando só se encontram quatro!

Nesta ultima secção, o mesario João de Souza Lapa surge com o nome de João de Souza Lopes!

Deante do exposto, a que se reduz a authenticidade desses documentos?

Como não ha duplicata de mesas, ha sómente falsificação de assignaturas, junto (documentos ns. 22 a 30) a boletins authenticos.

E passo adiante.

Piracuruca

[(2ª série)]

Não são de menor concludencia as indicações da fraude na segunda série deste municipio.

Vejamos:

1ª secção — O sello do correio não está inutilizado, de modo que se possa saber a data da remessa da authenticica, e si foi feita pelo correio do Estado para que pudesse entrar

na Secretaria, (lei n. 1.269, art. 103). Diversificam, em absoluto, as assignaturas dos mesarios nas cópias e na lista.

Não tem a menor semelhança. As cópias foram conferidas e concertadas por escrivão *ad-hoc*, enquanto as da mesa legitima o foram pelo tabellião.

Os mesarios não souberam, mesmo, escrever os proprios nomes: um assigna-se Avelino Luiz Gomes nas cópias e Avelino Luiz Gomes na lista; outro assigna-se Acilino de Britto Mello Rezende, Acilino de Britto Mello Rezende na lista e Acilino de Britto Mello Rezende no termo de encorramento. Este mesmo teve duvida quando *firmou* a lista e em vez de Rezende, escreveu Rezendo, o que, mal emendado, deixou Rezende. Mais. Na acta vê-se que compareceram 126 eleitores e faltaram 35 (161), quando do doc. n. 31 se observa que a secção se compõe — não de 161 — mas de 185 eleitores... Votaram eleitores imaginarios — Benvindo da Silva Ribeiro, Braz Syné Muniz, Benjamin José de Almeida, Claudino Lopes da Silva, Clementino Pereira dos Santos (doc. n. 3).

2ª secção — A mesma observação sobre o sello e disparidade das assignaturas. Veja-se a do mesario Joaquim Rodrigues de Magalhães nas cópias e na lista... Não são eleitores e votaram — Florentino de Souza Falcão, Franco Furtado de Albuquerque Costa, João Alves Mendes, etc.

3ª secção — As cópias foram remetidas da agencia postal da *Parnahiba*, 9 de março. Não são eleitores — Raimundo Torres Divertido da Costa, Salyro Felix Ferreira, Zeferino Gomes da Silva — que, no entanto, votaram.

Neste collegio a votação ainda é significativa — a scisão levou ás urnas 455 eleitores, ao passo que o P. R. C., conseguiu apenas 12! E o chefe do P. R. C. alli, é o coronel Gervasio de Britto Passos, ex-senador da Republica, patriarcha de numerosa familia!

A demonstração de que a primeira serie é a legitima, faz-se:

I, com boletins authenticos (docs. ns. 32 a 36);

II, com o facto de ter essa serie vindo do correio local onde entrou no prazo da lei (V. envelopro junto ás cópias).

Periperi

(2ª série)

Não proliferam menos os vicios e os aleijões.

1ª secção — Remetida da *Parnahiba* a 9 de março. O mesario Domingos Porphirio de Freitas, appareceu como Domingos Porphirio da Motta. Votam sem ser eleitores — Antonio Domingos do Rego, Antonino de Freitas e Silva Sampaio, Avelino Pereira Lopes, etc.

2ª secção — Remetida da *Parnahiba* a 9 de março. Votam, sem ter a qualidade de eleitor — João Pinto Magalhães, João

Pereira de Araujo, José Albino de Araujo e Silva, João Raimundo de Oliveira — isso só dentre os nove primeiros nomes da lista!

Em Periperi não ha partido de opposição. O chefe local coronel Thomaz Rebello de Oliveira Castro, presidente da Camara legislativa e um dos mais esforçados propagandistas da minha candidatura, tem alli o apoio de todas as classes. Pois bem. Não me teria podido dar mais de 12 suffragios — emquanto meu compellido alcançaria 297!

Afastada essa série, a legitimidade da outra impõe-se facilmente. Posta no correio local, dentro do termo da lei, as cópias da 1ª secção conferidas e concertadas por tabellião publico de mais não carece — maximé quando junto boletins authenticos (docs. ns. 37 a 39).

Porto Alegre

(2ª série)

Cresce a evidencia neste municipio — onde se encontra o nucleo mais forte dos meus amigos em o Estado.

Vejamos:

Foram todas as cópias remettidas de *Parnahiba*, a 9 de março, para o Senado.

1ª secção — Figura como mesario Clarindo José Ribeiro, fallecido muitos dias antes das eleições (docs. ns. 37, 38 e 39). Não são eleitores e votaram Fernando de Souza Mello e Fernando Bandeira Ayres.

2ª secção — Para que se verifique sua falsidade, basta um confronto da assignatura do mesario Hugo de Castro nas authenticas e na cópia da acta geral da apuração remettida ao Senado. Não é eleitor Francisco José Ribeiro.

3ª secção — O nome do mesario João Francisco de Menezes está errado: escreveram *Joaquim* Francisco de Menezes. Não é eleitor o primeiro signatario da lista Joaquim Caetano da Silva.

4ª secção — Trocaram o nome do mesario *Valdivino* Francisco de Carvalho; escreveram *Valdimiro* Francisco de Carvalho. Não é eleitor Valerio Antonio de Góes.

Provam a authenticidade e legitimidade da 1ª série:

- a) os boletins authenticos juntos adeante (docs. ns. 40 a 42);
- b) officios de eleitores nomeando fiscaes (docs. ns. 43 a 45).

Desde que se trata, não de duplicatas, mas de falsificações de firmas, os boletins, onde estão ellas reconhecidas por notario publico, tem a concludencia de uma prova provada.

Pedro II

(2ª série)

Continuemos a evisceração:

As authenticas foram lançadas em *Parnahiba, a 9 de março.*

1ª secção — O mesario José Vicente da Rocha *Brandão* figura com o nome de José Vicente da Rocha *Cabral*. Votam os eleitores em ordem alphabetica — e, emtrelanto, a distribuição delles, pelas secções, foi feita de accôrdo com a ordem de sua inscripção (documento n. 46). Votam, assim, 106 da lettra A, quando na secção só se encontram 31 com essa inicial, de sorte que 75 a ella não pertencem!

2ª secção — O mesario *Quintino* de Deus e Souza figura com o nome de *Leontino* de Deus e Souza. A votação foi feita como a anterior. Aparecem 28 votantes da lettra C, quando, no alistamento só existem 11 cidadãos com essa inicial!

3ª secção — Confrontem-se as assignaturas dos mesarios José Martins de Andrade e Marcellino Rodrigues de Souza nas cópias e nas listas: — não leem ponto de semelhança. A votação foi feita como a anterior. De modo que apparecem 14 votantes de lettra G, quando no alistamento só se encontram quatro!

4ª secção — E' pertinente a observação feita sobre a ordem da votação. Dahi apparecerem 18 votantes da lettra L, quando alistamento, só regista 1 (um). O mesario Quintino Pereira Brandão assigna em a lista *Quintino Pereira Campello* (documento n. 47).

5ª secção — O mesario Francisco Cordeiro Brandão que ahí figura estava em Therezina e foi meu fiscal na 4ª secção, o que consta da respectiva acta... Votam 24 individuos de lettra M, e na secção ha sómente nove!

Preciso de mais para demonstração da fraude de que esta segunda série é indiscutivel documento?

Demonstrada a falsidade dessa série, evidencia-se a legitimidade da outra, uma vez que os mesarios que figuram numa e noutra são os mesmos e que a primeira foi posta no correio local, no triduo da lei, revestida de todos os caracteres exteriores de authenticidade...

Bom Jesus

(2ª série)

Os mesmos vicios se deparam.

As authenticas foram remettidas da *Parnahiba, a 9 de março.*

1ª secção — Não são eleitores — o primeiro votante Antonio José dos Santos, Canuto José Ribeiro, etc.

2ª secção — O mesario José Calixto Ribeiro (doc. n. 48) figura ora com o nome de João de Calixto Ribeiro, ora com o de João Calixto Ribeiro. Ha profunda differença na assignatura do mesario José Cornelio Leitão Rangel, nas cópias e na lista. Não é eleitor Manoel Salomão de Aguiar (doc. n. 49).

3ª secção — É profunda a differença na lettra do mesario Pedro Martins de Araujo Costa, nas cópias e na lista. Não são eleitores, — Rozendo Pereira de Souza e Simphronio Manoel do Nascimento.

Que a 1ª série é a legitima, prova-se:

a) com os boletins authenticos juntos adiante (docs. numeros 50 a 52);

b) com o talão do registro na agencia postal de Bom Jesus...

Desde que são os mesmos mesarios, em uma série e em outra, prevalece a primeira, cujas firmas são as mesmas reconhecidas nos boletins. Não se trata de decidir sobre duplicatas: trata-se de dizer, entre duas séries de firmas, quaes as verdadeiras. E os boletins não deixam margem á duvida.

União

(2ª série)

Prosigamos:

Todas as authenticas desta série foram remettidas da *Parnahiba*, a 9 de março.

1ª secção — Em vez do mesario Benedicto José do Rego Filho (doc. n. 53), figura seu pae (fallecido) Benedicto José do Rego.

Na conta da acta do recebimento das cedulas falta a assignatura de um mesario.

3ª secção — O nome do mesario João Medeiros de Mello apparece, sempre, nas cópias e listas — João Medeiro de Mellos. Não é uma vez, são tres ou quatro — constancia, bem significativa.

Provem que a primeira série é a legitima:

a) officios do agente do Correio ás mesas eleitoracs, respondendo e em que lhe pediram o registro das authenticas (doc. ns. 54 a 58);

b) talões do registrádo (docs. ns. 59 — 63);

c) boletins authenticos (doc. ns. 64 — 68).

E penso que é o bastante.

Alto Dongã

(2ª série)

Respinguemos ainda.

Todas as authenticas desta série foram remetidas da *Parnahiba*, a 9 de março.

3ª secção — Ha grande differença entre a assignatura do mesario Manoel José Cardoso, nas copias e na lista.

Sendo as assignaturas as mesmas, numa série e noutra, prova-se que a primeira é a legitima, com os boletins authenticos adiante juntos, onde as firmas verdadeiras estão reconhecidas por notario publico; prova-se mais porque, neste caso, como em todos os anteriores, esta série foi a unica apresentada a registo na agencia postal do collegio (documentos ns. 69 — 71).

Apparecida

(2ª série)

Todas as authenticas desta série foram postas na agencia do Correio de *Parnahiba*, a 9 de março.

E' absoluta a differença na assignatura do mesario Manoel Emygdio Pereira da Rocha em as copias e lista e na cópia da acta geral da apuração remetida ao Senado.

Prova-se a authenticidade e legitimidade da 1ª série:

a) com boletins authenticos (documentos ns. 71 e 72);

b) com o facto de terem as authenticas as da 1ª série sido postas no Correio de origem no triduo legal (vide envolvero junto ás copias);

c) com o facto de não ter sido tentado o registo da outra série, ser feito na terra natal de um dos candidatos a quem aproveita (*Parnahyba*), e quarenta dias depois da eleição.*Patrocínio*

(2ª série)

Remetida da *Parnahiba*, a 9 de março, que valor póde ter a 2ª série? E como não ha duplicata de mesas, os mesarios são os mesmos, é claro que a série legitima é a posta *in loco*, em a agencia postal; no triduo da lei.

A 1ª série o foi — como é facil ver do carimbo no envolvero junto ás copias e do documento sob n. 4.,

*Amarante*A Junta não apurou nenhuma das duas séries de authenticas, que lhe foram apresentadas. E, *data venia*, com todo desinteresse, penso que o mesmo deve fazer a Commissão de po-

deres, porque ambas as eleições são nullas, feitas como foram perante mesas constituidas de modo diverso' do prescripto na lei (lei n. 1.269, art. 116, n. 1).

E' assim que as mesas de um grupo foram organizadas sob a presidencia do supplente do substituto do juiz seccional, com a presença do ajudante do procurador da Republica e apenas um membro as do outro grupo o foram á revelia dessas duas autoridades e fóra do local e depois da hora que a lei determina (docs. ns. 73 a 92). Viciada por essa fórmula a organização alludida, são nullas as eleições.

Dispensa-me, por isso, de entrar em outras considerações. Desde, porém, que trata de vicios desta natureza, ensejo se me apresenta de pedir a annullação das eleições.

Parnahiba

Limito-me á argumentação do meu companheiro de chapa, Dr. Antonio Freire na qual esses vicios se pantenteiam exuberantemente:

As mesas são organizadas por uma junta composta do 1º supplente do substituto do juiz seccional, do ajudante do procurador da Republica e dos membros effectivos e supplentes da comissão de alistamento (lei n. 1.269, art. 64). Si esta comissão é declarada nulla, o que acontece quando ha inobservancia de preceitos legaes, serve a comissão anterior. Si não houve, porém, recurso, si não se annullou pelos meios legaes a comissão revisora, nem por isso, pelo seu funcionamento, se sanam nullidades que a viciam. Um acto nullo, *ab initio*, é nullo em todos os seus effectos e quando a nullidade é substancial póde ser declarada em qualquer tempo. O facto, portanto, de funcionar uma comissão que se constituiu com inobservancia de preceitos legaes e contra a qual não se recorreu opportunamente, não lhe dá força de coisa julgada. Ora, a comissão revisora do alistamento da Parnahiba, que serviu na organização das mesas, foi constituida com inobservancia do disposto na primeira parte do art. 9º da citada lei n. 1.269, porquanto, sendo essa cidade séde de comarca, a presidencia do acto cabia expressamente ao juiz de Direito. E é jurisprudencia firmada que si outra e não esta autoridade o preside, nulla é a organização.

Isso posto, é insophismavel que nulla é a organização da comissão revisora da Parnahiba, de que se trata, por haver sido feita sob a presidencia do juiz districtal da Amarração.

Certo este é substituto daquelle — nas faltas e impedimentos. Mas, nem um caso, nem outro, occorria, porque aquelle magistrado estava no exercicio pleno do cargo e não o deixara. Estava no goso de férias — o que não importa em suspensão do exercicio, como sempre se entendeu e se praticou, desde o antigo regimen.

Com effecto, por força do decreto de 1853 (arts. 4º e 5º) não podiam os juizes de 1ª instancia, desembargadores e mi-

magistros do Supremo Tribunal de Justiça, residir durante as férias em lugar de onde lhes não fosse possível vir ás audiencias e tribunaes em 24 horas, sendo os juizes obrigados a comparecer, semanalmente, nos logares onde costumavam despachar.

Pois bem, do doc. n. 93 verifica-se que o juiz de direito foi substituido pelo juiz districtal de 11 de outubro a 21 de dezembro de 1913 em virtude de licença do primeiro e que, de 21 de dezembro em diante, o mesmo juiz districtal continuou a funcionar em todos os feitos (até 21 de fevereiro de 1914) em razão de estar aquelle magistrado no gozo de férias — gozo que lhe fôra permittido sob condição expressa na portaria de ficar em lugar de onde pudesse se transportar á sua comarca em 24 horas (doc. n. 94).

Nos termos da segunda parte do art. 4º do decreto numero 4.824, de 22 de novembro de 1871, e art. 194, paragrapho unico, da lei estadual n. 652, de 25 de julho de 1914, e em virtude de designação do Tribunal de Justiça, o juiz districtal de Amarração era o substituto do juiz de direito de Parnahyba — mas, repitirei, em suas faltas e impedimentos. Para que a substituição se tornasse effectiva, era mistér que este magistrado deixasse o exercicio — e não o deixou porque já vimos que em tanto não importa o gozo de férias forenses.

Nestas condições, o juiz districtal, servindo em feitos da competencia privativa do juiz de direito, inquinava-os de nullidade insanavel, porque são nullos todos os actos realizados perante autoridade incompetente. Nulla, portanto, por ser feita contra disposição expressa de lei, é a organização da alludida commissão revisora de Parnahyba, presidida que foi por quem não linha autoridade para isso. E essa nullidade decorre, claramente, do disposto nos arts. 9º, 41 e 36 da lei n. 1.269. Mais: attinge os actos posteriores á organização das mesas. Pouco importa que não tivesse sido decretada antes, porque é occasião opportuna de allegar-a e pedir, como peço, a annullação das eleições de Parnahyba por terem sido feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei (cit. art. 116, m. I, lei n. 1.269).

Por si sómente, fôra isso bastante. Mas ha ainda evidente prova de fraude que não póde deixar de annullar o resultado da eleição (lei n. 1.269, art. 116, n. III) no local que se designou para as secções (doc. n. 95), no facto de funcionar a maioria das mesas na casa de residencia do chefe da scisão que apoiou o meu contestante e mas de irmãos e cunhados seus. Nem se diga que fosse impossivel observar a prescripção do § 3º art. 26 da lei n. 1.269, pois, entre outros, ha, em Parnahyba, os seguintes edificios publicos:

- I, duas escolas estadoaes;
- II, tres escolas municipaes;
- III, a capitania do porto;
- IV, espaçosa casa onde funciona a agencia do Correio;

V, espaçoso edificio onde funciona a mesa de rendas do Estado;

VI, o paço do Conselho, etc.

Ahi poderiam funcionar, sem nenhum atropelo, 14 secções, cumprindo-se deste modo o § 3º do art. 26 supra citado, que manda, imperativamente, só em falta de edificio publico se designem casas particulares.

Em Parnahyba, entretanto, *mirable detu!* funcionaram:

A 1ª secção e a 2ª em casa de Josias Moraes, irmão do Dr. Francisco Correia, compauheiro de chapa do meu contestante;

A 4ª e a 5ª na propria casa onde reside Francisco Correia;

A 9ª, em casa da Exma. Sra. D. Joanna Brandão Dias Ramos concunhada de Francisco Correia;

A 11ª, em casa do guarda-livros do coronel Jonas Correia, Sr. Lindolpho Rodrigues Carneiro;

A 10ª e 12ª em casa do coronel Jonas Correia, irmão de Francisco Correia!

Que valor, no emtanto pôde merecer uma eleição realizada sob o tecto do proprio candidato Francisco Correia, no remanso discreto de sua casa, da casa de seus irmãos, cunhados e empregados subalternos? Não é palpavel, não força a evidencia que, desprezando-se os edificios publicos, só se teve em vista montar dentro da propria casa machina romba da fraude?

Impõe-se, assim, a annullação das eleições de Parnahyba (e sou insuspeito porque tive alli 558 suffragios). E' uma questão de moralidade.

Encerrando o corpo de delicto da fraude

No desrespeito á verdade das urnas e na audacia em a realização da empreitada criminosa, não houve escrúpulos que se respeitassem. Nem mesmo se quizeram guardar as apparencias. E, na obliteração do senso commum, parece que se quiz affrontar o poder verificador com a ostentação das provas da burla mais grosseira que se tem trazido ao seu exame.

Abram-se (2ª série) as cópias de Patrocínio, as da 1ª e 4ª secções de Pedro II, as da 3ª e 4ª de Floriano, as 1ª e 2ª de União, as 1ª e 2ª de Periperi, a 1ª de Paranaguá, as 2ª, 3ª e 4ª de Piracuruca, o termo de encerramento na lista de assignaturas da 3ª secção de Porto Alegre: a letra é uma só, letra que se não confunde, que se distingue, que se reconhece, que se identifica ao primeiro exame. E do confronto que se pôde estabelecer com o documento n. 96 se conclue que é a do

Mas, não o fosse, não pudesse eu produzir esta prova, a que estava feita ora que um só individuo escrevera *authenticas* de sete municipios que ficam em pontos diametralmente oppostos, distanciados por centenas de leguas. E isso estabelece, definitivamente, a demonstração da fraude em que se

abrigou — triste bandeira de misericórdia — a scisão do meu partido, para tentar a investidura de cargos a que seus elementos lhe não deram e não lhe dão direito !...

VIII

? SYNTHÈSE FINAL

Estudemos, no entanto, a significação quantitativa dessa segunda série. Eis o

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CANDIDATOS Á SENATORIA NOS MUNICÍPIOS SEM DUPLICATAS

Candidatos e suas votações

Municípios	Abdias Neves	Armando Burlamaqui	General Thau- maturgo
Amarração	144	191	20
Batalha	203	61	2
Burity dos Lopes.....	335	82	40
Campo Maior.....	427	0	0
Castello	300	100	100
Corrente	697	0	8
Gilbués	479	0	0
Jalcós	381	177	150
Jeromenha	281	0	0
Livramento	211	0	0
Picos	600	377	0
Parnahyba	556	669	184
Regeneração	465	14	24
S. Pedro.....	310	10	100
S. João.....	1.062	0	0
S. Raymundo.....	632	0	316
Simplicio Mendes.....	365	0	0
Santa Philomena.....	386	0	0
Therezina (*).....	668	203	145
Valença.....	585	291	0
Caracol	203	0	0
Miguel Alves.....	225	0	16
Urussuahy	287	0	0
	<u>9.712</u>	<u>2.175</u>	<u>1.105</u>

Vê-se que é esmagadora a maioria que ahí tenho.
Abdias, 9.712 suffragios; Armando, 2.175 suffragios, Thau-
maturgo, 1.105 suffragios.

(*) Falta a 5ª secção.

Vejamos, porém, o

QUADRO DAS VOTAÇÕES APURADAS PELA JUNTA APURADORA NOS MUNICIPIOS EM QUE FORAM REMETTIDAS Á SECRETARIA DO SENADO

Candidatos e suas votações

Municipios	Abdias Neves	Armando		Diver- sos
		Bur- lamaqui	General Thau- maturgo	
Alto Longá.....	299	0	70	5
Apparecida.....	221	0	10	0
Amarante.....	411	0	0	0
Bom Jesus.....	386	0	0	0
Floriano.....	470	5	51	0
Oeiras.....	519	196	90	0
Patrocinio.....	385	0	0	00
Piracuruca.....	468	0	35	0
Paranaguá.....	243	0	0	0
Pedro Segundo.....	586	1	0	1
Paulista.....	361	0	0	0
Peripery.....	334	0	1	0
Porto Alegre.....	470	0	0	0
União.....	554	0	15	20
Barras.....	456	0	0	0
	<u>6.163</u>	<u>202</u>	<u>272</u>	<u>86</u>

Opponhamos a esse o

QUADRO DAS VOTAÇÕES NOS MUNICIPIOS EM QUE APPARECERAM DUPLICATAS NA SECRETARIA DO SENADO

(2ª série)

Candidatos e suas votações

Municipios	Abdias Neves	Armando		Diver- sos
		Bur- lamaqui	General Thau- maturgo	
Alto Longá.....	5	348	16	5
Apparecida.....	6	207	5	4
Amarante.....	11	301	432	12
Barras.....	1	20	368	4
Bom Jesus.....	9	324	11	0
Floriano.....	11	518	11	0
Oeiras.....	177	31	478	0
Patrocinio.....	8	232	9	0
Piracuruca.....	12	455	36	0
Paranaguá.....	55	245	0	29
Pedro Segundo.....	8	557	20	0
Paulista.....	5	353	8	0
Peripery.....	12	297	26	0
Porto Alegre.....	8	425	37	0
União.....	16	538	20	0
	<u>344</u>	<u>4.851</u>	<u>1.486</u>	<u>51</u>

Procuremos, agora, o resultado arithmetico desse confronto. Verifica-se immediatamente que mesmo na hypothese absurda de se desprezar a primeira série de authenticas e considerar legitima a segunda (sommando o resultado do primeiro quadro com o do terceiro) a situação dos candidatos era essa:

Abdias	9.712 + 344 =	10.056	suffragios
Armando ...	2.175 + 4.851 =	7.026	»
Thaumaturgo.		1.105	»

De sorte que eu teria ainda neste caso, no que me é menos favoravel, uma maioria de 3.030 suffragios sobre o meu competidor mais votado. E mesmo que elle conseguisse annullar eleições de modo a me retirar essa maioria, mesmo que o commandante Armando Burlamaqui, depois de ver apurada a série de authenticas falsas que o favorecem, ainda annullasse secções de outros municipios reduzindo minha votação a 7.025 (um suffragio menos que os que pretende), mesmo assim. S. Ex. não estaria eleito. Oblive, com effeito, de accôrdo com a apuração procedida na Secretaria do Senado, 15.851 suffragios. Reduzil-os a 7.025 importa em annullar mais de metade e a lei n. 1.269, art. 118, dispõe expressamente que « a Camara, ou o Senado, mandará proceder a nova eleição sempre que, no reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar, sob qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado... » Repito: sejam apuradas as actas falsas, annullern-se tantos suffragios meus quantos sejam necessarios para empregar maioria ao meu competidor: não estará eleito elle, será feita nova eleição. E, ainda por isso, a falsificação foi grosseira e inepta.

A annullação apontada, no emtanto, é apenas para argumentar. Nem a segunda série de authenticas prevalece contra a primeira, nem tem assento legal e são de receber os fundamentos dos pretensos vicios descobertos — todos apreciados exclusivamente no capitulo VI deste trabalho.

Resumindo:

Nos varios recontros eleitoraes de um periodo de 15 annos (1900-1914) jámais a opposição conseguiu levar ás urnas o terço dos suffragios apresentados pelo partido situacionista.

Dividida em tres grupos, que se não entendem (scisão Correia, « União popular » e P. R. L.), e apresentando dous candidatos á senatoria — é absurdo que triumphasse em um pleito serio contra o P. R. C., que apresentou apenas um candidato á vaga de senador, e cerrou fileiras, homogenco e disciplinado, em redor das urnas;

O proprio jornal de que é redactor chefe o Dr. Francisco Correia, campeão da candidatura do meu contestante, dizia, em editorial, a 29 de março; 12 dias depois da apuração, « que o pleito correria livremente em quinze localidades », que menciona: Therezina, Amarração, Parnahyba, Livramento, Regeneração, Oeiras, Simplicio, Mendes, Batalha, Burity, dos Lopes,

Urussuhy, Valença, Castello, S. Philomena, S. Raymundo Nonato, Gilbués (em todas as quaes, exclusão de Oeiras, ha apenas uma série de actas). E o resultado desses quinze collegios, em que o Dr. Francisco Correia proclama livres as urnas, é esse (doc. n. 3):

	Votos
Abdias	6.193
Armando	1.849
Thaumaturgo	880

Em editorial de 10 de fevereiro, o *Correio de Therezina*, órgão da demagogia vermelha no Estado (doc. n. 3 A) dizia que as eleições da capital tinham corrido «admiravelmente livres», e a *Gazeta*, folha rigorosamente neutra entre os partidos, affirmava (3 de fevereiro, documento n. 3 B) que o «pleito com toda a ordem, sendo crescida a concurrencia de eleitores ás urnas». E era este o resultado de Therezina:

Abdias	Armando	Thaumaturgo
705	209	160

Não houve no Piahy um só jornal que publicasse resultados diversos do pleito, apesar de solicitados os Drs. Francisco Correia e Elias Martins, pela *Noticia*, a fornecerem os que tivessem, afim de os estampar (V. *Diario do Piahy*, 7 de fevereiro).

Transmittidos, em telegrammas, ao *Paiz* resultados outros (7 de fevereiro) por Mario Baptista, primo do commandante Burlamaqui, foi reputado a dizer em que municipios tinham sido alcançados: enconchou-se e não o disse.

Installada a junta apuradora com 22 presidentes de conselhos perrecistas e quatro opposicionistas, foram os trabalhos da apuração rigorosamente fiscalizados por procuradores do general Thaumaturgo de Azevedo, coronel Coriolano de Carvalho, commandante Armando Burlamaqui, candidatos Antonino Freire, Francisco Correia e Abdias Neves. Sómente de dous municipios foram ter á junta duas séries de actas (Barras e Amarante). Não houve uma só reclamação sobre a falta de outras, de onde se pudesse induzir que existissem.

Os pretensos vicios de organização versam sobre:

Não constar do corpo de algumas actas que vão ser transcriptas allegação futil como demonstrei;

Não constar tambem que vão ser extrahidas cópias afim de serem remettidas á junta apuradora, Camara, Senado (!). E sobre identicas futilidades.

Mostrei, porém, que, mesmo que o meu competidor triumphasse em toda a linha, vendo declarados esses vicios pela illustrada Commissão de Poderes e considerada legitima a segunda série de actas, mesmo assim S. Ex. não estaria eleito.

porque se precisaria annullar mais de metade da votação que alcancei, e em face do art. 118 da lei n. 1,269 se teria de proceder a nova eleição.

Conclusão

Termino o trabalho que as circumstancias me exigiram para a affirmação da verdade das urnas em as eleições do Piahy e defesa de direitos que, em consciencia, considero liquidos e insophismaveis. Realizei-o calcando revoltas intimas contra os processos com que se tentou emprestar essa apparencia de realidade convencedora a uma burla que não é sómente o corpo de delicto de um crime, um attentado aos principios basilares do regimen — mas um desrespeito ao proprio Senado na sua função de assembléa apuradora. Encontrei nas energias de meu caracter força para conter os impulsos fulminadores de uma indignação profunda e manter a serena compostura de quem analysa, desapaixonado e sincero, cheio de fé, animado por absoluta confiança nos seus juizes.

Ahi está, portanto, o meu trabalho. Ahi deixo a documentação com que emprestei autoridade ás affirmações feitas. Entrego-vos a minha causa — que é a causa da verdade do voto. E aguardo tranquillo vosso julgamento.

Quero que fique, positivamente, consignado neste documento o meu protesto ás accusações feitas ao governador do Piahy, Exmo. Sr. Dr. Miguel Rosa, pelo meu contestante. Incoherente neste particular mais do que nos demais pontos de sua contestação, falla em compressões e violencias e pretende ter derrotado o candidato desse governo compressor e violento. A votação que obtive S. Ex. é a prova mais positiva do regimen de tolerancia que domina no meu Estado — onde a opposição, agora mesmo, acaba de eleger um deputado pelo terço, abandonado pela situação á representação da minoria.

Esse facto muito exprime do que accusações, que bem se podem dizer nascidas do despeito e fomentadas pelo desamparo de aspirações illegitimas e tomporans.

Rio, 27 de abril de 1915. — *Abdias da Costa Neves.*
A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sendo sido unanime o parecer da Comissão de Poderes que reco-thece Senador pelo Estado de Piahy o Sr. Abdias da Costa Neves, archeiro a V. Ex., em vista dos precedentes, dispensa de impressão n urgencia para que seja elle discutido e votado immediatamente.

O Sr. Presidente—Os senhores que approvam e requerimento verbal do Sr. Senador Pires Ferreira queiram manifestar o seu assentimento. *(Pausa.)*

Foi approvedo.

Vou, pois, submeter a discussão o parecer sobre as eleições do Estado do Piauhy.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO PIAUHY

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes, n. 20, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado do Piauhy em 30 de janeiro para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Abdias da Costa Neves.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões :

1.^a Que sejam annulladas as eleições a que se procedeu no Estado do Piauhy a 30 de janeiro do corrente anno nos seguintes municipios e secções :

Municipios de Jerumenha, S. João do Piauhy, Alto Longá, Aparecida, Bom Jesus, Barras, Floriano, Oeiras, Peripori, Pedro 2º, Porto Alegre, Piracuruca, Paulista, Patrocínio, Paranaguá, União e S. Raymundo Nonato : 2.^a secção do municipio de Caracol e 1.^a, 6.^a e 7.^a do de Therezina.

2.^a Que sejam approvadas as eleições realizadas nos demais municipios e secções, cujo resultado é o seguinte :

Dr. Abdias da Costa Neves, 7.544 votos ; capitão de fragata Armando Cesar Burlamaqui, 2.427 votos ; general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, 1.176 votos.

3.^a Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Piauhy o Dr. Abdias da Costa Neves.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Piauhy o Sr. Abdias da Costa Neves.

O Sr. Pires Ferreira *(pela ordem)* — Sr. Presidente, o cidadão que V. Ex. acaba de proclamar Senador pelo Estado do Piauhy acha-se em uma das ante-salas. Requeiro, pois, a V. Ex. que, de accôrdo com as exigencias regimentaes, nomeie a commissão que deve introduzil-o no recinto afim de prestar o compromisso.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa commissão os Srs. Pires Ferreira, Costa Rodrigues e Siqueira de Menezes.

(Introduzido no recinto, presta, junto à Mesa, o compromisso regimental e toma assento o Sr. Abdias da Costa Neves.)

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, não me dote na discussão do parecer, que acaba de ser approvedo, das eleições

do Piauí, para ter o prazer de ver completa a representação do Estado que ainda representa nesta Casa.

Aguardo-me, porém, para opportunamente dar ao paiz uma demonstração plena da audacia com que se procura entrar nesta Casa para tomar uma cadeira...

Vozes—Muito bem.

O SR. PIRES FERREIRA—...a pretexto de uma eleição que não existiu.

Não é licito, Sr. Presidente, abusar da confiança dos proceres da Republica.

O SR. PRESIDENTE—Peço permissão para observar que V. Ex. está tratando de materia vencida.

O SR. PIRES FERREIRA—Estou fallando na hora destinada ao expediente, cuja latitude não tem limites.

Tolero V. Ex. que eu falle neste momento, em que se procurou embair a opinião da illustre Commissão de Reconhecimento de Poderes.

Felizmente a tentativa não teve exito e a verdadeira eleição do Piauí acaba de ser ratificada pelo Senado e o meu companheiro de representação está na sua cadeira. Eu, porém, me julgo no dever de tratar do assumpto para demonstrar que o Senado não perpetrou um crime contra o direito de terceiro. Em tempo opportuno, pois, tratarei da eleição do Piauí. *(Pausa.)*

Mudando de assumpto, Sr. Presidente, venho pedir ao Senado dous votos do pezar, em memoria de dous veteranos que elevaram o nome do nosso paiz bem alto, pela sua bravura e pelo seu comportamento.

Espero que as representações dos Estados de Sergipe e Paraná tivessem essa iniciativa em relação aos Srs. marechal Roberto Ferreira de Sampaio e ao nosso ex-collega do Sergipe, o bravo Rosa Junior.

Senhores, já teve assento nesta Casa um Senador, que infelizmente já não existe, que dizia que eu qualificara de bravo a cada um dos meus camaradas.

Eu lhe respondi que bravo é todo aquelle que deixa o seu paiz para defender no estrangeiro, arriscando sua vida e sua saude, os interesses nacionaes.

Foi o que aconteceu com estes dous homens. O marechal Roberto Ferreira de Sampaio, no Imperio, pelos seus grandes serviços, na guerra, attingiu os postos mais elevados e conquistou muitas condecorações.

A Republica veiu encontrá-lo firme e patriota, correspondendo ao appello da Nação pelas instituições acclamadas em 15 de novembro, quando evidenciou bem a sua attitude, apoiado nesta Casa pelo bravo major de então Rosa Junior, que da cadeira que occupava, como representante do Estado de Sergipe, deu innumeras provas do cuidado e carinho pelo interesse publico.

É necessario, Sr. Presidente, que as corporações politicas que teem a direcção do paiz ponham em evidencia os serviços prestados

pelos veteranos afim de que sirvam de estímulo á mocidade, a quem, futuramente, pela força dos acontecimentos, serão entregues os destinos do Brazil.

Pego, pois, que se lance na acta um voto de pesar pelo fallecimento desses dous bravos veteranos e que o Senado envie um telegramma de pezar aos ás suas familias, fazendo-lhes sciente que se demorou no desempenho desses compromissos porque ainda não se achava constituida a sua Mesa.

Assim ficará cumprido o dever do Senado. (*Muito bem; muita bem!*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo Sr. Senador pelo Piauí.

Os Senhores que approvam esse requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Pires Ferreira — Pegoa palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, desejo saber si já ha numero para se proceder ás eleições das Commissions.

O Sr. Presidente — Sim, senhor.

O Sr. Pires Ferreira — Nesse caso peço a V. Ex. que me considere inscripto no expediente da sessão de segunda-feira, porque pretendo discutir a questão das estradas de ferro da Republica. Desde hoje tomo esse compromisso.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Continuação das eleições das Commissions Permanentes.

Vae-se proceder á eleição da Commissão de Finanças.

São recebidas 34 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Francisco Glycerio.....	30
Erico Coelho.....	30
Bueno de Paiva.....	30
João Luiz Alves.....	30
Aleindo Guanabara.....	30
A. Azeredo.....	30
Sã Freiro.....	29
Leopoldo de Bulhões.....	29
Victorino Monteiro.....	28
Gabriel Salgado.....	2
Arthur Lomos.....	1
Luiz Vianna.....	1
Cedulas em branco.....	4

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Finanças os Srs. Senadores Francisco Glycerio, João Luiz Alves, Leopoldo de Bulhões, Victorino Monteiro, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, A. Azeredo e Erico Coelho.

Vae-se proceder á eleição da Comissão de Justiça e Legislação.

São recolhidas 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Epitacio Pessoa.....	34
Adolpho Gordo.....	34
Guilherme Campos.....	31
Arthur Lemos.....	30
Raymundo de Miranda.....	27
Ruy Barbosa.....	4
João Luiz Alves.....	2
Alfredo Ellis.....	2
Ribeiro Gonçalves.....	2

Sá Freire, Bernardino Monteiro e Leopoldo de Bulhões, um voto cada um.

Houve uma cédula em branco.

O Sr. Presidente — Foram eleitos para a Comissão de Justiça os Srs. Epitacio Pessoa, Adolpho Gordo, Arthur Lemos, Guilherme Campos e Raymundo de Miranda.

Vae-se proceder á eleição da Comissão de Marinha e Guerra.

São recolhidas 32 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Indio do Brazil.....	28
Siqueira de Menezes.....	28
Lauro Sodré.....	28
Gabriel Salgado.....	27
Pires Ferroira.....	26
Mendes de Almeida.....	4
A. Azeredo.....	2
Adolpho Gordo.....	1
Alencar Guimarães.....	1
Em branco.....	3

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Marinha e Guerra os Srs. Senadores Indio do Brazil, Siqueira de Menezes, Lauro Sodré, Gabriel Salgado e Pires Ferroira.

Vae-se proceder á eleição da Comissão de Commercio, Industria, Agricultura e Arto.

Foram recolhidas apenas 22 cédulas. Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Prócedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, A. Azeredo e Alencar Guimarães (14).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 23 Srs. senadores.

Não ha numero para a continuação da eleição das Comissões Permanentes. Vou, pois, levantar a sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte ordem do dia :

Continuação das eleições das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

6ª SESSÃO, EM 10 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Abdias Neves, João Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Erico Coelho, Sá Freire, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lauro Sodré, José Euzébio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peganha, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, José Martinho, A. Azeredo, Vidal Ramos e Joaquim Assumpção (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça communicando ter solicitado do da Fazenda providencias no sentido de ser effectuado o pagamento da ajuda de custo a que tem direito diversos Srs. Senadores. — Inteirado.

Telegramma dos Srs. Oliveira Filho & Comp. e outros, negociantes em Santa Catharina, protestando contra a lei que manda sellar os *stocks*. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a V. Ex. que me inscrevesse na hora do expediente da sessão de hoje, para tratar das ultimas eleições realizadas no Estado do Piahy e das estradas de ferro da Republica.

Ainda, porém, não me foi possível obter do archivo as actas das referidas eleições, nem tenho aqui presente o contracto que preciso ler perante o Senado e celebrado com a Leopoldina Itailway ao tempo do Governo do Sr. Nilo Peçanha.

Preciso mostrar ao Senado como a Nação Brasileira tem sido illudida por essa companhia, que não dá cumprimento ao seu contracto, tornando-se, portanto, necessario que o Governo seja mais energico na defesa dos direitos das populações servidas por essa estrada de ferro.

Um amigo meu remetteu-me hoje esse contracto, não para o Senado, mas para minha residencia, de modo que sou obrigado a adiar para amanhã, o estudo que pretendia fazer hoje a este respeito.

Amanhã, pois, trarei o contracto para ler perante o Senado e perguntar a cada um dos Srs. Senadores si qualquer das clausulas inclusas já foi satisfeita pelos contractantes perante a população. Eis o que é preciso fazer, á vista dos documentos que amanhã trarei.

Amanhã tratarei da eleição do Piahy, dando assim cabal cumprimento ao meu dever.

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta exclusivamente de eleição das Comissões Permanentes e não ha numero para effectual-a. Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 20, de 1915, sobre as eleições realizadas em 30 de janeiro no Estado de Goyaz para preenchimento do terço constitucio-nal e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Eugenio Rodrigues Jardim;

Continuação das eleições das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

7ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Melello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, José Eusebio, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Abdias Neves, João Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Domingos Vicente, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, José Martinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Vidal Ramos, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Thomaz Accioly, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Nilo Peganha, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, A. Azeredo e Joaquim Assumpção (11).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma da Directoria do Syndicato Pernambucano, fazendo ponderações relativamente ao imposto sobre o alcool e pedindo providencias que alliviem a situação da industria as-sucareira. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, da ordem do dia da sessão de hoje consta a discussão do parecer da Comissão de Poderes reconhecendo um Senador pelo Estado de Goyaz.

Estava prompto para discutir hoje os casos a que me referi em sessões anteriores; mas, como o serviço de reconhecimento é materia urgente, deixo de tratar do assumpto que seria objecto do meu discurso.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR GOYAZ

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes, n. 20, de 1915, sobre as eleições realizadas em 30 de janeiro,

no Estado de Goyaz, para preenchimento do terço constitucional e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Eugenio Rodrigues Jardim.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam annulladas as eleições dos municipios de Allemão, Pilar, Porto Nacional, Bella Vista, Catalão, Cavalcante e Santa Cruz;

2ª, que sejam desprezadas as duplicatas de Taquaratinga e Conceição;

3ª, que sejam approvadas as demais eleições realizadas no Estado de Goyaz a 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado;

4ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo alludido Estado, o Sr. coronel Eugenio Rodrigues Jardim.

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação do Senado, proclamo Senador da Republica; pelo Estado de Goyaz, o Sr. coronel Eugenio Rodrigues Jardim.

Não estando S. Ex., presente, vac-se-lhe fazer a devida comunicação.

CONTINUAÇÃO DAS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente — Vac-se proceder á votação da eleição das Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes.

Corrido o escrutinio, são recolhidas 33 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Abdon Baptista.	33
Domingos Vicente.	33
João Lyra.	32
Eloy de Souza.	4

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes os Srs. Abdon Baptista, Domingos Vicente e João Lyra.

Vac-se proceder á eleição para a Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

São recolhidas 35 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Silverio Nery.	35
Bernardino Monteiro	34
Generoso Marques.	34
João Luiz Alves.	4
José Martinho.	4

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas os Srs. Silverio Nery, Generoso Marques e Bernardino Monteiro.

Vae se proceder á eleição da Comissão de Instrucção Publica.

São recolhidas 33 cédulas, que apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Alfredo Ellis	33
Luiz Vianna	33
José Murtinho	32
José Marcellino	1

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Comissão de Instrucção Publica os Srs. Alfredo Ellis, Luiz Vianna e José Murtinho.

Vae se proceder á eleição da Comissão de Saude Publica.

São recolhidas 35 cédulas que apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Costa Rodrigues	35
Ribeiro de Brito	35
José Marcellino	34
Alfredo Ellis	1

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Comissão de Saude Publica, Estatistica e Colonização os Srs. Costa Rodrigues, Ribeiro de Britto e José Marcellino.

Vae se proceder á eleição da Comissão de Redacção das Leis.

São recolhidas 40 cédulas, que apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Thomaz Accioly	40
Antonio de Souza	39
Walfredo Leal	38
Gonzaga Jayme	1
Eloy de Souza	1
Alencar Guimarães	1

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Comissão de Redacção das Leis os Srs. Thomaz Accioly, Antonio de Souza e Walfredo Leal.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

8ª SESSÃO, EM 12 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Melello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Abdias Neves, Walfredo Leal, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, A. Azeredo, Alencar Guimarães e Abdon Baptista (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Thomaz Accioly, João Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Domingos Vicente, Nilo Peganha, Aleindo Guanhara, Sá Freire, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo do Bulhões, Generoso Marques, Vidal Ramos, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, V. Ex. vê que os Srs. Senadores, preocupados com o reconhecimento de poderes, não podem estar presentes ás sessões nesta hora de expediente, e principalmente hoje, em que para ordem do dia foi designado trabalho de Comissões.

Mesmo assim, Sr. Presidente, venho á tribuna, no cumprimento do meu dever, tratar de um assumpto que julgo de interesse nacional, pedindo ao Senado que me releve esta impertinencia, pois parece que, nesta época, impertinencia é tudo quanto não diz respeito ao interesse pessoal.

Em uma das sessões ainda deste anno, li aqui uma carta em que se dizia que os restos mortaes dos brasileiros fallecidos no Paraguay durante a campanha, depositados nas cercanias da capital daquella Republica, iam ter destino differente, e que o local do cemiterio ia ser transformado em logradouro publico.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Como é muito natural que muitos não estejam ao par do que se passou naquelle tempo, nem do que consta dos tratados de paz e amizade que hoje nos unem áquelle povo valoroso, vou lêr ao Senado trechos de uma carta que recebi de Christiania e que entre outras cousas diz o seguinte:

«Sobre o cemiterio dos brasileiros a que o Senador se referiu na discussão de fevereiro ultimo, direi o seguinte:

Ha cerca de 15 annos, quando representava o Brazil naquella Republica, na qualidade de encarregado de negocios, vi com tristeza o estado de abandono das sepulturas dos heróes do Exército nacional mortos em defesa da patria.

O muro que circundava o cemiterio estava em ruinas...

V. Ex. diz que a municipalidade do Assumpção procura transformar o logar conhecido com o nome de cemiterio dos brasileiros em logradouro publico, mas esse terreno é propriedade do Brazil, como estabelece um artigo do tratado de paz assignado pelo illustre barão de Colegipe, de saudosa memoria.

O Brazil deve zelar pela conservação desse cemiterio onde repousam os ossos de seus dignos filhos que lutaram pela defesa da Patria».

Era de esperar que em logar de se tentar fazer desse local um logradouro publico, o Governo daquelle paiz, que tem sido, constante e ininterruptamente, alvo de toda a especie de gentilezas por parte do nosso, devia envidar todos os esforços no sentido de serem guardados perpetuamente os restos mortaes dos heróes brasileiros que alli tombaram em defesa da Patria.

Assim sendo, Sr. Presidente, não é muito que volte a reclamar dos poderes publicos nacionaes uma medida capaz de impedir que os restos dos nossos patriotas fiquem dispersos, porque esse movimento do Governo brasileiro valerá por um estímulo ás gerações futuras.

Si o Governo for indifferente á esse lamentavel attenção á nossa educação civica, que devemos esperar das gerações por virem; uma vez que a actual é testemunha da recompensa que o paiz destina aos que, a peito descoberto, bateram-se pela Patria e por ella se sacrificaram?...

Fica assim, Sr. Presidente, mais uma vez ratificada a minha reclamação, chamando a attenção do illustre gestor da pasta da Guerra, para que solicite, de quem de direito, remedio para esse mal; afim de que amanhã, Sr. Presidente, não se diga que esse abandono é da responsabilidade dos illustres militares que tem estado á frente das pastas militares.

Dado este pequeno cavaco, venho me desobrigar de um dever para mim imperioso, acabrunhador mesmo, porque o seu desempenho traz-me recordações dolorosas, chocando-me directamente, como patriota e como amigo que fui do illustre general que se chamou Pedro Ivo da Silva Henriques.

As liberdades neste paiz, Sr. Presidente; principalmente nas escolas superiores do Exército, cujas portas se acham abertas a todos os brasileiros jovens que alimentam o desejo de

estudar, sem que os seus regulamentos cuidem de côr, querendo apenas saber quaes as pretensões daquelles que lhe batem ás portas, jámais foram postas em duvida. E a prova de que assim é, é que das camadas pouco favorecidas da fortuna sabem, não raro muitos que alli se matriculam; filhos de operarios, filhos de pobres, e para orgulho do Exército, dessa camada, tem sahido generaes de valor incontestado. Podja, neste momento, Sr. Presidente, apontar uma série daquellés que, nessas condições, mais alli se distinguiram. Alguns delles ainda vivem.

Matriculado na Escola Militar, Pedro Ivo, sem protecção, filho do então longinquo Estado do Piahy, logo nos primeiros tempos de estudo deu as provas mais cabaes de vocação á carreira que abraçára, distinguindo-se entre todos os seus collegas de anno, patenteando-lhes assim o futuro que o aguardava.

Promovido pouco depois a alferes-alumno Pedro Ivo jámais esmoreceu, concluindo o seu curso sempre com o mesmo brilhantismo.

Ainda mais: nas varias commissões que desempenhou, jámais deixou de merecer applausos e elogios dos seus superiores hierarchicos.

É bom notar que as commissões de que o incumbiram, foram sempre as mais difficeis e as mais arduas, taes como a commissão de compras do armamento na Europa.

O coronel Pedro Ivo soube se impor no estrangeiro por sua illustração e pelo conhecimento perfeito de todo o segredo da arma de artilharia. Vellando ao Brazil foi commandar a região de Matto Grosso, onde teve de lutar corpo a corpo com soldados insubordinados, ferindo-se gravemente.

Transferido para esta Capital, commandou a fortaleza de Santa Cruz, a primeira da Republica, tornando-se notavel a sua administração pelos melhoramentos ahí introduzidos pela iniciativa intelligente e operosa.

Promovido a general, o Governo lhe confiou a direcção de um dos nossos primeiros estabelecimentos — o Arsenal de Guerra, visitado pelo actual ministro da Guerra, dias antes do general Pedro Ivo deixar a sua direcção. Nessa visita o Sr. ministro da Guerra foi testemunha do que estou affirmando.

Desse alto posto foi o Sr. general Pedro Ivo retirado para assumir o commando da região no Rio Grande do Sul. A molestia que o vinha martyrisando, roubou-o inesperadamente, nas vespéras do embarque; e apesar dos medicos dizerem que elle não podia embarcar para o Rio Grande do Sul, que era uma temeridade, que talvez elle não chegasse a Porto Alegre, S. Ex. respondeu aos medicos—Si disserem isto ao ministro da Guerra ou a uma autoridade superior do Exército, podem suppor que eu me nego á commissão. Assim, segurei.

Morreu. Deixou a nós as saudades de amigo, e a Patria inolvidaveis servicos e exemplos dignos de imitação. Peço, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Casa sobre si consente que se lance na acta dos nossos trabalhos de hoje um

voto de pesar pelo fallecimento de tão distincto servidor.
(*Muito bem! muito bem!*)

Consultado o Senado, é approvedo unanimemente o requerimento.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente -- Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte a mesma marcada para hoje, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 4 hora e 45 minutos.

9ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem, os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Abdias Neves, João Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, Domingues Vicente, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Abdou Baptista e Vidal Ramos (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Metello, Costa Rodrigues, Thomaz Accioly, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murlinho, Generoso Marques, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (19).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE,

Telegrammas dos Governadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Matto Grosso, Paraná, Santa Catharina e Minas Geraes, congratulando-se com o Senado pela

data de 13 de maio, commemorativa da extincção da escravidão no Brazil. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Leonidas Benício de Mello, ex-capitão de artilharia do Exército, pedindo reversão ao serviço activo, sem direito a soldos atrasados. — As Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, em uma das ultimas sessões do anno passado tive occasião de submeter á apreciação do Senado alguns documentos que, ao mesmo tempo que provavam, de maneira irrefragavel, a improcedencia de umas tantas accusações levantadas contra a administração da Brigada Policial no Governo do marechal Hermes da Fonseca, mostravam, com o testemunho unanime dos espiritos insuspeitos e a eloquencia irrecusavel dos numeros, o brilho daquella administração, os melhoramentos por ella introduzidos no serviço de policia desta Capital e as avultadissimas economias por ella realizadas em bem do Thesouro publico.

Depois dessa demonstração tão completa, cabal e irrefutavel, esperai que os nossos habituaes censores, mesmo aquelles que buscam na diffamação e na calunnia os elementos da sua prosperidade material, ao menos deixassem em paz e tranquilló o ex-commandante da Brigada, já que o patriotismo delles consiste, não em resguardar, defender ou fortalecer o nosso patrimonio moral, a reputação e a capacidade dos nossos homens publicos, mas em conspurcal-os com accusações as mais deprimentes do seu caracter e dos seus meritos.

Ultimamente, porém, algumas folhas, tomando como pretexto umas irregularidades de caracter exclusivamente individual, descobertas naquella corporação, acharam azado o ensejo para formularem novas accusações contra o ex-commandante da Brigada.

Tendo o Governo, as autoridades superiores da policia civil e militar ordenado varias diligencias para esclarecimento desses factos, esperai pacientemente que taes diligencias se encerrassem, para então mostrar a inanidade dessa campanha de diffamação, movida contra o general Pessoa sob a inspiração de alguns officiaes justamente attingidos pela accção disciplinadora daquelle general e sob a tolerancia e a indifferença do actual commandante, de quem uma palavra só bastaria para poupar a essa exploração a seu velho companheiro de armas e amigo de tantos annos.

Como, porém, a imprensa não tenha dado mais noticias dessas diligencias — uma das quaes, pelo menos, estou informado já se acha concluida, e como, por outro lado, esses factos estejam tendo, segundo me acabam de dizer, uma certa repercussão nos Estados, tenho interesse em que o Governo envie ao Senado uma cópia desses inqueritos, á medida que elles forem sendo concluidos.

Neste sentido vou mandar um requerimento á Mesa.

Antes, porém, de fazel-o, Sr. Presidente, me permitiria V. Ex., que eu desde já adiante algumas informações a respeito dos factos em questão.

A primeira accusação formulada contra a administração da Brigada prende-se á acquisição de umas vigas de cimento armado.

Em 1911, no fim do anno, no fim do exercicio, verificou-se um avultado saldo na verba «Obras» do orçamento da Brigada Policial. Tendo essa corporação necessidade de algumas vigas de cimento para varios edificios em construcção, o commandante entendeu que devia aproveitar o saldo existente e contractou com a firma Vellon & Anchorena, desta cidade, a acquisição de 4. 500 metros de vigas Siegwart.

Estavamos a 29 de dezembro de 1911. Não era possível ultimar-se a transacção dentro do exercicio. Combinou-se então, com autorização do Ministro da Justiça, que as contas seriam preparadas; a firma passaria ao pagador da Brigada uma procuração em causa propria para receber do Thesouro a quantia correspondente; esta quantia seria recolhida aos cofres da Brigada e dali passaria ás mãos daquella firma, á proporção que o material fosse sendo fornecido. É o que se pratica geralmente no fim de cada exercicio nas repartições publicas do Estado.

Com isto em nada é prejudicado o Thesouro, podendo até fazer um magnifico negocio, como aconteceu em nosso caso, em que a Brigada, adquiriu por modico preço um excellente material.

Mas aconteceu que, terminada a transacção, o pagador, em vez de restituir á firma a procuração que della recebera, a conservou em seu poder, e mais tarde, muito tempo depois de haver o general Pessoa deixado a Brigada, serviu-se desse documento para fazer *chantage* com aquella firma.

Diga-me o Senado, que parte póde ser attribuida ao general Pessoa, que responsabilidade lhe póde ser imputada no crime desse official?

A accusação é de tal improcedencia que toca ás raízas da inepecia e da estupidez.

Do mesmo jaez é a accusação relativa a um peculato recentemente descoberto na alfaiataria da Brigada.

Quando o ex-commandante da Brigada assumiu a direcção daquella corporação, encontrou á frente da officina de alfaiate o major Fioravante, o qual, nos ultimos tempos do Governo passado, foi substituido pelo capitão Azeredo Coutinho. Agora, no que dizem os jornaes, esses dous officiaes, um no commando do general Pessoa, outro já na administração do general Agobar, desviaram certos effectos confiados á sua guarda.

Pergunto aos que me ouvem: não é um disparate querer vincular a responsabilidade do commandante da Brigada á responsabilidade exclusivamente individual desse official?

Tão razoavel seria accusar o general Pessoa pelo acto

do major Fioravante, como imputar ao general Agobar a falta perpetrada pelo capitão Azeredo Coutinho.

A terceira accusação versa sobre a aquisição de artigos no estrangeiro e a existência de um grande *stock*, em quantia superior a 2.500 contos, deixado na Brigada pelo commandante Pesson.

A aquisição de artigos no estrangeiro, além de ser uma praxe antiquissima naquella corporação, foi autorizada por acto do Governo, de agosto de 1914, e representa uma medida de real e comprovada economia para o Thesouro, ás mais das vezes exposto ás exigencias descabidas e exorbitantes do commercio nacional. Nem se diga que a isenção de impostos, que favorece as mercadorias importadas do estrangeiro, annulla essa economia, pois, é tal a differença entre os preços dos artigos comprados no Rio de Janeiro e os adquiridos na Europa, que a isenção de impostos apenas a reduz de modo imperceptivel.

Para dar uma prova disto, offerço á attenção do Senado um mappa comparativo entre artigos adquiridos no mercado do Rio e os mesmos artigos comprados na Europa para aquella corporação.

Esta confrontação consta de uma relação official.

Veja o Senado:

	Preço do mercado	Preço do estrangeiro
Agua ingleza de Ribeiro Costa.....	4\$000	2\$040
Dita de Vichy.....	4\$100	8\$460
Alfinetes de cobre, kilo.....	15\$000	9\$910
Aluminiurn em pó, ouro e prata, carta.....	8\$285	8\$083
Botões para musicos, milheiro....	120\$000	73\$000
Ção para fusil, um.....	20\$000	2\$000
Cabeça para fusil, uma.....	40\$000	3\$000
Capa impermeavel de borracha, uma.....	78\$000	30\$205
Dragonas para official subalterno, par.....	60\$000	39\$861
Estante portatil de ferro bronzeado.	42\$720	58\$974
Flauta em dó, uma.....	360\$000	235\$282
Gazolina, caixa.....	14\$400	9\$000
Giz para alfaiate, caixa.....	8\$000	2\$647
Mola para fusil, uma.....	15\$000	1\$500
Mascaras para esgrima, uma.....	8\$000	3\$260
Massa isolante.....	3\$800	2\$081
Medidas para liquidos, jogo.....	16\$000	8\$330
Percursor para fuzil, um.....	30\$000	3\$000
Piston em si-hemol, um.....	200\$000	86\$211
Pratos turcos, par.....	61\$056	39\$861
Ventilador de 120 volts, um.....	52\$000	27\$175
Vareta para fuzil, uma.....	10\$000	1\$000
Verniz Flatting Villiana, galão....	14\$500	8\$235
Xergão de lã, um.....	4\$420	8\$45

Ha effectivamente um grande *stock* na Brigada Policial, não infelizmente na importancia de 2.500 contos, como se tem dito, mas na de 1.643 contos, consistente em fardamentos manufacturados, arreiaamentos, munições, medicamentos, materia prima e outros artigos de consumo. Mas este facto só honra o ex-commandante da Brigada, que, tendo conseguido em um orçamento limitado realizar milhares e milhares de contos de economia para o erario publico, ainda assim pôde deixar no activo da corporação que commandou, tão elevada quantia.

A affirmação da desnecessidade desse *stock* só pôde ser formulada por quem não tenha a menor noção do que seja a organização de uma grande força armada.

Como fornecer em tempo os uniformes dos soldados e quaesquer outros artigos de que tenham necessidade, si não houver na propria repartição um deposito do material necessario ?

Diz-se que nesse deposito existem joias, sedas e outros objectos de uso feminino. Posso assegurar ao Senado que é falso. As unicas joias existentes no *stock* deixado na Brigada Policial são relógios de nickel e prata, em fôrma de pulseira, relógios militares, hoje em uso em todas as corporações armadas do mundo. Aliás a aquisição desses objectos, como de quaesquer outros que constituem o malsinado *stock*, se acha perfeitamente justificada e honestamente explicada nos relatorios apresentados pelo general Pessoa ao Sr. Ministro da Justiça.

Outra accusação que se fez ao ex-commandante da Força Policial é que todos os artigos adquiridos no estrangeiro eram comprados por um só intermediario, e este parente proximo do general Pessoa. A segunda parte da accusação é uma impudente falsidade. O individuo de que se trata nunca teve a mais longinqua, a mais remota relação de parentesco com aquelle general. A primeira, porém, é verdadeira. As compras feitas no estrangeiro, o foram por um só intermediario. No caso em questão, o facto abona o criterio administrativo e o nunca desmentido amor ao serviço publico do ex-commandante da Brigada.

Nas administrações anteriores a praxe era confiar a negociantes desta Capital a aquisição dos artigos necessarios para a Brigada Policial começou por fixar, por estabelecer uma base de preços minimos, muito inferiores aos dos catalogos, e tão baixos, que muitas vezes foi impossivel adquirir por elles os objectos correspondentes. Isto feito, o intermediario, a sua custa, sem o menor *onus* para a Brigada Policial, percorria os emporios commerciaes do estrangeiro, fazia a verificação dos preços minimos, adquiria os artigos necessarios e os submettia á apreciação de uma commissão creada no regulamento especialmente para este effeito.

necessarios e os submettia á apreciação de uma commissão creada no regulamento especialmente para este effeito.

Para que o Senado possa ter uma idéa das vantagens deste processo em relação ao processo anterior, passo a ler tambem um estudo comparativo entre os preços dos artigos comprados

nas administrações anteriores e os preços dos mesmos artigos pelo systema ulteriormente adoptado na Brigada:

	Administrações anteriores	Administração Pessoa
Almofaça de ferro.....	\$600	\$460
Automovel transporte de praças....	16:000\$000	13:493\$000
Brim pardo de linho para official...	3\$310	1\$751
Cartuchos para pistola.....	\$045	\$032
Cartuchos de tiro reduzido.....	\$111	\$100
Collarinhos para dolman de praças ..	\$266	\$254
Caixa surda com talabarte.....	39\$494	32\$342
Cintos para gymnastica.....	3\$950	2\$256
Corneta «Rio Apa».....	8\$281	5\$150
Espada para praça.....	30\$000	16\$426
Lamina para florete.....	1\$800	1\$089
Lamina para opée.....	2\$300	1\$960
Luva para florete.....	5\$800	3\$090
Luva para sabre.....	6\$200	5\$356
Palheta para requinta (cento).....	30\$000	20\$188
Idem para saxophone barylono (cento)	45\$792	32\$239
Pistola Browing.....	28\$350	26\$136
Polia de freio.....	47\$200	31\$209
Sector de direcção.....	51\$000	16\$480

Ha ainda, Sr. Presidente, uma outra accusação: o general Pessoa autorizou a venda, por aquelle agente comprador, de uma grande partida de cimento pertencente á Brigada.

O só exame da escripturação da Brigada mostra que o referido general nunca deu tal autorização, nem áquelle cidadão nem a qualquer outro.

O facto está maliciosamente deturpado. O que occorreu foi o seguinte: a Brigada encommendou uma grande quantidade de cimento para a conclusão de certas construcções em andamento e realização de outras que estavam planejadas. Estas ultimas não se puderam levar a effeito, de maneira que uma grande parte da encommenda sobrou nas arrecadações e começou a se arruinar. O commandante, para evitar o prejuizo do Thesouro, autorizou o fornecimento desse material aos officiaes que o requisitassem, mediante indemnização do preço que custára á corporação.

Não ha nisto nada de censuravel. A Brigada não soffreu o menor prejuizo. Aliás, a administração superior da brigada procederia muito bem si mandasse vender, no mercado, toda a partida, logo que começou a deteriorar-se, para resguardar os interesses da corporação.

Eis ahí, Sr. Presidente, os principaes factos articulados contra a penultima administração da Brigada Policial. Eis como se desfazem, com simples explicações, sérias e honestas, as investidas dos diffamadores profissionaes, individuos sem brio, sem honestidade, sem honra, sem o menor serviço ao

paiz é que, por isto mesmo, no desvairamento da sua inveja e do seu desespero, não toleram que haja quem se possa orgulhar desses predicados moraes e exhibir em sua defesa uma folha de quarenta annos de serviços os mais uteis á sua Patria.

Aguardo a remessa do inquerito que solicito no meu requerimento, para melhor examinar quaes os verdadeiros responsaveis pelos factos occorridos e bem assim para salientar quem são os que, directa ou indirectamente, ostensiva ou veladamente, leem collaborado ou estão collaborando nessa odiosa campanha de diffamação contra o ex-commandante da Brigada Policial.

Envio á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approvado o seguinte

REQUERIMENTO

N. 2 — 1915

Requeiro que se requisite do Governo uma cópia autentica de cada um dos inqueritos a que, por ordem do Ministro da Justiça, do Chefe de Policia ou do commandante da Brigada Policial, se procedeu, ou se esteja procedendo, para averiguação de irregularidades, abusos ou crimes descobertos na administração da mesma Brigada, de 15 de novembro ultimo até hoje.

Sala das sessões, 14 de maio de 1915. — *Epitacio Pessoa.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Sendo de trabalhos de Comissões á ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para a de hoje, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

10ª SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil Mendes de Almeida, José Euzebio, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Antonio do Souza, Eloy de Souza, Walfredo

Leal, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Domingos Vicente, Erico Coelho, Aleindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, A. Aczeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Metello, Lauro Sodré, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Nilo Pecanha, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Abdon Baptista e Joaquim Assumpção (16).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Prefeito do Districto Federal, agradecendo a participação da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado na presente sessão. — Inteirado.

Telegrammas:

Um do Sr. Governador do Estado da Bahia, congratulando-se com o Senado pela passagem da data de 13 de maio. — Inteirado.

Outro do Sr. Octavio Pitaluga, secretario da Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, communicando a installação dos respectivos trabalhos e a eleição da Mesa que tem de dirigir-os na presente sessão. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario, (*servindo de 2º*), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 22 — 1915

A eleição realizada no Districto Federal, a 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço no Senado, deu como mais votados os illustres Srs. Drs. Augusto de Vasconcellos e João Baptista Sampaio Ferraz, tendo a Junta Apuradora, reunida na data legal, expedido diploma ao primeiro com 6.550 votos e 155 em separado, ficando apurados em favor do segundo 2.839 e 233 em separado.

O Dr. Sampaio Ferraz protestou perante a junta contra a legitimidade do diploma expedido ao seu contendor, por diversos motivos.

Comparecendo perante esta Commissão para contestar a eleição do candidato diplomado, o Dr. Sampaio Ferraz tel-o com a maior amplitude, durante tres dias; e concluiu affirmando-se eleito por 3.316 votos, contra 1.861 ao seu digno contendor.

Este contra-contestou em seguida, tambem concluindo por considerar-se eleito com 8.646 votos, attribuindo ao contestante 3.762.

A Commissão examinando minuciosamente o grande numero de documentos e dedicando á contestação toda attenção que lhe merece seu autor, verificou:

a) que de facto a junta organizadora das mesas eleitoraes, por quatro votos contra dous, recusou todas 50 indicações feitas por officio para mesarios nas diversas secções da 15ª Pretoria, sob varios fundamentos que constam da respectiva acta, e que litteralmente são procedentes.

Teria sido, porém, mais conscentaneo com o criterio da mais livre fiscalização do pleito que a junta não tomasse tão a rigor a exigencia dos requisitos, recommendados ou não na lei, para o preenchimento dessa formalidade garantidora da inspecção do processo;

b) a falta de assignatura do Dr. procurador da Republica, na cópia authentica da acta da organização das mesas deve-se attribuir a um descuido, aliás merecedor do reparo, por parte desse funcionario, tanto mais que, mesmo provado ter sido intencional, isso não concorreria nem de leve para invalidade do acto, visto que é fóra de duvida que o secretario da junta foi o PRIMEIRO PROCURADOR DA REPUBLICA;

c) as allegações, por parte do contestante, de fraudes, balburdias, e outros processos de depravação das praticas eleitoraes, são em grande parte verdadeiras, e a Commissão attende-as muitas, como se verá adeante.

Não póde, entretanto, determinar uma deliberação favoravel ao illustre contestante por parte desta mesma Commissão tudo que allega elle quando desacompanhado de provas; não podendo ser tidos como elementos probatorios os numerosos protestos feitos perante tabelliães desta Capital, uma vez que esses simples actos de resalva de direitos não foram succedidos por diligencias ou documentação probatorios das affirmações dos mesmos protestos.

Assim sendo, a Commissão deu ás diversas votações este merito:

PRIMEIRO DISTRICITO

Primeira Pretoria (Candelária)

A 2ª secção é considerada ficticia pelo candidato contestante, apoiando-se em noticias de diversos jornaes desta Capital, mas não apresenta provas que assegurem essa affirmação.

As secções 4ª e 7ª effectivamente não funcionaram.

As secções 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª e 9ª são consideradas boas, visto como não são notados defeitos que possam fazel-as nulas, não se encontrando nos documentos provas de vícios que determinem esta conclusão.

Segunda Pretoria (Santa-Rita e ilhas)

As secções 1ª, 2ª, 5ª e 6ª devem ser apuradas.

As 3ª, 4ª e 7ª não estão em condições de serem tomadas suas actas como documentos verdadeiros.

As secções 8ª, 9ª e 10ª (ilha do Governador) não funcionaram legalmente. Os respectivos documentos revelam inteira falsidade.

Terceira Pretoria (Sacramento)

As secções 2ª, 3ª e 4ª estão em boa ordem.

As 1ª e 5ª não podem ser apuradas. A 6ª não funcionou.

Quarta Pretoria (S. José)

Das 1ª, 2ª e 7ª secções os documentos são em duplicata, e tão viciados que nenhum delles pôde ser tomado em consideração.

Nas 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª secções os documentos estão em boa ordem.

Quinta Pretoria (Santo Antonio)

A 1ª secção apresenta-se duplicacada. A Commissão tomou como boa a votação comprovada pelo boletim.

Nas 2ª e 3ª secções apparecem duplicatas tão viciadas que devem ser todas desprezadas.

As 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções devem ser apuradas.

Sexta Pretoria (Gloria)

As secções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 10ª estão em boa ordem.

Nas 6ª, 8ª, 9ª e 11ª secções, ou não houve eleição; ou elle correu tão viciada que não podem os respectivos votos ser tomados em consideração.

Setima Pretoria (Lagôa e Gavea)

As secções 1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª, apesar do candidato contestante consideral-as fraudulentas, ou inexistentes, não foi por elle exhibido documento algum que comprove seu asserto; devem ser apuradas.

As 2ª e 5ª não funcionaram.

Oitava Pretoria (Sant'Anna)

Na 1ª secção a lista de eleitores é manifestamente falsificada; foram apresentadas actas em duplicata, figurando em ambas o mesmo presidente da mesa.

A 4ª funcionou na Escola Normal, praça da Republica, esquina da rua de S. Pedro, em vez de funcionar na Agencia da Prefeitura, rua Senador Pompeu n. 199. Isto está affirmado na acta da installação. E' motivo sufficiente para ser annullada.

As 2ª, 3ª e 5ª a Comissão considera validas.

Na 6ª secção o candidato diplomado teve 98 votos e o contestante 10, em vez de 139 para aquelle e cinco para este.

SEGUNDO DISTRICTO

Nona Pretoria (Espirito Santo)

Da 1ª secção deram entrada documentos em triplicata. Uma dá ao candidato diplomado 115 votos e ao contestante quatro. A segunda dá ao primeiro 44 votos e ao contestante 14. E a ultima, ao primeiro 24 votos e ao segundo 34. E' esta que deve ser apurada por manifestar os requisitos legais.

A 2ª secção apparece duplicada. Em uma o diplomado tem 117 votos e o contestante seis; na outra, este 35 e o diplomado 15, E' apurada a segunda, que o proprio diplomado considera verdadeira.

A 3ª secção — tambem em duplicata. Apura-se a que dá 27 votos ao candidato diplomado e 28 ao contestante.

As secções 4ª e 5ª não apresentam vicios.

Decima Pretoria (S: Christovão)

Todas as cinco secções são apuradas por não haver provas contra a validade dellas.

Decima Primeira Pretoria (Engenho Velho)

As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª secções são consideradas validas.

A 5ª não póde ser apurada porque pelo estudo procedido verificou-se ter sido ella inteiramente fraudada.

As 7ª e 8ª não funcionaram.

Decima Segunda Pretoria (Engenho Novo)

A 4ª secção não póde ser apurada devido á revelação de vicios em todos os documentos.

Da mesma fórma as 7ª e 11ª secções.

As outras são consideradas verdadeiras.

Decima Terceira Pretoria (Inhaúma)

Contra a validade das suas seis secções não ha documentação.

Decima Quarta Pretoria (Irajá e Jacarépaguá)

Da 1ª secção ha duplicatas, ambas feitas com cuidadoso disfarce; a Commissão não pôde aceitar nenhuma dellas.

A 4ª secção não funcionou legalmente.

Contra as outras não ficaram provadas as allegações, aliás, muito vagas.

Decima Quinta Pretoria (Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Contra a 6ª secção existe a allegação de terem ahí votado 35 eleitores da propria secção e mais 194 de outras, como fiscaes.

De facto, é abusar, largamente, da providencia adoptada na lei para a garantia da fiscalização dos trabalhos da eleição, em favor de candidalós que queiram se aproveitar dessa providencia. Mas a propria lei deixou de limitar o numero de fiscaes que cada candidato poderia nomear; por isso, a Commissão não teria amparo legal para annullar esta secção simplesmente por esse motivo.

Está, porém, provado, por certidão passada pela Directoria de Instrucção Municipal, exhibida pelo candidato diplomado, que a eleição não se realizou no local legal, e mais ainda se verifica da propria acta que a eleição terminou ás tres horas da madrugada de 31. Estas razões invalidam, por completo, o resultado apresentado.

Assim, a Commissão não pôde apurar esta secção.

A 7ª secção não funcionou.

Contra as demais não existem documentos em pról de allegações produzidas.

De accôrdo com o exposto a Commissão é de parecer?

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Districto Federal, a 30 de janeiro ultimo, para Senador, sendo desprezadas as secções 4ª e 7ª da 1ª Pretoria; 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, da 2ª Pretoria; 1ª, 5ª e 6ª da 3ª Pretoria; 1ª, 2ª e 7ª da 4ª Pretoria; 2ª e 3ª, da 5ª Pretoria; 6ª, 8ª, 9ª e 11ª da 6ª Pretoria; 2ª e 5ª da 7ª Pretoria; 1ª e 4ª da 8ª Pretoria; 5ª, 7ª e 8ª, da 11ª Pretoria; 4ª, 7ª e 11ª da 12ª Pretoria; 1ª e 4ª da 14ª Pretoria; e finalmente, 6ª e 7ª da 15ª Pretoria — e apuradas as demais cujo resultado total é o seguinte: Augusto de Vasconcellos, seis mil tresentos e oitenta e cinco (6.385) votos e João Baptista Sampaio Ferraz, tres mil cento e noventa e cinco (3.195), votos;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Districto Federal o Dr. Augusto de Vasconcellos.

Sala da Commissão, 10 de maio de 1915.—*Bernardo Monteiro*, Presidente.—*Abdon Baptista*, Relator.—*Walfredo Leal*.—*Luiz Vianna*.—*Raymundo de Miranda*, com restricções quanto á 1ª Pretoria e outras secções eleitoraes.—*Arthur Lemos*.—*Alencar Guimarães*, com restricções.—*Alcindo Guanabara*.—*João Luiz Alves*, com restricções.—A imprimir.

N. 23 — 1915

O Estado do Amazonas está dividido em 27 extensos municipios, sendo nestas condições 27 os membros legaes da Junta Apuradora das eleições federaes pelos respectivos presidentes dos Conselhos Municipaes.

Perante a Commissão de Poderes dous candidatos se apresentaram pleiteando o reconhecimento do mandato senatorial pelo Estado do Amazonas, na renovação do terço do Senado Federal.

Os dous candidatos, Srs. Drs. Augusto Cesar Lopes Gonçalves e Cesar do Rego Monteiro, foram portadores de diplomas expedidos pela Junta Apuradora que, depois de iniciar seus trabalhos, se dividiu.

O diploma do candidato Augusto Cesar Lopes Gonçalves seria considerado legitimo si a Commissão preliminarmente, e antes de tomar conhecimento de qualquer eleição, contra o voto do Relator desta eleição, não tivesse resolvido classificar *contestantes* e *contestados* os candidatos portadores de diplomas em duplicata.

A maioria da Junta Apuradora do Estado do Amazonas, em Manáos, legalmente presidida pelo superintendente de Manáos, expediu diploma ao referido candidato, Sr. Lopes Gonçalves.

Os dous candidatos, simultaneamente, contestantes e contestados, obtiveram os prazos regimentaes para suas contestações escriptas, que apresentaram com documentos, allegando nullidade de eleições e defendendo cada um a legitimidade de duplicatas de eleições, ora em varios municipios, ora em algumas secções eleitoraes.

Eleições nullas — São procedentes as allegações dos candidatos quanto a inexistencia da verdade eleitoral nos municipios de Humaytá, Labréa e S. Felippe (3), onde a agitação partidaria, a perturbação generalizada com a pratica de violencias eliminando até as garantias individuaes asseguradas pela Constituição da Republica, ao tempo da eleição, foram clara e concludentemente demonstradas pelo candidato Sr. Lopes Gonçalves.

Duplicatas insubsistentes — A unanimidade de votações em favor de cada um dos dous candidatos pleiteantes nas duplicatas que apresentam é uma das razões decisivas da

illegitimidade da manifestação do eleitorado que cada uma dessas duplicatas pretende significar.

Além dessa razão decisiva, se notam vícios outros, que conduzem a Comissão a desprezar as duplicatas dos municípios de Barcellos, Borba, Codajáz, Canutama, Canary 3ª secção; Fonte Boa, Floriano Peixoto, Manacapurú, 1ª secção de Moura, Urucará e Urucurituba (11).

Restam 13 municípios cujas eleições representam a manifestação do eleitorado amazonense no exercício de seus direitos na escolha de seus representantes no Congresso Nacional, na eleição de 30 de janeiro ultimo para um Senador, na renovação do terço do Senado Federal, e quatro Deputados dentro das prescripções estatuidas pela legislação eleitoral vigente na Republica.

O quadro organizado pela secretaria do Senado accusa o resultado seguinte:

	Votos
Lopes Gonçalves	4.796
Rego Monteiro	4.253
Barbosa Lima	1.280

A Comissão não tomou conhecimento da terceira série de actas em favor do Dr. Alexandre José Barbosa Lima, em vista da incontestavel insubsistencia da mesma, desprezadas antes de tudo, pelo proprio candidato beneficiado por essa série referida, e ao mesmo tempo não apura 1.705 votos reclamados pelo candidato Lopes Gonçalves, em sua contestação e referentes á 1ª e 5ª secções de Canutama, 1ª e 2ª secções de Labrea, 1ª e 3ª secções de Floriano Peixoto, 1ª e 2ª secções de Fonte Boa, 3ª secção de Canary, 2ª e 3ª secções de Codajaz, 6ª secção de Humaytá, 2ª e 8ª secções de Manicoré, — neste ultimo municipio a Comissão apura o resultado seguinte:

	Votos
Dr. Cezar do Rego Monteiro.....	389
Dr. Augusto Cezar Lopes Gonçalves.....	332

Si fossem attendidas as apurações solicitadas pelo candidato Lopes Gonçalves, acima mencionadas, o total da apuração da eleição seria:

	Votos
Lopes Gonçalves	6.501
Rego Monteiro	4.253
Barbosa Lima	1.280

A apuração proposta pelo candidato Dr. Cezar do Rego Monteiro com todas as suas duplicatas e os 14 municípios annullados pela Comissão e acima referidas seria:

	Votos
Rego Monteiro	7.547
Lopes Gonçalves	1.065

Não faz calculo sobre a votação do candidato Barbosa Lima.

Conforme o mappa do resultado da eleição do candidato Rego Monteiro, deduzidos os municípios alludidos, apurados 389 votos em Manicoré e não 619 como registra, e 26 em vez de 143 votos em Barreirinha, sua votação fica reduzida a 2.309 votos, desclassificado o seu competidor.

A Comissão considera validos os actas e processos eleitoraes praticados perante as mesas, legalmente organizadas, nos municípios seguintes:

- 1º, Benjamin Constant;
- 2º, Barreirinha;
- 3º, Coary;
- 4º, Itacoatiara;
- 5º, Manicoré;
- 6º, Maués;
- 7º, Manáos;
- 8º, Parintins;
- 9º, Rio Branco;
- 10, S. Gabriel;
- 11, S. Paulo de Olivença;
- 12, Silves;
- 13, Teffé.

A apuração das eleições nesses municípios, conforme o mappa organizado pela secretaria do Senado, isento de qualquer parcialidade e que é incontestavelmente uma traducção fiel dos votos constantes das actas propriamente ditas, é a seguinte para os dous candidatos pleiteantes:

	Votos
Dr Augusto Cezar Lopes Gonçalves	3.659
Dr. Cezar do Rego Monteiro	1.152

Assim, pelos motivos expostos no relatorio e tudo mais quanto consta e se vê nos documentos, actas, e allegações presentes á secretaria e devidamente estudados é a Comissão de Poderes do Senado de

PARECER

1º, que sejam annulladas as eleições que se diz foram procedidas nos municípios de S. Felipe, Humaytá e Labrea.

assim como que sejam desprezadas todas as duplicatas dos municípios de Barcellos, Borba, Codajaz, Canutama, Canaã, 3ª secção, Fonte Boa, Floriano Peixoto, Manacapuru, 1ª secção de Moura, Uruará e Uruçurituba;

2º, que sejam approvadas as eleições realizadas nos demais municípios e secções, cujo resultado é o seguinte:

	Votos
Dr. Augusto Cezar Lopes Gonçalves	3.659
Dr. Cezar do Rego Monteiro	1.152

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Amazonas, na renovação do terço do Senado Federal, o Dr. Augusto Cezar Lopes Gonçalves.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1915. — *Raymundo de Miranda*, Relator. — *Bernardo Monteiro*, com restricções. *Walfredo Leal*, com restricções. — *Abdon Baptista*. — *Luiz Vianna*. — *Arthur Lemos*. — *Alencar Guimarães*, com restricções, quanto a alguns dos fundamentos. — *Alcindo Guanabara*, vencido, com voto em separado. — *João Luiz Alves*, pelo parecer, e com restricções.

VOTO EM SEPARADO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Não posso suffragar com o meu voto nem a exposição do relatório, nem — ainda menos — as conclusões do parecer que sobre as eleições para um Senador a que se procedeu no Estado do Amazonas a 30 de janeiro do corrente anno, sujeitou á consideração da Comissão seu illustre Relator, nosso digno collega Sr. Raymundo, de Miranda, pelas razões que passo a expor:

Dispensou-me da tarefa de estudar as condições em que foram expedidos os dous diplomas aos candidatos Drs. Rego Monteiro e Lopes Gonçalves, que se apresentam disputando a cadeira de Senador, porque, havendo a Comissão de Poderes preliminarmente resolvido desprezar os diplomas em duplicatas, reconhecendo os seus portadores como reciprocamente contestantes e contestados, seria impertinente e de nenhum effeito pratico proeeder a tal exame para verificar qual delles deveria ter sido considerado valido.

O parecer classifica as eleições do Amazonas em tres grupos:

Eleições nullas, em tres municípios;

Duplicatas insubsistentes, em onze municípios;

Eleições validas em treze municípios.

O parecer propõe que sejam nullas as eleições dos municípios de Humaylá, Labrea e S. Felipe, declarando que são procedentes as allegações dos candidatos quanto á inexistência da verdade eleitoral nesses municípios, onde a agitação partidaria, a perturbação generalizada com a pratica de violen-

cias, eliminando até as garantias individuais asseguradas pela Constituição da Republica ao tempo da eleição, foram clara e conclusivamente demonstradas pelo candidato Dr. Lopes Gonçalves.»

Examinei com o maior cuidado, como me cumpria, os documentos referentes a essa eleição e não encontrei nenhuma impugnação ás eleições dos municipios de Humaytá e Labréa, feita pelo Sr. Dr. Lopes Gonçalves, pelos fundamentos a que se refere o parecer: antes elle examina as actas eleitoraes e combate-as por motivos logaes, que adiante apreciarei, em conjunto com outros municipios. Conflagrado, ou agitado e perturbado materialmente desde época anterior á eleição, só está o municipio de S. Felipe, e isso o Sr. Dr. Lopes Gonçalves o demonstra. Como, effectivamente, não é possível que, em condições taes, o pleito eleitoral se possa desenvolver regularmente, penso que a eleição de S. Felipe deve ser declarada nulla.

O parecer, denominando-as «duplicatas insubsistentes», propõe em seguida a annullação das eleições nos onze municipios seguintes: Barcellos, Borba, Codajás, Canutama, Caruuary, 3ª secção, Fonte Boa, Floriano Peixoto, Manacapuru, 1ª secção de Moura, Uruará e Urucurituba. Essa annullação é pedida pelo Relator do parecer sob o fundamento de que «a unanimidade de voações, em favor de cada um dos dous candidatos pleiteantes, nas duplicatas que apresentam, é uma das razões decisivas da illegitimidade da manifestação do eleitorado, que cada uma dessas duplicatas pretende significar. Além dessa razão decisiva se notam vicios outros que conduzem a Commissão a desprezar as duplicatas dos municipios de Barcellos, Borba, etc.».

Ora, como eu vou demonstrar á Commissão, em grande numero desses municipios não houve taes duplicatas e em nenhum delles os dous candidatos pleiteantes, Rego Monteiro e Lopes Gonçalves, tiveram aquella «unanimidade de voações», a que allude o parecer, pois em regra as duplicatas que apparecem beneficiariam a um terceiro candidato, que não é pleiteante: o Sr. Barbosa Lima. Examinemos detalhadamente a eleição de cada um desses municipios para verificar si «os vicios outros», a que se refere o parecer, exigem ou justificam essa annullação em massa.

Antes de mais, cumpre observar que, em relação ás eleições do Amazonas, a palavra duplicata não exprime bem o facto occorrente. A não ser na cidade de Parintins, não houve nesse Estado duplicata de mesas. Ahi reuniram-se duas juntas organizadoras, das quaes emanaram duas séries de mesas e, consequentemente, duas séries de actas.

Fóra dahi, em todos os outros municipios, funcionou uma só série de mesas e, se chegam ao Senado duas séries de actas, é claro que não ha considerar uma como legal e outra como illegal, mas simplesmente uma como verdadeira e outra como falsa. Uma só mesa funcionou; seus membros assignaram nos livros uma só acta e uma só série de cópias authenticas. Si apparece outra série de cópias com as mesmas assignaturas, o

que cumpre é apenas indagar qual é a que traz as assignaturas falsas para desprezar-as e punir os falsarios, pois tem sido a impunidade delles o caldo de cultura em que tem vivido e proliferado o microbio da perversão dos nossos costumes politicos.

Tornando-se publico no Estado do Amazonas que se estavam a fabricar actas falsas, contendo volações differentes das apuradas nas secções, muitos mesarios de differentes secções eleitoraes requereram ao juiz federal para protestar contra ellas, allegando que «constava aos supplicantes que outras pessoas, dizendo-se interessadas naquello pleito, falsificaram os resultados das mesmas eleições, usando para esse fim dos nomes dos supplicantes, escrevendo-os em papeis a que chamaram «cópias authenticas das actas da installação das mesas e da eleição», cópias que, por não terem sido extrahidas dos respectivos livros, não contem o numero exacto dos votos obtidos pelos candidatos, votos que foram distribuidos pela maneira seguinte.» E em seguida, vinha a volação de accordo com os livros que serviram nas mesas que elles dirigiam. O juiz federal do Amazonas despachou preliminarmente essas petições, nestes termos: «Provada a qualidade que allegam, voltem, querendo. Dada a prova de que eram effectivamente mesarios legalmente nomeados para as secções respectivas e julgada essa prova, foram admittidos a formular o protesto de que foi intimado o procurador da Republica, que foi affixado em editaes e publicado pela imprensa, sem que tivesse havido nenhum contra-protesto, nem a mais leve contestação. Não podendo dar a prova preliminar exigida pelo juiz, os homens de palha que assignaram outras actas remettidas ao Senado abstiveram-se prudentemente da aventura do contra-protesto.

Não ha, porém, como simular a falsidade das actas que fabricaram e que o Senado não pôde deixar de desprezar. Veremos, entretanto, que o parecer faz justamente o inverso: despreza os protestos, a que nem sequer se refere, e propõe que se apurem estas actas.

Examinemos, porém, os municipios que o parecer quer annullar:

Barcellos

É o que abre a lista das duplicatas insubsistentes, segundo o parecer. Pois não houve duplicata! O candidato Sr. Dr. Lopes Gonçalves impugna a legitimidade dessas actas, exhibindo um certificado do escrivão e tabellião Moura Rodrigues, de Barcellos, por despacho do juiz de direito do Rio Negro, de que ahí não houve acta ou formalidade alguma relativa á eleição, á que, de facto, não se procedeu. A acta deve ser annullada por esse motivo.

Borba

Não ha duplicata. O candidato Dr. Lopes Gonçalves pede a annullação da eleição, juntando um protesto datado de 30

de janeiro e assignado por 24 eleitores, allegando que não tiveram onde votar. Esse protesto, porém, redigido em termos vehementes contra o governador, é destruido pelo protesto que as mesas respectivas formularam perante o juizo federal e foram publicados no *Diario Official* de 13 de março.

Canutama

Não ha duplicata. O candidato Lopes Gonçalves pede a annullação da acta da 1ª secção porque ella registra que compareceram e votaram noventa eleitores e, entretanto, a lista de assignaturas só contem as de oitenta e nove.

O facto é verdadeiro. A acta deve ser nulla.

Manacapuru

Tambem não ha duplicata. Nem ha impugnação alguma.

Codajás

Não houve duplicata.

Carauary

Ha no Senado duas séries de actas relativas a este municipio, mas a duplicata beneficiaria ao Sr. Barbosa Lima. Essas actas são inaproveitaveis porque as mesas que nellas figuram não são as que foram organizadas pela junta legal.

Fonte Boa

Ao Senado foi remettida só uma série de actas. O candidato Sr. Dr. Lopes Gonçalves impugna-as, allegando que a organização das mesas foi effectuado por modo diverso do prescripto em lei, uma vez que não houve sorteio e sob o fundamento de que foram escriptas todas as cópias por um mesmo individuo. As allegações não procedem. O sorteio a que se refere o art. 66, § 1º da lei só é exigido para o caso de empate. Não se póde affirmar que as cópias tivessem sido extrahidas por um só individuo. Não basta a allegação: é preciso prova e o contestante não a deu.

Floriano Peizoto

Tambem não ha no Senado sinão uma série de actas. O candidato Sr. Lopes Gonçalves pede a annullação dellas porque na organização das mesas não se menciona a votação que teve cada membro. A allegação é pueril porque a ordem dos mesarios indica a votação de cada um.

Moura — Não ha duplicata. O candidato Sr. Lopes Gonçalves diz textualmente na sua contestação: «A unica autentica desse municipio que attribue 35 votos ao Dr. Rego Mon-

teiro não deve ser apurada porque fôra postada em 17 de fevereiro». Effectivamente, a lei exige que as actas eleitoraes sejam registradas no Correio da localidade em se procedeu á eleição dentro de tres dias. É uma providencia assecutoria da verdade da eleição e em regra deve se ter por falsas as actas eleitoraes postadas em logares differentes e em época posterior ao triduo legal. Não posso, porém, correr os ouvidos á allegação do candidato contestado de que no Amazonas ha impossibilidade material para a observancia desse preceito legal, por isso que ahí as estradas são rios, e forçoso é esperar que passem os navios que trazem os agentes do Correio embarcados. Ha, de facto, entre os documentos apresentados ao Senado, varios recibos com o carimbo do agente embarcado, com data de 3 e 17 de fevereiro. Não houve correio antes.

Urucará — Ha duplicata em favor do Sr. Barbosa Lima. Essas actas são inaproveitaveis. Destroem-nas o protesto dos mesarios perante o juiz federal e boletins com as firmas reconhecidas.

Urucurituba — Não ha duplicata. O candidato Dr. Lopes Gonçalves pede a annullação das actas, allegando que dellas consta que José Dias de Albuquerque, que presidiu á junta não foi eleito para essa funcção mas para supplente de juiz substituto federal. A allegação é méramente humoristica: José Dias de Albuquerque, como supplente do juiz, era o presidente legitimo da junta.

Assim, dos onze municipios cujas eleições o parecer propõe que sejam nullas, sob o fundamento de haver nelles «duplicatas insubsistentes pela unanimidade de votações em favor de cada um dos candidatos pleiteantes, não ha sinão tres em que apparecem duplicatas, e essas em favor do Dr. Barbosa Lima, que as desprezou e não pleitea o seu reconhecimento. Onde se origina, porém, a affirmativa do parecer? Deste facto: o candidato Sr. Dr. Lopes Gonçalves, ao apresentar a sua contestação á eleição do Amazonas, segundo dos documentos que leu á Comissão, apreciando o resultado constante do quadro organizado na secretaria desta Casa, disse: «A esse resultado se deve juntar ou addicionar conforme os documentos que ora junto...» mais 1.705 votos. Esses documentos eram actas eleitoraes da 1ª e 5ª secções de Canutama, 1ª e 2ª de Labrea, 1ª e 3ª de Floriano Peixoto, 1ª e 2ª de Fonte Boa, 3ª do Caruary, 2ª e 3ª de Codajás, 6ª de Humaytá, e 2ª e 8ª de Manicoré.

Essas actas consignavam votações elevadas e unanimes em favor desse candidato. Eram e são documentos improsta-veis; trazidos ao Senado muitos mezes depois da eleição e pelo proprio candidato beneficiado, desacompanhados de boletins authenticados, de certidões de transcripção das actas, de qualquer documento, enfim que lhes dê siquer apparencia de authenticidade. Foi com muita razão que o Relator

do parecer se recusou a apurar os votos nellas consignados. Tambem certamente a tão alto não visavam ellas. Bastar-lhes-hia que fossem sufficiente para, admittidas como duplicatas, servirem para inutilizar a votação legitimamente obtida pelo candidato contrario, determinando a annullação da eleição. A esse objectivo o parecer dá satisfação, pois só pôde ser baseando-se nellas que elle encontra duplicatas com votações unanimes, não para os dous candidatos pteiteantes, como diz, mas para um só, nos onze municipios cuja annullação propõe. Essa modalidade da fraude não pôde merecer o suffragio da Commissão. Aberta essa porta, não haverá mais meio de apurar uma eleição, porque nada mais facil aos derrotados do que fôrgicarem actas, que, constituindo duplicatas, inutilizem as melhores eleições. As actas trazidas pelo Sr. Dr. Lopes Gonçalves devem ser desprezadas *in limine*, tidas como não existentes, não se devendo tomar conhecimento dellas, não podendo valerem como duplicatas, como, o parecer já propõe que não valham, para a apuração dos votos que consignam. Assim, pois, não ha nenhum fundamento legal para que a Commissão declare nullas as eleições dos onze municipios, fulminados pelo parecer.

O parecer conclue considerando «validos os actos e processos eleitoraes praticados perante as mesas LEGALMENTE ORGANIZADAS nos municipios seguintes: Benjamin Constant, Barroirinha, Coary, Itacoatiara, Manicoré, Maués, Manáos, Parintins, Rio Branco, S. Gabriel, S. Paulo de Olivença, Silves e Tefé.

De quasi todos esses treze municipios, ha no Senado duas séries de actas. O parecer diz-nos que devem ser apuradas as eleições realizadas perante as mesas «legalmente organizadas», mas esqueceu de dizer-nos quacs e porque são ellas. A apuração final da eleição, dando maioria ao candidato Lopes Gonçalves, mostra-nos, porém, a sua preferencia decisiva pelas actas favoraveis a esse candidato, dando, como assento dessa preferencia o mappa da Secretaria do Senado, que é, diz o parecer, isento de qualquer parcialidade» e que é tambem, acrescento eu, despido de qualquer autoridade para decidir sobre a legalidade da organização das mesas.

Os documentos numerosos e probantes que foram presentes á Commissão demonstra á evidencia que não houve nesses municipios duas séries de mesas eleitoraes, uma que seria legal e outra illegalmente organizada. Excepto em Parintins, em toda a parte funcionou em cada secção uma só mesa e a eleição nellas processada foi a unica que houve. As actas, consignando resultados differentes dos emanados dellas, são papeis falsos, sem nenhum character de authenticidade, como se prova sobejamente. Essa fraude praticou-se em Manáos em todas as suas vinte e seis secções com um desembaraço notavel. Na 1ª secção, a junta elegeu para a mesa membros effectivos Fulgencio Martins Vidal, Paulo Tolentino Alvares, Sergio do Areal Souto, Virgilio Ramos e José Cardoso

de Ramalho Junior e para supplentes José Gonçalves Dias, Domingos Alves Pereira de Queiroz, Cyraco Alves Muniz, João Baptista de Faria e Souza e Horacio Argemiro de Azevedo. Ha duas actas. A que dá sessenta votos ao candidato Lopes Gonçalves é falsa. Figura nella a mesa eleita, mas occorreu que, tendo faltado o mesario Paulo Tolentino Alvares, foi elle substituido pelo supplente Domingos Alves Pereira de Queiroz, o que não consta da acta falsa. O presidente não foi o que a acta falsa consigna, como não foi tambem o secretario. A acta da mesa real, que na verdade funcionou, foi transcripta a fls. 64 a 66 v., do livro 281 do cartorio do 1º tabellião de notas da cidade de Manaus, João Reis e a certidão dessa transcripção foi presente á Commissão. Nas actas de todas as secções, verifica-se facto identico: os mesarios que figuram nas que dão maioria ao Sr. Lopes Gonçalves não são os que nas mesas que funcionaram exerceram as funcções de presidente, secretario e mesarios. Que os verdadeiros, os que realmente funcionaram são os que figuram nas rejeitadas pelo Relator, prova-se pelos holotins com firmas reconhecidas entregues aos fiscaes de diversos candidatos que compareceram a quasi todas as mesas, não figurando, entretanto, nas actas do Sr. Lopes Gonçalves, pelas certidões da transcripção das actas feitas nos livros dos tabelliães e presentes á Commissão; e, sobretudo, pelos protestos feitos pelos mesarios perante o juiz federal, a quem préviamente provaram que o eram, legalmente nomeados. Ha, porém, ainda outras provas de que em Manaus não funcionou sinão uma mesa em cada secção. Aqui está a acta da segunda secção eleitoral, a acta verdadeira, a acta da unica mesa que funcionou. Perante ella votou o candidato Dr. Lopes Gonçalves.

Aqui está a sua assignatura, que a Commissão póde co-tejar com a que apparece nos documentos que agora lhe apresentou. Pois bem, essa assignatura não figura na outra acta, que elle pretende ser a authentica. Póde se admittir que o Dr. Lopes Gonçalves consentisse em figurar, authenticando-a, em uma lista de eleitores que não fosse a expressão da verdade? Não é evidente que essa mesa onde elle votou foi a unica que funcionou e que os outros papeis foram preparados depois, para o fim de conduzir o Senado a erro? Eis aqui outra: na acta da decima primeira secção figura no numero tres o Dr. Sá Peixoto, que muitos dos Senadores conhecem, visto, que foi por muito tempo Deputado e depois Senador pelo Amazonas. Essa assignatura igualmente não figura na acta falsa dessa secção. Na lista dos mesarios da sexta secção figurava como supplente Carlos Nogueira Fleury. Na acta falsa dessa secção, elle lá figura como fazendo parte da mesa. E' que os que a fabricaram ignoravam que esse Fleury era a esse tempo empregado estadual em Parintins, onde votou como fiscal do candidato Dr. Franklin Washington e onde fez diversos requerimentos presentes á Commissão.

Fastidioso e inutil para a Commissão seria continuar o exame de todas as secções da cidade de Mandós. Do que fica dito e provado resulta incontestavelmente:

1.º Que não houve em Mandós duas séries de mesas eleitoraes, mas só uma.

2.º Que das duas séries de actas presentes ao Senado, uma é constituída apenas por papeis falsos.

3.º Que as actas verdadeiras são as que, em regra, dão maioria ao candidato Rego Monteiro.

Vejamos agora si a situação é differente nos doze municipios restantes.

Parintins

Nesse municipio, ha verdadeira duplicata. Houve duas séries de mesas, de onde emanaram duas séries de actas, uma em que o votado para Senador é o Sr. Rego Monteiro e outra em que é o Sr. Lopes Gonçalves. A série legal é a que presidiu ás eleições do Sr. Lopes Gonçalves. Sentindo-se ameaçados, esses mesarios pediram *habeas-corporis* ao juiz seccional do Amazonas, que o concedeu. Um dos consideranda da sentença resolve a questão nestes termos: «Considerando que as mesas de que fazem parte os pacientes foram constituídas em forma legal, funcionando em sua organização a commissão de alistamento que serviu na ultima revisão procedida em 1912 por haver sido julgada nulla a do anno passado, em virtude de sentença proferida pela junta de recursos eleitoraes e confirmada por accórdão unanime do Supremo Tribunal Federal». Assim, são validas as actas emanadas destas mesas cuja legalidade foi reconhecida pelo juiz federal ao conceder *habeas-corporis*.

Foi tambem enviada ao Senado uma terceira série de actas com as assignaturas desses mesarios em favor do Sr. Barbosa Lima. Evidentemente, não passam de uma burla e devem ser desprezadas.

Benjamin-Constant

Deste municipio ha duas séries de actas, não havendo, entretanto, funcionando senão uma mesa em cada secção. O candidato Sr. Dr. Lopes Gonçalves sustenta que devem ser desprezadas as actas favoraveis ao Sr. Rego Monteiro porque foram postas no Correio no dia 17 de fevereiro. O Sr. Dr. Rego Monteiro a isso replica que o agente embarcado, só tendo passado nessa data, não havia meio de encontrar correio antes.

Já disse que considero como valiosa prova, concurrente com outras, da authenticidade das actas o serem postadas dentro do triduo legal no Correio da localidade em que se procedeu á eleição, mas evidentemente essa exigencia não póde se ser feita quando se nos depara uma situação como essa do Amazonas, em que o correio é feito por agentes embarcados em navios cuja passagem é forçoso esperar.

Barreirinha

Ha tambem nesse municipio duas séries de actas, umas que emanam das mesas legais, mesas cujos membros formula-

ram protestos perante o juizo federal, nos termos a que já tenho alludido, outras evidentemente falsas. O candidato, Sr. Lopes Gonçalves, ataca as primeiras sob o fundamento de que não se pode ver a assinatura do tabellião que as conferiu o qual não appoz o seu carimbo. Si isso fosse motivo de nullidade, o illustre candidato annullaria todos os escriptos que lhe parecessem illegiveis; aliás o carimbo não é exigido por lei.

Coary

Não ha impugnação alguma á eleição desse municipio.

Itacoatiara

As actas desse municipio que chegaram á secretaria do Senado não estão conferidas nem concertadas. Eram, aliás, falsas. As verdadeiras foram postadas em Itacoatiara a 1 de fevereiro, como provam os recibos apresentados á Comissão pelo candidato Dr. Rego Monteiro, mas perderam-se, estramulharam-se, não chegaram cá; chegaram, porém, boletins com as firmas reconhecidas e certidões das actas passadas pelo tabellião Joaquim F. P. Leme, que as transcrevera no seu livro de notas. Os mesarios que assignam esses boletins são os mesarios legalmente constituídos, como prova o protesto que fizeram perante o juizo federal.

Manicoré

Nesse municipio apparecem duas séries de actas na 2ª e na 8ª secções favoraveis ao candidato Lopes Gonçalves. São do numero daquellas actas que já apreciei demoradamente e contribuiam para a formação daquelle total de 1.705 votos que o parecer propõe que não se apurem.

Maués

O candidato Dr. Lopes Gonçalves na sua contestação disse o seguinte: «Maués não se divide em cinco secções electoraes, como se poderá verificar do archivo do Senado, sendo, portanto, apocripha essa 5ª secção que conferiu 104 votos ao Dr. Rego Monteiro.» O illustre candidato, só se equivocou em um ponto: a acta da inexistente 5ª secção conferiu 104 votos não ao Dr. Rego Monteiro, mas ao Dr. Barbosa Lima. E' monotonico estar a repetir os mesmos factos, mas a fraude no Amazonas fez-se por toda a parte e da mesma fórma. Em Maués, como nos outros municipios, funcionou em cada secção uma só mesa. A legalidade dessas mesas torna-se indiscutivel diante dos protestos que os respectivos mesarios formularam no juizo federal. Surgem depois papeis que simulam serem cópias authenticas das actas, facilmente destruidos pelos boletins, pelas certidões das actas transcriptas nos livros dos tabelliões. Em Maués houve duas séries dessas actas falsas, uma em favor do Sr. Lopes Gonçalves, outra em favor do Sr. Barbosa Lima, feita com tanto enthusiasmo que se chegou a crear mais uma secção. Ambas equivalem-se e juntas não valem nada.

S. Gabriel

Desse municipio só chegou ao Senado uma série de actas. O candidato Sr. Dr. Lopes Gonçalves trouxe, entretanto, duas actas, que pertencem ao numero daquellas que já examinei e o Relator propõe que não se apurem.

Silves

O candidato Dr. Rego Monteiro affirma que não houve eleição nesse municipio. Não encontrei todavia nenhum documento que comprove essa affirmativa.

S. Paulo de Olivença

Aqui, a questão do Correio assume um aspecto novo. As actas que dão maioria de votação ao candidato Sr. Lopes Gonçalves foram postadas no Correio dessa localidade a 2 de fevereiro, ao passo que as actas que dão maioria ao candidato Dr. Rego Monteiro só o foram a 13 de fevereiro e em Remate de Males. A allegação da impossibilidade de o fazer antes, que tenho acceito como causa irremovível e de força maior, não subsiste nesse caso: o facto a destroe por completo.

Proponho á Commissão que, sem entrar no estudo dessas actas, postadas fóra do prazo e em logar differente do da eleição sejam ellas desprezadas.

Rio Branco e Tefé

Nesses dous municipios, ultimos dos treze em que o parecer considera que houve eleições apuraveis, a situação é a mesma que temos accentuado em todos os outros: funciona uma só série de mesas, cuja legalidade evidencia-se no protesto perante o juizo federal, cujos trabalhos são fiscalizados, cujos resultados constam de boletins assignados por mesarios e fiscaes com firmas reconhecidas e; em contra-posição a isso, apparecem papeis sem authenticidade, sem documentos que os corroborem dando votações arbitrarías aos candidatos Drs. Lopes Gonçalves e Barbosa Lima, que desprezou essas muletas da fraude.

CONCLUSÃO

A Commissão apreciará com o seu elevado criterio os fundamentos e razões por que eu não posso suffragar com o meu voto a exposição do relatorio e ainda menos as conclusões do parecer assignado pelo illustre Relator.

Creio ter provado que, nos onze municipios, cujas eleições elle propõe que sejam nullas por haver «duplicatas insubsistentes em que os candidatos pleiteantes teem votações unanimes», em nenhum delles houve duplicata. Em tres apenas, appareceram cópias falsas de actas que, aliás, não beneficiavam a nenhum dos candidatos pleiteantes, mas a um terceiro, que não pleiteava — o Sr. Barbosa Lima. Actas com

votações unânimes nesses municípios só houve as que muito tempo depois da eleição e desacompanhadas de quaesquer documentos comprobatorios de sua authenticidade, trouxe em mão o candidato Sr. Dr. Lopes Gonçalves; e, que esses eram papeis sem valia, ensina-nos o illustre Relator, propõe que se não contem os votos que ellas registram.

Creio ter demonstrado que «as mesas legalmente organizadas» nos treze municípios em que o parecer mança que se considerem validas as eleições perante ellas processadas, são uma expressão sem razão de ser e contraria aos factos porque, excepção feita do municipio de Parintins, onde houve realmente dualidade de mesas, em todas as secções de todos os outros municípios funcionou uma só mesa e, si apparecem duas e tres séries de actas, ellas não são sinão papeis produzidos por uma audaciosa falsificação que, entretanto, não subsiste, em face dos documentos valiosos e probantes, que apoiam e prestigiam os resultados dos trabalhos das mesas, unicas que funcionaram.

Creio ter neste longo e minucioso estudo do pleito do Amazonas indicado todos os vicios que aqui ou alli o invalidam, de modo que posso apresentar o resultado synthetizado neste quadro:

Municípios	Rego Monteiro	Lopes Gonçalves
Benjamin Constant	155	87
Borba	446	—
Barreirinha	143	88
Coary	43	47
Codajás	383	—
Canutama	178	—
Caruary	445	—
Fonte Boa	400	—
Floriano Peixoto	318	—
Humaytá	285	146
Itacoatiara	569	—
Labréa	111	27
Manacapurá	216	—
Manicoré	619	—
Moura	35	—
Maués	352	—
Manãos	817	319
Parintins	5	305
Rio Branco	188	186
S. Gabriel	72	20
S. Paulo de Olivença	17	271
Silves	25	106
Teffé	144	144
Urucará	174	—
Uruçurituba	128	—
	6.268	1.746

Nestes termos, proponho:

1º, que sejam annulladas as eleições a que se procedeu no Estado do Amazonas, para um Senador, a 30 de janeiro deste anno, nos municípios e secções seguintes: Barcellos, S. Felipe, 1ª secção de Canutama;

2º, que sejam approvadas as eleições nos demais municípios e secções, cujo resultado é o seguinte: desembargador Cesar do Rego Monteiro, 6.268 votos, e Dr. Augusto Cesar Lopes Gonçalves, 1.746 votos;

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Amazonas o desembargador Cesar do Rego Monteiro.

Sala das Commissions, 14 de maio de 1915. — *Alcindo Guanabara*. — A imprimir.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo sido unanime o parecer da Commissão de Poderes que opina pelo reconhecimento do Sr. Augusto de Vasconcellos, requieiro a V. Ex. que se digne consultar o Senado sobre si concede dispensa de impressão desse parecer e urgencia para que seja elle immediatamente submettido á discussão e votação.

O Sr. Presidente— Os Srs. que approvam o requerimento que acaba de ser formulado pelo Sr. Sá Freire, queiram levantar-se. (*Pausa*.) Foi approvado.

Em virtude da deliberação do Senado vou submeter á discussão e votação as conclusões do parecer.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO DISTRICTO FEDERAL

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes, n.º 22, de 1915, sobre as eleições realizadas no Districto Federal em 30 de janeiro ultimo para a renovação do terço do Senado, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Districto Federal o Sr. Dr. Augusto de Vasconcellos.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

I, que sejam approvadas as eleições realizadas no Districto Federal, a 30 de janeiro ultimo, para Senador, sendo desprezadas as secções 4ª e 7ª da 1ª Pretoria; 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª da 2ª Pretoria; 1ª, 5ª e 6ª da 3ª Pretoria; 1ª, 2ª e 7ª da 4ª Pretoria; 2ª e 3ª da 5ª Pretoria; 6ª, 8ª, 9ª e 11ª da 6ª Pretoria; 2ª e 5ª da 7ª Pretoria; 1ª e 4ª da 8ª Pretoria; 5ª, 7ª e 8ª da 11ª Pretoria; 4ª, 7ª e 11ª da 12ª Pretoria; 1ª e 4ª da 14ª Pretoria; e, finalmente, 6ª e 7ª da 15ª Pretoria, e apuradas as demais cujo resultado total é o seguinte: Augusto de Vasconcellos 6.385 votos e Sampaio Ferraz 3.195;

II, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Dr. Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica pelo Districto Federal o Sr. Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Alcindo Guanabara—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Augusto de Vasconcellos, que acaba de ser reconhecido e proclamado Senador pelo Districto Federal, peço a V. Ex. que se digne nomear a comissão que deve introduzillo no recinto afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente—Nomeio para essa comissão os Srs. Alcindo Guanabara, Sá Freire e Erico Coelho.

(Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso regimental e toma assento o Sr. Augusto de Vasconcellos).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões. Em vista disso vou levantar a sessão, designando para segunda-feira a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

11ª SESSÃO, EM 17 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Abdias Neves, João Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Domingos Vicente, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, José Murtinho, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Abdon Baptista (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Thomaz Accioly, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Vidal Ramos, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (12).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

• Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Justica transmittindo a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica, agradece a communicação do Senado, de estar elita a Mesa que tem de presidir aos trabalhos da actual sessão. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Amazonas, offerecendo um exemplar da mensagem que dirigiu á Assembléa Legislativa, por occasião da installação dos trabalhos legislativos. — Inteirado.

Do Sr. Presidente do Estado de S. Paulo, agradecendo a participação do Senado, de ter sido constituída a sua Mesa. — Inteirado.

Do Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, agradecendo a communicação feita pelo Senado, da eleição da Mesa que tem de servir na actual sessão. — Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Presidente do Estado de Matto Grosso, communicando que foram reconhecidos e proclamados Presidente e Vice-Presidentes do Estado, no futuro quadriennio, os Srs. Caetano de Albuquerque, Caracciolo Peixoto, Manoel Escolastico e Almeida Castro, respectivamente. — Inteirado.

Do Sr. 1º Secretario da Assembléa Legislativa de Matto Grosso, participando a installação dos respectivos trabalhos. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Silverio Nery (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se já distribuido em avulso o parecer da Commissão de Poderes sobre as eleições do Amazonas, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede urgencia para ser o mesmo discutido e votado immediatamente.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Senador pelo Piahy que o requerimento que acaba de ser formulado não tem discussão, nos termos do Regimento.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Vou, pois, submeter a discussão e votação o parecer da Commissão de Poderes sobre as eleições do Amazonas.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DO AMAZONAS

Discussão unica do parecer n. 23, de 1915, da Comissão de Poderes, sobre as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo no Estado do Amazonas para a renovação do terço do Senado, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Augusto Cesar Lopes Gonçalves (*com voto em separado do Sr. Alcindo Guanabara, propondo o reconhecimento do Sr. desembargador Cesar do Rego Monteiro.*).

O Sr. Ribeiro Gonçalves (*) — Sr. Presidente, lendo, com a attenção que o caso exige, o parecer da honrada Comissão de Poderes e o voto em separado assignado por um dos illustres membros dessa Comissão, verifiquei, Sr. Presidente, que o caso de Manãos é daquelles que demandam um estudo serio, para que o Senado não venha afinal a praticar uma injustiça, reconhecendo como Senador da Republica quem de facto não recebera para tanto os votos do eleitorado amazonense.

Assisti, Sr. Presidente, a toda a discussão do caso amazonense, como tenho assistido a todas as discussões que se referem á verificação de poderes, e o tenho feito para poder dar o meu voto consciencamente, tanto mais quanto no caso vertente, não se póde pretender um voto partidario.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mesmo porque V. Ex. não é partidario aqui, é um neutro.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Os candidatos que disputaram a cadeira senatorial pelo Amazonas são ambos da politica conservadora, com a qual nada tenho.

Portanto, Sr. Presidente, o meu voto não poderá ser qualificado de partidarismo.

Desejo, porém, que elle seja proferido depois de um estudo completo do assumpto, e tanto mais, Sr. Presidente, se me despertar este desejo, quanto, lendo o parecer em separado, eu vejo que a Comissão de Poderes, na sua maioria, considera validas e logaes as eleições procedidas na segunda secção da capital do Estado, á qual compareceu o candidato preferido pela Comissão.

Como eleitor que era dessa secção, não assignou a acta e considera nulla justamente a authentica dessa secção que foi por ella assignada.

Ora, comprehende-se, Sr. Presidente...

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. dá licença para um aparte?

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Pois não.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — A segunda secção de Manãos é sufficiente para eleger o Senador; não?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não é. (*Cruzam-se varios apartes*).

Peço a V. Ex. não me perturbar. Esta secção não é sufficiente para eleger nenhum dos candidatos, mas é sufficiente para demonstrar que a honrada Commissão de Poderes, no estudo das eleições do Amazonas, não agiu attentamente quando julgou valida a acta da segunda secção eleitoral da capital daquelle Estado, em a qual figura, ou devia figurar como eleitor o candidato preferido, e annulla como não existente, justamente a authentica em que elle figura como tendo assignado.

Ora, não é de crer, Sr. Presidente, que o Sr. Lopes Gonçalves, o candidato preferido pela Commissão, viesse com a sua assignatura tornar falsa justamente a eleição condemnada pela Commissão de Poderes e retirasse a sua assignatura justamente das authenticas que a Commissão de Poderes considerou logaes e procedentes.

O que eu quero demonstrar, senhores, é que o caso do Amazonas deve voltar á honrada Commissão de Poderes, para que ella, estudando attentamente o facto que eu trago ao conhecimento do Senado, chegue de um modo mais claro ás suas conclusões. O que eu quero em definitivo, em summa, é que uma questão como esta, importantissima, não seja discutida e votada com o acedamento que se lhe quer dar. Porque não guardar a decisão deste caso para amanhã? Porque não esperar que seja dado para a ordem do dia da sessão seguinte?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Porque o Senado entendeu que devia conceder urgencia.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não ha duvida que o Senado concedeu urgencia, mas é justamente a attenção do Senado que eu estou solicitando para este facto.

A eleição da 2ª secção da capital do Estado do Amazonas, trouxe ao Senado duas séries de actas. Em uma dellas figura a assignatura do honrado candidato preferido pela Commissão; em outra não se encontra a assignatura deste candidato. Pois bem, a acta assignada pelo candidato preferido, é a que a Commissão annulla; aquella que não traz a assignatura, é aquella que ella considera valida.

Não quero dizer — não faço esta injustiça aos Srs. membros da Commissão, nem tão pouco ao honrado Relator do parecer — que se tenha julgado procedentes essas actas. Mas por que dar a preferencia ao honrado Sr. Lopes Gonçalves, ao extremo de se sacrificar abertamente a lei e a mora?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não apoiado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Já disse a V. Ex., que não são estes os meus intuitos. Por que o seu « não apoiado? » Não me queira attribuir intenções que não tenho, porque, ai, quando as tiver, não ha nada que me faça conter. Não tenho intenções más. O meu grande peccado é a minha franqueza.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E a dos outros também.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. deve comprehender que, pela minha attitude, eu não tenho rebuços, eu não tenho refofos. Estou no ultimo triennio do meu mandato, e a minha attitude ha de ser assim até terminal-o.

Sr. Presidenta, não preciso dizer mais. O Senado proceda como entender; porém o caso de que se trata, é um caso sério, revela pelo menos uma falta de attenção completa, precisa, na estudo do caso.

O parecer do honrado Senador Relator resolve a questão; não dá o porque, não apresenta a razão, não argumenta.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Na opinião de V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Está no parecer; o Senado leia-o e verá concluir-se tudo. Nada se discute; ao passo que no parecer em separado, desde a sua primeira linha até a ultima assignatura, o estudo é completo, discutiu-se tudo, não houve uma só authenticia de municipio que fosse submettida ao exame, que não fosse submettida ao estudo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. está discutindo apaixonadamente.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não me attribua paixão no caso, porque V. Ex. não ha de proceder como eu, que não lhe faço injustiça.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Nem eu estou fazendo a V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não tenho paixões, e é bem de vêr que se estivesse em mim, o candidato pelo Amazonas, caso fosse eleito, era o Sr. Barbosa Lima...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... meu correligionario. Eu não tergiverso, e não serão os ultimos mezes do meu mandato que me farão quebrar a minha linha.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mezes não; annos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Hei de ir até o fim, como comecei.

Sr. Presidente, entrego o assumpto ao Senado. Desejava discutir esta questão amplamente. Penso que V. Ex. e os honrados Srs. Senadores também não quererão resolvel-a às cegas. Não é possível que se faça de um caso importante como este, uma questão fechada, E' tempo de cessar a prepotencia.

E' preciso que a nossa consciencia se liberte, que a nossa palavra seja livre e que nós possamos, assim, por completo e satisfactoriamente, cumprir as nossas obrigações de representantes da Nação.

Concluo, Sr. Presidente, requerendo que o caso do Amazonas volte á Commissão, para que ella estude a falta que venho de apontar.

O Sr. Presidente — V. Ex., nos termos do Regimento, formulará por escripto o seu requerimento.

Vem á Mesa, é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que volte á Commissão de Poderes o parecer em discussão, sobre as eleições do Amazonas, para que ella diga porque annulla a 2ª secção da capital, assignada pelo candidato Lopes Gonçalves, e julga valida a outra série não assignada pelo mesmo candidato.

Sala das sessões, 17 de maio de 1915. — *Ribeiro Gonçalves.*

O Sr. Presidente — Embora o Senado tivesse concedido urgencia para ser discutido o parecer sobre as eleições, é cabivel, em face do Regimento, o requerimento do illustre Senador pelo Piauhy.

O art. 193 diz:

«A discussão de materias julgadas urgentes póde ser adiada, se o debate mostrar que o assumpto não ficará prejudicado, por não ser immediatamente resolvido.»

Não ha, pois, contradicção alguma entre o voto dado ha pouco pelo Senado e o requerimento que acaba de ser formulado pelo honrado Senador pelo Piauhy, que está em discussão.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, o requerimento do honrado Senador pelo Piauhy embora, nos termos do Regimento, não seja impertinente, todavia, não está em condições de ser acceito pelo Senado, porquanto a concessão de urgencia para a discussão e votação do parecer sobre as eleições do Amazonas significa que o Senado reconhece que, pelos impressos e pela publicação, que já tem mais de 24 horas de antecedencia, cada Senador estava sufficientemente esclarecido para dar seu voto, conscientemente no caso. Demais a questão foi sufficientemente discutida no seio da Commissão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Tanto não o foi, que varios membros da Commissão assignaram o parecer com restricções.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — A restricção unica que o honrado Senador apresenta é a da 2ª secção do municipio de Manáos. Isso, porém, não influe absolutamente no resultado

da apuração constante do parecer, porque é de milhares de votos a diferença. Nestas condições, eu penso que o requerimento não tem razão de ser; seu intuito é exclusivamente protellatorio; não tem outro objectivo senão annullar a urgencia concedida pelo Senado...

Declaro, portanto, que votarei contra o requerimento, estando certo de que o Senado procederá do mesmo modo, porque o acto do honrado Senador outra coisa não representa sinão o intuito protellatorio da solução do assumpto, tanto mais quanto annullada ou não a secção a que o honrado Senador se refere, semelhante facto em nada alterará o resultado a que chegou a Commissão, opinando pelo reconhecimento do Sr. Dr. Lopes Gonçalves.

Tenho concluido.

O Sr. Ribeiro Gonçalves (*)—Sr. Presidente, o honrado Senador por Alagoas, Relator da eleição do Amazonas, impugnando o meu requerimento, nada disse de aproveitavel, a não ser que o meu intuito era unicamente protellatorio a solução deste caso.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E é.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas, Sr. Presidente, admitindo mesmo que S. Ex. tenha razão, chega-se á conclusão de que eu allego a necessidade dessa protecção por algumas horas, para que eu e os Srs. Senadores, possamos estudar o caso convenientemente, de modo a evitar-se injustiça aos concurrentes á cadeira de Senador pelo Estado do Amazonas, ao passo que o honrado Relator chega, é verdade, a conclusões; mas não dá os *porques* dessas conclusões.

O que S. Ex. quer é precipitar os acontecimentos, sem nenhuma razão de ser.

Nã oha nenhum prejuizo, Sr. Presidente, nem para os proprios candidatos, no demorar-se a solução do caso para a sessão de amanhã; prejuizo póde haver, e grande, tão grande que póde envolver injustiça e até affectar á moral, si o Senado quizer resolver o caso com aqodamento.

Repito, Sr. Presidente, o honrado Relator do parecer chega a conclusões, mas não nos dá o *porque* das conclusões a que chegou.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA -- Isto na opinião de V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — A prova de que tenho razão está no facto de tres ou quatro Senadores, membros da Commissão, que assignaram esse parecer, tel-o feito com restricções. Ora, isto, Sr. Presidente, é bastante para demonstrar que o caso do Amazonas não está, pelo parecer, tão sufficientemente elucidado, e tanto assim que os membros da Commissão o assignaram com restricção.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas de accôrdo com as conclusões.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Acha que o nobre Senador não tem razão nenhuma que possa apresentar como justificativa da precipitação com que quer agir neste caso.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. está me attribuindo intenções de actos que não desejo praticar.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Concluo, Sr. Presidente, afirmando a V. Ex. e á Casa que não vejo qual o prejuizo que poderá advir para o caso ficando a sua solução adiada por 24 horas.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Si não ha mais quem queira usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar. (*Pausa*).

Foi rejeitado.

Continúa a discussão do parecer n. 23, de 1915.

Si não ha quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*) — Sr. Presidente, teria sido méra impertinencia de minha parte occupar a tribuna paa defender o meu voto em separado, que até agora não foi atacado nem contestado, quer no seio da Commissão, quer no plenario.

Mantenho-o, por conseguinte, em toda a sua plenitude, como elle está escripto.

Pedi a palavra pela ordem simplesmente para requerer preferencia de votação para as conclusões desse meu voto em separado.

O Sr. Raymundo de Miranda — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Senador que o requerimento formulado pelo Sr. Senador pelo Districto Federal não tem discussão, nos termos do regimento.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, eu pedi a palavra pela ordem.

Não pretendo discutir o requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica, pelo Estado do Amazonas, o Sr. Dr. Augusto Cesar Lopes Gonçalves.

O Sr. Ribeiro Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para requerer a V. Ex. que faça consignar na acta que eu votei contra o parecer reconhecendo Senador pelo Estado do Amazonas o Sr. Dr. Lopes Gonçalves, pela razão unica de que estou plenamente convencido, de que o legitimamente eleito foi o Sr. Dr. Rego Monteiro.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra o parecer que reconhece Senador pelo Amazonas o Sr. Dr. Lopes Gonçalves, por estar convencido de que o eleito foi Sr. Dr. Cesar do Rego Monteiro.

Sala das sessões, 17 de maio de 1915. —*Ribeiro Gonçalves.*

O Sr. Silverio Nery — Achando-se na ante-sala o Senador que acaba de ser proclamado, requero a V. Ex. nomear uma Commissão, afim de o introduzir no recinto, de accôrdo com as praxes da Casa.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Silverio Nery, Antonio Azeredo e Walfredo Leal.

(*Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso e toma assento o Sr. Lopes Gonçalves.*)

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Comissões.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para a de hoje, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

12ª SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Abdias Neves, João Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Abdon Baptista, Vidal Ramos e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Thomaz Accioly, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Joaquim Assumpção (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Minas Geraes, requeiro a V. Ex. que se digne nomear a Commissão que deve introduzillo no recinto afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa Commissão os Srs. Bueno de Paiva, João Luiz Alves e Mendes de Almeida.

(Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso regimental e toma assento o Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles.)

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, venho submeter á consideração do Senado um projecto de lei cuja approvação supponho necessaria.

Não carecerei salientar as difficeis condições economicas e financeiras em que se encontra presentemente o nosso paiz. Todos comprehendem que atravessamos uma phase excepcionalmente afflictiva e ninguem deixa de sentir, com maior ou menor intensidade, as consequencias dessa terrivel perturba-

ção que está a impôr extremos esforços e o mais perfeito accôrdo a todos os responsaveis pelos destinos collectivos, para que seja vencida ou, ao menos, modificada.

O anno passado, quando já era embaraçada a situação do Thesouro e a conflagração do Velho Mundo veio eliminar qualquer possibilidade de ser contrahido um emprestimo externo, determinando, ao mesmo tempo, ao Governo e ao commercio, uma dessas angustiosas emergencias que são produzidas pelos grandes e inesperados infortunios aos que já padecem profundos dissabores, o anno passado, dizia, quando os poderes publicos eram compellidos a deliberações immediatas e de caracter transitorio, foi resolvida a autorização a que se refere a lei n. 2.683, de 24 de agosto, isto é, a emissão de 250 mil contos, sendo destinados 150 mil á solução de compromissos do Thesouro por despezas legalmente autorizadas e registradas e 100 mil a emprestimos aos bancos, mediante caução de effeitos commerciaes ou titulos da divida publica federal.

Outro não era, realmente, o auxilio que, então, aos poderes publicos federaes se tornava possivel conceder ás classes productoras sinão o avigoramento dos meios circulatorios existentes, os quaes enfraqueciam pelo instantaneo desapparecimento do papel conversivel, phenomeno decorrente da anormalidade previdentemente imposta ao funcionamento da Caixa de Conversão.

A emissão de 1914 foi, a meu ver, uma medida acertada e de certo modo proficua á vida economica nacional, porquanto visou tambem amparar directamente os institutos de credito, cujas melindrosas contingencias eram conhecidas e não lhes permittiriam attender á sua missão essencial justamente quando, com maior insistencia e mais fortes razões, eram reclamados os seus serviços.

As praças de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Pernambuco, Bahia, Pará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Ceará, além da desta Capital devido ao concurso do numerario resultante dos emprestimos alcançados do Thesouro por bancos locais, obtiveram ver diminuidas as difficuldades que lhes entorpeciam assustadoramente o movimento mercantil.

Alludindo ao auxilio dispensado pela União ás mencionadas circumscripções politicas da Republica, em uma quadra de tantos sobresaltos e apprehensões, applaudo a resolução adoptada e julgo opportuno demonstrar que a maior culpa pela nossa situação financeira actual não cabe absolutamente ás administrações locais.

Existe a crença em muitos espiritos de que não ha em varios Estados nenhuma severidade na fiscalização dos dinheiros publicos e, mesmo, de que são praticados em alguns delles pavorosos esbanjamentos.

A faculdade de realizar emprestimos externos, contra a qual tão patrioticamente se insurgiu neste recinto o nobre representante do Districto Federal, o Sr. Sá Freire...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas muito inconstitucionalmente.

O SR. JOÃO LYRA — ...tem sido a causa originaria das censuras feitas a governos regionaes, que effectivamente assumiram encargos superiores ás forças de que dispunham.

Mas, si tem havido abuso de credito por parte dos Estados, não é certamente aos que tem influido decisivamente na direcção dos negocios federaes que cabe o direito de condemnal-o.

Tive occasião de fazer cuidadoso estudo, cotejando a vida financeira de cada uma das partes da Federação, e, pelos dados officiaes conhecidos até o momento em que terminei esse trabalho, verifiquei ser muito mais passivel de critica, sob o ponto de vista em questão, o Governo central do que os da maioria dos Estados.

Estavamos em 1913 quando organizei as notas de que me soccorro e então a divida passiva federal era esta:

Externa	1.553.555:700\$000
Interna fundada	701.382:600\$000
Fluctuante	304.502:101\$000
Papel moeda	603.998:789\$000
	<hr/>
	3.163.439:190\$000

O total da divida passiva estadual era o seguinte:

S. Paulo	284.146:472\$000
Minas Geraes	164.893:940\$000
Rio de Janeiro	72.001:368\$000
Amazonas	70.000:000\$000
Pernambuco	59.564:653\$000
Bahia	55.874:384\$000
Pará	42.000:000\$000
Paraná	33.000:000\$000
Espirito Santo	23.291:709\$000
Maranhão	12.706:647\$000
Ceará	9.000:000\$000
Rio Grande do Sul	8.515:324\$000
Rio Grande do Norte	5.880:931\$000
Santa Catharina	5.667:154\$000
Alagoas	4.824:900\$000
Sergipe	1.305:232\$000
Matto Grosso	1.208:940\$000
Goyaz	623:700\$000
Parahyba	447:021\$000
Piauhy	260:714\$000

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. JOÃO LYRA — Reunidas as importancias do passivo federal e estadual, concluiremos que, sem comprehender os municipaes, attingiram a 4.018.652:279\$ os compromissos

publicos, isto é, 200\$ por cada habitante na base de 20 milhões para a população da Republica, ou 472\$ por kilometro quadrado. E' certo que a divida federal, isoladamente, corresponde a 158\$170 por habitante; mas, si apreciarmos tambem isoladamente a divida de cada Estado em confronto com a população respectiva, notaremos que apenas o Amazonas offerece media superior, isto é, 233\$ por habitante, sendo consideravelmente inferiores as que concernem aos demais Estados, a saber: S. Paulo, 101\$480; Paraná, 73\$300; Rio de Janeiro, 72\$; Espirito Santo, 66\$550; Pará, 60\$; Minas Geraes, 47\$110; Pernambuco, 33\$090; Bahia, 27\$946; Maranhão, 23\$100; Rio Grande do Norte, 14\$700; Santa Catharina, 14\$170; Ceará, 9\$470; Rio Grande do Sul, 7\$100; Alagoas, 6\$890; Matto Grosso, 6\$040; Sergipe, 3\$730; Goyaz, 2\$080; Parahyba, \$810 e Piauhy, \$580.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. JOÃO LYRA — Mesmo relativamente aos respectivos territorios, apenas Rio de Janeiro, S. Paulo e Espirito Santo linham compromissos proporcionalmente superiores aos da União, porquanto o resultado era o que se segue:

	Por km. quadrado
Rio de Janeiro.....	1:043\$498
S. Paulo.....	796\$448
Espirito Santo.....	517\$593
Pernambuco.	461\$741
Minas Geraes.....	286\$772
Paraná.	130\$952
Bahia...	130\$853
Santa Catharina.....	128\$798
Rio Grande do Norte.....	101\$395
Ceará.....	86\$538
Alagoas.....	81\$778
Amazonas...	368\$842
Pará...	36\$521
Rio Grande do Sul.....	35\$929
Sergipe...	33\$467
Maranhão...	27\$623
Parahyba...	5\$936
Matto Grosso.....	\$876
Piauhy.	\$869
Goyaz...	\$834

Comparemos ainda a importancia das dividas federacs e estaduais, separadamente, com a receita annual arrecadada pela União e por cada Estado, e observaremos que a renda federal equivalia a 19 % do passivo da União, ao passo que, sobre o respectivo passivo local, Parahyba realizava, por exercicio, arrecadação igual a 703 %, Piauhy a 570 %, Matto Grosso a 320 %, Rio Grande do Sul a 219 %, Sergipe a 168 %, Goyaz a 165 %, Alagoas a 63 %, Ceará a 47 %, Santa Catharina a

43 % Rio Grande do Norte a 32 %, S. Paulo a 27 %, Bahia a 24 %, Espirito Santo a 23 %, Minas Geraes e Pernambuco a 22 % e Pará a 21 %.

Apenas estavam em condições menos favoráveis do que as da União, sob o ponto de vista de que trato, Maranhão e Paraná, que arrecadavam 18 %, e Amazonas e Rio de Janeiro, cuja receita era, por anno, equivalente a 17 e 16 % da dívida estadual.

Para o valor total da dívida publica brasileira, réis 4.018.652:283\$900, concorria a União com 78.5 %, provindo sómente 21.5 % do passivo geral de todos os Estados.

A renda arrecadada em 1912 attingiu a 831.234:823\$, procedendo 73 % deste valor da receita federal e 27 % da estadual.

Está patente, portanto, que os Estados contribuem, proporcionalmente, com maior quantia para as rendas e que a União influe com maior vigor para os compromissos do que para a receita publica.

Restringindo a apreciação que venho fazendo á dívida externa, verificar-se-ha que a União e os Estados, englobadamente, tinham o passivo de 2.037.207:050\$303, ou 101\$860 por habitante e 239\$671 por kilometro quadrado.

O passivo externo federal importava em 1.553.555:700\$ e o de todos os Estados em 483.651:350\$303, a saber:

S. Paulo.....	107.957:070\$000
Minas Geraes.....	100.980:000\$000
Amazonas.....	50.000:000\$000
Rio de Janeiro.....	45.000:000\$000
Pernambuco.....	36.602:000\$000
Pará.....	33.000:000\$000
Paraná.....	33.000:000\$000
Bahia.....	28.128:422\$000
Espirito Santo.....	17.437:342\$000
Maranhão.....	9.600:000\$000
Ceará.....	9.000:000\$000
Rio Grande do Norte.....	5.250:000\$000
Alagoas.....	4.109:700\$000
Santa Catharina.....	3.586:816\$303

Piauhy, Parahyba, Sergipe, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz não tinham dividas externas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O Rio Grande do Sul continúa não a tendo.

O SR. PIRES FERREIRA — Nem o Estado do Piauhy.

O SR. JOÃO LYRA — Estabelecendo-se a proporção, quer em relação ao numero de habitantes, quer tendo em vista a extensão territorial de cada Estado, chegaremos á convicção de que a grande maioria das unidades federativas está em condições vantajosas comparadas com as da União,

mesmo se quizermos attender ao valor commercial dos productos exportados.

A exportação do Brazil em 1912 elevou-se a 1.119.737:180\$, quantia correspondente a 55\$987 por habitante, a 131\$734, por kilometro quadrado, a 72 % sobre a divida externa federal, a 55 % sobre a divida externa federal e estadual englobadamente, a 35 % sobre todo o passivo federal e a 28 % sobre a divida geral da União e dos Estados.

Dos dados constantes das mensagens e relatorios estaduais, pode concluir que o valor commercial da exportação pertinente a cada departamento da Republica, inclusive a exportação de cabotagem, era a seguinte:

S. Paulo	521.069:323\$000
Minas Geraes	243.010:115\$000
Rio Grande do Sul.....	104.968:606\$000
Amazonas	68.614:178\$000
Rio de Janeiro	65.813:984\$000
Bahia	59.933:099\$000
Pará.	58.383:891\$000
Pernambuco.	42.511:710\$000
Paraná.	26.854:406\$000
Parahyba.	21.625:000\$000
Matto Grosso	16.743:610\$000
Ceará.	16.000:000\$000
Espirito Santo	14.697:527\$000
Maranhão.	13.079:128\$000
Alagoas.	12.193:068\$000
Rio Grande do Norte.....	10.674:000\$000
Piauh.	9.735:816\$000
Santa Catharina	8.124:756\$000
Sergipe.	7.504:883\$000
Goyaz.	4.600:000\$000

A exportação de cada Estado, por habitante, era esta:

Amazonas, 228\$713; S. Paulo, 186\$096; Rio Grande do Sul, 87\$473; Matto Grosso, 83\$718; Pará, 83\$405; Minas Geraes, 69\$431; Rio de Janeiro, 65\$813; Paraná, 59\$676; Espirito Santo, 41\$993; Parahyba, 39\$318; Bahia, 29\$966; Rio Grande do Norte, 26\$685; Maranhão, 23\$780; Pernambuco, 23\$618; Piauh, 21\$635; Sergipe, 21\$442; Santa Catharina, 20\$311; Alagoas, 17\$419; Ceará, 16\$842 e Goyaz, 15\$233. Por kilometro quadrado, era a seguinte: S. Paulo, 1:790\$616; Rio de Janeiro, 953\$825; Rio Grande do Sul, 442\$905; Minas Geraes, 422\$626; Pernambuco, 329\$548; Espirito Santo, 326\$611; Parahyba, 288\$333; Alagoas, 206\$662; Sergipe, 192\$492; Santa Catharina, 184\$653; Rio Grande do Norte, 184\$034; Ceará, 153\$846; Bahia, 140\$358; Paraná, 106\$565; Pará, 50\$768; Amazonas, 36\$113; Piauh, 32\$452; Maranhão, 28\$433; Matto Grosso, 12\$142, e Goyaz, 6\$158.

Sobre o valor total da dívida passiva respectiva: Parahyba, exportava anualmente 4.838 "l"; Piahy, 3.744 "l"; Rio Grande do Sul, 1.233 "l"; Matto Grosso, 1.208 "l"; Goyaz, 738 "l"; Sergipe, 575 "l"; Alagoas, 252 "l"; S. Paulo, 183 "l"; Rio Grande do Norte, 181 "l"; Ceará, 177 "l"; Minas Geraes, 147 "l"; Santa Catharina, 143 "l"; Pará, 139 "l"; Bahia, 107 "l"; Maranhão, 103 "l"; Amazonas, 98 "l"; Rio de Janeiro, 91 "l"; Paraná, 81 "l"; Pernambuco, 72 "l", e Espírito Santo, 63 "l".

Sr. Presidente, as considerações feitas demonstram claramente que se não coaduna com os factos essa presumpção imponderadamente divulgada de que os governos locais não cuidam convenientemente dos interesses publicos.

E' verdade que a ansia de antecipar a effectividade de custosos melhoramentos venceu a resistencia, que deveria ser tenazmente opposta pelos que toem as responsabilidades dos destinos politicos de alguns Estados, á accettazione desses pesados encargos que lhes absorvem desproporcionalmente os recursos orçamentarios; mas não é este o motivo justo para recusarmos, nem mesmo para que procrastinemos a execução de medidas evidentemente imprescindiveis.

A lei n. 2.683, que autorizou a emissão de 250 mil contos, prescreve que os empréstimos feitos aos bancos são sujeitos aos juros annuaes de 6 "l" até seis mezes e dahi em diante mais 1 "l" em cada mez que se seguir, determinando tambem a mesma lei que esses empréstimos deverão estar resgatados até 31 de dezembro de 1915.

Conforme já accentuei, a resolução de que trato foi imposta por circumstancias extraordinarias, em um momento em que a ninguem seria dado prever a extensão da pavorosa crise que então começava a reflectir-se sobre a nossa vida economica e financeira, já seriamente perturbada.

Ninguem poderá dizer, Sr. Presidente, que a situação de hoje é mais favoravel do que a de hontem. Ao contrario; o que todos testemunham é a aggravação continuada das difficuldades que nos levaram a auxiliar indirectamente os Estados, protegendo os seus institutos de credito.

Não é razoavel, portanto, que permaneça vigorando o limite definitivo do prazo estabelecido para o resgate dos empréstimos aos bancos, porquanto perduram cada vez mais fortes as mesmas causas que induziram o Poder Legislativo a autorizar que fossem concedidos.

Estou informado que nenhum dos bancos aos quaes foi feito empréstimo pelo Thesouro, nem mesmo o Banco do Brazil, conseguiu resgatal-o inteiramente no prazo primitivamente convencionado. Temos fundamentos para acreditar que são poderosas as razões que impedem outros bancos devedores de satisfazerem pontualmente os compromissos que assumiram em virtude de identicos contractos.

Tratando-se de operações que foram effectuadas mediante valiosas garantias, achando-se, como se acham, relativamente assegurados os interesses do Thesouro pelos titulos cauciona-

dos, não se justifica que recusemos aos bancos a mesma benevolencia que é habitualmente dispensada aos devedores, nesses instantes excepcionaes, pelos credores honestos, e muito menos que seja cobrado maior premio sobre compromissos que devemos suppor não serem pontualmente pagos por circumstancias extraordinarias.

Esse preceito foi estabelecido na lei, por louvavel cautela, para prevenir abuso, e traduz claramente um castigo aos devedores retardatarios. Não deve, porém, ser utilizado, não é razoavel que o seja, contra quem não paga porque realmente não póde pagar.

São estas, Sr. Presidente, as ponderações que no momento tenho a fazer sobre o projecto que venho apresentar ao Senado, esperando que elle, será tomado na devida consideração.

Tem assento neste recinto verdadeiras summidades no assumpto a que venho de referir-me e espero que, perdoando a minha ousadia, os competentes corrigirão as falhas do meu trabalho e inspirarão uma solução perfeita para a materia cujo debate tive a pretensão de despertar.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — O trabalho de V. Ex. revela um notavel espirito de pesquisa.

O Sr. JOÃO LYRA — Muito obrigado a V. Ex. Tenho concluido.

Vem á Mesa, é lido e fica proenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 3 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a prorogar até 31 de dezembro de 1916 o prazo para o resgate dos emprestimos a que se refere a lei n. 2.683, de 24 de agosto de 1914, e a manter a taxa de juros de 6 % ao anno até aquella data.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de maio de 1915. — *João Lyra.*

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. que se digne ser o intermediario perante a illustre Commissão de Finanças, para que dê parecer sobre o projecto do Senado sobre as transações e movimento de ouro e sobre as limitações ao mesmo commercio. Está demorada a solução desse projecto desde o anno passado, quando era urgente deliberar pelos motivos que estão na consciencia de todos.

O Sr. Presidente — A Commissão ouviu a reclamação do honrado Senador.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a mesma de hoje:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

13ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio e Joaquim Assumpção (14).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 24 — 1915

Tendo sido submettido á Comissão de Instrucção Publica o projecto do Senado n. 12, de 1900, que providencia sobre a matricula de alumnos nos cursos superiores da União e nos

equiparados, é a mesma Commissão de parecer, em face do decreto do Poder Executivo de 5 de abril de 1911, que reformou o ensino publico, seja o alludido projecto rejeitado.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1915. — *Alfredo Ellis.* — *Luiz Vianna.* — *José Murтинho.*

PROJECTO DO SENADO N. 12, DE 1900, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estudantes que pretenderem matricular-se nos cursos superiores da União e nos equiparados a estes deverão mostrar-se habilitados nas materias preparatorias, tanto por exames de cada uma, como de todas, conjuntamente.

Art. 2.º As materias exigidas para a matricula nas Faculdades de Direito são as seguintes:

Escrever e fallar as linguas portugueza, franceza e ingleza, ou allemã, ou italiana, arithmetica, geometria, geographia e cosmographia, historia universal, geographia e historia do Brazil e historia da philosophia.

Para a matricula nas Faculdades de Medicina: escrever e fallar as linguas portugueza, franceza e inglez ou allemã, ou italiana, arithmetica, geometria, physica, chimica, biologia, geographia e cosmographia, historia universal, geographia e historia do Brazil, mineralogia e desenho.

Para a matricula nas Escolas Polytechnicas de Minas ou de Engenharia: escrever e fallar as linguas portugueza, franceza e ingleza ou allemã, ou italiana, mathematica, physica, chimica, mineralogia, geographia e cosmographia, historia universal, geographia e historia do Brazil e desenho.

Art. 3.º Os exames destas materias, quando feitos conjuntamente, então ditos de madureza, serão arguidos por professores e julgados por tres lentes do curso superior em que o examinando pretender matricular-se.

Art. 4.º Continua em vigor o programma actual do Gymnasio Nacional para os estudantes que pretenderem o diploma de bacharel em sciencias e letras.

Art. 5.º O Governo expedirá o regulamento necessario para a execução desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1900. — *Moraes Barros.*
— A imprimir.

N. 25 — 1915

Foi submittido ao exame da Commissão de Instrucção Publica o projecto do Senado n. 23, de 1907, determinando que seja applicavel aos institutos de ensino superior o disposto no art. 107 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Tendo sido posto em execução o decreto do Poder Executivo de 5 de abril de 1911, que reformou o ensino, revogando todas as leis anteriores reguladoras da matéria em questão, a Comissão é de parecer que seja rejeitado o referido projecto.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1915. — *Alfredo Ellis.* — *Luiz Vianna.* — *José Murinho.*

PROJECTO DO SENADO N. 23, DE 1907, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Aos institutos de ensino superior equiparados é applicavel o disposto no art. 107 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1907. — *Sá Peixoto.*
— A. imprimir.

N. 26 — 1915

Na sessão de 27 de dezembro de 1908, o Sr. Senador Erico Coelho apresentou um projecto de lei organizando o ensino superior e secundario, dando-lhe moldes universitarios.

Submettido esse projecto ao exame da Comissão de Instrucção Publica, é esta de parecer que elle seja rejeitado, em face do decreto do Poder Executivo de 5 de abril de 1911, que reformou o ensino publico.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1915. — *Alfredo Ellis.* — *Luiz Vianna.* — *José Murinho.*

PROJECTO DO SENADO N. 51, DE 1908, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os corpos docentes dos institutos de instrucção superior, profissional e technica, até aqui subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, inclusive o Gymnasio Nacional, para os effeitos da presente lei, são todos emancipados da tutela governamental da União, afim de adquirirem absoluta autonomia didáctica e passarem do regimen official a ser os nucleos de universidades, investida cada qual de personalidade civil.

§ 1.º Ficam creadas, como corporações de mão morta, cinco universidades, sob as seguintes denominações:

- a) do Rio de Janeiro;
- b) de S. Paulo;
- c) da Bahia;
- d) de Minas Geraes;
- e) de Pernambuco.

§ 2.º A Universidade do Rio de Janeiro comprehende os institutos aqui mencionados:

- a) Faculdade de Medicina;
- b) Escola Polytechnica;
- c) Gymnasio Nacional;
- d) Instituto Oswaldo Cruz.

Por acto do Poder Executivo será incorporada a esta universidade alguma das faculdades livres de sciencias sociaes e juridicas, existentes na Capital da Republica, na hypothese de se prestar a esse passo, ou outra de origem popular que se forme com pessoal idoneo, a juizo do Governo, para o mesmo fim.

Extincto o Gymnasio Nacional, com seu privilegio official, o corpo docente se organizará, por acto do Poder Executivo, em Faculdade de Lettras, e bem assim a respeito do Instituto Oswaldo Cruz, cujos funcionarios graduados terão preferencia no corpo docente da Escola de Medicina Comparada, annexa ao estabelecimento da saude publica.

§ 3.º Quanto ás outras universidades, creadas pela presente lei, fica á discreção dos governos estaduais compol-as, tomando por nucleos os institutos nesta data emancipados da tutela da União, porventura incorporando faculdades ou escolas de origem estadual ou municipal, mas nesse acto des-officializadas, ou outros estabelecimentos de ensino leigo, creados por associações civis, sem caracter religioso.

§ 4.º A's universidades é attribuida, como corporações de mão morta, a personalidade juridica, para receber doações e legados, e mais modos de adquirir bens de fortuna, mas sem a liberdade de alienal-os sinão com annuencia do Governo Federal ou do governo estadual, conforme a jurisdicção em que a universidade estiver comprehendida.

Tambem é da attribuição da universidade a gerencia do seu patrimonio, sob vigilancia do Governo Federal ou do estadual, assim como o lançamento de, taxas de matricula e de exames e mais emolumentos por diplomas e certidões, devendo ella arrecadar todas as quantias afim de prover á economia de cada uma das faculdades ou escolas do seu conjunto.

Cada universidade publicará os seus estatutos na folha official, depois de approvados pelo Governo Federal ou pelo governo estadual, como cumprir, afim de terem execução.

§ 5.º As faculdades ou escola do conjunto universitario terão cada qual os seus estatutos, sem dependencia da approvação de Governo, mas com absoluta autonomia, em tudo quanto for concernente á instrucção que ministrar e mais a respeito dos seguintes assumptos: provimentos das vagas occurrentes de lentes ou professores e auxiliares do ensino, matricula inicial dos cursos, por exames de admissão ou certificados de habilitações, e assim tambem em materia de regimen escolar como entender conveniente.

§ 6.º A universidade é administrada por um conselho, composto dos directores das faculdades ou escolas, sob a presidencia do reitor que personifica a universidade para todos os effei-

tos de direito civil. O reitor da Universidade do Rio de Janeiro é de confiança do Governo Federal, emquanto não se mudar a capital da Republica, e os reitores das outras universidades serão da confiança dos governos estaduais, como couber a nomeação de cada um.

§ 7.º A faculdade ou escola do conjunto universitario é regida pela congregação respectiva, a respeito das materias exaradas no § 5º deste artigo; e no tocante á economia interna é administrada pelo director, eleito biennialmente pela congregação, dentre os lentes effectivos.

§ 8.º Os diplomas de capacidade serão expedidos pelo director da faculdade ou da escola, em nome da respectiva congregação, com a rubrica do reitor da universidade; mas não conferem privilegios para o exercicio de profissão moral, intellectual ou industrial em prejuizo dos diplomados por outras faculdades ou escolas de caracter leigo, creadas ou subsidiadas pelos Estados, embora não sejam do conjunto universitario.

§ 9.º Aos funcionarios do corpo docente e do corpo administrativo de cada um dos institutos que são subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e passam a ser emancipados, a União garantirá as regalias moraes e materiaes a que tiverem feito jus e lhes continuará a pagar os vencimentos que contarem na data da presente lei, ficando, porém, todos na obrigação de prestar serviços, cada funcionario no cargo da faculdade ou escola para o qual tiver sido nomeado officialmente. Uns e outros, entretanto, poderão ser licenciados ou postos em disponibilidade: pela congregação — os docentes; e pelo director — os funcionarios da administração.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a fazer uma emissão de apolices, juros de 5 "%, papel, bastante para patrimonio de cada um dos referidos institutos de ensino, emancipados da tutela da União, inscrevendo uma certa quantidade desses titulos da divida publica em nome de cada qual, como fonte de renda proporcional ás suas despezas materiaes na actualidade.

Paragrapho unico. A cada um desses institutos, serão transferidos, por acto do Governo Federal, os edificios em que se acharem com todo o material de installação, ou outro estabelecimento que melhor lhe pareça; assim como será assegurado ás faculdades e escolas, comquanto desofficializadas por esta lei, o seu exercicio docente em hospital, laboratorio e outros logares de ensino que lhes oram franqueados, ou venham a lhes ser attribuidos pelo Governo Federal, no executar esta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1908. — *Erico Coelho*.
—A imprimir.

N. 27 — 1915

Foi submittida ao exame da Comissão de Instrucção Publica a proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1898, que autoriza a validação dos exames prestados no Seminario de

S. José, desta Capital, pelo cidadão Antero Olympio de Siqueira, afim de poder matricular-se em qualquer instituto official de instrucção superior.

A Commissão, não só porque a proposição data de 1898, não podendo já agora aproveitar ao cidadão Antero Olympio de Siqueira a autorização que nella se contém, como porque o decreto do Poder Executivo de 5 de abril de 1911, que reformou o ensino publico, não permite a validação dos exames autorizada pela alludida proposição, opina pela sua rejeição.

Sala das Commissões, 18 de maio de 1915. — *Alfredo Ellis*. — *Luiz Vianna*. — *José Martinho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 46, DE 1898, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a validar os exames prestados no Seminario de S. José desta Capital pelo cidadão Antero Olympio de Siqueira, afim de matricular-se em qualquer instituto official de instrucção superior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de setembro de 1898. — *Arthur Rios*, Presidente. — *Julio de Mello Filho*, 1.º Secretario. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 28 — 1915

Foi presente á Commissão de Instrucção Publica a proposição da Camara dos Deputados sob n. 90, de 1898, autorizando a nomeação do fiscal junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre, instituido pelo código das disposições communs ás instituições de ensino superior para as faculdades livres e equiparadas ás officiaes.

O simples enunciado da emenda da alludida proposição patenteia, já agora, a sua improcedencia, em face do decreto do Poder Executivo de 6 de abril de 1911, que reformou o ensino publico.

Assim, é a Commissão de parecer que seja rejeitada a mesma proposição.

Sala das Commissões, 18 de maio de 1915. — *Alfredo Ellis*. — *José Martinho*. — *Luiz Vianna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 90, DE 1898, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a nomear junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre, o fiscal instituido pelo código das disposições communs ás instituições de ensino superior para as faculdades livres equiparaveis ás officiaes.

Art. 2.º Essa nomeação se fará independentemente da exigência de conformidade dos programmaes respectivos com os da Escola Polytechnica, e importará no reconhecimento official dos diplomas que forem expedidos pela referida Escola de Engenharia de Porto Alegre.

Art. 3.º Para obter as regalias de que tratam os artigos antecedentes, a Escola sujeitar-se-ha, não só ao pagamento dos honorarios do fiscal nomeado, como ao disposto no art. 419 do decreto n. 1.232 F, de 2 de janeiro de 1891, e ao registro a que se refere o decreto n. 173, de 10 de setembro de 1883.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1898. — *Arthur Rios*, Presidente. — *Julio de Mello Filho*, 1.º Secretario. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 29 — 1915

A' Commissão de Instrucção Publica foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1909, que organiza o serviço de fiscalização do ensino publico.

O decreto do Poder Executivo de 6 de abril de 1911, que reformou o ensino, tendo providenciado sobre o assumpto da alludida proposição, tornou-a, *ipso facto*, ocisa, e, por isso, é a Commissão de parecer que ella seja rejeitada.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1915. — *Alfredo Ellis*. — *José Murtinho*. — *Luiz Vianna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 58, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A fiscalização do ensino publico e particular, em toda a Republica, se fará nos termos da presente lei, por meio de delegados fiscaes e auxiliares de primeira e segunda classe, que terão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 2.º A nomeação dos delegados fiscaes e seus auxiliares será feita pelo Ministro do Interior, depois do parecer da commissão a que se refere o paragrapho unico, observadas as seguintes condições:

a) os delegados fiscaes são escolhidos dentre os auxiliares de 1.ª classe que mais se houverem distinguido por seu zelo e competencia;

b) os auxiliares de 1.ª classe serão nomeados dentre os de 2.ª que revelarem as mesmas qualidades;

c) os auxiliares de 2.ª serão nomeados dentre os cidadãos que concorrerem ao cargo, no prazo annunciado pelo Governo, apresentando, além da prova de maioridade e attestados de idoneidade, os seguintes titulos:

I, diploma de doutor ou bacharel por qualquer curso superior, ou de bacharel em sciencias e lettras;

II, na falta: a) certidão de aprovação em exame de conjunto do curso gymnasial, de accordo com o regulamento que estiver em vigor; b) certidão de habilitação em concurso realizado em institutos officiaes de ensino superior e secundario;

III, livros didacticos e scientificos, memorias, theses e trabalhos de reconhecido valor litterario e pedagogico, que tiverem publicado;

IV, caderneta contendo um *curriculum vitae* de professor com tirocinio excedente a cinco annos no magisterio superior ou secundario, particular ou dos Estados.

Paragrapho unico: Sobre estes titulos e mais requisitos, será ouvida uma commissão composta do director da Faculdade de Medicina desta Capital, director da Escola Polytechnica e director do Gymnasio Pedro II.

Art. 3.º Os delegados e auxiliares serão conservados em quanto bem servirem, poderão ser transferidos de uma zona para outra e nunca servirão por mais de dous annos na mesma zona.

Art. 4.º O Presidente da Republica poderá nomear, em commissão, qualquer desses funcionarios para inspecionar o estabelecimento superior que julgar conveniente, não podendo a commissão exceder de seis mezes.

Art. 5.º Para as primeiras nomeações de delegados fiscaes e auxiliares, o Governo annunciara um prazo conveniente para que os candidatos requeiram sua inscripção, observadas as condições da letra c do art. 2º e paragrapho unico, devendo ter preferencia, em igualdade de condições, aquelles que actualmente exercerem cargos de fiscalização.

Art. 6.º Aos delegados fiscaes e auxiliares compete:

I — Visitar todos os estabelecimentos officiaes e particulares equiparados;

II — Examinar o programma e verificar o merecimento do ensino, o processo dos exames, a natureza das provas, a existencia de laboratorios e gabinetes; a frequencia do instituto e hygiene escolar;

III — Verificar as condições de admissão á matricula, a idoneidade moral e technica dos directores e corpo docente, communicando qualquer modificação deste;

IV — Rubricar o livro de matricula e encerral-o na época competente;

V — Lançar o *visto* nas certidões passadas pelos secretarios e rubricar a guia de transferencia dos alumnos para outros estabelecimentos;

VI — Reclamar do director tudo quanto fôr a bem do ensino e apresentar trimensalmente um relatorio circumstanciado ao delegado fiscal que transmittirá ao Governo;

VII — Visitar as escolas primarias e profissionaes dos Estados em que servirem, ouvidos os respectivos directores ou governos, informando sobre as suas condições, o grão de frequencia, aproveitamento dos alumnos, além de fornecer os

dados sobre a legislação estadual relativa ao ensino, estatística escolar e tudo que se referir a esse serviço.

VIII — Dar parecer sobre o estabelecimento que requerer a equiparação, na forma do art. 366 do Código do Ensino, de 1 de janeiro de 1901.

Art. 7.º Aos delegados fiscaes compete mais:

I — Superintender todo o serviço dos auxiliares de 1ª e 2ª classes;

II — Entender-se com o Ministro a respeito do que occor-
rer em sua circumscripção quanto ao ensino nos seus diversos
grãos;

III — Remetter, depois das épocas de exames, aos outros
delegados fiscaes e directores de estabelecimentos officiaes uma
relação dos alumnos reprovados;

IV — Propôr ao Ministro, em relatorio documentado, a
suspensão ou cassação das prerogativas de qualquer estabele-
cimento.

Art. 8.º Para o fim da presente lei, o territorio da Repu-
blica ficará dividido em nove (9) circumscripções, constituídas
do seguinte modo e com os fiscaes indicados: *Primeira* — Ama-
zonas, Pará e Acre, com um delegado fiscal, um auxiliar de 1ª
e um de 2ª classe; *Segunda* — Maranhão, Piauhy e Ceará, com
um delegado, um auxiliar de 1ª e um de 2ª; *Terceira* — Rio
Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe;
com um delegado; dous auxiliares de 1ª e quatro de 2ª; *Quarta*
— Bahia e Espírito Santo, com um delegado, dous auxiliares
de 1ª e dous de 2ª; *Quinta* — Rio de Janeiro e Districto Federal,
com um delegado, tres auxiliares de 1ª, e quatro de 2ª; *Sexta*
— Minas Geraes, com um delegado, quatro auxiliares de 1ª e
seis de 2ª; *Setima* — S. Paulo, com um delegado, tres auxilia-
res de 1ª e seis de 2ª; *Oitava* — Paraná, Santa Catharina e Rio
Grande do Sul, com um delegado, tres auxiliares de 1ª e qua-
tro de 2ª; *Nona* — Goyaz e Matto Grosso, com um delegado, um
auxiliar de 1ª e um de 2ª.

Art. 9.º Feitas as nomeações de delegados e auxiliares, o
Governo, sob proposta do delegado fiscal, dividirá cada uma
das circumscripções em tantas zonas quantas forem necessarias
para a boa execução do serviço.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a augmentar o numero
de fiscaes em cada circumscripção, na razão de um para cada
grupo de cinco institutos equiparados, á medida que o exigirem
as necessidades da inspecção.

Art. 11. O Governo, no regulamento que expedir para a
execução desta lei, designará a séde dos delegados fiscaes e
lhes determinará obrigações que julgar convenientes para effe-
ctividade da fiscalização, podendo abrir o necessario credito
para o cumprimento da tabella annexa.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1909 — *João Lopes
Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente. — *Estacio de Albuquerque
Coimbra*, 1º Secretario. — *Eduardo Thomé de Saboya*, 2º Se-
cretario interino.

Tabella a que se refere o art. 1º

N.	Funcionarios	Vencimento annual	Total
9	Delegados fiscaes.....	8:400\$000	75:600\$000
20	Auxiliares de 1ª classe.....	6:000\$000	120:000\$000
30	Auxiliares de 2ª classe.....	5:000\$000	150:000\$000
			345:600\$000

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1909 — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Eduardo Thomé de Saboya*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 30 — 1915

Tendo sido presente á Commissão de Instrucção Publica a proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1900, que providencia sobre a matricula de alumnos nas escolas superiores, é de parecer que ella seja rejeitada, visto como a reforma do ensino publico, mandada executar pelo decreto do Poder Executivo de 5 de abril de 1911, tornou-a sem interesse.

Sala das Commissões, 18 de maio de 1915. — *Alfredo Ellis*. — *Luiz Vianna*. — *José Martinho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 102, DE 1900, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos alumnos que, nas Faculdades de Medicina, iniciaram seus estudos pelos regulamentos anteriores ao actualmente em vigor, é facultada, para a terminação do curso medico, a realização dos exames das cadeiras de clinica pelo regulamento de 25 de outubro de 1884 (decreto n. 9.311), mantida a dispensa da disposição do art. 562 do referido decreto.

Art. 2.º Aos alumnos das Faculdades de Direito matriculados antes da lei n. 311, de 30 de outubro de 1895, é facultada a conclusão dos seus cursos de sciencias juridicas e sociais conforme a lei vigente no tempo de suas matriculas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1900. — *Carlos Vaz de Mello*, Presidente. — *Carlos Augusto Valente de Novais*, 1º Secretario. — *Angelo José da Silva Netto*, 2º Secretario.
A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

14ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Epilacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, A. Azeredo, José Murtinho, Alencar Guimarães e Abdon Baptista (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Vidal Ramos, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (23).

É lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Abdias Neves communicando que deixa de comparecer, por alguns dias, ás sessões do Senado. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Senador José Marcellino pedindo licença para deixar de comparecer às sessões por tempo indeterminado. — A' Comissão de Policia.

Telegramma do Senador Gomes Ribeiro participando que em breve comparecerá às sessões do Senado, não o tendo feito até agora por se achar enfermo. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Communico aos Srs. Senadores que uma Comissão do Club Militar aqui compareceu para pedir que o Senado se faça representar em uma sessão solemne que o mesmo club realizará em honra dos officiaes do Exercito que voltaram do Contestado.

Nomeio para comporem a Comissão que representará o Senado nessa solemniidade os Srs. Gabriel Salgado, Indio do Brazil e Pereira Lobo.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de seguinte a mesma já marcada, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

15ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Arthur Lemos, Abdias Neves, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy

Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Pecanha, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Generoso Marques e Joaquim Assumpção (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões. Nada mais havendo a tratar, vou terminar a sessão, convocando para amanhã, depois da sessão publica, uma sessão secreta, para que o Senado tome conhecimento de actos do Governo que dependem de sua approvação.

Designo para ordem do dia da sessão publica a seguinte

1ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1900, que determinou quaes as materias que devem ser exigidas para a matricula das escolas superiores de ensino (*com parecer contrario da Comissão de Instrução Publica*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1907, que manda applicar aos institutos de ensino superior, equiparados, o disposto no art. 107 doCodigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario (*com parecer contrario da Comissão de Instrução Publica*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1908, que reorganiza o ensino superior e secundario, dando-lhe os moldes universitarios (*com parecer contrario da Comissão de Instrução Publica*);

4ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1898, autorizando o Governo a validar os exames prestados, no Seminario de S. José, desta Capital, pelo cidadão Antero Olympio de Siqueira (*com parecer contrario da Comissão de Instrução Publica*);

5ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1898, que autoriza o Governo a nomear, junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre, o fiscal instituido peloCodigo das Disposições communs ás Instituições de Ensino Superior (*com parecer contrario da Comissão de Instrução Publica*).

Levanla-se á sessão á 1 hora e quatro minutos.

16.ª SESSÃO, EM 22 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Hercílio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Laurio Sodré, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murlinho, Alencar Guimarães e Generoso Marques (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzébio, Abdias Neves, Epitácio Pessoa, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peganha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bullhões, Vidal eisco Glycerio, Leopoldo de Bullhões, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lido, apoiado e mandado a imprimir por ter preenchido o termo regimental o projecto do Senado n. 3, de 1915, prorogando até 31 de dezembro de 1916 o prazo para o resgate dos empréstimos a que se refere a lei n. 2.083, de 24 de agosto de 1914.

O Sr. Presidente — Devo communicar ao Senado que o Sr. Senador Pereira Lobo, nomeado para representar o Senado na sessão que se va effectuar em 24 de maio, no Club Militar, em homenagem aos officiaes que voltaram do Contestado, escusou-se por motivo ponderoso, a comparecer áquella solemnidade. Nomeio, pois, para substitui-lo o Senador Pires Ferreira.

ORDEM DO DIA

MATRICULA NAS ESCOLAS SUPERIORES

2.ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1900, que determina quaes as materias que devem ser exigidas para a matricula das escolas superiores de ensino.

Adiada a votação.

APPLICAÇÃO DO ART. 107 DO CODIGO DE ENSINO

2ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1907, que manda applicar aos institutos de ensino superior, equiparados: o disposto no art. 107 do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario.

Adiada á votação.

REORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1908, que reorganiza o ensino superior e secundario, dando-lhe os moldes universitarios.

Adiada a votação.

FAVORES A ANTERO OLYMPIO DE SIQUEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1898, autorizando o Governo a validar os exames prestados, no Seminario de S. José, desta Capital, pelo cidadão Antero Olympio de Siqueira.

Adiada a votação.

FISCAL PARA A ESCOLA DE ENGENHARIA DE PORTO ALEGRE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1898, que autoriza o Governo a nomear, junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre, o fiscal instituido pelo Codigo das Disposições communs ás Instituições de Ensino Superior.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, entre os projectos antiquissimos que fui encontrar na pasta da Comissão de Instrução Publica e que figuram na ordem do dia da sessão de hoje, deparei, como Presidente daquella Comissão, com o que V. Ex. acaba de submeter á discussão.

Este projecto, Sr. Presidente, veio da Camara dos Deputados sob o n. 90, de 1898, e diz o seguinte:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a nomear junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre o fiscal instituido pelo codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior para as faculdades livres equiparaveis ás officiaes.

Art. 2.º Essa nomeação será feita independentemente da exigencia de conformidade dos programmas respectivos com os da Escola Polytechnica, e importará no reconhecimento official dos diplomas que forem expedidos pela referida Escola de Engenharia de Porto Alegre.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Art. 3.º Para obter as regalias de que tratam os artigos antecedentes, a Escola sujeitar-se-ha, não só ao pagamento dos honorários do fiscal nomeado como ao disposto no art. 419, do decreto n. 1.232, f. de 2 de janeiro de 1891, e ao registro a que se refere o decreto n. 178, de 10 de setembro de 1883.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

A esse projecto, Sr. Presidente, dei o parecer seguinte, sob o n. 28:

«Foi presente á Comissão de Instrução Publica a proposição da Camara dos Deputados, sob o n. 90, de 1898, autorizando a nomeação do fiscal junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre, instituido pelo código das disposições communs ás instituições de ensino superior para as faculdades livres e equiparadas ás officiaes.

O simples enunciado da emenda da alludida proposição patenteia já agora a sua improcedencia, em face do decreto do Poder Executivo, de 6 de abril de 1911, que reformou o ensino publico.

Assim é a Comissão de parecer que seja rejeitada a mesma proposição.»

Parecia, Sr. Presidente, não seria preciso mais nada, nem esclarecimento algum desta tribuna, si não fossem reclamações que me vieram da outra Casa do Congresso, e nesse sentido eu venho apenas affirmar, como resalva, de que absolutamente não cogitei, absolutamente, quando lavrei o parecer que foi subscripto pelos meus honrados collegas, membros da Comissão de Instrução Publica, de alterar as disposições do decreto n. 727, de 8 de dezembro de 1900, e reconheço como de character official os diplomas outorgados pela Escola Polytechnica de S. Paulo e pela de Engenharia de Porto Alegre.

Esse decreto, Sr. Presidente, é o seguinte:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faça saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1.º São reconhecidos como de character official em todo o territorio da União para todos os effeitos legais os diplomas conferidos pelas Escolas Polytechnica de S. Paulo e de Engenharia de Porto Alegre.

Paraphrasis unico. Nos estabelecimentos federaes de ensino superior são validos os exames prestados nas mesmas escolas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1900, 12º da Republica.
—MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES. — *Epitacio Pessoa*.»

Ora, Sr. Presidente, este parecer e a votação que vai seguir-se absolutamente não altera, nem modifica as disposi-

ções, as garantias e as regalias outorgadas á Escola Polytechnica de S. Paulo e á Escola de Engenharia de Porto Alegre.

Era, Sr. Presidente, apenas isto que eu entendi fazer como resalva nestas observações que trago ao conhecimento do Senado.

O Sr. Mendes de Almeida — Esse projecto que se debate, Sr. Presidente, deve ser rejeitado não só de accôrdo com o parecer da Commissão de Instrucção Publica, como porque já foi a materia resolvida pelo decreto do Presidente Campos Salles e referendado pelo Sr. Epitacio Pessoa e a que acaba de referir-se S. Ex. o Sr. Presidente da Commissão respectiva.

Essa é que era a resalva necessaria, para que não se possa concluir em qualquer tempo futuro que a rejeição deste projecto, que a Commissão propõe, poderia inutilizar ou ferir o decreto a cuja leitura o nobre Senador por S. Paulo acaba de proceder.

A reclamação feita, pois, o de que tratou o nobre Senador por S. Paulo, apenas a isto se referia.

Encerrada.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 32 Srs. Senadores. A' vista disso vou submeter á votação as materias cuja discussão ficou encerrada.

Visivelmente, porém, não ha numero no recinto. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia do Sr. Bueno de Paiva.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero; ficam adiadas as votações.

Fica igualmente adiada para segunda-feira a sessão secreta convocada para hoje, visto não haver numero para deliberar.

Para ordem do dia da sessão publica designo:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1900, que determina quaes as materias que devem ser exigidas para a matricula das escolas superiores de ensino (com parecer contrario da Commissão de Instrucção Publica);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1907, que manda applicar aos institutos de ensino superior, equiparados, o disposto no art. 107 doCodigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario (com parecer contrario da Commissão de Instrucção Publica);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 51, de 1908, que reorganiza o ensino superior e secundario, dando-lhe os moldes universitarios (com parecer contrario da Commissão de Instrucção Publica);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1898, autorizando o Governo a validar os

exames prestados no Seminario de S. José, desta Capital, pelo cidadão Antero Olympio de Siqueira (*com parecer contrario da Commissão de Instrucção Publica*);

Volagão, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1898, que autoriza o Governo a nomear, junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre, o fiscal instituido pelo Codigo das Disposições communs ás Instituições de Ensino Superior (*com parecer contrario da Commissão de Instrucção Publica*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

17ª SESSÃO, EM 24 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 4 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Alencar Guimarães, Generoso Márques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Abdias Neves, Thomaz Accioly, João Lyra, Epitacio Passoa, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Peganha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo e Joaquim Assumpção (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Presidente do Estado do Paraná, agradecendo a communicação do Senado de ter sido eleita a sua Mesa. — Inteirado.

Outro do Sr. Presidente do Estado do Espirito Santo, fazendo identico agradecimento. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Tiburcio Gonçalves, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, communicando a installação dos trabalhos legislativos, em sessão extraordinaria, convocada pelo Presidente do Estado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, na ausencia do Sr. Bernardo Monteiro, Presidente da Commissão de Poderes, e de accordo com elle, venho pedir a V. Ex. que se digne dar substituto ao Sr. Senador Luiz Vianna, membro da mesma Commissão, que se ausentou desta Capital.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Senador Luiz Vianna, na Commissão de Poderes, o Sr. Senador Victorino Monteiro.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Consta a ordem do dia exclusivamente de votações e não ha numero para effectual-as.

Vou, pois, levantar a sessão, adiando para amanhã a sessão secreta, convocada para hoje, afim de o Senado deliberar sobre actos do Governo referentes ao Corpo Diplomatico.

Para ordem do dia da publica designo:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1900, que determina quaes as materias que devem ser exigidas para a matricula nas escolas superiores de ensino (*com parecer contrario da Commissão de Instrucção Publica*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1907, que manda applicar aos institutos de ensino superior; equiparados, o disposto no art. 107 doCodigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario (*com parecer contrario da Commissão de Instrucção Publica*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 51, de 1908, que reorganiza o ensino superior e secundario, dando-lhe os moldes universitarios (*com parecer contrario da Commissão de Instrucção Publica*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1898, autorizando o Governo a validar os exames prestados no Seminario de S. José, desta Capital, pelo cidadão Antero Olympio de Siqueira (*com parecer contrario da Commissão de Instrucção Publica*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1898, que autoriza o Governo a nomear, junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre, o fiscal instituido peloCodigo das Disposições communs ás Instituições de Ensino Superior (*com parecer contrario da Commissão de Instrucção Publica*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

18ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE.

À 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Hercílio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Raimundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzébio, Abdias Neves, Epitácio Pessoa, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycério, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, A. Azeredo, José Martinho, Abdon Baptista, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (25).

É posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Governador do Estado de Santa Catharina, agradecendo a communicação da eleição da Mesa do Senado. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Senador Joaquim Assumpção, do teor seguinte:

«Exmo. Sr. Presidente Senado — Privado comparecer sessões Senado, peço V. Ex. apresentar egregia corporação minha renuncia de Senador Estado Rio Grande do Sul e aproveitando oportunidade affirmo minhas mais vivas homenagens de respeito e reconhecimento a V. Ex., ao Senado e ao eleitorado que me distinguiu com sua honrosa confiança para occupar tão elevado cargo.» — Inteirado; providenciou-se para o preenchimento da vaga.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta exclusivamente de votações. Não ha numero para effectual-as. Em vista disso.

vou levantar a sessão, adiando para amanhã a sessão secreta; que devia realizar-se hoje.

Para ordem do dia da sessão publica designo:

Votação em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 12; de 1909, que determina quaes as materias que devem ser exigidas para a matricula das escolas superiores de ensino (*com parecer contrario da Comissão de Instrução Publica*);

Votação em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1907, que manda applicar aos institutos de ensino superior equiparados, o disposto no art. 107 doCodigo dos institutos officinaes de ensino superior e secundario (*com parecer contrario da Comissão de Instrução Publica*);

Votação em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 51; de 1908, que reorganiza o ensino superior e secundario, dando-lhe os moldes universitarios (*com parecer contrario da Comissão de Instrução Publica*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1898, autorizando o Governo a validar os exames prestados no Seminario de S. José, desta Capital, pelo cidadão Antero Olympio de Siqueira (*com parecer contrario da Comissão de Instrução Publica*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1898, que autoriza o Governo a nomear, junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre, o fiscal instituido peloCodigo das Disposições Communs ás Instituições de Ensino Superior (*com parecer contrario da Comissão de Instrução Publica*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 102, de 1909, facultando aos alumnos que nas faculdades de medicina iniciaram seus estudos pelos regulamentos anteriores aos actuaes realizar, para terminação do curso medico, os exames das cadeiras de clinica pelo regulamento de 25 de outubro de 1884, mantida a dispensa da disposição do art. 562 do decreto n. 9.311 (*com parecer contrario da Comissão de Instrução Publica*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1914, concedendo ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil José Alves Ferreira um anno de licença (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1915, prorrogando até 31 de dezembro de 1916 o prazo para o resgate dos emprestimos a que se refere a lei n. 2.683, de 24 de agosto de 1914, e dando outras providencias (*offerrecido pelo Sr. João Lyra*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

19ª SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Melello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzébio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jáyme, José Murlinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdou Baptista e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peganha, Alcindo Guanabara, Francisco Saltes, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões e A. Azeredo (17).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 31 — 1915

(Elaicão de Alagóas)

A Commissão de Poderes, tendo de examinar o pleito eleitoral de 30 de janeiro, no Estado de Alagóas, para renovação do terço do Senado, decidiu preliminarmente que eram nullos e insubsistentes ambos os diplomas que lhe foram presentes, conferidos, em virtude de duplicata de juntas apuradoras, aos Srs. Drs. Manoel Clementino do Monte e Manoel de Araujo Góes.

Tendo em vista o mappa organizado pela Secretaria do Senado, de accordo com as authenticas com as quaes a Commissão o conferiu, verificamos o seguinte resultado eleitoral:

	Votos	Em separado
Clementino do Monte.	6.630	176
Araujo Góes	6.336	27

Deste resultado, porém, devem ser descontados desde logo, pelo que ao deante dirá a Comissão, os votos do município de Parahyba, que, no referido mappa, figuram sob a rubrica daquelle município e sob a de município de Euclides Malta, que é o mesmo município da Parahyba.

Assim, o resultado, segundo o mappa, sem prejudgamento das duplicatas, é o seguinte:

	Votos	Em separado
Clementino de Monte.	6.282	176
Araujo Góes.	6.090	27

A Comissão ouviu os interessados no pleito e estudou cuidadosamente todos os papeis eleitoraes que lhe foram presentes.

Tendo o candidato Monte sustentado a these, aliás irrecusavel, de que são nullas as eleições realizadas perante mesas constituídas de modo diverso do prescripto pela lei, these com que concordou o candidato Góes e a que não pôde a Comissão recusar o seu assentimento, estudou esta em primeiro lugar a organização das mesas eleitoraes.

Temos como assentado que as eleições realizadas perante mesas cujo processo de nomeação não obedecem aos preceitos dos arts. 61 a 66 da lei eleitoral, são nullas como aliás sempre ha decidido o Senado.

Ainda mesmo, porém, que legaes as mesas, podem as eleições ser nullas ou annullaveis pelo Senado, si occorrerem fraudes outras circumstancias que as fulminem de inveridicas ou illegaes.

Póde ainda occorrer a existencia de duplicatas, ou por originaria duplicata de mesas ou por duplicata de actas, compreindo no primeiro caso examinar a legalidade das mesas e no segundo, quaes as actas que testemunham eleições verdadeiras.

Encaremos as eleições de Alagoas sob todos esses aspectos.

I

ORGANIZAÇÃO DE MESAS

Temos como nullas as eleições, por nullidade da nomeação das mesas, nos seguintes municípios:

Alagoas

Os mesarios foram nomeados sem obedecer á ordem prescripta na lei e sem o sorteio nos empates.

O resultado era:

	Votos
Monte.	198
Góes.	92

Andiá

Houve empates e a junta decidiu das collocações arbitrariamente, sem sorteio.

O resultado era:

	Votos
Góes.	167
Monte.	154

Corripe

A acta constata a presença de 14 membros, sendo o presidente e secretario membros da junta, por não terem comparecido o juiz supplente e o procurador da Republica. Tendo cada membro dado dous votos deviam apparecer 28 votos; entretanto, só se apuram 22 para todos os votados, sem a menor explicação do estranho caso.

Tendo havido empates, não se fez sorteio, como se vê da propria acta.

O resultado era:

	Votos
Monte.	167
Góes.	112

Leopoldina

A junta distribuiu os mesarios effectivos e supplentes pela ordem seguida da votação, sem mesmo proceder a sorteio nos empates havidos.

O resultado era:

	Votos
Monte	105
Góes.	13

Limoeira

O candidato Monte contesta a legitimidade da organização das mesas porque os officios de indicação de mesarios não obedeceram ás prescripções legais e por outros motivos.

Procede aquella allegação, pelo que são nullas as eleições cujo resultado era:

	Votos
Góes	222
Monte	38

Neste municipio ha duplicata de actas favoraveis ao candidato Monte, todas, porém, nullas, porque foram as mesas constituidas por cidadãos cuja nomeação para mesarios não

consta da unica acta de organização de mesas, enviada ao Senado, assim como á Camara dos Deputados, que por tal motivo tambem annullou as referidas duplicatas.

Penedo

A acta não consigna a votação dada aos mesarios e apenas diz que foram «considerados effectivos o 1º, 3º, 5º e 7º mais votados», sendo que como taes figuram os que na ordem de enumeração dos nomes são o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Não houve sorteio. A nullidade é semelhante á que ocorre no municipio de Traipú, pedida pelo candidato Monte, como vereinos.

A votação em Penedo foi:

	Votos
Monte	375
Góes	128

Piassabussú

A junta declarou mesarios effectivos os cinco mais votados e supplentes os demais, contra o preceito do § 2º, do art. 66 da lei eleitoral.

O resultado era:

	Votos
Monte	74
Góes	50

Piranhas

Incorre a organização no mesmissimo vicio das de Penedo e de Traipú.

O resultado era:

	Votos
Góes	104
Monte	93

Porto Cal

A collocação dos mesarios effectivos e supplentes se fez arbitrariamente, pois que a acta não diz como foi feita, nem menciona a votação obtida por cada um.

Devendo ter havido empate, não houve sorteio.

O resultado era:

	Votos
Góes	137
Monte	114

Porto do Collegio

Incorre a organização na mesma nullidade das de Penedo e de Traipú.

O resultado era:

	Votos
Monte	126
Góes	45

Santa Luzia do Norte

Comparecem quatro mesarios, que dão 20 votos para cada secção. Ha oito empates, mas a junta arbitrariamente decide da collocação independente de sorteio e sem obedecer á ordem prescripta na lei.

O resultado era:

	Votos
Góes	203
Monte	179

S. José da Lage

Os 10 membros da junta, sem se referir a empate e sorteio e sem que da acta constem as volações, collocam os mesarios e supplentes na ordem em que figuram como volados.

O resultado era:

	Votos
Monte	275
Góes	145

Parahyba

Este municipio teve anteriormente o nome de *Euclydes Malta*. Nelle houve duplicata de juntas. A governista organizou as juntas com a mesma nullidade das de Penedo e de Traipú.

A opposicionista realizou-se fóra da séde do municipio, sob a presidencia de cidadão que não era suplente do juiz federal, conforme provou o candidato Monte. As eleições de uma e outra das duplicatas são, portanto, nullas, e por esse motivo já a Commissão as descontou no inicio deste parecer, procedimento que ora justifica.

Releva observar que a Camara dos Deputados teve idêntico procedimento.

Pão de Assucar

Houve recusa de officios indicando mesarios, sem que os respectivos officios fossem remettidos ao Senado, como exige a lei, para se verificar a legalidade dessa recusa. A acta não

consigna o numero de votos de cada mesario, nem explica o processo da respectiva collocação como effectivos e supplentes.

O resultado era:

	Votos
Monte	313
Góes	17

Porto de Pedras

Além de outros vícios constantes da acta, diz ella que, na ausencia dos supplentes do juizo federal, presidiu a junta o juiz municipal, autoridade estadual, contra o disposto no artigo 61 e seu § 1º da lei eleitoral.

O resultado era:

	Votos
Monte	112
Góes	0

Traiz

Neste municipio houve duplicata de juntas organizadoras de mesas.

Sobre a junta opposicionista, cuja legitimidade contesta, diz o candidato Monte, depois de apontar outras irreguareidades:

«Do exame da acta dos trabalhos da junta organizadora, já inicial e irremediavelmente nulla, se verifica que as mesas della surgidas foram *constituídas por modo diverso do prescripto na lei*, o que, *ex-vi* do art. 116, 1º, da lei eleitoral torna nullas as eleições perante ellas realizadas.»

E acrescenta:

«Assim diz a acta que, tendo comparecido quatro membros da commissão de alistamento, *«recebidos e apurados os votos para a 1ª secção, foram votados»*... e dá o nome de 10 eleitores, declarando em seguida *«sendo eleitos membros effectivos F. F. F. F. e F., 1º, 3º, 5º, 7º e 9º mais votados e supplentes F. F. F. F. e F., 2º, 4º, 6º, 8º e 10º votados...»*

Pelo que conclue o candidato Monte:

«Das duas uma: ou não se fez a eleição e foram escolhidos *a dedo* os mesarios ou cada membro da junta em vez de dous votos teve direito a quatro ou cinco.»

«Nullas são, pois, as eleições perante taes mesas realizadas.»

E' procedente a arguição que, aliás, como vimos se applica a outros municipios.

E', porém, igualmente nulla a organização de mesas feita pela junta governista, cuja acta não menciona o numero de votos obtidos por cada mesario, nem diz se foi observada a interpelação prescripta pela lei, parecendo que os mesarios e supplentes foram também escolhidos *a dedo*.

A estas considerações submetteu-se a Camara dos Deputados, annullando as duplicatas governistas e apurando as outras. Preferimos adoptar o alvitre, mais fundado, de desprezar todas.

O resultado, segundo o mappa, era:

	Votos
Monte	306
Góes	156

II

DUPLICATAS DE ELEIÇÕES

Já dissemos o necessario sobre as duplicatas de eleições oriundas de duplicatas de nomeação de mesas.

Houve, porém, duplicatas de eleições, embora não haja duplicata de mesas. Isso se deu nos municipios de Muricy (excepto na 2ª secção), de Viçosa, de Victoria e na 3ª secção de Paulo Affonso.

Muricy

1ª secção — A acta governista foi postada a 4 de fevereiro. A assignatura do mesario Ernesto do Rego Lima está visivelmente emendada na lista de assignaturas de eleitores e não é sempre a mesma nos diversos papeis. Aquella lista é visivel e claramente falsa — na duplicata opposicionista, aliás postada no triduo legal. Deixamos, pois, de apurar uma e outra.

O resultado computado pelo mappa é:

	Votos
Monte	45
Góes	2

3ª secção — A duplicata governista foi postada a 4 de fevereiro; a lista de assignaturas contém visiveis emendas.

A opposicionista, realizada perante mesa legal, no lugar designado, foi postada a 4 de fevereiro e contém todas as formalidades legais, pelo que a apuramos.

A duplicata governista, apurada pelo mappa do Senado dá este resultado:

	Votos
Monte	27
Góes	5

A opposicionista, não apurada, dá este resultado:

	Votos
Góes	48
Monte	0

4ª secção — A acta governista foi postada a 4 de fevereiro; a lista de assignaturas de eleitores é de uma falsidade evidente.

O termo de encerramento dá como presentes 195 eleitores; apuram-se 195 votos, mas na realidade só compareceram e só assignaram 191 eleitores ou melhor — só se fabricaram 191 assignaturas. A acta opposicionista foi postada a 1 de fevereiro, mas a lista de assignaturas é falsa e o termo de encerramento não está assignado pela mesa. Não a apuramos. O resultado é:

	Votos
Góes	63
Monte	5

5ª secção — A acta governista foi postada a 4 de fevereiro; a lista de assignaturas contém, nomes emendados e é visivelmente falsa. A acta opposicionista foi postada no triduo, mas a lista de assignaturas foi visivelmente falsificada e quasi que por um só punho.

Deixamos de apurar o seu resultado, que é:

	Votos
Góes	66
Monte	5

6ª secção — A acta governista, como todas as suas congêneres deste município, foi postada a 4 de fevereiro!

Entre os mesarios eleitos para esta secção estão Manoel Reginaldo da Silva, que na acta assigna — Manoel Reginaldo de Souza — e Manoel Serafim de Souza, que na acta assigna Manoel Serafim da Silva. A lista é falsa. A acta opposicionista foi postada a 4 de fevereiro; a mesa é legal, mas a lista de assignaturas é evidentemente de um só punho.

O resultado é:

	Votos
Góes	80
Monte	5

Pauló Affonso

3ª secção — A acta governista não acompanha a lista de assignatura de eleitores. A opposicionista tem como mesario Joaquim Ventura de Souza, quando o eleito é Joaquim José Ventura.

Deixamos de apurar uma e outra. Identico procedimento leve a Camara dos Deputados.

O resultado apurado pelo mappa é:

	Votos
Góes	77
Monte	33

Viçosa

Todas as actas da *duplicata governista* são feitas por mesarios cujas nomeações não constam da unica acta de organi-

zação de mesas enviada ás duas Casas do Congresso. São mesas illegaes. A Camara dos Deputados desprezou laes duplicatas e approvou as *opposicionistas*, cujo estudo passamos a fazer.

1ª secção — A lista de assignaturas é fraudulenta.

O resultado é:

	Votos
Góes	107
Monte	7

2ª secção — Idem.

O resultado é:

	Votos
Monte	4

3ª secção — Idem.

Góes	115
------------	-----

O resultado é:

	Votos
Góes	120
Monte	5

4ª secção — A lista é evidentemente de um só punho

O resultado é:

	Votos
Góes	102
Monte	3

5ª secção — A mesa é legal; a acta e mais papeis electoraes eslão revestidos das formalidades legais.

6ª secção — A lista é falsa.

O resultado é:

	Votos
Góes	93
Monte	1

7ª secção — Idem.

O resultado é:

	Votos
Góes	95
Monte	6

Victoria

A rigor não se podem considerar como duplicatas as actas *governistas* deste municipio. Trata-se de mesas *phantasticas*, cuja nomeação não consta da unica acta de organização de mesas enviada ao Congresso.

A Camara dos Deputados, por isso, as desprezou, approvando e apurando as duplicatas *opposicionistas*.

Revelam ingenua desfaçatez as pretensas duplicatas governistas; as quatro são escriptas por uma só pessoa; não trazem assignatura de mesario algum; não foram transcriptas, nem conferidas e concertadas; não trazem lista de assignaturas de eleitores, apesar de trazerem a abertura da respectiva lista, etc.!

Examinemos as actas *opposicionistas*, que, como dissemos, foram approvadas pela Camara dos Deputados.

1ª, 3ª e 4ª secções — As mesas são legaes, funcionaram nos locais designados; as actas e mais papeis estão revestidos de formalidades legaes. Devem ser apuradas.

2ª secção — A lista de assignaturas contém nomes emendados e é evidentemente falsa. O resultado, que não apuramos, é:

	Votos
Góes	108
Monte	13

III

NULLIDADES AINDA NÃO EXAMINADAS

São nullas as seguintes eleições:

Município de Junqueiro

1ª secção — Por falsidade da lista de assignaturas, feita com tintas diversas e por poucos punhos.

O resultado é:

	Votos
Monte	50
Góes	0

Município de Camaragibe

A acta da 3ª secção repelle a da 1ª por declarar que nolla votaram eleitores desta, onde não houve eleição. Entretanto as actas e papeis de uma e outra estão revestidos de formalidades legaes; as mesas são legaes e funcionaram nos locais designados. Na impossibilidade de verificar qual dellas é verdadeira, desprezamos ambas.

O resultado é, nas duas:

	Votos
Góes	31
Em separado	8
Monte	73
Em separado	134

Paulo Affonso

A ausencia de listas nas 2ª e 5ª secções, alliada a outras circumstancias de fraude nas eleições desse municipio, como vimos no capitulo II deste parecer, convence da falsidade de taes eleições, cujo resultado é:

	Votos
Monte	115
Góes	79

Triumpho

A lista da 2ª secção é falsa; contém nomes repetidos e de eleitores que votaram em outras.

O resultado é:

	Votos
Monte	93
Góes	28

União

A lista da 3ª secção é evidentemente falsificada por um só punho.

O resultado é:

	Votos
Monte	49
Góes	18

Pilar

2ª secção — A acta declara que foram recebidas 120 cédulas para Senador e apura 123 votos, não se podendo attribuir a engano da cópia, porque foi conferida e concertada. Além disso, a lista de assignaturas é visivelmente falsificada.

O resultado é:

	Votos
Monte	120
Góes	3

São estas as conclusões a que nos conduziu o estudo minucioso e calmo das eleições de Alagôas.

Os pontos da contestação do candidato Monte a que ainda não nos referimos, expressa ou implicitamente, no decurso deste parecer, são relativos aos municipios de Agua Branca e Atalaya.

Quanto ao de Agua Branca allega o illustre candidato a nullidade das eleições por vicio da organização das mesas e por fraude.

Sob o primeiro aspecto pondera que a junta foi presidida pelo 2º supplente do juiz federal, estando presente o 1º, que nella tomou parte como membro da junta de revisão do alis-

tamento. Não veríamos ali nullidade; a autoridade que presidiu era competente; os membros da junta eram legítimos. Mas a verdade é que não produziu prova de identidade entre o referido membro da junta e o primeiro suplente, não bastando a homonymia, assim como, dada a identidade, não provou que aquelle suplente não renunciou ao seu cargo ou não o haja perdido. Quanto á pretensa fraude, prova alguma foi produzida contra a authenticidade das actas e mais papeis electoraes, revestidos de todas as formalidades legais.

Relativamente ao municipio de Atalaya expõe o digno candidato que o cidadão que, na junta organizadora das mesas, funcionou como ajudante do procurador da Republica não tinha nomeação e investidura de tal cargo.

Cumpra, porém, notar que o cidadão que o contestante affirma ser o ajudante do procurador não compareceu á junta.

Ora, *ex-vi* da lei eleitoral, a junta póde, na falta daquelle funcionario, nomear quem o substitua nas duas *exclusivas funções de secretario, sem voto*.

A acquiescencia, unanime e sem protesto algum, por parte da junta no funcionamento do cidadão em causa, como seu secretario, *sem voto e sem interferencia na direcção dos seus trabalhos*, importa em uma verdadeira nomeação, que á mesma junta compelia fazer, o que significa que foi, na hypothese respeitado o texto e o espirito da lei.

Nem se comprehende que seja allegada essa circumstancia, quando para o douto contestante não é nullidade o facto de ser uma junta presidida por autoridade estadual não obstante a lei prescrever que tal presidencia compete a um dos suplentes do juiz federal, e, na sua falta, *a um dos membros da mesma junta, por ella eleito*.

Allega, finalmente, o illustrado candidato que para 4ª secção desse municipio de Atalaya foi eleito mesario um cidadão que é elector de outra secção.

Essa irregularidade, que, attendida, não affecta o resultado final do pleito, pois que só attingiria a referida 4ª secção, não constituir nullidade, como já demonstrou o Relator deste parecer quando teve de relatar, em 1909, as eleições do Piahy.

Com a sua opinião tem concordado o Senado. (*Annaes*, mais de 1909, pags. 307 e seguintes).

Em conclusão:

Deseontados do resultado constante do mappa organizado pela Secretaria do Senado, cuja exactidão verificámos, os votos das eleições do municipio da Parahyba e os da duplicata nulla da 3ª secção de Muricy e apurados os votos da duplicata valida desta secção, o resultado é:

	Votos
Monte	6.255
Em separado.....	176
Góes	6.133
Em separado.....	27.

Abatidos deste resultado os votos das eleições cuja nullidade demonstrámos, o resultadd (de parte os votos em separado), é:

	Votos
Góes	6.133 — 2.870 = 3.263
Monte	6.255 — 3.191 = 3.064

Em separado:

	Votos
Monte	176 — 134 = 42
Góes	27 — 8 = 19

A Commissão, ó, pois, de

PARECER

1º, que sejam approvadas, com excepção das annulladas por este parecer, as eleições realizadas no Estado de Alagôas, a 30 de janeiro deste anno, para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o Sr. Manoel de Araujo Góes.

Sala das Commissões, 25 de maio de 1914. — *Bernardo Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Alencar Guimarães*. — *Walfredo Leal*. — *Arthur Lemos*. — *Alcindo Guanabara*. — *Raymundo de Miranda*. — *Victorino Monteiro*.

CONTESTAÇÃO DO CANDIDATO ELEITO E DIPLOMADO MANOEL CLEMENTINO DO MONTE, Á ELEIÇÃO DO CANDIDATO MANOEL DE ARAUJO GÓES

Contestando 'ao illustre candidato Sr., Dr. Manoel de Araujo Góes, eu, eleito e diplomado para representar o Estado de Alagôas, no Senado da Republica, venho dizer á illustrada Commissão de Poderes e provar o seguinte:

I. Que a eleição procedida a 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Alagôas, para sua representação no Congresso Nacional, feita livremente, sem protestos, respeitados e assegurados os direitos de todos os concurrentes, me conferiu numero de votos muito e muito superior, quasi dous terços mais, ao dos obtidos pelo contestado, meu illustre competidor.

II. Que, nessa conformidade, a Junta Apuradora me expediu, como lhe cumpria, o diploma de Senador.

III. Que, não obstante, um ajuntamento illegal arrojando-se funcções que evidentemente lhe fallecem, entendeu de, por meio de phantastica apuração de actas falsas e papeis nullos, presentear ao contestado com um outro papel a que, pomposamente, chamou — diploma, mas que, absolutamente,

não é, no conceito da lei, o título habil e legal de que esta cogitou para outorgar o direito de representação politica.

IV. Que, assim sendo, nenhum direito assiste ao illustre portador desse papel para me substituir na investidura do cargo para que fui legitimamente eleito.

I

A eleição de 30 de janeiro do corrente anno fez-se no Estado de Alagoas, na mais perfeita ordem, respeitados e assegurados integralmente os direitos de todos os candidatos, completamente livres as urnas ao eleitorado.

Nenhum protesto contra quaesquer actos ou, si quer, meras tentativas de compressão por parte do Governo ou de seus agentes houve e veiu a publico.

O processo eleitoral foi fiscalizado pessoalmente pelos candidatos do partido opposicionista á situação politica dominante. Um delles, por exemplo, o Sr. Dr. Alfredo de Maia, conseguiu ser o mais votado entre todos os demais candidatos á representação na Camara dos Deputados, na Capital, onde, como é sabido, é numeroso o quadro do funcionalismo publico, — signal evidente de que o Governo não exerceu a minima pressão. Assegurando, assim, a mais ampla liberdade do voto, o Governo de Alagoas demonstrou, de modo insofismavel, que tem a mais alta comprehensão das verdadeiras normas republicanas. Os resultados da eleição em todos os municipios, á proporção que iam sendo conhecidos na Capital, eram immediatamente publicados nos orgãos da imprensa e no proprio *Diario Official*, que chegou a publicar todos os boletins entregues pelas mesas aos candidatos ou aos seus fisceas, com as firmas dos mesarios reconhecidas.

Teve, portanto, a mais larga publicidade o processo eleitoral em um pleito disputadissimo, ao qual concorreram quatorze candidatos a seis cadeiras na Camara dos Deputados. Organizado o quadro da votação, foi este o resultado, quanto á eleição senatorial, publicado pelo *Diario Official* de 3 de Fevereiro (documento ora junto sob n. 1):

	Votos
Manoel Clementino do Monte.....	8.621
Manoel de Araujo Góes.....	3.383

Esse resultado, porém, soffreu pequena alteração na Junta Apuradora, que fez a apuração pelas certidões de actas e boletins authenticos que lhe foram apresentados, porque o juiz substituto federal que, como presidente da junta, recebera as actas da eleição, as reteve em seu poder, levando-as consigo, quando, como veremos adiante, abandonou a junta.

De modo que, assim apuradas as eleições de 115 secções, faltando documentos da eleição de dous municipios — Anadia

e Alalaya — de uma secção do municipio de Muricy e de tres secções do municipio de Palmeira dos Indios, o resultado passou a ser este:

	Votos
Clementino do Monte.....	8.337
Araujo Góes.....	3.545

Como consta da acta geral da apuração, existente na Secretaria do Senado com as demais peças do processo eleitoral.

II

Convocada a Junta Apuradora da eleição, por edital do Dr. juiz substituto federal, a quem cabia a prudencia, por constituir o Estado de Alagoas um só districto eleitoral, para o dia 2 do março (*Diario Official*, do Estado, de 23 de fevereiro, pag. 8, documento junto, sob n. 2), nesse dia compareceram e se reuniram no edificio do Governo Municipal da Capital, designado no edital, os residentes de vinte e sete (27) conselhos municipaes, dentre os trinta e cinco (35) municipios de que se compõe o Estado.

Constituida assim a junta, depois de haver o Dr. juiz substituto federal examinado e verificado os titulos exhibidos pelos seus membros, que comprovaram a qualidade de presidente dos ditos 27 conselhos municipaes, resolveu, arbitrariamente, uma vez que para tanto lhe faltava autoridade, não consideral-os membros da junta, para isso averbando de nullo o decreto do Governo do Estado, n. 730, de 28 de setembro de 1914, que havia adiado as eleições municipaes e do Congresso Estadual, respectivamente, de 7 de outubro e 1 de novembro para 22 e 29 desse mesmo mez de novembro.

Ora, é publico e notorio, no Estado de Alagoas, como aqui, porque o facto foi amplamente divulgado pela imprensa, que o decreto de adiamento dessas eleições produziu todos os seus efeitos, realizando-se ellas nas referidas datas (22 e 29) do novembro). Assim é que os cidadãos eleitos membros dos conselhos municipaes e intendentes, estes chefes do governo ou Executivo Municipal, depois de devidamente reconhecidos os seus poderes, foram todos empossados nos respectivos cargos, no dia designado pela lei eleitoral do Estado, n. 586, de 16 de junho de 1908, a 7 de janeiro do corrente anno de 1915, e, desde então, se acham no pleno exercicio de suas funções, sem contestação de especie alguma (documentos annexos, sob ns. 3 a 14).

Do que se conclue, logica e juridicamente, que exorbitou de sua simples função de presidente da Junta Apuradora o juiz substituto federal, entrando em uma indagação que lhe não competia, e, abusiva e illegalmente, tentando invalidar as eleições municipaes, tanto importava desconhecer nos presidentes de conselhos municipaes a qualidade de membros da

Junta Apuradora, nos termos do art. 91, n. I, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Essa attitude do juiz provocou, como era natural, protestos, não só dos membros da junta, como dos candidatos; mas o juiz, em lugar de corrigir o erro que incidira, preferiu agravá-lo, abandonando os trabalhos da junta e obrigando a acompanhá-lo o seu escrivão, levando consigo as actas da eleição, que havia recebido das mesas eleitoraes (documento juntos sob ns. 15, 16, 17 e 18). Nessa conjuntura, acéphala a junta, assumiu sua presidencia, na conformidade da citada lei n. 1.269, art. 91, n. II, alinea 2ª, o chefe do Governo Municipal, eleito pelo voto popular conjuntamente com os membros dos conselhos municipaes, o qual designou o escrivão do judiciario para exercer as funcções de secretario, na ausencia do escrivão do Juizo Federal. E, assim legalmente constituída a Junta Apuradora, deu começo aos respectivos trabalhos, que proseguiram e terminaram no dia seguinte, quando foi lavrada a acta geral, tendo servido para a apuração da eleição, na falta das authenticas, certidões das mesmas e boletins authenticos que lhe foram apresentados, na fórma do art. 96 da citada lei n. 1.269.

Todas essas occurrencias constam da acta geral, que, por cópia authenticica, me foi expedida, como diploma, uma das quaes foi remettida á secretaria do Senado.

III

Abandonando a Junta Apuradora foi o juiz substituto federal com o seu escrivão para o cartorio deste, onde reuniu uns cavalheiros, aos quaes, com a mesma sem cerimonia com que despojara os presidentes dos conselhos municipaes da funcção de membros da junta, transferiu essa mesma funcção, arvorando-os em presidentes de conselhos municipaes phantasmagoricos, e com elles organizou uma pseudo-junta.

Aliás, esse absurdo já de antemão se annunciava, como cousa licita, *ut* telegrammas expedidos para a imprensa daqui. (Documentos juntos sob ns. 16, 2ª col., e 19).

Dahi, a duplicata de juntas apuradoras, como lhe chamam impropriamente os seus inventores e os que de tal situação pretendem tirar proveito.

Mas, para que não ganhe fóros de cidade o motivo extravagante de que se serviu o juiz substituto federal para justificar o seu acto abandonando a presidencia da junta apuradora legal e investindo-se dessa mesma funcção num ajuntamento illegal, tomemos em consideração o trecho da acta geral desse ajuntamento, relativo ao caso.

Reza a acta:

«Por occasião de serem convidados pelo presidente (juiz substituto federal Dr. Arthur Jucá) os membros da junta (*) a exhibirem os titulos comprobatorios de sua qualidade de presidentes de conselhos municipaes, foram entregues alguns

offícios, os quaes por este examinados, foram pelo mesmo recusados; pela circumstancia de não poder considerar validas as eleições a que se referiam os mesmos officios, por terem sido das eleições declaradas nullas por accórdão do Supremo Tribunal Federal de 31 de outubro de 1914 em confirmação da sentença do mesmo juiz, presidente da junta.»

Antes de tudo, convém dizer que a decisão de *habeas-corpus* em que mal se amparou o juiz substituto para a arbitrariedade que commetteu, não se refere ás eleições municipaes e sim ás para o Congresso Estadual.

Eis o facto que deu origem ao pedido de *habeas-corpus*:

No dia 20 de outubro de 1914, 12 dias antes da época marcada pela lei eleitoral do Estado, n. 536, de 16 de junho de 1908, art. 6º, para a eleição dos membros do Congresso Estadual, dous membros do Conselho Municipal da capital e quatro supplentes, allegando o decreto de adiamento dessa eleição para 29 de novembro e achar-se fechado o edificio do Conselho Municipal, onde disseram elles terem ido para o fim de elegerem as mesas que teriam de presidir a dita eleição a 1 do mesmo mez de novembro, impetraram ao referido juiz substituto, no exercicio de juiz federal, uma ordem de *habeas-corpus*. Concedida esta e confirmada pelo Supremo Tribunal Federal por accórdão de 31 do mesmo mez de outubro, só a 9 de novembro seguinte foi dado conhecimento da decisão do Supremo ao Governador do Estado, quando já tinham passado os dous prazos da citada lei eleitoral, quer para a organização das mesas para a eleição (20 de outubro), quer para esta (1 de novembro), que se realizou.

Apezar disso, dous dos mencionados supplentes de membros do Conselho Municipal da Capital, co-impetrantes do dito *habeas-corpus*, requereram ao mesmo juiz um outro *habeas-corpus*, esse preventivo, para — allegaram elles — na qualidade de membros da junta apuradora da eleição para o Congresso Estadual, poderem penetrar no edificio do Conselho Municipal, e ahi procederem á apuração da dita eleição; que, aliás, não se tinha realizado. Ainda desta vez concedida a ordem impetrada, foi, afinal, denegado pelo Supremo Tribunal Federal, por accórdão unanime de 5 de dezembro, sob o fundamento da impossibilidade absoluta de exequibilidade da 1ª decisão, por ter sido ella sciencificada ao governador do estado quando já esgotados se achavam os prazos legais para a organização das mesas e para a propria eleição, que, demais, não se tendo realizado, como de facto não se realizou, nada havia, portanto, a apurar.

Consequentemente, a 1ª decisão de *habeas-corpus*, invocada sem proposito pelo juiz substituto federal para apoiar a sua estranha attitude ante a junta apuradora da eleição federal de 30 de janeiro ultimo, composta de presidentes de 27 conselhos municipaes do Estado, no pleno exercicio de suas funcções desde 7 do mesmo mez de janeiro, foi virtual e ex-

pressamente annullada pela 2ª decisão, por inexecuível — conforme declara textualmente um dos *consideranda* do 2º acórdão; e, pois, válida, legal e legítima aquella junta, illegal e illegítima não pôde deixar de ser a que o juiz substituto organizou com os *soi-disants* presidentes de fantasticos conselhos municipaes.

Annexos encontrará a illustrada e honrada Commissão de Poderes, os dous acórdãos do Supremo Tribunal Federal, por certidão, como documentos sob ns. 20 e 21.

Poderia dar aqui por finda a minha tarefa com a demonstração feita da illegitimidade da 2ª junta, que apurando eleições fantasticas e fraudulentas expediu diploma ao meu illustre oppositor.

Mas como nos casos de duplicata de diplomas, a honrada Commissão de Poderes, adoptando a proposta do conspícuo membro Sr. Senador João Luiz Alves, resolveu considerar insubsistentes os mesmos diplomas, considerando-se reciprocamente contestantes e contestados os respectivos candidatos diplomados, cumpre-me mostrar á illustrada Commissão a falsidade dos papeis que com o nome de actas foram preparados pelos contumazes na fraude eleitoral, e que serviram para a apuração do ajuntamento illegal, que attribuiu uma maioria de votos ficticios ao meu illustre competidor.

Por essa manobra, os 3.545 votos realmente apurados em eleições verdadeiras pela junta apuradora, que chamarei 1ª, para distinguir do ajuntamento illegal que passarei a chamar 2ª, para o meu illustre competidor, Dr. Manoel de Araujo Góes, foram transformados, como por encanto, em 3.914, ao passo que os 8.337 votos que a 1ª junta realmente encontrou para mim nas mesmas eleições verdadeiras baixaram a..... 3.528 /...

Como se vê, uma inversão na ordem da votação...

Para esse resultado, que, certo, não exprime a verdade eleitoral, como mostrei, concorreram as duplicatas remetidas á Secretaria do Senado, com as authenticas verdadeiras, umas e outras constando do mappa da votação levantado na mesma secretaria.

Uma vez que consiga eu provar a falsidade em uns e a nullidade insanavel em outros desses papeis, que constituem as duplicatas, Araujo Góes, *ipso facto* desaparecendo a sua imaginaria maioria de votos sobre mim, fica elle fóra da linha de combate, e assim assegurado tenho o reconhecimento dos poderes que me conferiu o eleitorado de Alagoas.

De seté (7) municipios vieram ter á Secretaria do Senado, duplicatas — Araujo Góes, a saber:

1) Limoeiro — 1ª, 2ª e 3ª secções, relacionadas no mappa da Secretaria do Senado, sob os numeros de ordem 28, 30 e 32.

II) Muricy — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções, sob os numeros de ordem 55, 56, 58, 59, 61 e 62.

III) Parahyba — Outraora Eucluydes Malta, nome este, porém, que figura nos respectivos papeis, 1ª, 2ª e 3ª secções, sob um unico numero de ordem 23, por terem sido remellidos ao Senado todos os papeis em um só envelope.

IV) Piranhas — 1ª e 2ª secções, sob os numeros de ordem 95 e 98.

V) Traipú — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções, sob os numeros de ordem 132, 134, 136, 138 e 139.

VI) Viçosa — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções, sob os numeros de ordem 151, 153, 155, 157, 159, 161 e 163.

VII) Victoria — 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções, sob os numeros de ordem 165, 167, 169 e 171 e mais:

VIII) da 3ª secção do municipio de Paulo Afonso, sob o numero de ordem 79 e

IX) da 1ª secção do municipio de Camaragibe, sob o numero de ordem 76.

T) — *Limoeiro*

A organização das mesas eleitoraes perante as quaes se realizaram as eleições desta duplicata, com cujos votos pretende ser reconhecido Senador o illustre candidato Dr. Manoel de Araujo Góes, é visceralmente nulla. Todas as mesas das tres secções em que se divide o municipio foram organizadas *por modo diverso do prescripto em lei*.

Antes de fazermos o exame dos seis (6) officios que foram apresentados á junta de organização das mesas indicando dous eleitores para mesarios de cada uma das secções, convém assignalar o facto de ter sido eleito membro effectivo da mesa da 1ª secção o cidadão Joaquim Ladisláo da Silva Boia, que é eleitor da 3ª, conforme se verifica do respectivo officio por elle assignado, apresentando um mesario para a sua secção, o que evidentemente infringe a disposição do art. 66 da lei n. 1.269, de 1904.

Mas passemos aos officios:

O officio indicando o eleitor José Barbosa da Silva para mesario da 1ª secção só tem 23 assignaturas. Nada vale, pois que o art. 9º, do decreto n. 2.594, de 11 de julho de 1911, exige o numero de 25 eleitores em cada officio para a nomeação de cada mesario.

O que indica o coronel Satyro Barbosa da Silva só tem 24 assignaturas, não estando, tambem, de accôrdo com o citado dispositivo legal.

O que indica o eleitor Manoel Craveiro Barbosa, para a 3ª secção, tem 25 assignaturas; mas entre ellas está a de Joaquim Ladisláo da Silva Boia, mesario da 1ª; não se sabe, afinal, a que secção pertence este eleitor.

O que indica o eleitor José Jacintho da Silva, para mesario da 2ª secção, tem a assignatura de Ursulino Manoel de Farias,

que também assigna o officio indicando Vietal Honorio de Araujo, para a mesa da 3ª. Nada valem, pois, os dous officios *ex-vi*, do § 2º, do art. 62, da lei eleitoral vigente, que preceitua: «Nenhum eleitor poderá, sob pena de falsidade, assignar mais de um officio, e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum desses officios.»

Sendo de 25 eleitores cada officio, ficam ambos reduzidos á assignatura de 24 cada um e, por isso, não estando de accordo com a lei, nenhum effeito podem produzir.

Convém, porém, assignalar que este Ursulino signatario de dous officios, um para a 2ª secção e outro para a 3ª, não é eleitor, nem de uma nem de outra, mas da 1ª secção, onde se encontra o seu nome na lista de assignaturas de eleitores sob n. 68. De sorte que eleitor da 1ª secção assignou um officio indicando mesario para a 2ª e outro para a 3ª l...

Finalmente, o officio que indica o cidadão Francisco Pereira de Barros para mesario da 2ª secção tem a assignatura de Antonio Pereira da Silva, que também assigna o officio indicando José Jacintho da Silva para mesario da mesma secção.

Pergunta-se: Sendo assim de nenhum valor esses seis officios, indicando dous mesarios para cada uma das tres secções, foram as respectivas mesas constituídas de accordo com a lei? Está claro que o foram *por modo diverso*.

Nullas são, pois, as eleições perante ellas realizadas — art. 116, n. 1, da lei.

Além do vicio insanavel originario da forma por que foram constituídas as mesas, ha outras infracções da lei que prejudicam o pleito, acarretando a sua nullidade, quer em relação ao alistamento de eleitores, quer á fraude que imperou desabusadamente no processo eleitoral.

Quanto á primeira hypothese: A acta da eleição da 1ª secção diz que compareceram e votaram 103 eleitores, deixando de comparecer 138, o que é confirmado pelo termo de encerramento da lista de assignaturas de eleitores. Total, portanto, dos eleitores alistados na secção — 241, o que infringe o art. 7º, do decreto legislativo n. 2.594, de 1914, que marca o limite maximo de 200 eleitores para cada secção.

Quanto á segunda hypothese — falsidade para fraudar o pleito:

a) as assignaturas dos mesarios, José Jacintho da Silva e Manoel Praxedes da Silva, que se acham lançadas no fecho da acta da eleição da 2ª secção, no termo de encerramento da lista de eleitores e no officio de remessa dos papeis eleitoraes á Secretaria do Senado, foram escriptas por um só punho;

b) o eleitor da 1ª secção Antonio José da Silva ahí vota duas vezes, porque duas vezes figura o seu nome na lista de assignaturas de eleitores sob os ns. 4 e 6, e, ainda, presta seus serviços a 3ª, outro eleitor, do nome Antonio Luiz da Silva, escrevendo o nome deste na mesma lista de assignatura de eleitores — sob n. 42, tão igual é a calligraphia do seu e do nome deste;

e) o eleitor Antonio Pereira da Silva, 2ª secção, também vota duas vezes, pois que se depara o seu nome duas vezes escripto na lista de inscripção de eleitores — sob ns. 52 e 54, com o mesmo balhe de letra, indicando assim o mesmo punho de um só individuo;

d) o eleitor José Roque da Silva da 1ª secção emprega a mesma fraude, vendo-se seu nome duas vezes inscripto na lista de assignaturas de eleitores, com letra identica, sob os numeros de ordem 11 e 22;

e) o eleitor Manoel Antonio de Souza usa do mesmo processo fraudulento, votando, porém, em duas secções, na 1ª sob o n. 51, da lista de assignaturas de eleitores figura o seu nome e na 2ª sob o n. 50;

f) o eleitor da 1ª secção Manoel Ferreira da Silva, sob o n. 87, da lista de assignatura de eleitores, vota na 3ª secção com o nome de Manoel Ferreira Barbosa ou por este sob n. 18, tão igual é a calligraphia de um e outro nomes.

g) finalmente, na 3ª secção ha um grupo de assignaturas de eleitores, na respectiva lista, sob os ns. 11 a 20, escriptos por um só punho.

Uma outra prova evidente da fraude é a diversidade das tintas nas pseudo-assignaturas de eleitores nas respectivas listas de inscripção, denotando assim que as listas não se achavam nas mesas por occasião da eleição e sim andavam em villegiatura recolhendo assignaturas.

Todas essas falsidades, com o fim manifesto de fraudar a eleição, a annullam irremediavelmente, nos precisos termos do citado art. 116, n. 3, da lei.

II) Muricy

A eleição de que dá conta a duplicata, nas seis secções deste município, também é falsa.

Foi forjada clandestinamente na casa de residencia do coronel Antonio Machado Dias, como foi constatado no protesto de muitos eleitores tomado por termo, na fórma da lei, protesto que, por certidão, se acha em poder da Segunda Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados, que mandou publicar, com outros documentos da eleição de Alagoas, no *Diario Official* de 25 de abril ultimo e se vê á pag. 4.378. 2ª columna, documento annexo sob n. 22. (*)

E quando não bastasse esse instrumento publico para invalidar eleições assim criminosamente preparadas, outras provas circumstanciaes e materiaes da fraude se encontram pullulando aos olhos do mais simples investigador.

Assim, a primeira cousa que chama a attenção é a diversidade de tintas empregadas, em todas as secções, no mes-

(*) Por termos requerido e obtido o original do documento, o juntamos também com o *Diario Official* em que foi publicado, sob o n. 23.

no instrumento e no mesmo acto: ora azulada, ora preta desmaiada, ora preta mais carregada, especialmente nas listas de assignaturas dos eleitores — demonstrando por esta fórma que essas listas andavam em peregrinação pelas casas dos que eram escalados para assignal-as, muitas vezes um só punho escrevendo varios nomes: prova evidente de que não houve votação. Outras vezes, um só individuo escrevia seu nome em duplicata, como, entre outros, succede com Antonio Manoel dos Santos, authenticico ou não, que figura na lista de assignaturas de eleitores da 3ª secção sob os ns. 21 e 41.

Quem escreveu o nome de Apollinario Valentim da Silva, na lista de inscripção de eleitores da 6ª secção sob o n. 3, escreveu igualmente os nomes de Appolinario (modificando propositadamente a orthographia para disfarçar) José de Oliveira e Arcilio José da Silva sob os ns. 4 e 12.

1ª secção — A firma, por exemplo, entre outros muitos casos de natureza igual, de Faustino José Vieira, que figura como presidente da 1ª secção, diversifica no officio de remessa dos papeis eleitoraes á Secretaria do Senado, no termo de abertura da lista de assignatura de eleitores e, principalmente, nesta sob o n. 33. A mesma diversidade se nota na firma de quem fez de secretario, Ernesto do Rego Lima.

A diversidade de tinta empregada na lista de assignatura de eleitores da 1ª secção e no respectivo termo de encerramento que a lei exige seja immediatamente lavrado logo após a ultima assignatura do eleitor que tenha votado, naquella azulada e nesta preta, bem deixa vêr a fraude. Verifica-se tambem, á primeira inspecção, que as firmas dos mesarios nas actas da installação da mesa, e da eleição da 1ª secção e no termo de encerramento da lista de eleitores foram escriptos por um só individuo.

2ª secção — Na acta da installação da mesa, os tres primeiros nomes que a subscrevem foram escriptos tambem por um só individuo e os dous ultimos por outro, sendo que o 1º nome, que finge de secretario, está grosseiramente emendado. A firma de quem figura como presidente da mesa com o nome de José Casado da Cunha Lima é uma no termo de encerramento e nos demais papeis e outra muito differente na lista de assignatura de eleitores sob n. 16. A falsificação, no caso, é patente, insophismavel, demonstrando assim que a lista de eleitores não foi organizada pelos proprios eleitores, como o exige a lei, no acto de votarem, mesmo porque votação alguma houve.

O mesmo vicio se verifica em relação á firma attribuida a José Joaquim Calheiros Junior, que finge de secretario, figurando na lista de inscripção de eleitores sob n. 20. Nas demais secções encontra-se a mesma prova de falsificação de papeis resullante da diversidade de typo de letra nas assignaturas dos que figuram como mesarios, isto é, não ha igualdade nem semelhança entre os nomes dos mesarios nas actas em que

cada um delles figura subscrevendo e nas listas de assignaturas de eleitores.

Na 3.^a secção figura como mesario Benedicto Assumpção. Tal firma foi falsificada, pois este mesario funcionou na eleição verdadeira, cuja acta e demais papeis foram assignados de seu proprio punho, devidamente reconhecida a sua firma por tabellião, como verificará a illustrada Commissão de Poderes. (Viide authenticas sob o numero de ordem.) Os tres primeiros nomes dos membros da mesa fantastica da mesma 3.^a secção foram escriptos por uma só pessoa.

Na 4.^a secção, além das mesmas fraudes das outras, como a falsificação da firma de Emygdio Ribeiro da Silva, que figura como presidente da mesa, variando de orthographia no pronome — Emygdio, escrevendo-o ora com *y* a 2.^a syllaba ora com *i*, nota-se mais o esquecimento de quem se encarregou do *preparo dos papeis* — de fazer escrever os nomes dos mesarios no termo de encerramento da lista de inscripção de eleitores. Ainda nesta mesma secção, figurando de secretario Manoel Antonio Xavier de Freitas, não se encontra seu nome na lista de assignatura de eleitores, o que quer dizer — si verdadeira, real, a eleição, elle tendo deixado de votar ou é porque não era eleitor da secção e, neste caso não podia ser mesario; ou porque não quiz votar, e a acta devia mencionar esta circumstancia, o que não fez. De qualquer fórma é mais uma prova que se accumula ás demais da falsidade desta eleição (ficticia), para o pronunciamiento de sua nullidade. O esquecimento de escrever o nome do figurante secretario Manoel Antonio Xavier de Freitas na lista de assignaturas de eleitores dou-se igualmente em relação aos figurantes mesarios Verissimo Mendes Pereira e Antonio Pereira Pitta.

Na 5.^a secção a mesma diversidade de lettra nos nomes dos mesarios em relação aos papeis em que figuram e as assignaturas que se lhes attribue na lista de inscripção dos eleitores.

Poucas, muito poucas foram as pessoas encarregadas de escrever, na lista de inscripção de eleitores, os nomes destes. Assim, os que figuram sob os ns. 1 a 3 pertencem a um só punho, os de 7 a 9 escriptos por um outro, os de 13 a 18 por outro, formando a lista dahi em deante grupos maiores ou menores de assignaturas de eleitores, cada grupo escripto por uma só pessoa, como o grupo sob os ns. 19 a 25, o sob n. 26 a 33, o formado pelos ns. 34 a 43; e assim por deante.

Falta á lista de assignatura dos eleitores da 6.^a secção o respectivo termo de abertura, mais outro esquecimento do encarregado dos papeis.

Por tudo que fica exposto e demonstrado incide tambem essa duplicata na sancção do art. 116 n. 3 da lei, nullidade da eleição a que se refere.

III) Parahyba, outr'ora Euclydes Malta

A junta organizadora das mesas funcionou no povoado Cajueiro quando a séde do município é a villa de Parahyba, (documento junto sob n. 24), contrariando assim a lei.

A acta de organização das mesas existentes na Secretaria do Senado não é cópia, conforme exige a lei (art. 67, § 2º). Também não é original, pois não está assignada pelo secretario da junta, que a devia ter escripto (art. 61, § 3º).

Além disso, está assignada pelo cidadão Virgílio Silva, que nenhuma parte tomou nos trabalhos da junta, a que não pertencia; conforme se verifica do começo da acta, onde vem o nome dos membros presentes.

Uma falsidade que por si só bastaria para annullar a organização das mesas deste município, perante as quaes se realizaram as eleições desta duplicata, é o facto, de haver-a presidido como 1º suppleto do substituto do juiz federal, o cidadão Manoel Corrêa da Costa, quando o verdadeiro, unico, funcionario daquelle cargo é Manoel Teixeira de Farias Costa, com fraglante violação do art. 61 da lei (documento annexo sob n. 25).

Junto á acta de organização, já de si bastante para annullar um organização de mesa, veem tres officios que diz a acta terem sido apresentados indicando mesarios para as tres secções do município (um para cada uma). Os officios veem em original em vez de virem por cópias, conforme prescreve o § 1º, do art. 67 da lei; mas os taes originaes são *originalissimos*, pois que são escriptos todos por um só punho.

O corpo dos officios, o attestado e a assignatura da autoridade que affirma serem do município e das respectivas secções os eleitores, e as assignaturas destes em seguida aos officios, tudo isso está escripto com a mesma letra! Para coroar a obra, causa pasmo ver que essas assignaturas de eleitores assim todas de um só punho, veem reconhecidas por um cidadão que se diz escrivão *ad-hoc*, com flagrante violação do art. 64, § 1º da lei, que manda que as firmas dos officios sejam reconhecidas por tabellião publico.

Foram coherentes os autores da fraude, pois que ninguem admittê que, escripta por um só individuo, sem sequer variar de letra, uma lista de assignaturas de eleitores, haja um tabellião que reconheça como dos proprios taes assignaturas.

Si tanto ainda não bastasse para evidenciar a nullidade desses officios indicando mesarios, das mesas com taes mesarios constituidas, e, por conseguinte, das eleições perante ellas effectuadas, outras violações da lei ainda nos mesmos perpetradas importam, não só essa nullidade, como tambem a applicação do Código Penal.

O eleitor Guilherme Corrêa da Costa assigna o officio apresentando mesario para a 1ª secção, e tambem assigna o que apresenta mesario para a 3ª.

O mesmo succede com Manoel Vieira da Silva e Manoel Vicente Bispo, que assignam os officios apresentando mesarios para as 1ª e 2ª secções.

Ora, o § 2º, do art. 64 da lei diz que «nenhum eleitor poderá, sob pena de falsidade, assignar mais de um officio e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum desses officios.»

É facil de concluir, sem mais demora sobre o caso, que é mais flagrante violação do paragrapho citado, como de muitos outros dispositivos da lei, é facil de concluir que taes officios (os tres apresentados) sendo de 25 eleitores, ficam reduzidos a 24, e, portanto, nada valem *ex-vi* do art. 9º do decreto numero 594, de 1914. Que mais será preciso para annullar a organização de mesas em questão? Nada, evidentemente.

Mas ainda ha o que dizer: É que pela acta se verifica que foram nomeados para membros da 1ª secção sete cidadãos em vez de 10 (cinco effectivos e cinco supplentes), art. 63 da lei e que foi eleito membro da mesa da 3ª secção, Benevenuto Augusto de Miranda, que é eleitor da 1ª secção, conforme se vê do seu nome no officio indicando mesario para a sua secção.

Não precisava de tantas provas a illustrada Comissão de Poderes para annullar esta organização de mesas de Parahyba ou Eucydes Malta, e, por conseguinte, julgar nulla a duplicata de eleições perante taes mesas realizadas (*).

Ainda, e por demais:

A remessa das actas e demais papeis dessa duplicata das tres secções ao Senado foi feita directa e unicamente pela mesa da 1ª secção, cujo officio capeou os officios das 2ª e 3ª secções com os papeis destas, com infracção do art. 84 da lei: o que significa que os papeis dessa pseudo eleição — em tres secções — foram forjados em um só logar, sob a direcção e vistas do professional da fraude, que delineou e executou o respectivo plano. É bem assim pelo caminho do Correio de procedencia — *Cajueiro* — se vê que dito officio foi alli postado a 4 de fevereiro, portanto, fóra do triduo legal (cit. art. 84 da lei).

IV) Piranhas

As provas materiaes da falsidade desta duplicata ressaltam dos respectivos papeis: a fraude é flagrante.

Na 1ª secção, Severiano de Almeida Fontes, que figura como presidente da mesa, não o pôde ter sido, pois que assistiu e tomou parte, como fiscal do candidato a Deputado — Sr. Luiz Magalhães da Silveira, na eleição verdadeira, cuja acta assignou nessa qualidade, tendo votado e assignado a

(*) Em contraposição a esta organização de mesas, fraudulentas, nulla ha a organização verdadeira, legal feita na villa de Parahyba, séde do municipio, como exige a lei, e constante da certidão authentica da respectiva acta, nos annexos (documentos n. 26).

A eleição verdadeira nas tres secções deste municipio de Parahyba, constante das respectivas authenticas sob os numeros de ordem 173, 174 e 175, é, por demais, constatada por boletins authenticos e abaixo assignado de eleitores, aos annexos (documentos ns. 27 e 35).

respectiva lista de inscripção de eleitores sob n. 92. A sua firma e a dos mesarios foram reconhecidas por tabellião, como é facil verificar na authentica, que tem o numero de ordem — 96. A sua firma, pois, nos papeis da duplicata ora sob exame, foi e não pôde deixar de ter sido falsificadas.

As tres primeiras assignaturas na lista de inscripção de eleitores sob ns. 1, 2 e 3 são evidentemente de um só punho, como deste mesmo punho é a que se acha lançada como sendo de Manoel Vieira Ramos, sob n. 9. De um só punho são tambem as de ns. 19 e 20. Igualmente, as de ns 31, 33 e 34. Idem as de ns. 46 e 47, como as de ns. 60 e 63, dos dous *Martinianos*. Idem as de ns. 28, 32, 39, 45, 61, 64, 66, 74, 83, 84 a 88. Idem as de ns. 69, 70 e 71. Idem as de ns. 78, 79 e 80.

Vide a assignatura sob n. 87, cujo fabricante, tendo duvidas sobre o ultimo sobrenome — si *Fontes* — si *Santos*, o emendou.

O engano procede de se ter familiarizado o escrevinhador com o cognome — *Fontes* — por já o haver escripto varias vezes na mesma lista de inscripção, como sob os ns. 22, 33, 52 e 54.

Para corroboração do que fica dito confrontem-se entre outras:

a) as assignaturas como sendo de José da Costa Soares, Mario Mellius e Julio Almeida, sob os numeros, respectivamente, 58, 60 e 98 na lista de inscripção de eleitores da duplicata, com as mesmas, estas de seus proprios punhos, documentos da eleição verdadeira na qual elles foram mesarios, votaram sob os ns. 88, 89 e 91, e tem suas firmas reconhecidas por tabellião;

b) a assignatura como sendo de Manoel de Aragão Almeida na lista de inscripção da duplicata sob n. 64 e a que acompanha a autentica da eleição verdadeira. Para melhor verificação de que esta é que é a legitima, do proprio punho do dito eleitor, exhibiu á illustre Commissão de Poderes, annexo e como documento sob n. 36, um cartão postal por elle dirigido a mim em 25 de janeiro do corrente anno, cinco dias antes da eleição, escripto e assignado de seu proprio punho.

O presidente da mesa da eleição verdadeira, José Rodrigues Lima e que votou, conforme a lista de inscripção sob n. 27, figura, entretanto, na lista de inscripção de eleitores da duplicata sob n. 50, onde ainda lhe acrescentaram ao nome e sobrenome *Firno*, que elle não tem e de certo ignora.

2ª secção — As mesmas falcatruas. Signaes evidentes de falsificação encontra-se:

a) Na assignatura do mesario Theodoro Cavalcanti Albuquerque, pela differença flagrante de lettra entre a que figura nos papeis da duplicata e a de seu proprio punho nos

documentos da eleição verdadeira sob numero de ordem 97 e mais na acta de organização de mesas, como membro que foi da respectiva junta. Além de que, do seu nome supprimiu o fabricante da lista de inscripção da duplicata a preposição — *de* — anteposta ao — Albuquerque. Por via de regra, ninguem anda a alterar seu nome, maximé em documentos publicos. Das duas uma: ou é falsa a assignatura nos papeis da duplicata e verdadeira a da acta da junta organizadora das mesas, ou é falsa esta, e, neste caso, é nulla não só a eleição desta secção, como a da 1^a, por fraude na organização das respectivas mesas;

b) na duplicata figura como mesario Manoel Campos. Entretanto, pela acta de organização das mesas, o eleitor escolhido para supplente de mesario desta secção é Manoel Antonio Campos, que, com effeito, votou e assignou seu nome na lista de inscripção sob n. 16, na eleição verdadeira.

Pedro Alvino Cerqueira, que figura na duplicata como mesario, não o podia ser, e certamente não foi, porque representou, como fiscal, o candidato a Deputado — Dr. José Antonio Marques na eleição verdadeira, onde votou, tendo assignado o seu nome, que é Pedro Alvino Siqueira, e não *Cerqueira*, como se vê da lista de inscripção sob n. 91, do respectivo termo de encerramento e da propria acta da eleição, onde sua firma, como a dos mesarios, foi reconhecida por notario publico.

As 109 assignaturas, constantes da lista de inscripção, como é facil de se verificar, foram lançadas por dous a tres especialistas, tão accentuada é a identidade dos respectivos caracteres. Algumas guardam, seguida e escandalosamente, a mesma uniformidade de typo, como, por exemplo, as sob ns. 57 em deante.

Finalmente, uma observação que não deixa de ter cabimento.

A votação desta duplicata consigna ao Dr. Manoel de Araujo Góes 213 votos nas duas secções e a mim *zero* na 1^a e *tres* votos na 2^a... É crível que em um municipio de movimento como o de Piranhas, ponto inicial da estrada do Ferro de Piranhas a Jatobá, em que, além do directorio local do Partido Democrata, que é o partido situacionista, composto de cinco membros, conta o partido regular numero de correligionarios e adeptos, os membros do Conselho Municipal e seus funcionarios, as autoridades do municipio, etc., o candidato desse partido, oriundo daquella mesma zona (São Francisco), onde já residiu bastantes annos, militando na politica activa, em um pleito disputado, como foi o ultimo, só consiga tres votos, enquanto o do partido opposicionista obtem 213 ??

Deixo a resposta ao criterio dos honrados membros da Commissão de Poderes.

Pois, como esse, são, mais ou menos *mutatis mutandis*, os resultados apresentados pelas duplicatas Góes.

V) Traipú

A organização das mesas perante as quaes são dadas como realizadas as eleições que nas cinco (5) secções deste município dão maioria ao candidato Dr. Araujo Góes, eleições estas cujas authenticas sob numeros de ordem 132, 134, 136, 138 e 139 vieram para a Secretaria do Senado como duplicatas ao lado das authenticas das verdadeiras eleições, sob numeros de ordem 131, 133, 135, 137 e 140, a organização de taes mesas é evidentemente nulla.

Si outros motivos não existissem para ferir de nullidade a organização de taes mesas acarretando a nullidade das eleições perante ellas realizadas, o facto de funcionar na qualidade de *ajudante de procurador da Republica*, o cidadão Manoel Vicente Canuto, secretario da junta, seria mais do que bastante. O que se prova cabalmente pela certidão annexa (documento n. 25), é que o ajudante do procurador da Republica no município de Traipú, desde 22 de julho de 1914 até á presente data, é Odilon Corrêa Cotias e não o referido Manoel Vicente Canuto.

A falsidade assim tão desembaraçadamente commettida, além de tornar nulla a junta organizadora e todos os seus actos, está requerendo a applicação da pena imposta pelo Código Penal no art. 224, áquelles que se arrogam o exercicio de funcções publicas para as quaes não foram nomeados.

Do exame, porém, da acta dos trabalhos desta junta organizadora, já inicial e irremediavelmente nulla, se verifica que as mesas della surgidas foram *constituídas por meio diverso do prescripto na lei*, o que, *ex-vi* do art. 116, 1º da lei eleitoral, torna nullas as eleições perante ellas realizadas.

Assim, diz a acta que, tendo comparecido quatro membros da commissão de alistamento «*recebidos e apurados os votos para a 1ª secção foram votados...*» e dá o nome de 10 eleitores, declarando em seguida; «*sendo eleitos membros effectivos F. F. F.... e F.. 1º, 3º, 5º, 7º e 9º mais votados e supplentes F. F. F.... e F.... e F. 2º, 4º, 6º, 8º e 10 votados*».

Ora, sendo apenas quatro os membros presentes e votando cada um em dous nomes no maximo appareciam oito votados com um voto cada um, fazendo-se no caso a classificação do 1º, 2º e 3º... por desempate. Depois, então, proceder-se-hia novamente á eleição para os que faltassem, tudo na conformidade do art. 66 § 4º da lei.

O que, porém, é mais acceptavel é que apparecessem votados quatro ou cinco no 1º escrutinio, completando-se então um numero de mesarios e supplentes no 2º.

Appareceram, entretanto, 10 votados e ainda assim uns com muitos votos e outros com poucos, como é de erer pelas palavras da acta; isso é que não é possivel. Das duas uma: ou não se fez eleição e foram escolhidos a *dedo* os mesarios, ou cada membro da junta, em vez de dous votos, teve direito a quatro ou cinco. De uma ou da outra maneira é evidente que

as mesas assim organizadas o foram *por modo diverso do prescripto em lei*.

De sorte que, si já não estivessem nullas pela falsidade a principio provada, estariam pelo que acabamos de verificar.

Nullas são pois, as eleições, perante taes mesas realizadas.

Ler, em todo caso, uma acta de eleição de uma das cinco secções deste municipio é ler as demais. Todas tiveram um só modelo na fraude.

Assim todas ellas infringem:

a) o art. 80, lettra *b*, ultima parte, da lei, deixando de declarar o numero dos eleitores que faltaram;

b) o art. 76, que manda a mesa entregar os boletins aos candidatos e aos fiscaes, pois que os boletins, dizem as actas, fôram entregues aos mesarios;

c) o art. 84, pois que as actas foram postas no Correio de origem depois de expirado o triduo legal, isto é, a 4 de de fevereiro, como se vê do respectivo carimbo nos envelopes, e, não obstante, chegaram á administração dos Correios do Estado, em Maceió, no dia immediato (5), como consta dos respectivos carimbos. Ora, sendo a distancia de Traipú a capital do Estado — de cerca de 281 kilometros, impossivel é — por via terrestre sem estrada de ferro que ligue aquella zona do sul do Estado á capital — vencel-a em 24 horas.

O serviço postal é alli feito — communmente — por vias fluvial e marítima, — uma vez por semana pelos vapores da navegação fluvial rio S. Francisco abaixo até Penêdo (65 kilometros), e d'ahi até á capital (246 kilometros) duas a tres vezes por mez — por vapores de outras companhias ou empresas. D'ahi, pois, a impossibilidade absoluta de, por todos os papeis eleitoraes das cinco secções deste municipio na agencia de Traipú em 4 de fevereiro, chegarem á administração do Correio na capital (Maceió), no dia seguinte (5), e sem haverem transitado pela agencia intermediaria — Penêdo. Só por meio de aeroplano poderiam executar semelhante *raid*. Fosse, porém, outro o administrador dos Correios de Alagoas e não o actual, lugar-tenente si não o chefe mais em evidencia do partido opposicionista (P. R. C.) e que não encontra embaraços para seus planos partidarios, e certo, tal milagre não se realizaria.

d) o art. 74 § 5º, por quanto em grande numero são assignaturas falsas, sendo flagrante a uniformidade de lettra dos fabricantes das firmas que figuram em todas as listas de inscripção.

Exemplifiquemos:

Na 1ª secção — Apezar do disfarce descobre-se facilmente na lista de inscripção de eleitores que as firmas, como sendo, de Florentino Vieira da Silva e Francisco Rodrigues Teixeira, sob os ns. 44 e 45, são de um só punho, como de um só punho são as de Miguel dos Anjos Pacheco e Manoel Vicente de Lima, sob ns. 49 e 50, hem assim as de Manoel de Araujo

Brito e Manoel Celestino da Hora, sob os ns. 59 e 60, todas trahindo a falsificação. No respectivo termo de encerramento ha rasuras no nome do mesario Henrique Roberto da Silva, percebendo-se que no logar deste nome outro tinha, antes, sido escripto.

Na 3ª secção — Figura como votando, pois que seu nome se acha lançado na respectiva lista de inscripção dos eleitores, sob o n. 2º, o cidadão Leopoldino Tenorio de Albuquerque. Ora este eleitor não podia ter ali votado pela simples razão de ter feito parte da mesa da eleição verdadeira (authenticada sob o numero de ordem — 135), como secretario, cuja firma é igual em todos os papeis desta eleição e no boletim authenticado que ora apresentamos, annexo — como documento sob n. 37, no qual boletim sua firma, como as dos demais mesarios que o assignam, está reconhecida por notario publico, nos precisos termos do art. 97 — ultima parte da lei. O mesmo se dá com o eleitor Aprigio Bispo de Oliveira, cujo nome figura na mesma lista de inscripção sob o n. 6, quando elle foi o presidente da mesa da eleição verdadeira, unica que realmente funcionou, tendo sua firma devidamente reconhecida no citado boletim.

Na 4ª secção — Os nomes, entre muitos outros, dos figurantes eleitores, na lista da inscripção, Antonio Bernardo dos Santos e José Maximino de Oliveira, foram escriptos por um só punho, sendo a calligraphia igual a de Vicente de Mello Toló, que conferiu e concertou a acta. O mesmo se dá com as firmas de José Ferreira da Costa e João Nogueira da Costa sob os ns. 46 e 47. Aliás, o 1º desses, José Ferreira da Costa, a não ser que tenha o dom da ubiquidade, não podia votar nessa duplicata, evidentemente falsa porque funcionou como presidente da mesa desta secção, na eleição real, verdadeira, e a sua firma é perfeitamente igual em documentos desta eleição (sob o numero de ordem 137), e no boletim que juntamos nos annexos, sob n. 38, está reconhecida por tabellião. O mesmo se dá com o mesario José Elias Bispo, da eleição verdadeira, cuja firma, devidamente reconhecida no dito boletim, figura, entretanto, grosseiramente falsificada, na lista de inscripção de eleitores da duplicata, sob o n. 35.

E, a proposito, releva a ponderar que todos os boletins expedidos pelas mesas que, de facto, funcionaram nesta secção, como nas demais do municipio, e em todas as secções dos outros municipios do Estado, tendo as firmas dos mesarios legalmente reconhecidas, foram em seguida á eleição publicados no *Diario Official* do Estado, em varias edições, sem que surgissem um só protesto por parte de quem quer que nelle figurando como mesarios não o tivessem sido. Assim, pois, foi desmascarada a fraude das duplicatas deste municipio, como as das dos outros.

Junta-se para prova do ora allegado, um numero do *Diario Official*, do Estado, em cuja pag. 3, estão publicados exactamente os boletins das cinco secções eleitoraes deste municipio. (Anexos sob o n. 39).

Na 5ª secção: Continuam as mesmas fraudes.

Assim é que na respectiva lista de inscripção de eleitores figura como votando José Ferreira de Sant'Anna, quando isso não é possível porque este eleitor funcionou como presidente da mesa desta secção, na eleição real, verdadeira, como consta da acta e demais documentos relacionados pela Secretaria do Senado sob o n. 140, nos quaes sua firma igual em todas as peças do processo condiz exactamente com a do boletim, devidamente reconhecida por notario publico, *ut* documentos juntos aos annexos sob o n. 40.

Entre os varios nomes escriptos na referida lista por um só punho, destacam-se os de Alexandrino Barbosa Larangeira, Antonio Pedro de Souza Lima e Alfredo Soares Cavalcante.

VI — Viçosa

A organização das mesas deste municipio é, em face da lei, evidentemente nulla. Examinando os officios que foram apresentados á junta indicando eleitores para mesarios, e o modo porque ficaram organizadas as diversas mesas, verifica-se que tudo andou em desaccôrdo com a lei. Assim é que apparece eleito mesario da 7ª secção João Pedro Jatobá, conforme consta da acta da junta, eleitor da 1ª secção, para onde sómente poderia ser eleito mesario (art. 66 da lei). Dizemos que Jatobá é eleitor da 1ª secção, porque, como tal, assigna o officio indicando o Dr. Manoel de Barros Loureiro Brandão para mesario da mesma 1ª secção. Si, porém, é eleitor da 7ª, não podia assignar officio para a 1ª, sob pena de falsidade e de não ser o seu nome contemplado no dito officio (art. 64 § 2º).

Da mesma fórma apparece eleito mesario (supplente) da 5ª secção Olegario Rabello Torres, que eleitor é da 3ª, segundo se verifica do officio pelo mesmo assignado indicando mesario para esta secção.

O mesmo succede com Izidro Teixeira de Vasconcellos que, como eleitor da 6ª secção, assigna officio indicando Cactano Valverde Brandão para mesario da mesma, e, no entanto, surge, com desrespeito á lei, eleito mesario da 4ª secção.

Ha tambem um officio indicando o cidadão José Xavier de Amorim para mesario de uma secção sem se declarar qual seja.

Este officio contém mais, além da originalidade acima citada, que dá o character de *supplente* para a secção que ficasse vaga de indicação de mesarios, a anomalia ou antes a illegalidade de ser assignado duas vezes pelo eleitor José Gomes da Silva, o mesmo acontecendo com José Antonio da Costa.

Crivado de tantas nullidades, nada impediu que semelhante papel fosse apurado pela Junta Organizadora e feito o cidadão; nelle indicado, mesario da 4ª secção, e o que se verifica da acta.

Em resumo, tendo sido nomeados mesários para todas as secções (um para cada um) em virtude de officios, e estando todos esses officios irremediavelmente nullos perante a lei art. 64 § 2º da lei n. 1.269, de 1904 e art. 9º do decreto n. 2.594, de 1911), e mais ainda, tendo sido eleitos mesários para muitas mesas cidadãos eleitores de outras secções contra a expressa disposição da lei (art. 66 da lei n. 1.269), illegaes são todas as mesas deste municipio e nullas as eleições perante ellas realizadas.

Examinando-se as actas do processo eleitoral propriamente dito, encontram-se nellas as mesmas falsidades das outras já examinadas, revelando o firme proposito de fraudar a verdade eleitoral.

Os proprios papeis dessa duplicata se encarregam de provar a falsidade das eleições a que se referem.

Vejamos:

1ª secção:—A lista de inscripção dos eleitores revela ao primeiro golpe de vista, que varios nomes foram escriptos por um só punho. Ex.: quem escreveu o 1º nome desta lista—Ismael Elpidio Brandão,—escreve os quatro nomes seguintes. E' o mesmo caracter de letra. Quem tambem escreve os nomes dos mesarios na acta não foi, certamente, a mesma pessoa que os escreveu na lista de inscripção de eleitores, o que prova cabalmente que a lista de inscripção foi fabricada em lugar e tempo diversos da fabricação da acta; é a applicação da lei da divisão do trabalho e convergencia dos esforços. Assim: quem figura de mesario com o nome de Antonio Mauricio Sobrinho tem este nome assignado na acta de forma muito differente da assignatura que se vê lançada na lista de inscripção de eleitores, sob, o n. 46. O mesmo succede em relação á que figura como mesario com o nome de Salustiano Nunes Cavalcante sob o n. 111 na lista de assignatura de eleitores. O individuo que escreveu o nome de Antonio Rijo de Moraes, que finge de mesario, na acta não foi certamente o mesmo que escreveu o dito nome no termo do encerramento da lista de inscripção de eleitores, dando-se a respeito deste mesario de pantomima a circumstancia de não figurar seu nome na referida lista de inscripção,—o que quer dizer que não votou, sem, entretanto como exige a lei (art. 80 letra g), ter sido mencionada esta circumstancia na acta. Dahi a conclusão unica a tirar é de que quem colheu em separado, em lugar e tempo differente da fabricação da acta, ou escreveu, na lista de assignaturas de eleitores, os nomes destes, esqueceu-se de escrever exactamente o nome de quem, como Antonio Rijo de Moraes, figura como mesario.

Só, com zombaria, se pode explicar, entre as firmas falsificadas na lista de inscripção de eleitores, as de Othon Odilon de Barros Corrêa e Tibureio Nemesio, aquelle chefe local do Partido Democrata (situacionista) e senador estadual, e este deputado estadual eleito pelo mesmo—Partido, de que figura

de destaque no municipio. Tudo se póde admittir, menos que os representantes e dirigentes de uma politica prestem seu concurso para a falsificação de uma eleição contra o seu proprio partido. Esta falsidade é o cumulo da desfaçatez.

O que mais faltará, pois, para caracterizal-a definindo-a? E' simplesmente revoltante.

2ª secção — Nesta secção, o presidente da Mesa e os demais mesarios, excepção feita de Cantidiano Vital dos Santos, esqueceram-se de votar, pois seus nomes figurando na acta e nos demais papeis foram omittidos na lista de inscripção de eleitores, e para mais importante do processo eleitoral, que constitue a prova de mais valor da realidade do pleito. — Repete-se a ssim o mesmo phenomeno observado na primeira secção, em relação ao *soi-disant* mesario — Antonio Rijo de Moraes, isto é, quem foi escalado para arranjar a falsificação de firmas na lista de inscripção, foi personagem diversa da encarregada da fabricação da acta, tanto importa a omissão naquella dos nomes dos que nesta são dados como mesarios. Grosseira fraude!

Quem escreveu Cosme Lopes Lima, sob o n. 33, da lista de assignatura de eleitores, escreveu igualmente os nomes de Manoel Barbosa de Souza, Matheus Rodrigues de Mello e Antonio de Oliveira Campos, sob os ns. 36, 37 e 69, e mais Arthur Nonato de Oliveira, Joaquim Lopes de Lima, Francisco Corrêa da Penha, Felizardo da Silva Coloatino, Sebastião Campello de Albuquerque, respectivamente, sob os ns. 71, 72, 73, 75 e 77, e assim, successivamente, sob os numeros seguintes 85, 100 a 119.

3ª secção — O presidente da Mesa e o mesario Joaquim Cassiano de Oliveira, não votaram — é um modo de dizer. E' que foram omittidos seus nomes na lista de inscripção de eleitores. Repetiu-se nesta secção o mesmo phenomeno. O fabricante da lista esqueceu-se ou ignorava que elles figurassem na acta e demais papeis como mesarios. *Todos os numeros de ordem dessa lista são de um só punho*, contra o preceituado no art. 74 § 4.º *ult, parte da lei.* (1) Os nomes lançados na mesma lista de inscripção o foram seguidamente por um só punho, sendo que alguns emendados.

4.ª secção — Tambem nesta secção os que figuram como mesarios com os nomes de José Xavier de Amorim e Americo Eloy de Amorim esqueceram-se de votar, pois que seus nomes não são encontrados na lista de inscripção de eleitores. A causa — bem se vê — é a mesma. Quem foi escalado para preparar a lista de assignatura de eleitores, ignorava que aquelles nomes deviam figurar como mesarios. Não é outra a explicação dessa lacuna, porque não se comprehende que mesarios que tomam parte em todo o processo eleitoral, desde

(1) Isto é geral.

a organização da Mesa, se esquivem de votar e de constatar a eleição assignando seus nomes, como os simples eleitores fazem, na respectiva lista. E, não ha duvida, essa omissão a prova inconcussa da falsificação de todas as peças do processo.

A simples inspecção dos nomes lançados na lista de assignaturas de eleitores, se chega á evidencia de terem sido ellas grosseiramente falsificadas, escriptas — por séries — por um só punho, como, por exemplo, as que se vêem sob os ns. 1, 13, 16 a 25, 35 a 43 e 95 a 114, já sendo de outro punho e escriptas com tinta diversa as de ns. 26 a 34.

5ª secção — O que se dá como presidente da Mesa — Narciso Teixeira de Vasconcellos, no officio de remessa dos papéis do Senado, Narciso Teixeira Vasconcellos (supprimida aqui a preposição — de — anteposta alli ao ultimo sobrenome — Vasconcellos) na acta e no termo de encerramento da lista de inscripção de eleitores, *não só não assigna o termo de abertura* dessa lista, cujo lugar para sua assignatura ficou em branco, embora o termo declare que vac assignado pelo presidente, como seu nome não se encontra na referida lista de assignaturas de eleitores.

Repete-se, assim, o mesmo facto lacunoso das secções precedentes, originario da mesma causa, isto é, da diversidade dos individuos encarregados da falsificação da acta e da falsificação da lista de assignaturas dos eleitores. Como nas listas das outras secções já examinadas, é visivel a falsificação das firmas que figuram na dita lista, escriptas por séries ou grupos, ora por um, ora por outro punho. Exemplo: as sob os ns. 1, 2, 6 e 7; as sob os ns. 8, 9, 10, 11 e 12; as sob os ns. 13 e 14; idem as de ns. 17, 18 e 19. A falsificação é vergonhosa, não tendo sequer havido a preocupação do disfarce (vide as firmas sob os ns. 21 e 22). As ultimas quatro firmas sob os ns. 109, 110, 111 e 112, ninguem contestará que tenham sido escriptas por uma só pessoa.

Todos os numeros de ordem das listas foram escriptos por um só individuo, contra o que prescreve a lei (cit. artigo 74, § 4º *in fine*).

6ª secção — Nesta secção a totalidade dos mesarios esqueceu-se de votar, pois que seus nomes, figurando na acta da eleição, deixam, entretanto, de figurar na lista de inscripção dos eleitores que se diz terem comparecido e votado. Não deixa de ser exquisita a coincidência de todos os mesarios não terem querido ou se terem esquecido de exercer o direito do voto, sujeitando-se ao trabalho estafante do processo da eleição, dever mais penoso do que o simples de depositarem duas cédulas na urna e assignarem o seu *jamegão* na lista de inscripção dos eleitores. São, pois, dignos de registro especial. São elles: João Manoel de Figueiredo e Silva, presidente; Alfredo de Souza Paiva, secretario; Manoel dos Passos Villela, Caetano Valverde Brandão e Apollinario Teixeira de Vascon-

cellos. Este dá-se ao *sport* de variar de calligraphia nos papeis em que figura sua assignatura. Em verdade, porém, não se póde deixar de attribuir essa grave lacuna sinão á mesma causa antes assignalada nas secções precedentes: diversidade de profissionaes da fraude encarregados da fabricação das pegas da machina eleitoral, sem préviamente as terem bem ajustado.

Como nas outras secções, os numeros de ordem da lista de assignaturas dos eleitores foram todos escriptos por um só punho, e muitas das assignaturas estão grosseiramente falsificadas, escriptas em grande parte por uma só pessoa, por grupos ou séries, como as sob os ns. 1 a 12, 13 a 15, 16 a 18, as de ns. 63, 69, 70 e 74, etc.

7ª secção — O mesmo virus rabico contra o voto, que atacou todos os mesarios da secção precedente (6ª), contaminou aos collegas desta secção em peso, desde o presidente até o ultimo dos mesarios, que tambem tem horror ao voto, atirando-o ás profundezas do Averno. Assim é que elles, tendo dirigido e tomado parte em todo o processo eleitoral, figurando seus nomes na acta e demais pegas, se esquivaram de votar, porquanto seus nomes não são encontrados na lista de assignatura dos eleitores que votaram.

Que ogerisa ao voto!

E quem sabe si elles — assim procedendo — não têm caradas de razão!...

Que vale, afinal, o voto? — matutarão elles, numa duvida terrivel, semelhante ao *to be or not to be* — do celebre personagem de Shakspeare... Entra na urna, é apurado e consignado na acta, amplamente divulgado pela imprensa e depois... evapora-se nas retortas dos laboratorios da mysteriosa clinica, como indiscretamente assoalham os maldizentes do regimen representativo... Longe de mim, porém, acreditar em semelhante balela, tão inverosimil e absurda ella é. Ao contrario, só posso e devo crêr piamente na efficacia do voto.

Deixemos aqui registrados os nomes desses cinco incrêos, e que, de outra feita, nas eleições por virem, elles se regenerem integrando-se na função eleitoral, exercitando com sobranceria, coragem e arraigada crença o primordial e imprescindivel direito do voto.

Eil-os: Jonas Teixeira de Vasconcellos, presidente; Bartholomeu da Silva Fragoso, secretario, e Pedro Teixeira da Cunha Lima, Sergio Fernandes de Aguiar e João Pedro Jatobá, mesarios.

Seja como fôr, respeitando embora os apparentes escrúpulos desses eleitores negativos, a causa real da omissão dos seus nomes na lista de inscripção dos eleitores é a mesma assignalada nas sessões precedentes — diversidade dos encarregados da falsificação dos papeis da eleição.

Quer na acta, quer no termo de encerramento da lista de assignatura de eleitores, não se declarou, como exige a lei

(art. 75), o numero de eleitores que deixaram de comparecer e votar. Todos os numeros da referida lista estão escriptos por um só punho, contra o ordenado na lei (art. 74, § 4º).

Ha grande numero de nomes escriptos por outrem que não os proprios, contra o que prescreve o § 5º do mesmo art. 74, o que é falsidade, acarretando a nullidade da eleição que se diz feita (art. 116, § 3º).

Exemplos: as assignaturas sob os ns. 14 e 18, 39, 43 e 59, 100 e 101.

Todas escriptas por uma só pessoa, o que se dá igualmente com as de ns. 69 e 71.

Contra a falsidade e clandestinidade das eleições de que dão noticia as duplicatas que vimos de escalpellar, protestaram, na fórma da lei, perante o 2º tabelião, varios eleitores e mesarios das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções deste municipio de Viçosa, nas quaes se procedeu com toda a publicidade e verdade á eleição, protesto que, tomado por termo, ora se junta por certidão nos annexos sob o n. 41 e foi mandado publicar pela 2ª commissão de inquerito da Camara dos Deputados, no *Diario Official* de 25 de abril proximo passado, á pag. 4.379, 2ª columna (doc. junto sob o n. 22). Ouso chamar a attenção da douta e honrada Commissão de Poderes para esse instrumento, que comprova a fraude commettida.

Não compareceram ás urnas os adversarios da situação politica dominante, abandonaram-nas de todo, como se vê das authenticas da eleição real, verdadeira, procedida nas sete secções deste municipio, para, nas trevas, ás caladas da noite, forgicarem uma eleição falsa, como o demonstram os respectivos papeis examinados, verdadeiros corpos de delicto.

E se não applicar a esses contumazes fraudadores do voto a penalidade da lei! Sem duvida, a certeza da impunidade é que os anima na reincidencia.

Appellarmos, então, para que e para quem?

Para melhores tempos, dizem os que pensam na regeneração dos costumes.

Mas, quando? !...

VII — Victoria

1ª secção — Na acta da fantastica eleição desta duplicata, lê-se «... tanto no livro de presença, como nas duas listas de assignaturas, o termo de encerramento, verificando-se nesta occasião, terem comparecido e votado 128 eleitores, deixando de comparecer 122 eleitores da secção».

Assim, o alistamento sendo de 250 eleitores, excedeu ao limite maximo marcado pela lei, que é de 200 eleitores para cada secção (art. 7º do dec. n. 2.594, de 1911).

Decorre dessa infracção a nullidade da eleição (art. 116).

A lista de assignatura de eleitores revela a falsificação de muitas, vendo-se varios nomes inscriptos por um só punho. Exemplo: os nomes sob os numeros de ordem 65 e 66, os

de ns. 72 e 75, os ns. 52 e 53, os de ns. 60 e 61, os de ns. 15 e 16, os de ns. 12 e 85. Pela dita lista, em colejo com a da 3ª secção, se verifica ainda que o eleitor Antonio Vieira da Silva votou nesta 1ª secção sob n. 96 e na 3ª sob n. 55, sendo o mesmo talhe de letra em ambas as firmas, ou do proprio ou de outrem por elle. Como quer que seja houve fraude: ella é patente. O mesmo succede com o eleitor José Carlos dos Santos, cujo nome figura duas vezes na lista de inscripção, sob os ns. 105 e 115. Idem Joaquim Cavalcante de Albuquerque, que se vê duas vezes sob os ns. 92 e 150, com o mesmo talhe de letra. Quem escreveu este nome escreveu tambem o de Joaquim de Albuquerque Cavalcante sob o n. 80.

Innumeros, tão repetidos são, os casos de nomes escriptos por um só punho: é só passar uma vista de olhos na lista e sem o menor esforço deparar com elles.

Quem, por exemplo, escreveu o nome de Joaquim Gomes da Silva, sob o n. 39, escreveu igualmente os nomes de Joaquim Gomes da Costa e Joaquim Silverio da Silva sob os numeros, respectivamente, 92 e 101; e, exercendo o mesmo officio nas outras secções, escreveu: na 2ª — os nomes de Pedro Gomes da Silva, José Gomes da Silva e Manuel Gomes da Silva — sob os ns. 43, 15 e 39 — na 3ª os nomes de João Gomes da Silva e João Candido da Silva, sob os ns. 15 e 114, e na 4ª — o nome de Aristides Gomes da Silva — sob o n. 16.

Vê-se, pois, que a numerosa familia Gomes da Silva foi representada nas eleições das quatro secções do municipio por um só de seus membros, que dest'arte, fez as vezes de todos. Mas, a esse *truc* se oppõe terminantemente a lei ferindo de nullidade a eleição em que isso se praticar, por ser, na technica juridica, uma fraude (arts. 74, § 5º e 116 — 3º).

2ª secção — O officio indicando o cidadão Manuel Gomes da Silva para mesario desta secção só tem 24 assignaturas de eleitores, com infracção da lei que exige 25 (art. 9º do decreto n. 2.584 de 1911). É, pois, este um vicio que affecta intrinsicamente a organização da mesa, acarretando a sua nullidade e a de todos os actos della decorrentes.

Pela acta de organização das mesas foi escolhido mesario effectivo desta 2ª secção o eleitor José Tenorio de Hollanda Cavalcanti. Entretanto, figura nos papeis da pseudo-eleição como presidente José Tenorio de Hollanda. Aquelle — José Tenorio de Hollanda Cavalcanti limitou-se a exercer o direito de voto, como se vê de sua assignatura na lista de inscripção sob n. 24, diversificando a calligraphia com que estão escriptos os dous nomes. O que quer dizer que presidiu a eleição quem não tinha qualidade para tanto, sendo por isso nulla a eleição.

Manuel Vieira Jatobá, mesario, foi tambem substituido, illegalmente, em suas funcções por outro que assignou o seu nome, pois differem muito as assignaturas a elle attribuidas como mesario — no officio de remessa, no termo de encerramento da lista de inscripção de eleitores e na acta, e como eleitor assignando a referida lista sob n. 43, sendo que na

primeira hypothese quem o substituiu escreveu *Vieira*, e na segunda hypothese o proprio.— presume-se — escreveu direito — *Vieira*.

O mesmo se dá com o nome do mesario João de Araujo Cavalcanti, que é o escripto, como mesario, com uma calligraphia, e como eleitor votando sob n. 10 com outra.

O mesmo com o nome de mesario Antonio Tenorio de Albuquerque Netto. Como mesario, em todas as peças do processo que tem de subscrever, quem escreveu o nome escreveu *Neto* (com um *t* apenas), como eleitor, porém, votando e assignando na lista de inscripção escreveu — *Netto* (com dous *t*).

Idem com o nome do mesario Manoel Gomes da Silva. Como mesario, quem por elle escreveu seu nome, fez assim — *Selva*, como eleitor, na respectiva lista de inscripção, está escripto — *Silva*.

Na acta se declara terem comparecido e votado 121 eleitores, tendo deixado de comparecer 129, o que dá o total de 250 eleitores inscriptos no alistamento, numero que excede ao prescripto na lei já citada art. 16, n. 5. Nulla, pois, é a eleição.

Como na 1ª secção, 3 a 4 pessoas, si tanto, se encarregaram de encher a lista de presença e assignatura de eleitores, o que se verifica ao simples relance por ella. Esse serviço é feito por grupos ou séries, ora de 2 nomes, ora de 3, ora de 4 e até mais, revesando-se os peritos nesta arte de falsificação de firmas.

Assim, por exemplo: quem escreveu sob o n. 20 o nome de José Soares Galvão escreveu em seguida sob o n. 21 de Avelino Alves da Silva. Abi a pena passou para outro perito, que escreveu sob n. 22 e 23 os nomes de Paulino Bispo Gouveia e João Passos da Silva, e bem assim os de ns. 30 e 31, 32 a 35 já por um outro punho, 55 a 62.

Outra prova — e esta decisiva — da falsificação da lista de eleitores se encontra no nome acima de *José Soares Galvão*, que sendo dado na eleição como fiscal, e nessa qualidade figurando seu nome no termo de encerramento da lista de inscripção de eleitores e na acta da eleição, o nome está escripto assim *José Soares Galvão* (com um *u* em lugar de *o* em Soares) nessas duas peças do processo, ao passo que na lista de inscripção de eleitores está — Soares (com *o*) e o *v* de — Galvão — está transformado em *r*. Ou é falsa a sua assignatura na acta da eleição e no termo de encerramento da lista de inscripção de eleitores, ou é falsa nesta, quando não seja em todas as 3 peças indicadas, o que é mais provavel.

3ª secção — Os mesmos vicios, com as consequentes nulidades.

A acta reza que compareceram e votaram 150 eleitores, tendo fallado 100 eleitores, o que é confirmado no termo de encerramento da lista de inscripção de eleitores. Sendo assim o n. total de eleitores do alistamento — de 250, excede o maximo determinado (200) na lei, como se já tem dito bas-

tantas vezes, o que acarreta a nullidade do alistamento que precisa ser revisto e, consequentemente da eleição.

A lista de assignatura de eleitores está feita, como as outras, por alguns — poucos — escrivinhadores, com se vê, entre outros nomes: os sob os ns. 3, 4, 6, 7 e 28 (*) por um só punho, 43 e 44; 45, 46 e 47; 72 a 82 (um só fabricante); e 100 em diante. Ainda nesta secção se depara, na lista de inscripção de eleitores, sob n. 55 o nome de Antonio Vieira da Silva, que tambem figura na lista da 1.^a secção sob o numero 96, ambos com o mesmo talhe de letra, o que convence que escriptos por um só individuo. Succede o mesmo com o nome de Joaquim Cavalcante de Albuquerque, que figura duas vezes votando sob os ns. 92 e 150, sendo do mesmo punho as duas pseudo-firmas, bem como a de Joaquim de Albuquerque Cavalcante na lista de inscripção da 2.^a secção sob o n. 80.

Um mesmo individuo, já se vê, escreveu, fraudulentamente, estes nomes. Repete-se o mesmo facto com o nome de Manoel Cavalcante de Albuquerque o n. 60, o qual vai á 4.^a secção e lá tambem vota assignando a respectiva lista de inscripção de eleitores sob o n. 3.

4.^a secção. Como nas outras tres precedentes, esta secção contém em seu alistamento numero de eleitores superior ao maximo determinado pela lei. A acta diz que compareceram e votaram 135 eleitores, tendo deixado de comparecer 125, o que é constatado no termo de encerramento da lista de assignatura de eleitores. Total, portanto, dos eleitores da secção 260, quando a lei marca o maximo de 200. Nullos o alistamento e os actos que por elle são praticados, nulla a respectiva eleição — cit. art. 116 — 5.^a.

Como nas outras secções, a lista de assignatura de eleitores está grosseiramente falsificada dando-se tambem o caso de figurarem eleitores votando duas vezes, como o de nome Antonio Tenorio Cavalcante sob ns. 34 e 60; o já referido na 3.^a secção de nome Manoel Cavalcante de Albuquerque já votou sob o n. 60 e aqui, nesta secção, sob o n. 3.

Paulo-Afonso

3.^a secção. Reccoiando que os costumeiros fraudadores do voto na terra dos Maltas, pois Paulo-Afonso é o berço e o reduto delles, forgicassem, como sempre o fizeram e consta dos archivos do Congresso Nacional, mais uma eleição clandestina e falsa, no dia seguinte ao da eleição os fiscaes do candidato do Partido Democrata fizeram lavrar em cartorio do tabellião um protesto, cujo termo assignaram com teste-

(*) A familia Pereira de Barros, representada por um dos seus membros.

munha, contra qualquer duplicata da eleição que na vespera fôra feita publica e regularmente em todas as cinco secções.

E não era sem motivo esse protesto, porque, mais tarde, constou ter apparecido duplicata da eleição da 3ª secção, a qual está relacionada no mappa organizado na Secretaria do Senado sob o numero de ordem 79, duplicata que modifica o resultado da eleição verdadeira; porquanto, nesta (authentica sob o n. 80) foi o meu nome suffragado com 58 votos e o do meu illustre competidor com 33 votos, ao passo que naquella — na duplicata aquinhoaram o Dr. Manoel de Araujo Góes com 77 votos e a sua yotação na eleição verdadeira (33votos), me consignaram.

O protesto contra esta manobra indecente e seus effectos foi apresentado á 2ª Commissão de Inquerito da Camara dos Deputados, que o mandou publicar com outros documentos no *Diario Official*, de 27 de abril findo, á pag. 4.378 — 2ª col. — *in fine* a 4.379 — 1ª col. (doc. annexo sob n. 22), e é documento probante contra a validade da duplicata.

A mesa dessa fantastica eleição se compoz, conforme a acta, de Josias Dantas de Souza Rocha, Venancio (de tal fórma escripto esse nome que parece tambem « Verecemo »), José Rodrigues, Manoel *Dede* de Oliveira Lima, *Joaquim Ventura de Souza* e José Prudente Guerra.

Desde logo se verifica que nenhum eleitor com o nome de *Joaquim Ventura de Souza* foi escolhido pela junta organizadora das mesas eleitoraes para mesario, effectivo ou supplente, mas, sim, *Joaquim José Ventura*, este que tomou parte na verdadeira eleição, como se vê da respectiva authentica.

Essa circumstancia, só por si, basta para caracterizar a fraude commettida no arranjo de papeis de uma duplicata de eleição e, portanto, a falsidade, com a consequente nullidade do acto clandestino e criminoso. As assignaturas dos demais mesarios que figuram nos ditos papeis não são do proprio punho dos mesmos; foram falsificadas com pessima e confusa graphia.

Assim, o verdadeiro portador do nome de Verissimo José Rodrigues, o authentico, escreve o prenome com a graphia propria, assim « Verissimo » — como se vê de todos os papeis da eleição verdadeira, ao passo que o individuo que o escreveu nos papeis da eleição falsa (duplicata em questão) o fez de modo quasi inlegivel, ora « Verecimo » como no officio de remessa, e ora « Verecimo » como no termo do encerramento da lista de inscripção dos eleitores. O mesmo se dá com o 2º e ultimo sobrenome, que nos papeis da eleição verdadeira está escripto « Rodrigues », ao passo que nos da phantastica eleição está escripto, ora « Rudrigius » no officio de remessa, ora « Rudrigues », com u nas actas de installação da mesa e da eleição. Da veracidade da graphia a conclusão unica que se impõe é a da existencia da fraude.

Na lista de inscripção de eleitores ha varias assignaturas escriptas por um só punho, tão patente é a uniformidade dos respectivos caracteres, com as de José Vieira da Silva, José

Rodrigues de Oliveira, Paulino Vieira Lima, Gírimias Vieira dos Santos, Antonio Francisco da Silva, Antonio Vicente Brandão, Manoel Peres da Costa, Antonio Alves do Nascimento, respectivamente, sob os ns. 3, 6, 12, 17, 28, 33, 44, 68 e outras mais cuja enumeração seria fastidiosa.

O nome de Pedro Vieira da Silva figura duas vezes na lista de inscripção de eleitores sob os ns. 1 e 34, portanto, si eleição tivesse havido, votando duas vezes, o que a lei prohibe terminantemente.

O mesmo succede com o nome de Manoel Vieira da Silva, que apparece sob os ns. 23 e 105.

Nula, portanto, é a eleição phantasiada por esta duplicata.

IX) Camaragibe — 1ª secção

Neste municipio não houve eleição nas 1ª e 2ª secções por não se terem reunidas as respectivas mesas, tanto assim que muitos eleitores foram votar e, de facto, votaram na 3ª secção, como faculta a lei (art. 79) e consta da acta desta secção. Entretanto, apparece uma acta (duplicata — Araujo Góes) de eleição na 1ª secção.

Na prevista desta fraude, alli já em eleições anteriores praticada muitos eleitores das 1ª e 2ª secções, depois de esperarem em vão desde 9 horas da manhã até 1 hora da tarde, nos edificios designados para o processo eleitoral, fizeram lavrar, em cartorio de tabellião, protesto contra qualquer eleição que, por ventura apparecesse como tendo sido procedido perante as mesas dessas duas secções, protesto que por certidão, ora se junta aos annexos como doc. sob n. 42 e foi publicado com outros documentos sobre a eleição de Alagôas do *Diario Official*, de 25 de abril ultimo á pag. 4.377, 2ª col. (doc. annexo sob n. 22).

Esses mesmos eleitores, feito o protesto, foram, com muitos outros das duas secções, votar, em numero de 142, na 2ª secção, como consta da respectiva authentica, relacionada na Secretaria do Senado sob o n. 76. Além desse protesto, de indiscutivel valor juridico para invalidar a eleição a que se refere a duplicata, ha, roborando a falsidade da mesma eleição, o seguinte:

Figuram na acta desta pseudo-eleição como mesarios João Ferreira de Lima, votando sob o n. 133 da lista de inscripção de eleitores, e Manoel Cesario Mascarenhas, votando sob o numero 130 na mesma lista.

Mas o primeiro reside em Macció, capital do Estado, cuja 15ª secção eleitoral votou sobre. 87 e foi meu fiscal na respectiva eleição; e o segundo, tendo tambem residencia na capital do Estado, onde, como telegraphista do Telegrapho Nacional, tem exercicio na respectiva estação desde 100\$, como se vé da certidão annexa sob n. 43, ali votam na 15ª secção, como consta da respectiva lista de inscripção de eleitores sob n. 40.

Figuram na lista de inscripção de eleitores desta eleição falsa, como tendo comparecido e votado, os nomes dos seguintes cidadãos:

1º, Frederico Normandia, sob o n. 28, mas que, residindo em Maceió, ali votou na 8ª secção sob n. 30 da respectiva lista de inscripção;

2º, Pedro Marinho Falcão Filho, sob o n. 74, mas que, como fiscal do candidato a Deputado Dr. Euzebio de Andrade, tomou parte na eleição da 12ª secção de Maceió, onde votou sob o n. 75 da respectiva lista de assignatura de eleitores;

3º, Eurico Marinho Carneiro de Albuquerque, figurando na lista de assignatura de eleitores sob o n. 98, foi um dos meus fiscaes na eleição da 13ª secção de Maceió, onde votou sob o n. 59;

4º, Miguel Coelho de Farias, sob o n. 90, é eleitor da 1ª secção do municipio de Porto Calvo, tendo sido fiscal do candidato a Deputado Dr. José Antonio Marques na mesa da 4ª secção do mesmo municipio de Porto Calvo, onde votou sob o n. 32, assignando ainda, nessa qualidade de fiscal, a acta da eleição e o termo de encerramento da lista de inscripção de eleitores;

5º, *Aristides Marinho Falcão*, que votou, como fiscal, na 3ª secção deste mesmo municipio, de Camaragibe, unica secção que funcionou, e na qual, como já dissemos, votaram eleitores das 1ª e 2ª secções;

6º, *Francisco Vieira Cavalcante*, figurando na lista de inscripção de eleitores sob o n. 128, eleitor é verdade desta 1ª secção, votou, porém, como fiscal do candidato a Deputado — Sr. Luiz Magalhães da Silveira, em Maceió, na 10ª secção, como se vê não só da acta, como da lista de inscripção de eleitores, onde sua assignatura se acha sob o n. 70.

Figuram ainda como tendo comparecido, votando e assignando seus nomes na lista de inscripção de eleitores desta eleição falsa, sob os ns. 4, 17, 21, 23, 31, 35, 41, 63, 64, 65, 88 e 101, os eleitores Cicero Buarque Bandeira de Mello, Augusto Accioly de Barros Pimentel, João da Cruz Ribeiro Ramos, Antonio Leopoldo de Gusmão, Manoel Ferreira de Athayde, Manoel Bem Filho, Apollinario de França Torres Galdino, Francisco Cavalcante de Gusmão Lyra, Manoel Angelo da Cunha Uchôa, Amancio Francisco Alves, Emilio Alves Damasceno, todos os quaes, por não ter havido eleição nesta 1ª secção, e consta do processo, votaram na 3ª secção, onde assignaram a respectiva lista de inscripção sob os numeros, respectivamente, 103, 112, 122, 143, 153, 135, 134, 160, 136 e 149.

Os eleitores Cicero Buarque Bandeira de Mello, Manoel Bem Filho, e João da Cruz Ribeiro Ramos, que figuram da lista falsa da 1ª secção sob ns. 4, 36 e 21, tambem assignam o referido protesto.

O envolvero da acta da 1ª secção não traz, como devera, o carimbo da agencia postal de origem (Camaragibe), e, ao contrario, consta ter sido remetida a falsa acta, não pela mesa da secção, mas pela *soi-disant* Junta Apuradora (a 2ª).

de Maceió, trazendo carimbo da Administração dos Correios em Maceió — com data de 4 de março l...

Observa-se mais grande semelhança de letra nas firmas dos mesarios, o que deixa patente a falsidade das mesmas.

Para remate desse estudo: o mesario Gonzalo José de Lima, não obstante a soffrivel calligraphia com que escreveu o seu nome, ainda não apprendeu a escrevel-o, escrevendo-o ora *Gonzalo*, com um só *l* e sem cedulhar o *e*, como no officio de remessa da acta e demais papeis da eleição ao Senado, ora *Gonzallo* — com dous *ll* conservando, embora o *e* sem cedilha, como nos termos de abertura e encerramento da lista de eleitores e nesta sob o n. 131, notando-se grande differença no character da letra entre os dous nomes escriptos de modo diverso: do que se conclue que não uma, mas duas pessoas, e com certeza nenhuma dellas foi o proprio dono do nome, se incumbiram de escrever o mesmo nome.

Será preciso additar mais considerações, devidamente comprovadas, para se ter a certeza de que semelhante eleição é o resultado da fraude, nunca se tendo realizado? Certamente, não.

A sua annullação deve ser pronunciada pela douta e honrada Commissão de Poderes.

Analysadas sob o criterio da lei e da verdade as duplicatas com que o meu illustre competidor pretende embarçar o meu reconhecimento nesta Casa do Congresso Nacional; expostos, como foram com clareza e precisão, os vicios insuportaveis de que ellas se resentem, taes como — organização de mesas contra o preceituado na lei, incorrendo, nos termos desta, em nullidade absoluta, de pleno direito com todos os seus consecutarios, — clandestinidade e falsidade de actos essenciaes e que devem ser praticados publicamente — *coram populo*, — a mais descabellada fraude commettida grosseiramente por meio de falsificação de firmas, figurando pessoas ausentes em logares bem distantes, — tudo isso — denotando a falta absoluta de escrupulos dos fundadores da verdade eleitoral, impõe, como dever indeclinavel por parte da dona e illustrada Commissão de Poderes, a rejeição, como impresentaveis e antes instrumentos de corpo de delicto, de taes papeis chrisnados por duplicatas, e, como consequencia rigorosa, a punição dos culpados nos termos do art. 131, § 1º, e do artigo 136, da lei n. 1.269, de 13 de novembro de 1904.

Nullas como de facto edireito são, as duplicatas dos sete municipios no começo enumerados, da 3ª secção do municipio de Paulo Affonso e da 4ª secção do municipio de Camaragibe, não podem ser apurados os votos dellas constantes.

Em tres dos demais municipios em que não houve duplicata, tendo sido organizadas as mesas contra o preceito legal, nullas são as eleições procedidas perante as mesas assim organizadas (art. 116 n. 1º). São elles os municipios de Agua Branca e Atalaya — a saber — todas as secções de que elles se compõem e a 4ª secção do municipio de Anadia.

1) *Aqua Branca*

1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções, authenticas sob numeros de ordenã — 1, 2, 3, 4 e 5.

Mais de um vicio insanavel, do genero daquelles que acarretam a nullidade do acto *pleno jure*, com todos os seus correlarios, se deu na organização das mesas das cinco secções do que se compõe este municipio.

Vejamos:

a) pela acta da Junta de Organização das Mesas se verifica que foi ella presidida por Manoel Candido do Nascimento, segundo supplente do substituto do juiz federal. Figura, no entanto, entre os membros da Junta tomando parte em seus trabalhos e votando, o coronel Ulysses Vieira de Araujo Lima, que, aliás, é o primeiro supplente do mesmo juizo, como consta da certidão annexa do Ministerio da Justiça, (documento sob n. 44), e a quem, portanto, em face do dispositivo legal (artigo 61, § 2º, da citada lei eleitoral vigente) devia caber a presidencia, e só em *sua falta e impedimento* seria substituído pelo 2º supplente. Das duas, pois uma: ou é verdade o que diz a acta quanto ao comparecimento do coronel Ulysses Vieira de Araujo Lima, e então funcionou a junta contra a expressa disposição da lei (artigo citado), ou não estava presente o mesmo coronel, sendo substituído na presidencia pelo 2º supplente, neste caso, dizer a acta que elle esteve presente, deliberou, votou e assignou é uma falsidade que, por si só, annulla todo o processo. Não ha que fugir. De qualquer fórma, as mesas foram constituídas por modo diverso do prescripto em lei, o que implica a nullidade das eleições perante as quaes se fizeram —, nos precisos termos do art. 116, n. 1, da citada lei;

b) e quando não bastasse essa infracção para fulminar de nullidade as eleições das cinco secções deste municipio, outras se deram que levam á mesma conclusão.

Determina a lei (art. 66), tratando da eleição dos membros das mesas pela respectiva junta organizadora, que a *escolha só deve recahir em eleitores da respectiva secção*. Ora, pela mesma acta de organização das mesas, em confronto com as authenticas da eleição, se verifica o seguinte: o mesario da 1ª secção, Dr. Miguel Archanho de Siqueira Torres, é eleitor da 4ª secção, onde votou e assignou a respectiva lista de inscripção, de eleitores sob o n. 88; o mesario da 2ª secção, Dr. Luiz Vieira de Siqueira Torres, apesar de ter votado nesta, sob n. 20, é eleitor da 3ª secção; o mesario da 3ª secção, Alexandre Vieira de Siqueira Torres, é eleitor da 1ª, onde apenas votou sob n. 32; o mesario da 4ª secção, engenheiro Dr. Antonio Vieira de Siqueira Torres, é eleitor da 1ª secção, onde votou sob o n. 49; o mesario da 5ª secção, Antonio Soares Villela, é eleitor da 1ª secção, tendo votado na 5ª secção. O protesto lavrado por varios eleitores contra a validade das eleições assim feitas e tomado por termo dentro do prazo legal, o que, por de mais,

constatado o facto, foi apresentado por certidão á 2ª Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados, e está publicado no *Diario Official*, de 25 de abril ultimo, á pag. 4.378, 1ª columna (documento annexo sob n. 22). Por tudo quanto exposto fica e em face da lei, nullas são as eleições procedidas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções do municipio de Agua Branca.

II) Atalaya

1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções, sob numeros de ordem 14, 15, 16 e 17.

São nullas as eleições deste municipio, porque tomou parte na Junta de Organização das Mesas José Pereira de Medeiros, na falsa qualidade de ajudante do procurador da Republica, cargo que nunca exerceu, como consta da certidão nos annexos sob n. 45, com infracção do art. 61 da lei.

Além desse vicio originario, são ainda falsas as eleições a que se referem os papeis vindos do Senado por se não terem realizado, tanto assim que varios eleitores, por este motivo, votaram no municipio proximo (Parahyba), ligado a Atalaya por estrada de ferro, como fiscaes, e se verifica das actas das tres secções do mesmo municipio de Parahyba, relacionadas, sob os numeros de ordem 173, 174 e 175.

III) Anadia

4ª secção — Na organização da mesa eleitoral para a 4ª secção deste municipio foi escolhido mesario effectivo — Manoel Ribeiro de Lemos, que não é eleitor da secção, nem mesmo do municipio, como se verifica das certidões annexas como documentos sob ns. 46 e 47.

Mas, Manoel Ribeiro de Lemos, naturalmente, para fraudar a lei, assignou nos papeis da eleição — Manoel da Cruz Ribeiro, nome que não foi escolhido para mesario effectivo ou supplente da 4ª secção, como se verifica da certidão (documento n. 46).

Como quer que seja, ou Manoel Ribeiro de Lemos, ou Manoel da Cruz Ribeiro, não podia, como não pôde, ser mesario da 4ª secção, e, pois, a eleição em que elle tomou parte nessa qualidade é nulla.

Tendo havido eleição na 5ª secção do municipio de Santa Luzia do Norte, não consta ella do mappa organizado pela Secretaria do Senado, naturalmente por não ter sido remittida a respectiva authentica, e, si o foi, extraviou-se.

Na falta de authentica, porém, a lei admite — para a prova da eleição, e, consequentemente, apuração da respectiva votação, o boletim authentico (arts. 96 e 97).

Assim sendo, e exhibindo, nos annexos, o boletim authentico da eleição e votação da referida 5ª secção, sob o n. 48, requereiro que a votação delle constante seja apurada e addicionada á votação geral do alludido mappa.

EM CONCLUSÃO

Do exposto:

Annulladas as eleições dos sete municípios (Limoeiro, Muricy, Parahyba, outra Euelydes Malla, Piranhas, Traipú, Vigosa e Victoria), da 3ª secção do município de Paulo Afonso e da 1ª secção do município de Camaragibe, constantes das duplicatas — Araujo Góes, relacionadas respectivamente sob os numeros de ordem 28, 30, 32, 55, 56, 58, 59, 61, 63, 23, 95, 98, 132, 134, 136, 138, 139, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 79 e 75;

Annulladas tambem as eleições das secções dos municípios de Agua Branca (authenticas relacionadas sob ns. 1 a 5) e Atalaya (sob ns. 14, 15 e 16) e da 4ª secção do município de Anadia (authenticas relacionada sob n. 13), por vicios de organização das mesas;

Addicionados ao quadro geral da votação os votos da eleição da 5ª secção do município de Santa Luzia do Norte, expressos no boletim ora junto sob n. 48:

Fica sendo esta, definitiva e realmente, a votação dos dous candidatos, a saber:

	Votos
Manoel Clementino do Monte.....	8.418
Manoel de Araujo Góes.....	3.529

ut mappa junto, organizado conforme ao mappa geral levantado pela Secretaria do Senado

IV

Com o desenvolvimento dado á presente contestação, tanto quanto permittiu a estreiteza do prazo para o minucioso exame dos documentos em que se baseia o meu illustre competidor Dr. Manoel de Araujo Góes, para pretender me substituir na cadeira que o meu Estado natal generosamente me confiou, afigura-se-me ter provado, de modo irrefragavel, os *itens* com que articulei de começo a contestação, de modo a deixar no espirito da illustrada Commissão de Poderes a inabalavel convicção de que eu, e não o meu illustre competidor, fui o eleito legitimamente, para o Senado da Republica.

Justicia ex-more.

Com quarenta e oito (48) documentos e um mappa.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1915. — *M. Clementino do Monte.*

CONTESTAÇÃO DO CANDIDATO DR. MANOEL DE ALBUJO GÓES,
APRESENTADA PELO SEU PROGERADOR DR. CARLOS PONTES

EXIMOS. Srs. Presidente, Relator e mais membros da Comissão de Verificação de Poderes do Senado — Antes de entrar no estudo detalhado das eleições realizadas a 30 de janeiro ultimo em Alagoas, permiti que vos accentue, em traços rápidos e vivos, o estado de anarchia em que se encontra aquella infeliz unidade da Federação.

Constrange-me a exposição dessa chronica sombria de attentados e violencias que tem sido o situacionismo alagoano, com o poder do coronel Clodoaldo da Fonseca.

Faço-o, entretanto, para que bem possaes avaliar das irregularidades e vicios terriveis de um pleito em que se empenhou freneticamente um governo contra um partido, aquelle por demais enfraquecido e condemnado na opinião, este firme, consciente na defesa dos seus direitos. Do que foram capazes de commetter os situacionistas para a simulação de uma victoria, que ainda conseguisse illudir o paiz, dirão as monstruosidades das suas fraudes e as grosserias dos seus *trucs*. Nesta ultima e agitada phase da nossa vida republicana, neste sismico periodo da nossa historia, o Estado de Alagoas foi desgragadamente um dos mais abalados pelas convulsões politicas, tão ironicamente, hoje, conhecidas por *salvações*.

Vindo no curso perigoso daquelle messianismo sinistro e favorecido pelas eventualidades do momento, o *coronel salvador*, em um arremesso cruel, conquistou aquella terra desprotegida que se lhe entregou assustada e diminuida.

Vencedor de tão esplendida campanha, aquelle Messias turbulento e leviano não se satisfez com o exito da sua horrivel predestinação.

Agiu como uma alma satanica. Despertou as peores ambições, acirrou os odios mais atrozes, alimentou os appetites mais terriveis e lançou em uma luta allucinante e ingloria alagoanos contra alagoanos. Precipitou o pequeno e pacifico Estado no delirio das agitações continuas e na orgia dos instintos mais grosseiros. Transformou o calmo scenário da vida provinciana. Ensombruiu-lhes os aspectos, convulsionou-lhes os movimentos. Jogou o berço dos seus maiores no vortilhão das pugnas desesperadas. Mais inquietantes não foram, decerto, os decantados espiritos dos ares que ensombriavam e enfureciam os mares evocativos dos poemas celticos!

No surto da confusão a demagogia irrompeu com a sua forma mais brutal...

Na tribuna popular agitaram-se os demagogos furiosos pregando o exterminio dos adversarios e no jornalismo adventicio repontaram os *virtuosos do insulto*, como diria Edmond Scherer, secundando o verbo incandescente dos seus confrades *demosthenicos*!

O enviado para o milagre democratico reinou na desordem...

A massa das populações desprevenidas, dominadas de surpresa pela violencia do assalto vencedor, violencia que um eminente sociologo contemporaneo chamaria de *choque mental*, em uma expressão feliz, aceitou inconsciente o *heroic providencial*, eleito para as tristezas daquellas plagas. Foi uma bella vocação catastrophica o coronel!

Felizmente esse estado de illusão collectiva, que domina, por vezes, o espirito das sociedades, e que o sympathico pensador Jules de Gaultier tão bem caracterizou na sua brilhante e aventureosa philosophia do *Bovarysme*, em breve se desfez em Alagoas.

Restabelecido o senso da realidade, voltada a serenidade e reintegrada a reflexão, o povo alagoano comprehendeu intelligentemente o embuste do messianismo explorador.

Aquelles que ingenuamente acreditavam na providencia dessas aventuras, como remedio efficaz para os males republicanos, cedo se desilludiram, e viram no triumpho *salvador* apenas o maior dos males da diathese nacional...

Dahi o abandono em que ficou o situacionismo alagoano, mal amparado pelo falso prestigio que lhe emprestava a autoridade grosseira do governo espurio.

Permaneceram apenas solidaria e integralmente vinculados ás suas loucuras aquelles favorecidos pelo tumulto.

Os elementos mais fortes do Estado, as correntes conscientes da politica regional reagiram pouco a pouco, oppondo a grandeza da sua força á desabusada e anecdotica dictadura clodoaldesca, que, apavorada com a perspectiva da proxima e fulminante derrota, se multiplicou em desatinos inverosímeis.

Os jornaes desta Capital leem sufficientemente informado a respeito da anomala situação de Alagoas, que ha tres annos ainda não conseguiu modificar-se ligeiramente.

Sem raizes na opinião, sem elementos basicos de acção eleitoral, sem significação politica, vivendo artificialmente do officialismo ephemero e contingente, a situação *democratu* não podia absolutamente contar com a victoria dos seus candidatos, em um pleito regular e honesto.

Dispondo discrecionariamente da sensacional inconsciencia do seu governador, appellou para os processos mais trappazes e para os meios mais immoraes.

De que sympathias e de que forças legitimas poderiam dispôr os dominantes dahi com uma conducta politica tão desorientada e má?

Um governo que demitte juizes vitalicios, que decreta a perda de mandato de senadores, que desrespeita accórdãos do mais alto tribunal do paiz, que dirige os destinos do Estado dictatorialmente, que não dá satisfacção de seus actos ao seu collaborador constitucional -- o Congresso -- que se não póde reunir em duas legislaturas, por lhe reccar as reiteradas ameaças, que se não consolidou na opinião; um governo assim, condemnado, consumindo-se na inutilidade da propria violencia; um governo como esse do coronel Clodoaldo da Fon-

seca não poderia jámais vencer uma eleição na qual concorresse um partido disciplinado e consciente da sua fortaleza.

Não poderia vencer um pleito disputado por uma aggre-gação politica que se consolidou na mais intensa das pelepas e que se formou espontaneamente pelo instinto generoso de defesa da sua terra, atormentada por tantos erros passados e dilacerada por tantos crimes presentes...

Que fazer para a illusão da propria fraqueza ?

Violentar e fraudar...

Foi o que fez o situacionismo alagôano.

Antes ainda de abordar o assumpto principal da causa que me traz á vossa presença, permitti, Srs. Senadores, que cumpra tambem um dever de lealdade, prestando uma homenagem justa e digna ao eminente contendor, o honrado Sr. Dr. Manoel Clementino do Monte. E faço-o com alma plena.

E faço-o com a sinceridade que me garante a affirmação da minha mocidade.

Vejo em S. Ex. um illustre alagôano, digno por todos os titulos da consideração dos seus coestadoanos.

E, digo-vos com dessassombro, si só estivesse em jogo o interesse do meu constituinte, não menos digno, o Sr. Dr. Manoel de Araujo Côes, e si estivesse, sobretudo, o meu interesse pessoal, eu não acceptaria esta incumbencia de vir perante vós, referir em um pleito com tão illustre adversario. Porém, acima do interesse do meu constituinte, acima do meu interesse, acima do respeito que tributo a S. Ex., está a causa de minha terra, ameaçada pela incursão da pirataria politicante.

Está o destino daquelle povo que em um esforço heroico acaba de dar a prova de sua vitalidade, reagindo, dentro da Constituição, contra as tropelias da horda dominadora. Está o direito sagrado daquelle povo, que pela manifestação republicana de um triumpho eleitoral esmagador mostrou á Nação a pujança da sua causa.

O nome do meu eminente adversario, digno de aflorar victorioso das urnas em um pleito sério, como homenagem patriicia ás virtudes do seu character, foi infelizmente desta vez confundido no turbilhão das ambições illegitimas.

Ligado ao situacionismo alagôano, por excessos de escrúpulos que respeito, e descortez seria, aqui, discutil-os, não tendo o *horror da responsabilidade*, S. Ex. participa nobre e stoicamente dos insuccessos do seu partido, para cujo máo destino, affirmo-vos, não concorreu. Pois si a sua acção pessoal fosse modelo para seus correligionarios, não se teriam elles lançado no abysmo de tanto crimes.

Por isso, Srs. Senadores, cumpro tranquillo o meu dever, que é nobre. E lanço-me com o coração ligeiro a esta empreza, superior, talvez, ás minhas energias.

Da acta geral da Junta Apuradora, remettida, na fórma da lei eleitoral, á Secretaria do Senado, consta que foram pela mesma junta apuradas as authenticas, correspondentes ás mesas eleitoraes dos vinte e cinco municípios seguintes, dos trinta e cinco de que se compõe o Estado de Alagoas:

Vigosa, Piranhas, S. José da Lage, Santa Luzia do Norte, Traipú, Piassabussú, Triumpho, Atalaia, S. Braz, Palmeiras dos Indios, Sant'Anna de Ipanema, Vigosa, Muricy, Porto Calvo, Euclides Malta, Maceió, Agua Branca, Anadia, Bello Monte, Camaragipe, Cururipe, Leopoldina, Maragogy, Paulo Affonso, Limoeiro, que deram os seguintes resultados:

Dr. Manoel de Araujo Góes, 5.914 votos, (cinco mil novecentos e quatorze);

Dr. Manoel Clementino do Monte, 3.528 votos, (tres mil quinhentos e vinte e oito).

Deixaram de ser apuradas na junta as authenticas correspondentes ás mesas eleitoraes dos dez restantes municípios, por terem sido violentamente arrebatadas do poder do escrivão do Juizo Federal, como mais adiante exporei. São os seguintes municípios: Porto Real do Collegio, Alagoas, Penedo, Junqueira, S. Miguel, Pão de Assucar, Porto de Pedras, União, Pilar, S. Luiz de Quitunde, que sommados os seus resultados parciaes dão um total de 848 votos para o Dr. Manoel de Araujo Góes, e de 2.321 votos, para o illustre Sr. Dr. Manoel Clementino do Monte, votações que adicionadas aos respectivos resultados já conhecidos perfazem: 6.762 votos para o Dr. Manoel de Araujo Góes, e 5.849 votos, para o seu competidor, Dr. Manoel Clementino do Monte. Este resultado arithmetico, material, não corresponde entretanto á legitima e rigorosa expressão da verdade eleitoral, pois muitas votações que dão avulados numeros ao candidato Manoel Clementino do Monte, estão cheias de vícios monstruosos. Muitas dellas são insophismavelmente nullas, como mais adiante provarei...

Da acta de apuração não consta o recebimento de nenhuma acta eleitoral em duplicata, como tambem não faz menção de protesto ou reclamação apresentado por qualquer interessado.

Encontra-se, porém, amplamente narrada a scena brutal de haver sido violenta e publicamente arrebatados dentro do edificio do governo municipal, do poder do escrivão federal, e depois de iniciados os trabalhos de installação, as authenticas dos dez municípios já referidos.

O situacionismo por não contar com elementos eleitoraes que lhe garantissem o triumpho no pleito, recorreu ao processo facil e cynico de fabricação escandalosa de duplicatas, em que procurava com enormidade phantastica das suas cifras impressionar ou ludibriar a illustre Commissão.

Desabusado e irrefletido, não procurou, ao menos dissimular, esforçando-se por dar umas ligeiras apparencias de verdade aos pittorescos documentos da sua fraude. Assim, vemos nas actas falsas de Victoria, onde o partido dominante não conta com forças politicas, os traços mais grosseiros da...

mais despejada e inepta falsificação. Não se conformaram os senhores da situação em perder um pleito naquelle municipio de tão bella e suggestiva expressão onomastica!...

Victoria não poderia derrotar o situacionismo leviano!...

Todas as actas das quatro secções trazem com um rigor mathematico o mesmo numero de eleitores, 200 isto é, a totalidade dos alistados em cada secção.

A espantosa coincidência numerica seria bastante para despertar desconfianças si maiores defeitos não houvesse.

E os ha assombrosos!

Os empreiteiros da fraude confiaram por demais na bôa fé dos seus adversarios e abusaram boçalmente. De ver é que conseguiram dar aos candidatos a Deputados da chapa official 300 votos, a cada um, não cumulativamente, pois suffragaram todos os cinco nomes, que integralmente compõem a referida chapa!...

Frizemos bem a monstruosidade.

Na primeira secção, por exemplo, dizem que compareceram 200 eleitores, como acima já me referi, que dispõem de cinco votos cada um para eleição de Deputado, portanto de 1.000 votos, e dão aos candidatos do Governo 1.500 votos e aos conservadores 650 votos, isto é, um total de 2.350 votos. Na segunda secção, comparecem os indefectíveis 200 elasticos que distribuem pelos candidatos a Deputado, nada menos de 2.250 votos. Na terceira e na quarta, os mesmos victoriosos tresentos de Gedeão!

E' com essa arbitraria e escandalosa arithmetica que o *Messias* de Alagoas faz o milagre da multiplicação de votos, vencendo o classico exemplo biblico da multiplicação dos pães.

Em Limoeiro houve tambem falsificação nas tres actas correspondentes ás tres secções.

Preliminarmente — São meros papeis sujos as duplicatas porque em nenhuma dellas figura um só dos mesarios eleitos.

Servem como taes individuos, cujos nomes não constam na acta de organização de mesa, segundo se vê da cópia respectiva existente na Secretaria. A acta da segunda secção deste municipio que funcionou em Arapiraca foi posta no Correio em Canna Brava, apesar de naquella localidade existir agencia postal, o que vem provar mais fortemente a sua falsificação.

E' de jurisprudencia desta e da outra Casa do Congresso, não se considerar válida a authentica posta no Correio fóra do prazo estatuido na lei ou em agencias de localidades diversas daquellas da séde das respectivas secções.

Prescreve a lei n. 1.269 em seu art. 84, ás mesas eleitoraes a obrigação taxativa de remetterem ao seu destino as cópias das actas extrahidas no mesmo dia da eleição, mediante registro postal, no termo de tres dias.

O egregio Senador Ruy Barbosa ao commentar este dispositivo disse: «E' sobejo o prazo de tres dias. A lei fixou em sua estipulação uma das garantias essenciaes contra os manejos da fraude».

Eis tambem o que occorre com as duplicatas do Traipú, que foram postas no Correio, como se poderá verificar no carimbo postal, no dia 4 de fevereiro, por conseguinte cinco dias após as eleições...

As duplicatas de Muricy, além dos seus vicios congenitos, trazem ainda essa mesma eiva, pois foram registradas no dia 4 de fevereiro. E assim, todas as duplicatas que o situacionismo forjou para dar maioria ao seu eminente candidato veem tão pesadamente avariadas, tão cheias de crassos defeitos que trahem a origem condemnada. São papeis suspeitos que veem de surpresa para o Senado, não tendo transitado pelo Juizo Federal, como quer e exige o art. 84 da lei.

Contrastando com toda essa papelada fraudulenta e má, ali estão as actas verdadeiras, documentos legitimos, revestidos de todas as formalidades legais e já devidamente apreciadas pela autoridade da Junta Apuradora.

A fraude nas suas variedades perigosas não consentiu que os maiores suffragios obtidos pelo eminente contendor fossem a expressão da realidade.

Sem descer a maior exame bastará referir a circumstancia registrada na acta da segunda secção do Triumpho de afirmar que o eleitor José Vieira Lima, alistado na primeira secção do referido municipio, figurou como fiscal de candidato a Deputado, Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmiento, e como tal votou alli, na segunda secção. Mas da lista de assignaturas dos eleitores que votaram na primeira secção lá está o mesmo cubiquo votante, assignado sob o n. 90. Como o magico eleitor se achava presente na segunda, alli votou e assignou a respectiva acta, tomando parte na mesa, conforme tudo narra a mesma acta; é evidente que a sua firma escripta sob o n. 90 na lista dos votantes da primeira secção é falsa e como tal vicia por si toda a votação, porque si ha prova tão eloquente de que uma mesa falsificou ou permittiu a falsificação de uma assignatura, teria naturalmente permittido a de diversos. Logo a eleição da primeira secção está absolutamente nulla pela prova da fraude. Na segunda secção apparece votando o Sr. Manoel Vieira Dantas já fallecido e por tal motivo excluido do alistamento pela revisão do anno passado, como provaram com documento na Segunda Commissão de Inquerito da Camara os candidatos alagoanos á deputação federal.

Não póde tambem ser apuradas legalmente a votação da primeira secção de Leopoldina, onde englobadamente votaram eleitores da terceira, sob pretexto não comprovado de não ter havido eleição nessa ultima.

Houve flagrante violação do art. 79 da lei que manda, no caso occorrente, sejam retidos os titulos e remettidos ao juiz substituto, presidente da junta apuradora, circumstancia que a acta da junta não menciona.

Não póde tambem ser válida a terceira secção de S. Luiz do Quitunde pelo vicio fundamental de figurar na qualidade

de mesario, Americo José Pacheco que pela acta de organização de mesa existente não recebeu votação para tal função.

Absolutamente nulla é a organização das mesas das duas secções em que se divide o municipio de Porto de Pedras, por dupla infracção de prescripções legaes:

1º, fez parte da junta como membro effectivo della o proprio juiz substituto estadual que presidiu a Comissão de Revisão de Alistamento;

2º, compondo-se a commissão organizadora de mesas de sete membros, dispondo portanto, de doze votos, distribuiu na eleição, quarenta e dous votos, segundo se vê da cópia da acta respectiva.

Em Passo de Camaragibe, na terceira, apparecem votando 142 (cento e quarenta e dous) eleitores da primeira e da segunda secções em franca violação das exigencias legaes, de remetter a junta apuradora os titulos dos eleitores estranhos á secção e porque a acta falsa attesta esta circumstancia contra a qual prova a acta da junta apurada é de evidencia a falsidade. Outrosim, na authentica da eleição realmente effectuada na primeira secção não ha a mais simples menção a respeito.

Em Pão de Assucar a organização das mesas é nulla porque, além do vicio de haver a junta se constituido de modo irregular, foram nomeados mesarios eleitores estranhos ás secções onde estão alistados.

A pobreza do elemento eleitoral do Clodoaldismo no referido municipio é tão lamentavel que não reccearam os dominantes affrontar o escandalo publico, fazendo mesario da quinta secção um individuo pronunciado por crime de homicidio, conforme provaram com certidão os candidatos á deputação na Camara.

Muitos outros factos comprovados nas actas poderiam ser ainda citados e sel-o-hiam, certamente, revestidos da gravidade extrema já aqui manifestada em comprovação da fraude com que se pensa ludibriar a manifestação do eleitorado de Alagoas.

Convém notar que aqui são indicados de actos capazes de receber a sancção da lei, pela invalidade de taes papeis; sem analyse das minucias de faltas de transcripção, ausencia de conferencia e concertos, e sem allusões á falsificação quasi geral de assignaturas de eleitores e outras innumeradas irregularidades.

Se tempo houvesse de fazer um exame verdadeiramente anatomico, os vicios trazidos á luz seriam simplesmente assombrosos. Desentranhar-se-hiam destas montanhas de papeis criminosos as provas de immensas alicantinas.

Poupo-me ao trabalho exhaustivo, pougando-vos ao espectáculo de tantos horrores...

Abatidos os suffragios da primeira secção de Leopoldina, das duas de Triumpho, da terceira de S. Luiz de Quintude, das duas de Porto de Pedras, da terceira de Passos de Camaragibe, de quatro de Pão de Assucar (total de 785 — setecentos

e oitenta e cinco —) ficará a seguinte votação para o Dr. Manoel Clementino do Monte: 5.064 (cinco mil e sessenta e quatro) votos. Fazendo-se o abatimento de votos das referidas secções, o candidato eleito Dr. Manoel de Araujo Góes terá 6.655 (seis mil e seiscentos e cincoenta e cinco) votos.

A illustrada Commissão, na sua alta sabedoria, melhor poderá verificar; estudando os papeis eleitoraes de Alagoas, a realidade da maioria indiscutivel do candidato verdadeiramente eleito, Dr. Manoel de Araujo Góes, cuja victoria é a victoria da causa republicana de Alagoas, que reage contra a prepotencia do Governo arbitrario, que infelicita aquelle Estado.

É o protesto do eleitorado consciante contra o accesso das ambições ferozes de um partido insensato e violento nos seus processos de dominação e conquista.

É a mais alta manifestação da consciencia alagoana contra os golpes do partidarismo brutal e devastador.

O nosso triumpho nas urnas teve á mais nobre e significativa, e organica, e legitima reacção contra a infecção da politicagem aventureira, que, dispondo eventualmente das posições officiaes do Estado, o explora em detrimento do seu brio e do seu nome.

Cumpre-vos, Srs. Senadores, o julgamento deste pleito, em que nos empenhamos com enthusiasmo, na significação grega do vocabulo, para mostrar á Nação que temos ao nosso lado as grandes energias republicanas daquella terra, que confiam na sabedoria do vosso julgamento e na segurança da vossa justiça.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1915. — O procurador do Dr. Manoel de Araujo Góes, *Carlos Pontes*.

REPLICA DO CANDIDATO ELEITO E DIPLOMADO MANOEL CLEMENTINO DO MONTE Á CONTESTAÇÃO DO CANDIDATO MANOEL DE ARAUJO GÓES

A breve contestação do illustre candidato Dr. Manoel de Araujo Góes consta tres capitulos: o 1º é um trecho apaixonado de litteratura politico-partidaria, em que seu talentoso autor vê a situação dominante de Alagôas por um prisma mais fantastico que real; o 2º, referindo-se á minha obscura individualidade, externa conceitos por demais generosos que, sensibilizado, agradeço; o 3º, finalmente, se occupa da eleição, mas *per summa capita*, achando, naturalmente, o digno autor da contestação que não valia a pena dar-lhe maior desenvolvimento.

Qual colibri que, com a sua irriante e seductora plumagem, esvoaça, celere, em torno das flores, pousando rapidamente em umas e em outras enquanto suga o nectar, assim o joven e distincto autor da contestação passou aligero sobre as actas da eleição que me conferem maioria absoluta de suffragios sobre o seu contestante.

E como este capitulo é que interessa ao pleito, sobre que a douta e honrada Commissão de Poderes se tem de pronunciar, abordemol-o *capita-rerum*.

Attendendo-se as inverdades da acta do ajuntamento illegal que, por euphemismo, chama de junta apuradora, e que serviu de diploma ao contestante, a contestação dá como apuradas eleições de 25 municipios, a mór parte constante de actas falsas e nullas, como demonstrei em minha contestação, restando as de 10 municipios, que, segundo a mesma acta, não foram apuradas por terem sido arrebatadas as respectivas authenticas do poder do escrivão federal, dentro do edificio do Governo Municipal, onde se achava reunida a junta apuradora legitima. Mas, esta junta apuradora, a legal, constituida por 27 presidentes de conselhos municipaes, dentre os 35 municipios em que se divide o Estado, fez a apuração das eleições por certidões das authenticas e boletins authenticos, exactamente porque todas as authenticas foram levadas pelo juiz substituto federal, quando este, com seu escrivão, abandonou a mesma junta para ir formar o ajuntamento illegal. Como, pois, explicar-se o arrebatamento das mesmas authenticas, si ellas desappareceram daquella junta?

E' que não convinha ao ajuntamento illegal, quasi clandestino, apurar as eleições das actas desses 10 municipios, cuja votação era de todo desfavoravel ao contestante e aos seus correligionarios, companheiros de chapa.

Facilmente refutada esta parte preliminar do capitulo 3º da contestação, maior difficuldade não apresenta a refutação *de meritis*.

Os poucos pontos vulneraveis que a contestação descobriu em algumas actas que me dão maioria absoluta de votos, são:

- a) em Victoria, o comparecimento da totalidade dos eleitores da respectiva inscripção;
- b) em Limoeiro, falsificação das actas;
- c) em Traipú, terem sido as actas postadas a 4 de fevereiro;
- d) em Muricy, «vicios congenitos»;
- e) em Triumpho, ter um eleitor da 1ª secção votado na 2ª onde servira como fiscal de um candidato, apparecendo seu nome tambem na votação daquella;
- f) - em Leopoldina, terem votado englobadamente elitores da 3ª secção na 1ª;
- g) em S. Luiz do Quitunde, ter figurado como mesario da 3ª secção quem, pela acta de organização da mesa, não fôra escolhido;
- h) em Porto de Pedras, não só ter feito parte da junta organizadora das mesas o juiz substituto local, como a distribuição, na eleição, dos respectivos membros, de 42 votos;
- i) em Camaragibe, haverem votado na 3ª secção 142 eleitores da 1ª e 2ª secções;
- j) finalmente, em Pão de Assucar, constituição irregular da junta organizadora das mesas, nomeação de mesarios ex-

tranhos ás secções, e, ainda, escolha de individuo pronunciado por crime de homicídio para mesario da 5ª secção.

São estes, fielmente, em substancia, os fundamentos unicos da contestação de meu illustre oppositor.

Antes de qualquer exame convém já salientar que nenhum documento sobre esses pontos controversos foi apposto á peça principal pelo habil mecanico que a architectou, naturalmente por presumir que a simples allegação, neste caso, basta para convencer... contravindo embora a maxima de direito — *simplex allegatio, partis non facit jus, quia allegare nihil, et allegatum non probare, paria sunt*.

Os unicos documentos que acompanham a contestação são cópias de papeis que dizem com a organização das mesas eleitoraes do município de Palmeira dos Indios, cujas eleições, entretanto, não foram objecto de impugnação, de parte a parte, e aos quaes tambem nenhuma referencia fez a contestação.

Passo, agora, ao exame de cada um dos enunciados da contestação.

a) — *Victoria*

Neste município ha duplicata de authenticas, denunciando duplicata de eleições. Mas, falsas, como provei á evidencia na minha contestação, pags. 37 a 42, as eleições de que dão noticia as actas apuradas pelo ajuntamento illegal e relacionadas sob os numeros de ordem, 165, 167, 169 e 171; validas ficam as que constam das authenticas verdadeiras; apuradas pela Junta Apuradora legal, e sob os numeros de ordem 166, 168; 170 e 172; conforme o brocardo *inclusio unius est exclusio alterius*.

Nem é motivo legal para as invalidar o facto do comparecimento ás urnas da totalidade dos eleitores inscriptos; *quod abundat non nocet*.

b) — *Limoeiro*

Tambem neste município houve duplicata. Consegui demonstrar, irrecusavelmente, na minha contestação, pags. 10 a 14, a nullidade das pseudo-eleições em que se escuda o meu illustre contendor, já por vicio insanavel de organização das mesas, já por outras infracções da lei, em relação ao alistamento de eleitores e pela fraude, que imperou desabusadamente.

A vaga allegação a que se soccorre o contestante. — de falsificação nas actas das tres secções — é de todo inane, uma vez que não declara, precisando e provando, qual a falsificação: allegar e não provar o allegado importa nada allegar.

c) — *Traipú*

Duplicata igualmente, com nullidade, por inexistentes, das fantasticas eleições, cujas actas dão a quasi unanimi-

dade de votos ao contestante, já pela viciosa organização de mesas contra o prescripto na lei, já pelas falsidades comprovadas. (Vide minha contestação; pags. 23 a 29.)

A irregularidade, unica, aliás, notada pelo contestante, nas eleições procedidas perante mesas organizadas, na conformidade da lei — do carimbo do Correio; registrar a data de 4 de fevereiro — não é daquellas que, por si só, acarrete a nullidade do pleito, como já tem sido decidido em ambas as Casas do Congresso, de accôrdo com a intelligencia dada pelo autor da lei eleitoral vigente.

d) — *Muricy*

Duplicata também nas eleições deste município.

A falsidade das que distribuem a quasi unanimidade de votos ao contestante ficou evidente e insophismavelmente provada em minha contestação, pags. 14 a 17.

Nas actas da eleição verdadeira, sob os numeros de ordem 54, 57, 60, 62, e 64, diz o contestante existirem «vícios congenitos», limitando-se, porém, a essa formula vaga, imprecisa, sem indicação de nem um dos vícios a que allude; allegar, não basta; é necessario provar o allegado.

E conclue, referindo-se naturalmente ás mesmas actas: «São papeis suspeitos, que vêm de surpresa para o Senado, não tendo transitado pelo Juizo Federal, como quer e exige o art. 84 da lei.»

Não sei a que proposito foi invocado esse art. 84 da lei eleitoral. Necessariamente se equivocou o contestante. Esse artigo da lei dispõe, como é facil verificar, sobre as cópias da acta da eleição, que serão enviadas ao Senado, á Camara dos Deputados e á Junta Apuradora; mas, directamente pelo Correio, e sem de modo algum transitarem pelo Juizo Federal. Não tem cabimento, pois, a objurgatoria do contestante.

e) — *Triumpho*

O eleitor ao qual argue a contestação, de haver votado na 2ª secção, onde funcionou, como fiscal do candidato á Deputação — Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmiento, e também votado na 1ª secção — é José Vieira de Lima. Não procede, porém, a arguição. O votante na 1ª secção não é o mesmo da 2ª, o que se verifica, não só pela differença de nomes (um — José Vieira de Lima; outro — José Vieira Lima, nomes parecidos; mas, não iguaes); como pela differença de letra nas firmas de um e outro, respectivamente, na lista de inscripção (na 1ª secção), na acta, na lista de inscripção e no termo de encerramento desta (na 2ª secção). O cotejo de uma e outra firmas comprova a diversidade de punhos, e consequentemente de pessoas.

Outrosim, não colhe a arguição de ser defunto o votante, na 2ª secção, Manoel Vieira Dantas; desde que está ella desacompanhada de qualquer prova ou mesmo indicio de

prova. Por que o contestante o dá por morto? Nem ao menos por ouvida vaga.

Diz a contestação: «não pôde ser apurada legalmente a votação da 1ª secção, onde englobadamente votaram eleitores da 3ª, sob pretexto, não comprovado, de não ter havido eleição nesta ultima». E conclue, assim: «Houve flagrante violação do art. 79 da lei, que manda, no caso occorrente, sejam retidos os titulos e remettidos ao juiz substituto, presidente da Junta Apuradora, circumstancia que a acta não menciona».

Recorramos á acta da eleição da 3ª secção.

Depois de fazer a mesa a apuração dos votos dos eleitores da secção que compareceram, reza a acta:

«Votaram tambem nesta secção: Francisco Borges, Estanislão Alves de Oliveira, F. F., F., F., F... (ao todo 23) por não se ter reunido a mesa da 3ª secção, sendo os seus votos tomados em separado, cuja apuração foi a seguinte:

Para Deputados:
Para Senador: Manoel de Araujo Góes, 17 votos; Manoel Clementino do Monte, seis votos».

E, continúa a acta: «Os titulos desses eleitores foram retidos para serem remettidos á Junta Apuradora».

Mais claro, mais caracteristicamente legal do que isso, impossivel.

A prova de que não houve eleição na 3ª secção do municipio de Leopoldina e que, portanto, os eleitores alli alistados podiam votar na secção mais proxima, em qualquer das duas outras, emerge não só da acta da secção (1ª) em que elles votaram, como da ausencia absoluta de acta de eleição naquella secção (3ª), quer na Junta Apuradora, quer na Secretaria do Senado, em cujo mappa se conserva em branco a linha a ella destinada.

Não deixa, entretanto, de ser curioso que o contestante assim repudie a maioria de votos apurados para si entre esses 23 eleitores da 3ª secção: 17 votos por seis apurados para mim, e pretenda a annullação dessa eleição. Inquirindo-se a causa desse desprendimento, desse grande desinteresse, porque tudo tem a sua causa, patente ou occulta, proxima ou remota, se a encontra na mesma acta: E' que nessa eleição o seu nome só foi suffragado pelos 17 eleitores da 3ª secção, recabindo os suffragios dos da 1ª em meu obscuro nome — *Ecco la causa.*

g) — S. Luiz do Quitunde

Diz a contestação: «não pôde tambem ser valida a 3ª secção de S. Luiz do Quitunde pelo vicio fundamental de figurar na qualidade de mesario Americo José Pacheco que, pela acta de organização da mesa existente, não recebeu votação para tal funcção.

Não ha tal! Puro engano!

A acta da organização das mesas deste municipio registra o nome do mesmo Americo José Pacheco, eleito membro effectivo da mesa da 3ª secção, como o 7º mais votado — *ut*, pag. 4.

h) — *Porto de Pedras*

Allega o contestante: «Absolutamente nulla é a organização das mesas das duas secções por dupla infracção de prescripções legais:

«I) fez parte da junta como membro effectivo della o proprio juiz substituto estadual que presidiu a commissão de revisão de alistamento;

II) compondo-se a commissão organizadora de mesas de sete membros, dispondo, portanto, de 12 votos, distribuiu na eleição 42 votos, segundo se vê da cópia da acta respectiva».

RESPOSTA

Quanto ao n. I). É facto que o juiz substituto local compareceu aos trabalhos da junta, mas não consta da acta ter votado; tanto assim que com elle perfazendo sete membros da junta, apparecem apenas 12 votos em cada escrutinio, denotando assim que sómente seis membros componentes da junta votaram, como, aliás, sem talvez ter percebido, o contestante confessa, ainda que confusa ou incongruentemente (*sic*): «compondo-se a commissão organizadora de sete membros, dispondo, portanto, de 12 votos».

Ora, si assim fosse, isto é, si a junta organizadora se tivesse composto de sete membros, tendo cada membro dous votos (art. 66 da lei), disporiam elles de 14 e não de 12 votos, como declara o contestante e, demais, está de accôrdo com a acta.

A proposito, o relatorio da Segunda Commissão de Inquerito da Camara dos Deputados, tratando desse ponto, diz:

«Na acta da organização das mesas não está bastante claro si elle (juiz substituto local) tomou parte na votação e por este motivo é de parecer a Commissão que sejam approvadas as eleições ahí procedidas». (Parocer n. 57, 1915.).

Quanto ao n. II). Ha perfeito engano. Os 12 votos correspondem, como já vimos, a seis membros, o que comprova o que acima ficou dito, e si a somma dos votos recebidos por todos os eleitos é de 42, não quer isso dizer que seja o resultado de um só escrutinio, mas, sim, de diversos escrutinios, hypothese prevista pela lei (art. 66) e que a acta registra.

Exemplo: Supponhamos que tendo-se de eleger sete membros, uma vez que, como no caso vertente, tres já tinham sido indicados por officios de eleitores, faz-se a eleição votando os seis membros da junta apuradora e, apenas, apparecem votados dous nomes. Estão eleitos estes dous, aos quaes foram distribuidos os 12 votos. Tem-se, pois, de proceder a nova eleição para os restantes, isto é, para cinco membros. Neste 2º escrutinio apparecerão fatalmente 12 votos, podendo ainda

acontecer não ter sido completado o numero que falta, sendo feito outro escrutinio e, assim, successivamente, até completar o numero de mestarios (effectivos e supplentes). Sommar o numero total de votos que appareceram em todos esses escrutinios parciaes, e estranhar que sendo seis os membros volantes da junta appareça um total de 42 votos, não é de boa logica. Podia até a somma total dos escrutinios parciaes attingir a um numero de votos superior ao consignado na acta.

i) — *Camaragibe*

Eis o que a respeito da eleição deste municipio se contém na contestação:

«Na 3ª secção apparecem votando 142 eleitores das 1ª e 2ª secções, em franca violação das exigencias legais, de remetter á Junta Apuradora os titulos dos eleitores estranhos á secção e porque a acta falsa (para o contestante acta falsa é a verdadeira) attesta esta circumstancia contra a qual prova a acta da Junta Apuradora (Junta Apuradora para elle é o ajuntamento illegal que o diplomou), é de evidencia a falsidade. Outrosim, na authentica da eleição realmente effectuada na 1ª secção, não ha a mais simples menção a «re-
sposito».

Agora, a réplica:

O municipio de Camaragibe tem tres secções eleitoraes. Nas 1ª e 2ª secções não tendo havido eleição, os eleitores que o quizeram, em numero de 142, foram votar e, de facto, votaram na 3ª secção, na conformidade do art. 79 da lei; mas depois que, tendo esperado em vão, desde 9 horas da manhã até 1 hora da tarde, nos edificios designados para a eleição, fizeram lavrar, em cartorio de tabellião, protesto contra qualquer eleição que, porventura, apparecesse como realizada nas referidas 1ª e 2ª secções. Esses factos constam da minha contestação; — pag. 45 a 48 — com prova inconcussa e indestructivel: instrumento do protesto, documento sob n. 42 no volume dos annexos á mesma contestação, e a propria acta da eleição da 3ª secção, na qual se lê:

«... Como acima ficou dito votaram tambem nesta secção os 142 eleitores das 1ª e 2ª secções, — F.; F.; F... (escreve os nomes de todos elles por extenso), por não se terem reunido as mesas das respectivas secções, sendo seus votos tomados em separado em uma 2ª urna que a mesa fez vir para este fim, cuja apuração é a seguinte:....»

E, continúa a acta: — «Os titulos desses eleitores foram detidos para serem remettidos á Junta Apuradora».

Quer mais claro do que está na acta o nobre contestante? Impossivel satisfazer a sua exigencia.

Mas era preciso emprestar um certo cunho de verosimilhança á repugnante farsa que representaram os incorrigíveis fraudadores de eleição, forjando, como o fizeram, clandestinamente, uma eleição na 1ª secção, onde, como deixei provado á sociedade e com abundancia de provas, tudo se falsificou — Mesarios, eleitores, etc.

E ainda se admira o contestante, meu illustre competidor, em sua santa e quasi infantil ingenuidade, de não haver na acta dessa eleição falsificada (da 1ª secção) a mais simples menção á respeito, isto é, de terem os eleitores dessa mesma secção votado na 3ª! ...

Como admittir esse contrasenso?

Pois, si, justamente por não ter havido eleição nessa 1ª secção, e bem assim na 2ª, é que eleitores dellas votaram na 3ª secção, como; por que systema de acrobacia; inverter a ordem natural das cousas, tornando o impossivel possivel e o falso verdadeiro?

Tão cerebrina theoria não póde ser invocada como um modelo de logica e mesmo de bom senso.

j) — Pão de Açúcar

«E' nulla, diz a contestação, a organização das mesas, porque, além do vicio de haver a junta se constituido de modo irregular, foram nomeados mesarios eleitores estranhos ás secções onde estão alistados».

E' proseguiu o contestante:

«A pobreza do elemento eleitoral do Clodoaldismo no municipio é tão lamentavel que não reccearam os dominantes affrontar o escandalo publico, fazendo mesario da 5ª secção um individuo proñunciado por crime de homicidio; e conclue pedindo a annullação da eleição.

E' descabida a catilinaria.

Quanto ao primeiro trecho acima transcripto nada tenho a replicar, porque o contestante se limitou a fazer vaga allégação, sem inditar precisamente o vicio de que tenha, porventura, provindo á irregularidade da constituição da junta, assim como não mencionou os mesarios eleitores extranhos á secção. E' portanto insubsistente a arguição.

Quanto ao segundo trecho, que se refere á 5ª secção:

Nenhuma prova adduziu tambem o contestante, além de que não interessa o facto allegado á douda e honrada Commissão de Poderes, porque não consta eleição alguma na 5ª secção, cujo logar se acha em claro no mappa geral da Secretaria do Senado, e cuja apuração não pedi, nem peço, por não constar de acta alguma.

As authenticas deste municipio, existentes na secretaria, são de quatro secções apenas — da 1ª á 4ª, sob os numeros de

ordem 71 a 74, dando-se a circumstancia de eleitores da 5ª secção, incriminada; terem votado na 4ª.

Pede o contestante a annullação da eleição de uma secção que não funcionou. Não me opponho ao seu desejo. *Fiat voluntas tua.*

E foram esses Srs. Presidente e membros da Commissão de Poderes, os motivos da breve, si bem que imaginosa, contestação de meu illustre compellido á mais legitima eleição que me conferiu a cadeira de Senador pelo Estado de Alagoas.

Não direi futeis, porque tenho em alta e bem merecida conta os talentos do esperançoso e digno conterraneo que os emprestou a causa tão ingrata, qual a de prejudicar direitos imprescriptiveis. já não digo do escolhido livremente pelo eleitorado de nossa terra, mas do proprio eleitorado, que vê a sua vontade soberana postergada pela mais impudente das fraudes.

Em suas consciencias, quer a de quasi-ancião, encanecido no serviço da Patria, quer a do seu ardoroso e joven patrono, no qual se arrima aquelle, nesta tentativa ingloria e improba, estou certo que a voz da verdade repercutirá com firme accento, mostrando-lhes a necessidade da regeneração dos nossos costumes politicos.

A conclusão a que chega a contestação Araujo Góes pecca pelo principio de que parto, isto é, de eleições falsas e fraudulentas, constantes de duplicatas em sete municipios (Limoeiro, Muricy, Parahyba, dantes Euclides Malta, Piranhas, Traipú, Viçosa e Victoria), na 3ª secção de Paulo Affonso e na 1ª secção de Camaragibe e de outras nullas por vicios de organização das mesas (Agua Branca, Atalaya e a 4ª secção do municipio de Anadia).

Mesmo assim, tendo a contestação se limitada a impugnar, embora sem provas, como demonstrei, as eleições a meu favor, em quatro dos referidos sete municipios em que houve duplicatas, a saber: Victoria, Limoeiro, Traipú e Muricy, e silenciando sobre as dos outros tres municipios, Parahyba, dantes Euclides Malta, Piranhas e Viçosa, implicitamente com ellas concordou approvando-as, segundo a regra de direito. *Approbare videtur, qui non contradicit, paria enim sunt non contradicere et approbare.*

O criterio unico, rigorosamente legal, justo, a ser adoptado nella douta e honrada Commissão de Poderes, não póde ser outro sinão, desprezando aquellas eleições falsas e nullas por insubsistentes, approvar as unicas verdadeiras, que constam das duas primeiras columnas do quadro annexo á minha contestação, sob a rubrica — «eleições validas» — levantado conforme o mappa geral da Secretaria do Senado, cujo resultado, como foi alli assignalado, é este:

	Votos
Manoel Clementino do Monte.....	8.418
Manoel de Araujo Góes.....	3.529

Mas, ainda que sejam desprezadas as eleições dos sete municípios em duplicata — de parte a parte, não somente as falsas e nullas com as quaes o meu illustre competidor tentou forçar as portas do Senado, como as verdadeiras que me dão consideravel maioria de suffragios, e mais ainda as eleições dos municípios de Agua Branca e Atalaya e da 4ª secção de Anadia, nullas por vicios de organização das mesas, o resultado, em 26 municípios, seria o seguinte:

	Votos
Manoel Clementino do Monte.....	5.709
Manoel de Araujo Góes.....	3.228

conforme se vê do quadro demonstrativo, ora junto sob n. 1.

E' ainda, na peor das hypotheses para mim; isto é, desprezadas as referidas duplicatas (de parte a parte), e as eleições impugnadas, reciprocamente, por ambos os candidatos, com ou sem fundamento, apuradas somente as dos municípios em numero de 22, dentre os 35 de que se compõe o Estado, que não soffreram a minima impugnação de qualquer dos dous candidatos, o resultado, conforme o demonstrativo de outro quadro tambem junto sob n. 2, será o seguinte:

	Votos
Manoel Clementino do Monte.....	4.654
Manoel de Araujo Góes.....	3.128

Qualquer, pois, que seja o criterio a ser adoptado na apuração da eleição procedida a 30 de janeiro do corrente anno no Estado de Alagoas, o resultado que sempre e infallivelmente se obtem, é o que já assignalei no final de minha contestação, exprimindo a verdade, isto é, que eu, e não o meu illustre competidor, fui o legitimamente eleito para ter assento, si bem que immerceidamente, no Senado da Republica.

Confiante na integra sabedoria, isenção de animo e espirito de justiça da douta e honrada Commissão de Poderes, acredito que, por maiores que possam ser as conveniencias da politica partidaria, jámais se sacrificará a justiça.

A velha doutrina dessas conveniencias (já eu disse alhures e peço licença para repetir), conforme as circumstancias, além de fortemente condemnada, deve ser hoje considerada um resto de barbaria, contraria ao espirito do governo democratico moderno. Porque, não podendo haver duas medidas em materia de moralidade e de justiça, seria, no caso vertente, uma violencia á liberdade eleitoral desconhecer-se o legitimamente revestido de poderes para em seu logar se reconhecer o que, de facto, e em face da lei, não recebeu nenhuma investidura.

A politica não deve, no dizer de um publicista americano, obrigar ninguém á sanção publica do que particularmente seria deshonesto para cada um de nós.

Com razão, disse William Bryan: «Onde não ha amor ao povo, não póde haver republica; onde não ha respeito pela sua vontade soberana, não póde haver governo popular, democracia, republicanismo».

Eu conto, pois, com a grandeza moral da douta e honrada Commissão de Poderes, bem como do Senado da Republica, porque o Estado de que essa alta corporação é representante outra cousa não é que a incarnação do direito.

Com dous quadros.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1915. — *M. Clementino do Monte.*

N. 1—Quadro da votação, excluidas as duplicatas (de parte a parte) e as eleições nullas

Município	Votação		Observações
	Monte	Góes	
1. Alagoas.....	198	92	Todas as quatro secções.
2. Anadia.....	135	107	Excluida a 4ª secção. Votação de tres.
3. Ballo Monte.....	169	52	As duas secções.
4. Coruripe.....	161	112	As tres secções.
5. Camaragibe.....	177	36	Somente a 3ª secção.
6. Junqueiro.....	76	—	Duas secções.
7. Leopoldina.....	105	13	Duas secções.
8. Maceió.....	915	506	As 18 secções do municipio.
9. Maragogy.....	122	27	As duas secções.
10. Palmeira dos Indios..	144	377	As seis secções.
11. Pão de Assucar.....	349	19	Quatro secções. Na 5ª não houve.
12. Paulo Affonso.....	206	190	Excluida a 3ª secção, onde houve duplicata.
13. Penedo.....	375	128	As sete secções do municipio.
14. Piassabussú.....	74	50	As duas secções do municipio.
15. Pilar.....	257	44	As tres secções do municipio.
16. Porto Calvo.....	120	137	As quatro secções do municipio.
17. Porto de Pedras.....	112	—	As duas secções do municipio.
18. Porto Real do Collegio	126	45	As duas secções do municipio.
19. Sant'Anna Ipanema..	152	257	As tres secções do municipio.
20. S. Braz.....	108	119	As duas secções do municipio.
21. S. José da Lage.....	275	145	As seis secções do municipio.
22. S. Luiz do Quitunde..	175	31	As tres secções do municipio.
23. Santa Luzia do Norte	203	218	As cinco secções do municipio.
24. S. Miguel de Campos.	252	283	As quatro secções do municipio.
25. Triumpho.....	196	42	As duas secções do municipio
26. União.....	427	198	As oito secções do municipio.
	5.609	3.228	

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1915. — M. Clementino do Monte.

N. 25 — Quadro das eleições que não soffrom contestação de parte, e que são accoitas como verdadeiras por ambos os candidatos

Municípios	Votação		Observações
	Monte	Cóes	
1. Alagoas.....	198	92	Todas as quatro secções do município
2. Anadia	135	107	Excluída a 4ª secção. O município tem quatro.
3. Bello Monte.....	169	52	As duas secções do município.
4. Coruripe.....	161	112	As tres secções do município.
5. Junqueira.....	76	—	As duas secções do município.
6. Leopoldina.....	36	13	Somente a 2ª secção. A 1ª é contestada por A. Góes.
7. Macoió	915	506	As dezoito secções do município.
8. Maragogy.....	122	27	As duas secções do município.
9. Palmeira dos Indios..	144	377	As seis secções do município.
10. Paulo Affonso	206	190	Excluída a 3ª secção onde ha duplicata. São cinco.
11. Penedo.....	375	158	As sete secções do município.
12. Piassabussú.....	74	50	As duas secções do município.
13. Pilar	257	44	As tres secções do município.
14. Porto Calvo.....	120	137	As quatro secções do município.
15. Porto Real do Collegio	126	45	As duas secções do município.
16. Sant'Anna Ipanema..	152	257	As tres secções do município.
17. S. Braz.....	108	119	As duas secções do município.
18. S. José da Lage.....	275	145	As seis secções do município.
19. S. Luiz Quitunde....	123	28	Excluída a 3ª secção contestada por A. Góes. São ao todo tres.
20. Santa Luzia do Norte	203	218	As cinco secções do município.
21. S. Miguel Campos...	252	283	As quatro secções do município.
22. União.....	427	198	As oito secções do município.
Total.....	4.654	3.128	

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1915.— M. Clementino do Monte.
— A imprimir.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, tendo sido unanime o parecer da Commissão de Poderes que reconhece Senador pelo Estado de Alagoas o Sr. Dr. Manoel de Araujo Góes, venho pedir a V. Ex., de accôrdo com os precedentes da Casa, que consulte o Senado sobre si concede dispensa de impressão e urgencia para que seja esse parecer immediatamente disculido e votado.

O Sr. Presidente — O Sr. Raymundo de Miranda requer urgencia para que seja immediatamente discutido e votado o parecer sobre as eleições de Alagoas, que acaba de ser lido.

Os senhores que approvam esse requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada a urgencia.

Vou, pois, submeter a discussão e volação as duas conclusões do parecer.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR ALAGÓAS

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes, n. 31, de 1915, sobre as eleições realizadas em 30 de janeiro, no Estado de Alagoas, para preenchimento do terço constitucional e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Manoel de Araujo Góes.

Encerrada.

•São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas, com excepção das annulladas por este parecer, as eleições realizadas no Estado de Alagoas, em 30 de janeiro deste anno, para renovação do terço do Senado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Manoel de Araujo Góes.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Alagoas o Sr. Dr. Manoel de Araujo Góes.

O Sr. Ribeiro Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. que se digne mandar inscrever na acta dos trabalhos de hoje que votei contra o parecer que reconhece Senador eleito pelo Estado de Alagoas o Sr. Araujo Góes, e que o fiz por estar muito convencido de que o legitimamente eleito Senador pelo mesmo Estado foi o Sr. Dr. Manoel Clementino do Monte, convicção que adquiri por ter assistido a toda a discussão travada perante a Commissão de Poderes.

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará a sua declaração por escripto.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

«Declaramos que votamos contra o parecer da Comissão de Poderes, que acaba de ser approved, sobre a eleição senatorial do Estado de Alagoas.

Sala das sessões, 26 de maio de 1915. — *Ribeiro Gonçalves.* — *Ruy Barbosa.*»

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Manoel de Araujo Góes, que acaba de ser reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Alagoas, peço a V. Ex. que se digne nomear a Comissão que deve introduzi-lo no recinto afim de prestar o compromisso regimental e tomar posse.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa Comissão os Srs. Raymundo de Miranda, Lopes Gonçalves e Pires Ferreira.

(Introduzido no recinto, presta, junto á mesa, o compromisso regimental e toma assento o Sr. Dr. Manoel de Araujo Góes.)

O Sr. Pereira Lobo (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para trazer ao conhecimento do Senado os termos de um officio que me foi endereçado pela Associação Commercial do meu Estado, solicitando o meu concurso junto ao Congresso com relação á sellagem dos *stocks* de mercadorias.

Não preciso, Sr. Presidente, encarecer aqui o valor da questão de tão grande interesse para o paiz.

Já aqui no Senado ha dias, foram lidas diversas reclamações dos Estados de Santa Catharina, Pernambuco e outros com relação ao assumpto de que me occupo, e na outra Casa do Congresso illustre representante de S. Paulo levou ao conhecimento da Mesa da Camara reclamação identica.

Assim, imitando esse procedimento, envio á Mesa do Senado o officio que me foi endereçado por aquella associação.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura de um officio da Associação Commercial de Sergipe solicitando do Congresso Nacional a revogação da lei que dispõe sobre a sellagem dos *stocks* das mercadorias, o qual é enviado á Comissão de Finanças.

O Sr. Gabriel Salgado — Pedi a palavra, Sr. Presidente, afim de communicar a V. Ex. e á Casa que a Comissão designada para representar o Senado junto ao Club Militar nas homenagens aos officiaes que fizeram a campanha do Contestado, deu cumprimento á sua missão.

O Sr. Presidente — A mesa fica inteirada .

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1900, que determina quaes as materias que devem ser exigidas para a matricula das escolas superiores de ensino.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1907, que manda applicar aos institutos de ensino superior, equiparados, o disposto no art. 107 do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 51, de 1908, que reorganiza o ensino superior e secundario, dando-lhe os moldes universitarios.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1898, autorizando o Governo a validar os exames prestados no Seminario de S. José, desta Capital, pelo cidadão Antero Olympio de Siqueira.

Rejeitada. Vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1898, que autoriza o Governo a nomear, junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre, o fiscal instituido pelo Codigo das Disposições communs ás Instituições de Ensino Superior.

Rejeitada. Vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

FAVORES AOS ALUMNOS DAS ESCOLAS DE MEDICINA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 102, de 1900, facultando aos alumnos que nas faculdades de medicina iniciaram seus estudos pelos regulamentos anteriores aos actuaes realizar, para terminação do curso medico, os exames das cadeiras de clinica pelo regulamento de 25 de outubro de 1884, mantida a dispensa da disposição do art. 562 do decreto n. 9.311.

Rejeitada. Vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

LICENÇA A JOSÉ ALVES FERREIRA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1914, concedendo ao conservador de li-

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Fernando Koch, 1º Vice-Presidente da Camara dos Deputados do Estado da Bahia, communicando ter sido rejeitado o projecto de reforma da Constituição. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para a seguinte a mesma ordem do dia, isto é
Trabalhos de Commissões.

20ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Epitacio Pesson, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azevedo, José Murtinho e Alencar Guimarães (28).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as notas da sessão anterior e da reunião do dia 27.

nhas da Estrada de Ferro Central do Brazil José Alves Ferreira um anno de licença.

Approvada. Vae ser submettida á sancção.

PROROGAÇÃO DO PRASO PARA RESGATE DE EMPRESTIMOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1915, prorogando até 31 de dezembro de 1916 o prazo para o resgate dos empréstimos a que se refere a lei n. 2.688, de 24 de agosto de 1914, e dando outras providencias.

Approvado. Vae á Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Estando esgotadas as materias constantes da ordem do dia, vou levantar a sessão.

Convido os Srs. Senadores a se conservarem no recinto, para ter lugar a sessão secreta convocada para hoje.

Para ordem do dia da sessão seguinte designo:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão, ás 2 horas.

ACTA EM 27 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Arthur Lemos, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Raymundo de Miranda, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Gonzaga Jayme e Abdon Baptista (19).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Martinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Victorino Monteiro (36).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma da Mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, do teor seguinte:

«Assembléa Legislativa Ceará população Estado exultam pelo reconhecimento integral dos candidatos dos dous grandes partidos em que se divide a opinião politica nesta circumscripção, por terem sido os unicos cujos nomes foram levados ás urnas e suffragados pelo eleitorado cearense, nas mesmas condições deve ser reputada a candidatura do general Thomaz Cavalcanti á renovação do terço pelo Ceará. Esta Assembléa espera pois que o mesmo criterio presida ao seu reconhecimento no Senado. Assim fazendo, as duas Casas do Parlamento Nacional terão agido dentro das normas restrictas da moral politica e assegurado definitivamente a paz neste Estado.» — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 32 — 1915

Tendo necessidade de ausentar-se desta Capital por motivo de molestia e não podendo, por isso, comparecer ás sessões desta Camara, o Sr. Senador José Marcellino de Souza, em officio dirigido á Mesa do Senado, solicita licença para tratamento de saúde.

A Commissão nada tendo a oppôr ao requerimento do honrado Senador pela Bahia é de parecer que seja concedida a S. Ex. a solicitada licença.

Sala das Commissões, 27 de maio de 1915. — *J. G. Pinheiro Machado*, Presidente. — *Pedro Augusto Borges*, 1º Secretario. — *José Maria Metello*, 2º Secretario. — *Hercilio Pedro da Luz*, 3º Secretario. — *José Joaquim Pereira Lobo*, 4º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Arthur Lemos — Sr. Presidente, poucas palavras para um assumpto não pequeno. Será talvez essa a fórma mais adequada ao discurso que vou pronunciar, attentas a substaneidade e a profundidade da perda que lhe constitue objecto.

Na tarde de ante-hontem, sob aquelle céu triste e pesado de mormaço, desfilavam pelas ruas centraes da nossa cidade grandes forças de Exército e Marinha, caminho á necropole de Botafogo. Durante o dia todo, de hora em hora, reboava pela *urbs*, soturno e grave, um tiro disparado de uma das nos-

sas maiores navos de guerra. Cumpria-se assim a pragmatica do luto official pela perda na paz de uma das mais legitimas das nossas esperanças na guerra. . .

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. ARTHUR LEMOS — ...pelo perecimento de uma das mais elevadas patentes da nossa Armada.

Mas um cunho especial revestia aquellas demonstrações de sentimento, um pezar mais profundamente sentido envolvia, como crepe fino, marinheiros em marcha, carretas de artilharia, bandeiras enroladas. Era que, sendo Ministro da Marinha o illustre almirante Alexandrino de Alencar fallecera em plena acção de labor patriótico o insigne contra-almirante Altino Correia. Cada um destes nomes tem certamente um relevo proprio, inconfundivel, pessoal; unidos, porém, assumem uma feição peculiar. Elles suscitam uma phase angustiosa da nossa vida nacional, momentos de amargura e de pressão em que, frente a frente, os dous, combatendo por correntes antagonicas, mediram-se como adversarios, embora sob o influxo do mesmo ideal patriótico, porque era sempre o amor da Patria que em seus peitos batia, esse amor de tons tão cambiantes para quantos se batem nas lutas civis.

Esses dous nomes evocam aquelle sombrio e ao mesmo tempo refulgente epilogo do conhecido prelio intestino, que é quasi dos nossos dias, desenvolvido preliminarmente neste amphiteatro magnifico da Guanabara.

Alli, em aguas de Santa Catharina, vimos todos em luta: um couraçado e um destroyer: o *Aquidaban* e o *Gustavo Sampaio*, o Ministro da Marinha de hoje e o morto de hontem. A victoria decidiu-se pelo official mais novo e pela nave mais fragil. Desse triumpho não resultou, porém, o odio, nem siquer o resentimento, nem mesmo a prevenção; ao contrario, delle emanou para os adversarios uma amizade solidissima, uma solidariedade edificante: aquellas almas consorciaram-se, pelo conhecimento das virtudes reciprocas, civicas e guerreiras, em um mesmo amor patriótico, com que ambos serviam á patria commum. Inimigos em uma phase de guerra, amigos e collaboradores em uma paz profiqua.

Senhores, bello, fecundo exemplo ás gerações novas, motivo demais para que o Senado não recuse uma amostra de sua solidariedade á dor da Marinha, ao luto da Patria.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. ARTHUR LEMOS — E' isto que tenho a honra de propôr ao Senado: a inserção, na acta dos seus trabalhos, de um voto de pezar pela morte do contra-almirante Altino Correia, bravo official, uma das glorias contemporaneas da nossa nacionalidade, como do Estado que lhe deu o berço, o Pará, que tenho a honra de representar e de que era elle um legitimo factor de desvanecimento e de orgulho.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Arthur Lemos acaba de requerer ao Senado a inserção de um voto de pesar na acta da sessão de hoje pelo fallecimento do almirante Altino Correia. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Arthur Lemos — Sr. Presidente, écoam ainda aos nossos ouvidos as acclamações com que a alma popular, em Montevideo, em Buenos Aires e em Santiago, festejou a nossa Patria, o nosso Governo, a nossa nacionalidade, personificados pelo excelso Ministro das Relações Exteriores, Sr. Dr. Lauro Müller, cuja habilidade, cujo talento, cujo poder de assimilação dos nossos ideaes de nação tiveram na passagem de S. Ex., neste momento, por aquellas tres grandes capitães, a mais perfeita confirmação.

Satisfaz-nos certamente a alma pacifista a apothese de que foi cercado o illustre Ministro, representante, alli, do nosso paiz.

A acção que lá fóra desenvolveu S. Ex., corresponde aos sentimentos organicos, dominadores, da nossa alma, que não repousam em méras palavras de convenção, mas estereotypam-se em actos eloquentes, no nosso amor real á paz, á harmonia internacional deste continente, fadado, por tal caminho, aos mais altos destinos.

Seria desnecessario, Srs. Senadores, proseguir nesta demonstração dos motivos que me levam a pedir ao Senado se consorcie á alegria que já vae lavrando pela Nação Brasileira neste momento em que, de regresso a ella, está prestes a chegar á Capital da Republica o nosso illustre e honrado Chancellor.

O Sr. Pires Ferreira — Muito bem.

O Sr. Arthur Lemos — Requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si concorda na nomeação de uma comissão que represente esta Casa junto ao Sr. Ministro das Relações Exteriores na sua proxima restituição á Patria.

O Sr. Presidente — O Sr. Arthur Lemos requer a nomeação de uma comissão que represente o Senado na proxima chegada a esta Capital do Sr. Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Lauro Müller.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está approvedo.

Nomeio para essa comissão os Srs. Senadores Arthur Lemos, João Lyra e Lopes Gonçalves.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Consta a ordem do dia exclusivamente de trabalhos de Comissões.

Nestas condições, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da seguinte a mesma, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

21ª SESSÃO, EM 29 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peganha, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme e A. Azeredo (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro do Interior transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações relativas aos inqueritos abertos na Brigada Policial,

para apurar responsabilidades, abusos ou crimes descobertos naquella corporação, depois de 15 de novembro do anno findo. — A' quem fez a requisição.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta do trabalho de Comissões. Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a mesma, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 35 minutos.

22ª SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, A. Azeredo e José Murtinho (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 4 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 258:000\$, complementar á verba 9ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para pagamento de ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional no actual exercicio; revogadas as disposições em contrario

Camara dos Deputados, 29 de maio de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Outro do Sr. Elmano Cardim, secretario da Associação de Imprensa do Brazil, communicando que foi, em sessão de 13 do corrente, empossada a nova directoria. — Inteirado.

Telegramma dos Sr. José Frazão e outros, conselheiros municipaes de Floresta, Estado do Ceará, chamando a attenção dos poderes publicos para a situação afflictiva em que se encontra o norte do paiz devido ás secas e pedindo auxilio para as populações dos innumerados municipios flagellados. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Antonio Felisberto de Oliveira pedindo a decretação de uma lei sobre a liberdade profissional. — A's Comissões de Constituição e Diplomacia e de Legislação e Justiça.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Metello — Sr. Presidente, pedi a palavra para comunicar ao Senado que o Sr. Senador A. Azeredo tem deixado de comparecer ás sessões por achar-se enfermo.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Gabriel Salgado — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si permite que na acta dos seus trabalhos de hoje seja inscripto um voto de profundo pesar pelo fallecimento, occorrido ante-hontem, nesta Capital, do marcehal Antonio Geraldo de Souza Aguiar.

Será isso uma justa homenagem prestada por esta Casa a um soldado brasileiro que foi, desde os primeiros passos

da carreira que abraçou muito joven ainda, um trabalhador intelligente e infatigavel, não se deixando distanciar dos seus camaradas, como na antiga Escola Militar da Côrte, dos seus companheiros de turma — a turma de aguias, como mercidamente se a denominava, pequena pelo numero, grande pela intelligencia dos irmãos Francisco e Aprigio Gomes, Antão Silvestre, Arnobio, Barata Góes, Andrade Silva e Serzedello Corrêa, o unico que sobrevive quasi esquecido, e outro cujo nome já me não recordo; e foi correcto, discreto e proficiente nos trabalhos e commissões que exerceu.

Além de profundamente modesto, amante de sua classe, que honrou, tudo fazendo para vel-a acatada de seus concidadãos, o marechal Antonio Geraldo de Souza Aguiar personificava a lealdade: — Era leal para com todos, com os seus amigos e camaradas, subordinados, iguaes e superiores; leal para com os poderes publicos, aos quaes sempre acatou; serviu-os com a verdadeira subordinação militar e não com o espirito de servidão que, infelizmente, vae dominando a nossa sociedade, impellindo-a para que destinos não podemos prever.

Da lealdade do marechal Antonio Geraldo de Souza Aguiar jámais houve a mais leve sombra de suspeita. Nos momentos de crise por que temos passado, sempre e invariavelmente se o encontrou ao lado da ordem legal, sem desque lhe era qualidade innata e não estudada. Taes são os maiores e melhores elogios que se pode fazer á sua memoria.

Infamado e calumniado um dia, atrásmente injuriado — encouraçado nas primorosas qualidades que o ornavam, sem queixumes, defendeu-se como o sabem fazer os soldados conhecedores dos seus deveres e direitos; e completa e cabal foi a sua defesa, lavando-se assim da lama que de todos os lados lhe atiravam desapiadadamente, esquecidos de que elle era um general brasileiro, e, que o não fosse, fosse o ultimo dos nossos concidadãos, o paria arrancado ás sargetas, nem por isso deveria ser tratado da maneira barbara por que o foi, por causa de um crime que não praticara, não autorizara e nem tão pouco acobertara, porque os seus sentimentos de bom catholico, que elle o era, nunca lhe permittiriam applaudir a pratica de um acto máo qualquer, quanto mais de um homicidio.

Tenho concluido.

O Sr. Pires Ferreira — Em vista de o nobre Senador pelo Amazonas haver requerido a inserção de um voto de profundo pezar na acta dos nossos trabalhos de hoje pelo fallecimento do marechal Antonio Geraldo de Souza Aguiar, devo dizer o seguinte:

No sabbado, quando dei entrada nesta Casa, Sr. Presidente, fui surprehendido por uma noticia que devéras me feriu e abalou — o passamento do marechal Antonio Geraldo de Souza Aguiar.

Seu amigo desde muito, delle tendo recebido sempre as mais altas provas de consideração, tanto pessoas como militares, eu não poderia silenciar, como não o farei, porque o dever m'o impõe.

Esperarei entretanto que os representantes do Estado natal do grande morto se manifestassem a respeito, como sempre costumam fazer, para por minha vez manifestar-me também.

Não o fiz, Sr. Presidente, em relação ao saudoso almirante Antino Corrêa, não porque elle não merecesse esta prova de consideração e respeito como cidadão brasileiro, daquelles que mais trabalham, cuja lealdade é indiscutivel. Não fallei, Sr. Presidente, reservando-me para fazel-o em relação ao marechal Souza Aguiar, porque este, além de outras provas de distincção sempre reproduzidas, deu a de escolher-me para padrinho de seu ultimo enlace.

Era minha intenção fazer requerimento identico ao do nobre Senador que me precedeu na tribuna.

Pego, porém, ao Senado, que, como maior prova de consideração ao illustre morto, que nunca trepidou deante do cumprimento de seu dever, sustentando a autoridade legal e os bons principios republicanos, seja nomeada uma comissão de tres Senadores para representar esta Casa do Congresso nas exequias que provavelmente deverão ser realizadas em homenagem ao passamento do illustre republicano.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Gabriel Salgado pedindo para ser inserto em acta um voto de pezar pelo fallecimento do marechal Antonio Geraldo de Souza Aguiar queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvedo.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. marechal Pires Ferreira pedindo que seja designada uma comissão para representar o Senado nas exequias do mesmo marechal queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvedo.

Nomeio para essa comissão os Srs. Pires Ferreira, Siqueira de Menezes e Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Vidal Ramos — Sr. Presidente, li poucos momentos antes de dirigir-me a esta Casa uma local do *Correio da Manhã*, brilhante orgão da imprensa desta Capital, na qual se faz uma grande accusação ao governo do Estado de Santa Catharina, actualmente exercido pelo coronel Dr. Felipe Schmidt. Diz a referida local: «Já por varias vezes tem surgido a noticia de que ao governo e aos politicos dos sertões catharinenses cabe grande parte de responsabilidade nos successos do Contestado. Mesmo na intercorrença da campanha, não deixaram de apparecer versões nesse sentido, sem que isso provocasse da parte daquelle governo um desmentido severo e categorico, que puzesse termo á possivel exploração contida em taes noticias.

Novas informações que chegam do sul por meio do telegrapho não podem passar, porém, sem um energico protesto do coronel Schmidt, Presidente de Santa Catharina. Dizem ellas que o bandido Aleixo vae apresentar ao governo deste Estado uma conta de 1.200:000\$, *pelos serviços que prestou por ordem do mesmo governo na sublevação dos fanaticos*. Em vista destas disposições de Aleixo, outro chefe, de nome Tavares, teria referido que os seus serviços eram mais importantes, mas que elle estava satisfeito porque dispunha da protecção do mesmo Sr. Schmidt.

Si não falha o bom senso, ahí está perfeitamente demonstrado que no minimo o Sr. Schmidt é connivente na miseria do Contestado, segundo essas informações. Mas repugna acreditar nisso. Trata-se de um homem politico de responsabilidade, do chefe de um Estado da Federação, de um ex-Senador da Republica; parece, pois, improvavel que elle tenha descido a tratar com fascinoras a sublevação de uma importante região do territorio nacional.

O Sr. Schmidt tem-se limitado a deixar passar em silencio tudo quanto se vem articulando contra elle, de algum tempo a esta parte. Neste momento, o seu costumaddo mutismo seria mal interpretado, a cruel accusação lançada sobre a sua conducta não póde permanecer de pé. Urge que a responsabilidade do seu nome anniquile de uma vez por todas essas malevolas noticias.

A menos que, para decepção de todos nós, sejam ellas verdadeiras.»

Ora, Sr. Presidente, a suspeita de connivencia do governo e dos homens publicos do Estado de Santa Catharina no banditismo que ensanguentou uma parte do territorio nacional é uma clamorosa injustiça.

E' crível, senhores, que brazileiros, investidos das altas responsabilidades do governo de um Estado da Federação, possam ter connivencia com esse levante de bandidos?

Pois é possivel que o governo do Estado de Santa Catharina tenha fomentado esse movimento, quando é certo que foi justamente aquelle Estado o que mais soffreu com esse criminoso levante?

E' geralmente sabido, Sr. Presidente, que o Estado de Santa Catharina viu alguns dos seus mais prosperos municipios completamente devastados pelos fanaticos e bandidos. A villa de Canoinhas foi, por diversas vezes, atacada, sendo a sua população obrigada a retirar-se.

A villa de Curytibanos foi tambem atacada varias vezes e, afinal, incendiada pelos fanaticos. O municipio de Lages, meu berço, foi igualmente invadido por esses criminosos, sendo aquella cidade por elles sitiada durante alguns dias, e si alli já não estivesse o brioso 54º de caçadores, ao qual dignamente se incorporou a população da cidade para sua defesa, essa cidade teria a mesma sorte da de Curytibanos. Assim mesmo, Sr. Presidente, muitas fazendas do rico e importante municipio foram saqueadas.

O Estado foi obrigado a sacrificar os seus minguados recursos nessa campanha e por isso teve de suspender diversos melhoramentos já iniciados. Por varias vezes pediu a intervenção federal para debellar aquelle movimento de fanaticos e bandidos, porque, só, não o poderia fazer.

Deante de tudo isso, Sr. Presidente, é possível attribuir ao governo do Estado de Santa Catharina qualquer coparticipação nesse movimento?

Não, decerto.

Sr. Presidente, ha felizmente nesta Casa um testemunho de alto valor para o qual posso appellar neste momento; é para V. Ex., a quem por diversas vezes appellei nessa dolorosa emergencia, afim de que com seu alto prestigio auxiliasse o governo daquelle Estado junto ao federal, para que este empregasse os meios capazes de debellar promptamente o movimento.

V. Ex. conhece a correção com que procedeu o governo de Santa Catharina e tambem as torturas e as angustias que aquelle governo soffreu com aquelle criminoso movimento.

Sr. Presidente, o actual Governador de Santa Catharina, o ex-Senador Felipe Schmidt, é bastante conhecido nesta Casa, onde gosou sempre da grande estima de seus collegas, pelo seu criterio, pelo seu acrysolado patriotismo. S. Ex. é um militar de elevada patente, cheio de serviços á Patria, na paz e na guerra, é por isto mesmo estimado e acatado na sua classe. Não tenho, portanto, necessidade de demorar-me na defesa desse illustre brasileiro, mas preciso demonstrar ao Senado e ao paiz a correção do governo do meu Estado deante desses tristes factos, e, assim, peço a V. Ex. que me considere inscripto para fallar na hora do expediente da sessão de amanhã.

Preciso ler ao Senado, Sr. Presidente, documentos para demonstrar a lealdade e a correção do governo de Santa Catharina nesta questão e não os tenho neste momento em mãos.

Antecipadamente imploro a benevolencia do Senado, porque não tenho o habito da tribuna e não disponho de doctes para occupal-a (*não apoiados*) com vantagem.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões. Levanto a sessão, designando para a de amanhã a mesma ordem do dia, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

FIM DO SEGUNDO VOLUME